



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014

Número 37

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 2930/2014:

Subdelega, com a faculdade de subdelegação, no Diretor-Geral do Património Cultural, Doutor Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, poderes para a prática de vários atos. 5376

Despacho n.º 2931/2014:

Designa o licenciado José Manuel Correia Costa, para exercer o cargo de Diretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. 5376

Despacho n.º 2932/2014:

Designa o licenciado Rui Manuel Cartaxo Machado, para exercer o cargo de Subdiretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. 5377

Portaria n.º 143/2014:

Altera a categoria de classificação, de imóvel de interesse público para monumento de interesse público, amplia a área de classificação e altera a designação da Igreja de São João Degolado, paroquial de Terrugem, e respetivo adro, na Avenida 29 de Agosto, Terrugem, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. 5378

Portaria n.º 144/2014:

Classifica como monumento de interesse público a Casa de Santo António, na Rua de Santo António, 22 a 32, Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. 5378

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 2933/2014:

Reconhece como sendo de interesse público o evento desportivo denominado Portugal Open 2014. 5379

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2934/2014:

Nomeia o Grupo de Trabalho de Avaliação dos Impactos decorrentes da aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso 5379

Despacho n.º 2935/2014:

Ratificação dos atos praticados pela Diretora-Geral do Tesouro e Finanças no período de 2 de julho a 2 de setembro de 2013. 5380

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 2936/2014:

Designação do mestre Luís João dos Santos Pacheco Villas-Boas Pires para exercer as funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro. 5380

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2937/2014:

Aprova os formulários e respetivas instruções, para aplicação do regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro 5380

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 2938/2014:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jessica Maria Rebelo Leão. 5383

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 2826/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Informações da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira 5383

Despacho n.º 2939/2014:

Delegação de competências do diretor de Aveiro, em regime de substituição, José Hermínio Tavares Fernandes 5383

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 2940/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços dos Assuntos Comunitários, de Carlos Manuel Inácio Figueiredo 5385

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 2827/2014:

Victor Manuel Gonçalves da Silva, colocado em situação de requalificação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro 5386

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 2941/2014:

Prorrogação da mobilidade intercategorias 5386

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 2942/2014:

Exceciona da autorização prévia contratação com encargos plurianuais 5386

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2943/2014:

Reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM) 5386

Despacho n.º 2944/2014:

Prorrogação da comissão do Tenente-Coronel ENG Bartolomeu Pedro Martins de Bastos 5389

Portaria n.º 145/2014:

Concessão da medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Coordenador técnico Joaquim Alves Ferreira 5389

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 146/2014:

Nomeia o capitão-de-fragata da classe de Marinha Raúl Manuel Pato Risco para o cargo de capitão do Porto de Viana do Castelo 5389

Portaria n.º 147/2014:

Nomeia o capitão-tenente da classe de marinha Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira para o cargo de capitão do Porto de Olhão 5389

Portaria n.º 148/2014:

Nomeia o capitão-tenente da classe de marinha Mário António Fonte Domingues para o cargo de capitão do Porto de Cascais 5389

Comando-Geral da Polícia Marítima:

Despacho n.º 2945/2014:

Promoção à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima 5389

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2946/2014:

Nomeia o major-general Rui Davide Guerra Pereira 5389

Despacho n.º 2947/2014:

Nomeia o tenente-coronel de administração militar Albino Marques Lameiras 5390

Marinha:

Despacho n.º 2948/2014:

Subdelegação de competências 5390

Despacho n.º 2949/2014:

Ingresso na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de mergulhadores em regime de contrato, de vários militares 5390

Força Aérea:

Portaria n.º 149/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 045148-H, Carlos Alberto Martins Rodrigues 5390

Portaria n.º 150/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 045143-G, José António Lopes da Fonseca 5390

Portaria n.º 151/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TODCI 045188-G, Luís Fernando dos Santos Castro 5390

Portaria n.º 152/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMAEQ (045153-D) Carlos Manuel da Silva Paiva Neves 5391

Portaria n.º 153/2014:

Passagem à situação de reserva do MAJ TOCC (048096-H) Henrique Manuel Bacalhau da Silva 5391

Portaria n.º 154/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TODCI 045225-E Vítor Manuel da Silva Machoqueiro 5391

Portaria n.º 155/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TODCI 045243-C, Emanuel Alberto Mendes de Matos 5391

Portaria n.º 156/2014:

Passagem à situação de reserva do COR TABST 045237-J, António Jorge Lopes de Oliveira 5391

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 157/2014:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio sito em Casal do Moinho de Baixo, freguesia da Ericeira 5391

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2950/2014:

Concessão a título póstumo, ao bombeiro Fernando Manuel Sousa Reis, dos Bombeiros Voluntários de Valença, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5392

Despacho n.º 2951/2014:

Concessão a título póstumo, ao bombeiro António Nuno Joaquim Ferreira, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5392

Despacho n.º 2952/2014:

Concessão a título póstumo, à bombeira Cátia Pereira Dias, dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5392

Despacho n.º 2953/2014:

Concessão a título póstumo, ao bombeiro Daniel Alexandre Preto Falcão, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5393

Despacho n.º 2954/2014:

Concessão a título póstumo, ao bombeiro Pedro Miguel Jesus Rodrigues, dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5393

Despacho n.º 2955/2014:

Concessão a título póstumo, ao bombeiro Bernardo Albuquerque de Vasconcelos Figueiredo, dos Bombeiros Voluntários dos Estoris, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5393

Despacho n.º 2956/2014:

Concessão a título póstumo, à bombeira Ana Rita Abreu Pereira, dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche, da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul 5393

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2957/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao cabo-mor de infantaria n.º 1836389, Fernando Augusto Gaspar, do Comando Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana 5393

Despacho n.º 2958/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao coronel de infantaria n.º 1870190, Fernando António Amorim Vasconcelos de Carvalho, da Unidade de Apoio Geral da Guarda Nacional Republicana 5393

Despacho n.º 2959/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos, ao capitão de infantaria n.º 1961047, Felisberto António Massano Português Contente, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2960/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de AM n.º 1840056, João Carlos Santos Carvalho, do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2961/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1866291, Amílcar da Cruz Ribeiro, da Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2962/2014:

Concede a medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1980969, João Ricardo Campos Marques, do Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2963/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao major de cavalaria n.º 1920815, João Carlos Marques Fonseca, da Escola da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2964/2014:

Concessão de medalha de Prata de Serviços Distintos, ao sargento-chefe de infantaria n.º 1910529, José Manuel da Palma Morais, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2965/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1801756, José Manuel Teles de Carvalho, da Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana 5394

Despacho n.º 2966/2014:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao tenente-coronel de infantaria n.º 1880553, José Barroso da Costa, do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana 5394

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 2828/2014:

Cessação da mobilidade interna da técnica superior M/002797, Ana Paula Moreira Correia Pimenta 5394

Declaração de retificação n.º 188/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 49/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014 5394

Despacho (extrato) n.º 2967/2014:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular — Concurso n.º 2/2012 5394

Despacho (extrato) n.º 2968/2014:

Nomeia na categoria de chefe principal o chefe M/131296 — Edgar Dias Rosa, do Comando Distrital de Leiria 5395

Despacho (extrato) n.º 2969/2014:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular — Concurso n.º 2/2012 5395

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 2970/2014:

Candidatos excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça por falta de início de funções 5395

Despacho (extrato) n.º 2971/2014:

Candidata excluída do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça por falta de início de funções 5395

Despacho (extrato) n.º 2972/2014:

Publicita a lista de candidatos excluídos dos respetivos processos de admissão na carreira de oficial de justiça, por falta de início de funções 5395

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 2829/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente graduado da carreira especial médica da área de anatomia patológica — Delegação do Sul 5395

Aviso n.º 2830/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente graduado da carreira especial médica da área de anatomia patológica — Delegação do Norte 5396

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 2831/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2014 5397

Despacho (extrato) n.º 2973/2014:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Helena Maria Marques dos Santos Pimentel 5397

Despacho (extrato) n.º 2974/2014:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Anabela de Jesus Brites Barreiros Serens Alves 5397

Ministério da Economia

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 2832/2014:

Alteração do percurso da carreira de serviço público de passageiros 5398

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 2833/2014:

Torna público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na carreira de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 14 lugares na categoria de inspetor adjunto, da carreira de inspetor adjunto, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) 5398

Direção-Geral do Consumidor:

Aviso n.º 2834/2014:

Torna-se público que se procedeu, em 1 de setembro de 2013, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Susana Alexandra Rebosa da Fonseca, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor 5399

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 84/2014:

PC 4503903375 EPU/35891 5399

Édito n.º 85/2014:

PC 4503903375 — EPU/37360 5400

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 86/2014:

PC 4503635045 — 171/14.7/282 5400

Édito n.º 87/2014:

PC 4503635049 171/11.3/436 5400

Édito n.º 88/2014:

PC 4503861284 171/11.13/1161 5400

Édito n.º 89/2014:

PC 4503861278 171/11.13/1165 5400

Édito n.º 90/2014:

PC 4503861273 171/11.13/1167 5400

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 91/2014:

PC 4503903337 EPU/3992 5401

Édito n.º 92/2014:

PC 4503923895 EPU/3985 5401

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Deliberação n.º 452/2014:

Delegação de competências 5401

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2975/2014:

Retificação ao certificado de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.103 de Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.ª — Unidade de Negócio de Viseu 5401

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Declaração de retificação n.º 189/2014:

Retifica o despacho n.º 15502/2012, de 22 de outubro 5401

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 2835/2014:

Recrutamento de um técnico superior mediante mobilidade interna na categoria 5402

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 2976/2014:

Determina que as unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde em matéria de intervenção dos comportamentos aditivos e das dependências no âmbito das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS,IP) denominam-se unidades de intervenção local e revestem a natureza de, nomeadamente, centros de respostas integradas, unidades de alcoologia, unidades de desabilitação ou comunidades terapêuticas 5402

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2977/2014:

Aprova a classificação farmacoterapêutica de medicamentos. Revoga o despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro 5403

Portaria n.º 158/2014:

Revê o regime especial de comparticipação para medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C. Revoga a Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril 5413

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2836/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P. 5413

Aviso n.º 2837/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P. 5414

Aviso n.º 2838/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P. 5414

Aviso n.º 2839/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P. 5414

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2840/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de patologia clínica da carreira especial médica 5414

Aviso n.º 2841/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de anatomia patológica da carreira especial médica 5415

Aviso n.º 2842/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de assistente de medicina interna da carreira especial médica 5415

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2843/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de outubro de 2012, com Ana Patrícia Santos da Eira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES V Odivelas 5415

Aviso (extrato) n.º 2844/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2012, com Vanda Isabel Moreirinha Zacarias, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES V Odivelas 5415

Aviso (extrato) n.º 2845/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2012, com Helena Isabel Soares Cunha Palhares Falcão, para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES V Odivelas 5416

Aviso (extrato) n.º 2846/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de outubro de 2012, com o trabalhador, Raquel Dias Solipa, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES V Odivelas 5416

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2847/2014:

Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados, ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Hematologia Clínica para o Centro Hospitalar do Algarve, EPE 5416

Declaração de retificação n.º 190/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 15271/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013 5416

Declaração de retificação n.º 191/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 1758/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014 5416

Despacho (extrato) n.º 2978/2014:

Autorizado à Coordenadora do Gabinete Jurídico e do Cidadão, Margarida Alexandra Manita Pereira da Cruz Andrade Gouveia, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, num horário pós laboral de 2 horas semanais, pelo período de três meses 5417

Despacho (extrato) n.º 2979/2014:

Autorizada a cessação da nomeação definitiva, por exoneração a pedido da trabalhadora Daria Cristina Viegas Madeira, enfermeira, com efeitos a 14 de fevereiro de 2014. 5417

Despacho (extrato) n.º 2980/2014:

Autorizada a Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira, técnica superior do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de sete horas e meia diárias. 5417

Despacho (extrato) n.º 2981/2014:

Autorizado ao enfermeiro João Carlos Adelina Gil, do mapa de pessoal, a acumulação de funções privadas no Lar de Santa Maria, sito em Tavira, num horário pós-laboral de 10 horas semanais, por um período de um ano 5417

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 2982/2014:

Determina a criação de unidades orgânicas flexíveis na Direção de Serviços de Informação e Análise 5417

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2848/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final 5417

Aviso (extrato) n.º 2849/2014:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas com diversas trabalhadoras. 5418

Aviso n.º 2850/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de diversos trabalhadores 5418

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 2851/2014:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para o preenchimento de um posto de trabalho, com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior na Direção de Gestão de Recursos Financeiros, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA) 5418

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 2852/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5419

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso n.º 2853/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Rui Miguel Figueira da Silva Soares, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5420

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2854/2014:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 5420

Aviso n.º 2855/2014:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente	5420
Aviso n.º 2856/2014:	
Publicitação das funcionárias que cessaram funções por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de janeiro de 2014	5420
Aviso n.º 2857/2014:	
Lista de aposentações ano 2013	5420
Aviso n.º 2858/2014:	
Cessação de funções	5420
Aviso n.º 2859/2014:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013	5420
Aviso n.º 2860/2014:	
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013	5420
Aviso n.º 2861/2014:	
Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional	5420
Aviso n.º 2862/2014:	
Lista de antiguidade	5422
Despacho n.º 2983/2014:	
Delega competências no adjunto da direção do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar	5422
Despacho n.º 2984/2014:	
Delega competências na adjunta do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar	5422
Despacho n.º 2985/2014:	
Delegação de competências	5423
Despacho n.º 2986/2014:	
Despacho de nomeação do adjunto da diretora	5423
Aviso n.º 2863/2014:	
Publicação das listas de antiguidade do pessoal não docente	5423
Aviso (extrato) n.º 2864/2014:	
Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013	5423
Aviso n.º 2865/2014:	
Aposentações em 2013	5423
Aviso n.º 2866/2014:	
Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, a termo resolutivo certo, a tempo parcial	5423
Despacho n.º 2987/2014:	
Cessação relação jurídica de emprego pelo programa de rescisões mútuo acordo	5424
Aviso n.º 2867/2014:	
Lista de aposentados no ano de 2013	5424
Aviso n.º 2868/2014:	
Lista de funcionários falecidos em 2013	5424
Despacho n.º 2988/2014:	
Delegação de competências nos elementos do conselho de gestão	5424
Aviso n.º 2869/2014:	
Recondução da gestora	5425
Aviso n.º 2870/2014:	
Tomada de posse dos elementos do conselho de gestão	5425
Aviso n.º 2871/2014:	
Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação	5425
Aviso n.º 2872/2014:	
Designação da adjunta da direção	5425

PARTE D

Despacho n.º 2989/2014:

Nomeação da subdiretora e dos adjuntos 5425

Aviso n.º 2873/2014:

Lista do pessoal que rescindiu por mútuo acordo 5425

Aviso n.º 2874/2014:

Rescisão de contrato em funções públicas por mútuo acordo..... 5425

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 67/2014:**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual, numa ação executiva, se a citação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao exequente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias, mesmo que a citação venha a ter lugar mais de vinte anos após a verificação dos factos..... 5426

Acórdão n.º 68/2014:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 102.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na parte em que na mesma se estatui que, em caso de indeferimento de reclamação graciosa, o prazo de impugnação judicial é de 15 dias 5430

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 52/2014:**

Prestação de contas do liquidatário no processo de falência n.º 89-AL/1992..... 5433

PARTE E

Universidade dos Açores**Despacho n.º 2990/2014:**

Reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Damiana do Monte Meneghetti — Despacho de nomeação de júri 5433

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 2875/2014:**

Eleição da diretora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve 5433

Contrato (extrato) n.º 115/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doctora Inês Gago Rodrigues como professora adjunta convidada para a Escola Superior de Saúde ... 5433

Contrato (extrato) n.º 116/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Luísa de Jesus Mendes Neto Brito da Luz, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 5433

Deliberação n.º 453/2014:

Delegação de competências na diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 5433

Despacho n.º 2991/2014:

Delegação de competências nos pró-reitores 5434

Despacho n.º 2992/2014:

Delegação de competências nos vice-reitores..... 5434

Aviso n.º 2876/2014:

Alteração ao curso de mestrado em Biologia Molecular e Microbiana 5435

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 2993/2014:**

Concedidas licenças sabáticas..... 5435

Despacho (extrato) n.º 2994/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor José Henrique Rodrigues Manso, como professor auxiliar..... 5435

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 2877/2014:**

Autoriza a contratação do Doutor António Manuel Gonçalves Pedro e celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retroagindo o início a 31 de agosto de 2013, na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade (DRH05-13-1054) . . . 5435

Aviso n.º 2878/2014:

Autorizada a contratação de Sara Isabel Alves dos Santos Baptista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de assistente técnica, na imprensa da Universidade de Coimbra, com início em 3 de março de 2014. P048-13-1252 5435

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2995/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Telmo José Gonçalves Nunes, na carreira e categoria de técnico superior 5435

Despacho n.º 2996/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental do mestre Fernando António Silva Lopes, na carreira e categoria de técnico superior 5436

Despacho n.º 2997/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Luís Miguel Nunes Corujo, na carreira e categoria de técnico superior 5436

Despacho n.º 2998/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Vítorio Rafael Vieira Bernardino, na carreira e categoria de técnico superior 5436

Despacho n.º 2999/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Marta Sofia Bonito Neves Costa, na carreira e categoria de assistente técnico. 5436

Despacho n.º 3000/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Halima Naimova na carreira e categoria de técnico superior 5436

Despacho n.º 3001/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Suzana Maria Caceiro Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior 5436

Despacho n.º 3002/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental do mestre Carlos Manuel Antunes dos Santos, na carreira e categoria de técnico superior 5437

Despacho n.º 3003/2014:

Nomeação do licenciado Jorge Manuel Duque Lobato no cargo de diretor executivo, em regime de substituição, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 5437

Despacho n.º 3004/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da Mestre Marisa Gabadinho dos Santos, na carreira e categoria de técnico superior 5437

Despacho n.º 3005/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental, da licenciada Ana Catarina Alcobia Viola Martins Gonçalves, na carreira e categoria de técnico superior 5437

Despacho n.º 3006/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Cristina Alexandra Reiske Manessiez, na carreira e categoria de técnico superior 5437

Despacho n.º 3007/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Béatrice Rose Ghislaine Huberty Ramos, na carreira e categoria de assistente técnico 5437

Despacho n.º 3008/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da mestre Maria João da Silva Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior. 5438

Despacho n.º 3009/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental, da licenciada Dirce de Jesus Pinheiro Fonseca Monteiro da Silva Assis, na carreira e categoria de técnico superior 5438

Declaração de retificação n.º 192/2014:

Retificação ao adicional do contrato do Dr. David Samuel Cordeiro de Sousa 5438

Despacho (extrato) n.º 3010/2014:

Adicional ao contrato de trabalho em funções públicas a termo certo do Dr. Manuel Acácio Ferreira 5438

Despacho n.º 3011/2014:

Subdelegação de competências na área de gestão académica, na diretora executiva, Carminda dos Anjos Pequito Cardoso 5438

Despacho n.º 3012/2014:

Delega competências no professor associado e subdiretor Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis 5438

Despacho (extrato) n.º 3013/2014:

Publicita a cessação de funções por mútuo acordo de Maria da Conceição Pereira Nobre 5438

Universidade do Minho**Aviso n.º 2879/2014:**

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 9023/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho — audiência dos interessados 5439

Aviso (extrato) n.º 2880/2014:

Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe — foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, na categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013 5439

Despacho n.º 3014/2014:

Subdelegação de competência no presidente da Escola de Engenharia, Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro 5439

Despacho n.º 3015/2014:

Subdelegação de competência do Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro 5439

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 3016/2014:**

Nomeação da licenciada Joana Carapinha de Sousa Táboas, no cargo de coordenadora principal do Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 5439

Aviso (extrato) n.º 2881/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada a 30 %, com a Doutora Ana Maria Carvalho Pinheiro Vieira 5440

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 3017/2014:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Celso António Fialho Peixeiro Serra 5440

Instituto Politécnico de Leiria**Louvor n.º 172/2014:**

Louvor ao Doutor Paulo Bártolo 5440

Louvor n.º 173/2014:

Louvor ao Doutor José Manuel Silva 5440

Louvor n.º 174/2014:

Louva o Doutor Luís Lima Santos 5440

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 2882/2014:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau do Departamento de Auditoria e Controlo Interno 5440

Despacho (extrato) n.º 3018/2014:

Eleição do presidente da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa 5441

Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 2883/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Leonor da Conceição Gonçalves Miranda, como professora-adjunta 5441

Aviso (extrato) n.º 2884/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico de Marlene Patrícia Gomes Ribeiro 5441

Aviso n.º 2885/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por aposentação e limite de idade 5441

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 2886/2014:**

Foi autorizada a Carina Joana Nunes dos Santos a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como a monitora, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto 5441

Despacho (extrato) n.º 3019/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Aboim Inglês Cid como assistente convidado na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 5441

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 3020/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Madalena Laranjo Ramada Souto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 5442

PARTE G**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 454/2014:**

Acumulação de funções públicas — Maria Emília Rodrigues Prudente 5442

Deliberação (extrato) n.º 455/2014:

Acumulação de funções públicas de Conceição da Silva Neves. 5442

Deliberação (extrato) n.º 456/2014:

Acumulação de funções públicas — Ondina Maria Ramos Matos. 5442

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 457/2014:**

Autorização da acumulação de funções privadas do assistente principal de saúde António Manuel de Oliveira Ferreira Pinto. 5442

Deliberação (extrato) n.º 458/2014:

Autorização da acumulação de funções privadas da técnica especialista Elisabete Maria de Jesus Pessoa Rocha 5442

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 459/2014:**

Acumulação de funções públicas de Marta Henriques Gôja. 5442

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 460/2014:**

Licença sem remuneração 5442

Despacho (extrato) n.º 3021/2014:

Licença sem remuneração 5443

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 461/2014:**

Redução de horário semanal de médicos 5443

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 462/2014:**

Dispensa de prestação de trabalho noturno ao Dr. Eduardo Fernandes Soeiro. 5443

Despacho (extrato) n.º 3022/2014:

Celebração de cedência de interesse público com o assistente técnico Francisco Manuel Belfo Malhado. 5443

CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve**Regulamento n.º 79/2014:**

Regulamento interno dos serviços 5443

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**Aviso n.º 2887/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnica superior. 5447

Município de Abrantes**Aviso n.º 2888/2014:**

Procedimento concursal externo de ingresso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um estagiário para o posto de trabalho da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Abrantes. . . 5447

Município de Almeida**Aviso n.º 2889/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a nomeação de júri de período experimental — técnico superior de educação 5450

Município de Alter do Chão**Aviso (extrato) n.º 2890/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público. 5450

Aviso (extrato) n.º 2891/2014:

Renovação de comissão de serviço 5450

Município de Baião**Aviso n.º 2892/2014:**

Autoriza licença sem remuneração a fiscal municipal 5450

Município de Braga**Aviso n.º 2893/2014:**

Nomeação em regime de substituição de José Luís Pias Canedo para o cargo de chefe de Divisão de Eletromecânica 5450

Município de Castelo de Paiva**Declaração de retificação n.º 193/2014:**

Retificação de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado, sendo estes ao nível da descrição das alíneas e numeração dentro de cada artigo. 5450

Município de Celorico de Basto**Despacho n.º 3023/2014:**

Nomeação de chefe de divisão de Planeamento e Serviços Sócio-culturais 5468

Município de Estarreja**Aviso n.º 2894/2014:**

Designação de secretária do gabinete de apoio à vereação. 5468

Aviso n.º 2895/2014:

Cessação de diversas relações jurídicas de emprego público 5468

Município de Ílhavo**Aviso (extrato) n.º 2896/2014:**

Anulação de procedimento concursal comum. 5469

Município de Lajes das Flores**Edital n.º 155/2014:**

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal para cedência de equipamentos, veículos e máquinas pesadas 5469

Município de Matosinhos**Aviso n.º 2897/2014:**

Nomeação, em regime de comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete Constantino Nery 5469

Município de Óbidos**Aviso n.º 2898/2014:**

Designação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau afeto à Subdivisão de Recursos Humanos a técnica superior Carla Marina Reis Rodrigues Gil. . . 5469

Despacho n.º 3024/2014:

Manutenção de dirigentes 5469

Município de Oeiras**Aviso n.º 2899/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5470

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 2900/2014:**

Nomeação para exercício de funções de secretariado, em comissão de serviço, de Maria Isabel Santos Miranda Bastos 5470

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 2901/2014:**

Nomeação de secretária do gabinete de apoio à vereação. 5470

Município de Proença-a-Nova**Aviso n.º 2902/2014:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8223/2013, de 26 de junho — assistente operacional — auxiliar de ação educativa 5470

Município do Sabugal**Aviso n.º 2903/2014:**

Nomeação de Maria Amélia Martins Afonso Rodrigues, secretária da vereação 5470

Município de Santiago do Cacém**Declaração de retificação n.º 194/2014:**

Retificação ao Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização. 5470

Município do Seixal**Aviso n.º 2904/2014:**

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Património Histórico e Museus 5471

Município de Sesimbra**Aviso n.º 2905/2014:**

Licença sem remuneração concedida a Eduardo Fábio Pontes Marques 5471

Município de Tavira**Declaração de retificação n.º 195/2014:**Retifica o aviso n.º 241/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014 5471**Despacho n.º 3025/2014:**

Alteração ao regulamento de organização dos serviços municipais 5471

Município de Terras de Bouro**Aviso n.º 2906/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior 5472

Aviso n.º 2907/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico de informática 5472

Aviso n.º 2908/2014:

Nomeação de secretários 5472

Município de Vale de Cambra**Edital (extrato) n.º 156/2014:**

Regulamento do Cartão Jovem Municipal 5472

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 2909/2014:**

Alteração ao n.º 1 do artigo 5.º do anexo 1 da Tabela de Taxas Municipais 5473

Município de Vila Nova de Paiva**Edital n.º 157/2014:**

Projeto de alteração do tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais 5473

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 2910/2014:**

Projeto de regulamento administrativo municipal de ocupação do espaço público do Município de Vila Viçosa 5475

Freguesia de Arcozelo**Regulamento n.º 80/2014:**

Freguesia de Arcozelo — Regulamento e tabela geral de taxas 5481

Freguesia de Boivães**Edital n.º 158/2014:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 5487

Freguesia de Cabeço de Vide**Aviso n.º 2911/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Francisco José Mendes Mourato Piteira, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (coveiro), 1.ª posição, nível 1, com início em 16 de janeiro de 2014 5487

Freguesia de Galveias**Aviso n.º 2912/2014:**

Regulamento de cedência e utilização de viaturas 5487

PARTE I

União das Freguesias de Madalena e Beselga**Aviso n.º 2913/2014:**

Projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças. 5489

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça**Aviso n.º 2914/2014:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5492

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Despacho n.º 3026/2014:**

Estatutos da Universidade Lusófona do Porto 5492

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.**Despacho n.º 3027/2014:**

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências 5500

Despacho n.º 3028/2014:

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Educação Pré-Escolar, ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências 5501

Despacho n.º 3029/2014:

Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Básica, ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências 5502

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 2915/2014:

Procedimento concursal n.º 501_CRESAP_183_11/13, de recrutamento e seleção do cargo de diretor-geral do Ensino Superior 5505

Ministério da Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 2916/2014:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização. 5505





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 2930/2014

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, subdelego no Doutor Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, Diretor-Geral do Património Cultural, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

- 1 – Em matéria financeira e de contratação pública:
 - 1.1 - Autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00;
 - 1.2 - Na DGPC, e no âmbito dos Acordos-Quadro, até ao montante de € 1.000.000,00;
 - 1.3 - Na Unidade Ministerial de Compras, até ao montante de € 1.500.000,00.
- 2 – Em matéria de gestão de recursos humanos:
 - 2.1 – Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;
 - 2.2 – Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e nos termos do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
 - 2.3 – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
 - 2.4 – Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D. R., 1.ª série B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.
- 3 – Em matéria de circulação de bens culturais móveis:
 - 3.1 – Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda, para fins culturais, educativos e científicos;
 - 3.2 – Autorizar a expedição e a exportação temporária de bens culturais móveis;
 - 3.3 – Autorizar a admissão e a importação temporária ou definitiva de bens culturais móveis.
 - 4 – Em matéria de incorporação de bens culturais móveis, autorizar a incorporação de bens nas coleções dos museus e palácios nacionais sob a sua dependência.
 - 5 – Em matéria de competências específicas da Direção-Geral do Património Cultural, autorizar a fotografia, cópia e reprodução de espécies à sua guarda, fixando as respetivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor.
 - 6 – O presente despacho produz efeitos a 5 de fevereiro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Geral do Património Cultural, Doutor Nuno Manuel Veiga Vassallo e Silva, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

7 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207615623

Despacho n.º 2931/2014

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º que os membros do Conselho Diretivo são designados por despacho do membro do Governo com tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I. P., é dirigida por um diretor, coadjuvado por dois subdiretores, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal, desenvolvido naqueles termos, para o cargo de Diretor da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1—Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado José Manuel Correia Costa, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Diretor da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho, repristinado pelo artigo 258.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2—Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Correia Costa

Data de nascimento: 18 de maio de 1953

Licenciado em engenharia eletrotécnica (IST).

Exerceu atividade principal na Cinemateca Portuguesa, onde iniciou colaboração em 1975 e teve o primeiro contrato em regime de tarefa (na então Cinemateca Nacional, departamento do Instituto Português de Cinema) em julho de 1976.

Ainda no Instituto Português de Cinema, em maio de 1979 foi contratado além quadro com a categoria de assistente técnico de 1ª classe.

Na sequência da autonomia institucional da Cinemateca, em setembro de 1980 foi nomeado técnico superior de 2ª classe do quadro da nova instituição, sendo reconfirmado no mesmo cargo em maio de 1982.

Em janeiro de 1985 foi nomeado técnico superior de 1ª classe do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa, e em agosto do mesmo ano foi nomeado em comissão de serviço Chefe de Divisão do Serviço de Programação e Divulgação, sendo esta comissão renovada em agosto de 1988.

Em julho de 1989 foi nomeado Chefe de Divisão do Arquivo Fílmico, cargo que ocupou até 1995 e que a partir de julho 1991 coincidiu com a nomeação como Presidente da Comissão Instaladora do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento.

Em dezembro de 1995 foi nomeado Subdiretor da Cinemateca Portuguesa, e em outubro de 1997, na sequência da alteração orgânica da instituição, foi nomeado Vogal da Direção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, sendo esta última comissão de serviço sucessivamente renovada em 2000 e em 2003.

Em novembro de 2005, a pedido do próprio, cessou a Comissão de Serviço de Vogal da Direção da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, sendo provido na categoria de Assessor Principal.

Entre outubro de 2008 e agosto de 2010, na sequência de acordo entre a Cinemateca Portuguesa e o Instituto Politécnico de Tomar, exerceu funções de equiparado a Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologias de Abrantes (ESTA), em regime de cedência especial.

Em agosto de 2010 foi de novo nomeado Subdiretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, sendo esta nomeação confirmada em regime de substituição em janeiro de 2012.

Em janeiro de 2014 foi nomeado Diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP em regime de substituição.

Na Cinemateca, para além da responsabilidade pelo projeto e pela instalação do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM), integrou várias comissões intersectoriais criadas para elaboração de propostas legislativas relativas ao Depósito Legal e ao desenvolvimento da Lei de Bases sobre a Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

No âmbito internacional, foi Presidente do Comité Executivo do Projeto LUMIÈRE, integrado no Programa MEDIA da União Europeia, entre 1991 e 1996, e foi Presidente do Comité Executivo da Associação das Cinematecas Europeias (ACE – inicialmente “das Cinematecas da Comunidade Europeia”, ACCE) de 1991 até 1998. Foi ainda membro do Comité Executivo da ACE entre 1998 e 2005 e membro do Comité Executivo da Federação Internacional dos Arquivos de Filmes (FIAF), entre 1993 e 1995.

No âmbito das funções anteriores, participou no lançamento e na coordenação geral do Curso Europeu ARCHIMEDIA, apoiado pelo Programa MEDIA da U.E., ao longo da vigência deste, entre 1996 e 2003, e coordenou vários seminários internacionais realizados em Portugal nesse contexto.

Foi responsável pela Comissão Organizadora do 45.º Congresso da FIAF organizado em Lisboa em abril de 1989 e membro regular das delegações da Cinemateca Portuguesa aos congressos anuais daquela federação desde 1981.

Coordenou a organização dos “Estados Gerais do Património Cinematográfico Europeu”, empreendidos pela Cinemateca Portuguesa no âmbito da Presidência Portuguesa da U.E., em Sintra, em março de 2000. No mesmo âmbito, integrou, como perito, a delegação portuguesa que apresentou e negociou, no Conselho da U.E., a proposta de “Resolução do Conselho relativa à conservação e valorização do património cinematográfico europeu”, aprovada em 26 de junho de 2000.

Participou como perito nas negociações preparatórias da “Convenção Europeia para a Proteção do Património Audiovisual” – iniciativa do Conselho da Europa, concluída e aberta a ratificações em novembro de 2001.

Em 2008 e 2009 coordenou o projeto de cooperação tendente à recuperação dos arquivos cinematográficos moçambicanos, com base no protocolo tripartido entre o Instituto Português para o Desenvolvimento, IPAD, a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema e o Instituto Nacional para o Audiovisual e Cinema, INAC, de Moçambique.

Foi investigador em variadas instituições estrangeiras na área do cinema e da museologia cinematográfica, entre elas o CNC (Paris), o BFI (Londres), o Nederlands Filmmuseum, ou as Cinematecas China e Indiana.

Foi participante regular em simpósios, conferências e encontros internacionais sobre arquivos e museologia cinematográfica, e também sobre cinema documental, desde 1981.

No âmbito de atividade académica, exerce docência no Departamento de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., onde foi assistente e depois professor auxiliar convidado a tempo parcial a partir de 1989, e onde leciona História do Cinema e Documentário. No âmbito do Curso de Vídeo e Cinema Documental da ESTA foi responsável por disciplinas de história, estética e teoria do cinema e cinema documental.

Foi membro de júri em concursos de apoio à produção ou à pesquisa e desenvolvimento de projetos, lançados pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, incluindo o concurso de apoio a primeiras obras em 1986 e onze concursos seletivos de apoio à produção ou à pesquisa e desenvolvimento de documentários entre 1996 e 2006, dos quais presidiu a cinco.

Foi membro do Conselho de Administração da Fundação Europeia Joris Ivens, com sede em Nimega, Holanda, entre 1999 e 2011.

Foi membro fundador da APORDOC (Associação pelo Documentário), onde integrou a Direção entre 1998 e 2005.

Fundou e dirigiu o “DOC’S KINGDOM – Seminário Internacional sobre Cinema Documental”, organizado pela APORDOC em Serpa de 2000 a 2010, e na Horta em 2013, do qual é atualmente codiretor.

É autor regular de textos sobre história e museologia do cinema, e também sobre Cinema Português e história do documentário, e foi autor

ou coautor de monografias sobre Cinema Chinês e Indiano, e sobre autores como D. W. Griffith, Robert Flaherty, Joris Ivens ou Frederick Wiseman.

207622808

Despacho n.º 2932/2014

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º que os membros do Conselho Diretivo são designados por despacho do membro do Governo com tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., é dirigida por um diretor, coadjuvado por dois subdiretores, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal, desenvolvido naqueles termos, para o cargo de Subdiretor da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1—Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, o Licenciado Rui Manuel Cartaxo Machado, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Subdiretor da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho, repriminado pelo artigo 258.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2—Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Rui Manuel Cartaxo Machado

Data de nascimento: 01 de agosto de 1970

É licenciado em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, desde junho de 1994, com especialização nas áreas de Marketing e Finanças.

Em 1990 começou a desempenhar funções de técnico de conservação (em regime de part-time) na Cinemateca Portuguesa, na antiga Divisão de Arquivo, até à conclusão da licenciatura, tendo a partir daí trabalhado a tempo inteiro.

De julho de 1995 a novembro de 1996, desempenhou as funções de Assistente de Marketing, na Agfa Gevaert, Lda, mais especificamente no Business Group Photo, tendo colaborado com o Diretor daquela área de negócio na definição da política de marketing para o mercado nacional.

Em março de 1997, regressou à Cinemateca, ao Departamento ANIM, onde voltou a desempenhar as funções de técnico de conservação e preservação filmica, trabalhando na identificação da coleção em suporte película e na gestão dos programas de preservação anuais.

Em junho de 2000 passou a coordenar toda a área técnica do Departamento ANIM, com as funções de coordenação e gestão funcional da atividade corrente dos setores técnicos de conservação, identificação, revisão, preservação e restauro.

Desde abril de 2006 passou a ter a chefia do Departamento ANIM, com a formalização do cargo em regime de comissão de serviço a partir de fevereiro de 2009. E que se traduz na chefia, coordenação e controlo de todo o trabalho interno do Departamento ANIM, sob supervisão da Direção da Cinemateca Portuguesa—Museu do Cinema, assegurando o cumprimento das prioridades estabelecidas superiormente a cada momento; elaboração de propostas de planos de preservação anuais sujeitos

a aprovação, bem como coordenação em conjunto com a Direção do Departamento de Exposição Permanente das atividades da Cinemateca Portuguesa em que ambos os Serviços estejam envolvidos; acompanhamento de todos os “projetos especiais” desenvolvidos no âmbito das funções estatutárias definidas legalmente (Formação, Investigação, Cooperação, Edição).

De outubro de 1997 a outubro de 1998, frequentou o curso de formação para os arquivos e cinematecas europeus, Archimedia II, tendo estagiado durante um mês no laboratório de restauro L’Immaginè Ritrovata em Bolonha.

Em dezembro de 2001, participou no seminário organizado pela Filmmoteca Española, sobre a decomposição química dos suportes filmicos de acetato de celulose.

Em julho de 2006, fez parte da equipa de formação da FIAF Summer School organizada durante o Festival de Cinema “II Cinema Ritrovato” em Bolonha.

Participou em diversos simpósios técnicos organizados durante os congressos anuais da FIAF (Fédération Internationale des Archives du Film), destacando-se THE CINEMATHEQUES IN SEARCH OF THEIR NEW AUDIENCES realizado em Buenos Aires em 2009 e DIGITAL CHALLENGES AND DIGITAL OPPORTUNITIES IN AUDIOVISUAL ARCHIVING, realizado em Oslo em 2010.

Em dezembro de 2011, frequentou a formação FORGEP (programa de formação em Gestão Pública) realizada no INA, com a elaboração de um Balanced Scorecard sobre a Cinemateca Portuguesa.

207622881

Portaria n.º 143/2014

A Igreja de São João Degolado, sob a designação de Igreja de Terrugem, foi classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961.

No entanto, esta classificação não abrangeu o adro murado que rodeia a igreja, que deve ser reconhecido como importante elemento complementar da mesma, visto contribuir decisivamente para a sua leitura formal e simbólica, e inter-relacionar espaços e acontecimentos religiosos e profanos de grande importância para a memória e identidade local.

Assim, pela presente portaria, procede-se às seguintes alterações:

- i) – à ampliação da área classificada;
- ii) – à redesignação do monumento classificado;
- iii) – da categoria de classificação, de acordo com a legislação em vigor.

A ampliação da área classificada reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento cuja área de classificação é ampliada será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Sintra.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 – É ampliada a área da “Igreja de Terrugem”, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961, passando a abranger o adro murado que rodeia a igreja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 – O monumento referido no número anterior passa a ser designado por Igreja de São João Degolado, paroquial de Terrugem, e respetivo adro, na Avenida 29 de Agosto, Terrugem, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

3 – É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP).

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207620467

Portaria n.º 144/2014

Integrando, originalmente, uma ampla quinta, a Casa de Santo António, erguida na década de 30 do século XVIII, é um exemplar típico da arquitetura civil de Setecentos, destacando-se pela sua imponência no conjunto habitacional mais modesto de Albergaria-a-Velha. A fachada longitudinal é dividida por pilastros delimitando a zona residencial, o portão de aparato e a capela, cujo frontão triangular se eleva bem acima da linha do telhado. O interior, ainda que muito modificado, testemunha a sobriedade e depuração do estilo de vida da época. Na capela, concluída em 1750, conservam-se os retábulos do altar-mor e os dois colaterais, bem como a sanefa do púlpito, em talha dourada e policromada, as colunas com pias de água benta que suportam o coro alto e as pinturas do interior do arco cruzeiro.

A classificação da Casa de Santo António reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e as características do edificado urbano envolvente, onde se incluem alguns elementos com interesse patrimonial, e a sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Santo António, na Rua de Santo António, 22 a 32, Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207620401

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 2933/2014

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Prestes a iniciar a sua 25ª edição, o Portugal Open – denominado Estoril Open até à 23ª edição – é reconhecido como um evento desportivo de excelência, tanto no panorama do ténis nacional como internacional, o que se reflete não apenas na sua crescente popularidade, particularmente junto das camadas mais jovens, mas no mediatismo que este evento consegue granjear, potenciando a imagem do país no universo desportivo internacional.

A elevada qualidade deste evento é comprovada através da presença assídua, ao longo dos anos, de alguns dos melhores tenistas mundiais,

bem como através dos mais variados galardões com que tem sido premiado, nomeadamente o “Prémio de Excelência ATP World Tour – Melhor Torneio Europeu Categoria Marketing e Promoção”, o qual demonstra os padrões de excelência nas funcionalidades operacionais e serviços disponibilizados aos visitantes.

É de sublinhar que, desde a sua primeira edição, a quase totalidade dos tenistas vencedores do Portugal Open estiveram nos 10 primeiros lugares do ranking ATP, muitos deles inclusivamente no número um, nomeadamente os tenistas Thomas Muster, Carlos Moyà, Juan Carlos Ferrero, Novak Djokovic ou Roger Federer.

Este facto demonstra a relevância desportiva que este evento assume no circuito da principal competição de ténis mundial, constituindo um claro estímulo ao aumento da prática desportiva, especialmente por parte dos jovens, a quem é dada a possibilidade de assistirem, ao vivo, às exhibições dos melhores praticantes desportivos da modalidade, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade do desporto português a nível internacional e para a afirmação do país como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos.

O evento Portugal Open 2014 reflete, assim, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

12 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207630754

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2934/2014

Considerando a importância estratégica que a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, (LCPA), assume no contexto da consolidação orçamental.

Considerando que já decorreram praticamente dois anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012 de 20 de dezembro, e 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Considerando os acordos assumidos em matéria da LCPA com os nossos parceiros internacionais – Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu,

Torna-se necessário proceder à avaliação dos impactos decorrentes da aplicação da LCPA, nomeadamente, no que se refere à identificação de oportunidades de melhoria.

Nestes termos determino o seguinte:

1 – É nomeado, na dependência da Secretaria de Estado do Orçamento, o Grupo de Trabalho de Avaliação dos Impactos decorrentes da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, doravante designado Grupo de Trabalho, com a seguinte composição:

- Dr. Vitor Jaime Pereira Alves, (Coordenador);
- Mestre Maria Eugénia Melo de Almeida Pires;
- Dr.ª Maria Eugénia Almeida Santos;
- Professor Doutor Nuno Miguel Simões Venes;
- Dr. Filipe Jorge Dores Lopes Alves;
- Dr. Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos;
- Dr. Andra Gaspar Nikolic;
- Dr.ª Ana Margarida Rodrigues Barata Fernandes.
- Mestre Ana Isabel Calado da Silva Pinto e Ana Cristina Álvares de Moura Ferreira Campino (Secretárias Técnicas).

2 – No exercício do mandato que lhe é conferido o Grupo de Trabalho deverá proceder a uma avaliação profunda e abrangente do impacto decorrente da aplicação da LCPA, nomeadamente, deverá proceder:

- Ao balanço da implementação da LCPA nos diferentes subsectores das Administrações Públicas;
- À identificação dos principais constrangimentos relacionados com a implementação da LCPA;
- À avaliação dos sistemas de informação;
- À identificação de oportunidades de melhoria.

3 – De forma a dar cumprimento ao mandato que lhe é conferido o Grupo de Trabalho reunirá de acordo com o andamento a decidir pelos seus membros, sob proposta do seu Coordenador.

4 – O Grupo de Trabalho poderá, no âmbito dos trabalhos a desenvolver, proceder à audição das entidades que considere convenientes.

5 – Os membros do Grupo de Trabalho renunciaram a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito deste Grupo.

6 — O apoio logístico a administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

13 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207624899

Despacho n.º 2935/2014

Considerando que, através do Despacho n.º 9458/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, procedi à delegação no então Secretário de Estado do Tesouro, licenciado Joaquim Pais Jorge, das minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades indicados, onde se integra a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, com faculdade de subdelegação nos respetivos Dirigentes;

Considerando que as referidas competências relativas à Direção-Geral do Tesouro e Finanças não foram oportunamente objeto de subdelegação pelo então Secretário de Estado do Tesouro na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando a necessidade de acautelar a ratificação dos atos praticados pela referida Dirigente, ou por quem a tenha substituído nas respetivas ausências e impedimentos, no âmbito das competências que foram objeto de delegação através do Despacho acima mencionado; Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, nos números 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterada pelo Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014 de 10 de fevereiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, determino o seguinte:

Ratifico os atos praticados pela Diretora-Geral do Tesouro e Finanças ou por quem a tenha substituído nas suas ausências ou impedimentos, no período de 2 de julho a 2 de setembro de 2013, no âmbito das competências que foram objeto de delegação no Secretário de Estado do Tesouro, através do Despacho n.º 9458/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013.

14 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207624055

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 2936/2014

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 11.º, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre Luís João dos Santos Pacheco Villas-Boas Pires para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º daquele Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de fevereiro de 2014.

13 de fevereiro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota curricular

Luís Villas-Boas Pires, natural de Sintra, nascido em 4 de dezembro de 1978.

Formação académica:

- Mestrado (FIFA Master) pela International Centre for Sports Studies (2012-2013)
- Curso complementar de direito do desporto pela Universidade Nova de Lisboa (2012)
- Licenciatura pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1995-2001)

Experiência profissional:

- Advogado no departamento Societário, M&A e Mercado de Capitais desde o estágio até ao nível de associado sénior na Garrigues Portugal (2001-2012)
- Advogado associado e representante português na Garrigues UK (2008-2010)

207620978

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2937/2014

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 25/2006, de 8 de fevereiro, e 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, e do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, aprovo os seguintes formulários:

a) Modelo n.º 25-RFI — pedido de reembolso do imposto português indevidamente retido no vencimento do cupão ou no reembolso, de valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação (artigo 9.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro);

b) Modelo n.º 26-RFI — pedido de reembolso do imposto português sobre os juros contáveis à data da transferência de valores mobiliários representativos de dívida, abrangidos pelo regime especial de tributação de uma conta não sujeita a retenção para uma conta sujeita a retenção (artigo 13.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro).

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, relativamente aos valores mobiliários emitidos até 31 de dezembro de 2013, os presentes formulários aplicam-se apenas aos rendimentos obtidos posteriormente à data do primeiro vencimento que ocorra após aquela data.

12 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT DSRI - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELACIONOS INTERNACIONAIS Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1000 - 013 LISBOA - PORTUGAL Tel.: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414		RELAÇÃO INTERNACIONAL MOD. 25-RFI			
PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS INDEVIDAMENTE RETIDO NO VENCIMENTO DO CUPÃO OU DO REEMBOLSO, DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (Art.º 9º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro)							
CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX UNDULY WITHHELD ON THE COUPON DATE OR REDEMPTION DATE, OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME (Article 9 of the Special Tax Regime regarding income from debt securities, approved by the Decree-Law no. 193/2005, 7 of November)							
I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS RENDIMENTOS IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME							
NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL NAME / BUSINESS NAME		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL TAX IDENTIFICATION NUMBER					
DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) FISCAL RESIDENCE (street, number and floor)		NIF PORTUGUÊS PORTUGUESE TAX IDENTIFICATION NUMBER					
CÓDIGO POSTAL ZIP CODE	LOCALIDADE CITY	PAÍS COUNTRY					
II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES							
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE TAX IDENTIFICATION NUMBER OF THE ISSUER	CÓDIGO ISIN ISIN CODE	NÚMERO DE TÍTULOS NUMBER OF SECURITIES	DATA DA AQUISIÇÃO ACQUISITION DATE	DATA DO VENCIMENTO DO CUPÃO OU DO REEMBOLSO COUPON DATE OR REDEMPTION DATE	CÓDIGO MOEDA CURRENCY CODE	VALOR DOS JUROS / RENDIMENTO TOTAL INTEREST / INCOME	VALOR DO IMPOSTO RETIDO TAX WITHHELD
III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY							
DECLARAMOS QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I DETEVE OS TÍTULOS IDENTIFICADOS NO QUADRO II DURANTE O PERÍODO AÍ REFERIDO WE DECLARE THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN SECTION I HELD THE SECURITIES IDENTIFIED IN SECTION II DURING THE PERIOD REFERRED THEREIN							
NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL NAME / BUSINESS NAME		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL TAX IDENTIFICATION NUMBER					
DOMÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) FISCAL RESIDENCE (street, number and floor)		DATA DATE					
CÓDIGO POSTAL ZIP CODE	LOCALIDADE CITY	PAÍS COUNTRY					
Assinatura Autorizada: Authorized signatory: Nome: Name:		Assinatura: Signature:					
IV IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGISTRADORA DIRETA OU DO REPRESENTANTE IDENTIFICATION OF THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE							
NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL NAME / BUSINESS NAME		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL TAX IDENTIFICATION NUMBER					
V ANEXOS ATTACHMENTS							

MOD. 19 - 05/11

EXEMPLAR DESTINADO À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - DSRI
COPY FOR THE AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - DSRI (PORTUGUESE TAX AND CUSTOMS AUTHORITY)

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3834280 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 25-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS INDEVIDAMENTE RETIDO NO VENCIMENTO DO CUPÃO OU NO REEMBOLSO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (Art.º 9.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei.º n.º 153/2005, de 7 de Novembro)
CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX UNDULY WITHHELD ON THE COUPON DATE OR REDEMPTION DATE, OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME (Article 9 of the Special Tax Regime regarding income from debt securities, approved by the Decree-Law no. 153/2005, 7 of November)

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ NIF PORTUGUÊS / Portuguese Tax Identification Number: _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____

II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS
DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES

N.º de Identificação Fiscal da Entidade Emiteente / Tax Identification Number of the Issuer	Código ISIN / ISIN Code	N.º de Títulos / Number of Securities	Data da Aquisição / Acquisition Date	Data do Vencimento do Cupão ou do Resgate / Coupon Date or Redemption Date	Código Moeda / Currency Code	Valor dos Juros / Rendimento / Total Interest / Income	Valor do Imposto Retido / Tax Withheld

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO
STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY

Declaro que a entidade identificada no quadro I detém os títulos identificados no quadro II durante o período aí referido.
We declare that the entity identified in section I held the securities identified in section II during the period referred therein.

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Data / Date: _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____
 Assinatura Autorizada / Authorized Signature: _____
 Nome: _____ Assinatura: _____
 Função: _____

IV IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGISTADORA DIRETA OU DO REPRESENTANTE
IDENTIFICATION OF THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____

V ANEXOS
ATTACHMENTS

100 - 10 - 021 EXEMPLAR DESTINADO À ENTIDADE REGISTADORA OU AO REPRESENTANTE / COPY FOR THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS)
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIARY OF INCOME)

DISPÕE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU INSTALAÇÃO FIXA EM PORTUGAL? / DO YOU HAVE A PERMANENT ESTABLISHMENT OR A FIXED PLACE OF BUSINESS IN PORTUGAL? SIM YES NÃO NO

VII IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO CLIENTE DIRETO DA ENTIDADE REGISTADORA DIRETA OU REPRESENTANTE
IDENTIFICATION OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY WHICH IS DIRECT CUSTOMER OF THE DIRECT REGISTRAR OR OF THE REPRESENTATIVE

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ NIF PORTUGUÊS / Portuguese Tax Identification Number: _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____

VIII IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO
IDENTIFICATION OF THE REPRESENTATIVE OF THE BENEFICIARY

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____

IX DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
STATEMENT TO BE MADE BY THE BENEFICIARY

Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte, declarando que a entidade identificada no quadro I é o beneficiário efectivo dos rendimentos mencionados no presente formulário, estando correctos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efectivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em Portugal.
I hereby claim a refund of the portuguese withholding tax and declare that the entity identified in section I is the beneficial owner of the income mentioned in this form and that the information included herein is accurate. I further declare that this income is not effectively connected with any permanent establishment or fixed place of business located in Portugal.

Local / Place: _____ Data / Date: _____
 Assinatura Autorizada / Authorized Signature: _____
 Nome: _____ Assinatura: _____
 Função: _____

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3834280 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 25-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS INDEVIDAMENTE RETIDO NO VENCIMENTO DO CUPÃO OU NO REEMBOLSO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (Art.º 9.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei.º n.º 153/2005, de 7 de Novembro)
CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX UNDULY WITHHELD ON THE COUPON DATE OR REDEMPTION DATE, OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME (Article 9 of the Special Tax Regime regarding income from debt securities, approved by the Decree-Law no. 153/2005, 7 of November)

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ NIF PORTUGUÊS / Portuguese Tax Identification Number: _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____

II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS
DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES

N.º de Identificação Fiscal da Entidade Emiteente / Tax Identification Number of the Issuer	Código ISIN / ISIN Code	N.º de Títulos / Number of Securities	Data da Aquisição / Acquisition Date	Data do Vencimento do Cupão ou do Resgate / Coupon Date or Redemption Date	Código Moeda / Currency Code	Valor dos Juros / Rendimento / Total Interest / Income	Valor do Imposto Retido / Tax Withheld

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO
STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY

Declaro que a entidade identificada no quadro I detém os títulos identificados no quadro II durante o período aí referido.
We declare that the entity identified in section I held the securities identified in section II during the period referred therein.

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____
 Domicílio Fiscal (Rua, número e andar) / Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Data / Date: _____
 Código Postal / Zipcode: _____ Localidade / City: _____ País / Country: _____
 Assinatura Autorizada / Authorized Signature: _____
 Nome: _____ Assinatura: _____
 Função: _____

IV IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGISTADORA DIRETA OU DO REPRESENTANTE
IDENTIFICATION OF THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

Nome / Denominação Social / Name / Business Name: _____ N.º de Identificação Fiscal / Tax Identification Number: _____

V ANEXOS
ATTACHMENTS

100 - 10 - 021 EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO / COPY FOR THE CLAIMANT

MOD. 25-RFI (Pedido de reembolso do imposto português indevidamente retido no vencimento do cupão ou no reembolso, de valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação (art.º 9.º do Regime Especial aprovado pelo Decreto-Lei.º n.º 153/2005, de 7 de Novembro).
MOD. 25-RFI (Claim for refund of Portuguese tax unduly withheld on the coupon date or redemption date of debt securities covered by the special tax regime (article 9 of the Special Tax Regime of the Decree-Law no. 153/2005, 7 of November)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

O presente pedido de reembolso destina-se a ser apresentado por beneficiários efectivos, ou por um seu representante devidamente habilitado, relativamente a rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida, nos casos em que tenha sido indevidamente retido imposto na data do vencimento do cupão ou do reembolso.
This claim for refund of Portuguese tax unduly withheld on the coupon date or redemption date of debt securities covered by the special tax regime is to be submitted by the beneficial owner of the securities, or by their duly qualified representatives, regarding debt securities, whenever tax was unduly withheld on the coupon date or the redemption date.

O formulário é composto por 3 exemplares, destinando-se o primeiro à Autoridade Tributária e Aduaneira - Direcção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) quando o pedido seja efectuado após o prazo de seis meses a contar da data em que foi efectuada a retenção na fonte do imposto, o segundo à entidade registadora directa ou ao representante a que se refere o alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Especial e o terceiro ao requerente, conforme assinado no campo inferior direito de cada uma das vias. Quando o pedido for formulado dentro do prazo dos seis meses posteriores à retenção na fonte, os três utilizam os exemplares 2 e 3 com os destinos supra referidos.
The form consists of 3 copies, being the first one for the Autoridade Tributária e Aduaneira (Portuguese Tax and Customs Authority) whenever the claim is to be submitted later than six months from the date in which the tax was unduly withheld at source, the second one for the direct registrar of the securities or the representative referred to in Article 2(1)(a) of the Special Regime and the third one for the claimant, as indicated at the right bottom of each copy, if the claim is submitted within the six months from the date in which the tax was withheld, please use only the second and third copy of the form.

QUADRO I - SECTION I
Destina-se à identificação do beneficiário efectivo do rendimento. O campo para preenchimento do NIF português não é de preenchimento obrigatório. Identification of the beneficial owner of the income. The completion of the Portuguese tax identification number (TIN) is not mandatory.

QUADRO II - SECTION II
Preencher todas as colunas desde quadro para identificar correctamente os valores mobiliários representativos de dívida. O código da moeda deverá ser indicado de acordo com a norma ISO 4217 (por exemplo: Euro - EUR, dólar dos EUA - USD, libra esterlina - GBP, franco suíço - CHF e yen japonês - JPY). Complete all columns of this section in order to correctly identify the debt securities. The currency code should be completed in accordance with the ISO 4217 standard (e.g. Euro - EUR, US dollar - USD, Pound sterling - GBP, Swiss franc - CHF and Yen - JPY).

QUADRO III - SECTION III
Este quadro deverá ser preenchido e assinado pelo intermediário financeiro junto do qual o beneficiário efetivo tem a conta dos valores mobiliários. O NIF indicado deve ser o atribuído pelo país em que este tem a sua residência fiscal, quando exista. This section is to be completed and signed by the financial intermediary with which the beneficial owner has the securities account. The tax identification number (TIN) is the one assigned by the country in which it has its tax residence.

QUADRO IV - SECTION IV
Indicar entidade registadora directa ou representante desta ou de entidade gestora de sistema de liquidação internacional que tenha sido responsável pela retenção do imposto na fonte. Este Quadro não é de preenchimento obrigatório pelo requerente, podendo ser completado pelos intermediários financeiros referidos nos Quadros II ou III. Indicate the direct registrar of the securities or the representative of the direct registrar or of the securities settlement system that was responsible for withholding the tax. This section may be completed by the financial intermediaries identified in sections II or III.

QUADRO V - SECTION V
Indicar o número de documentos de comprovação anexos ao pedido exigidos nos termos dos artigos 14.º a 18.º do Regime Especial aprovado pelo Decreto-Lei.º n.º 153/2005, de 7 de Novembro, bem como, quando o pedido seja dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, das declarações dos intermediários financeiros não identificados no Quadro II, quando existentes, e de entidade registadora directa ou do representante a que se refere o alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º daquele Regime Especial que ateste que a retenção na fonte foi efectuada a identificação a que atrás se dá qual o imposto foi entregue nos cofres do Estado, ainda que relativamente a conta de entidade registadora indirecta ou de intermediário financeiro. Indicate the number of documents of proof attached to the claim as required by Articles 14 to 18 of the Special Tax Regime enacted by the Decree-Law n.º 153/2005, of 7 November, as well as, whenever the claim is to be submitted to the director-general of the Autoridade Tributária e Aduaneira (Portuguese Tax and Customs Authority) of the statements of financial intermediaries, not referred to in section II, if they exist, and the statement of the direct registrar or representative referred to in Article 2(1)(a) of that Special Regime, certifying that tax was withheld and identifying the form by which the corresponding amount was paid to the State, even if refers to an account of an indirect registrar of the securities of a financial intermediary.

QUADRO VI - SECTION VI
Assinalar com "X" a resposta à questão formulada. Tick the appropriate answer with an "X".

QUADRO VII - SECTION VII
Identificar o intermediário financeiro que é cliente directo da entidade registadora directa. O NIF não é de preenchimento obrigatório. Este Quadro não é de preenchimento obrigatório pelo beneficiário, ou pelo seu representante, podendo ser completado pelo intermediário financeiro referido no Quadro II. Identify the financial intermediary of the statements of the direct registrar of the securities. The completion of the TIN is not mandatory. The completion of this section by the beneficiary (or its duly qualified representative) is not mandatory. This section may be completed by the financial intermediary identified in section III.

Quadro VIII - Section VIII
Identificar o representante do beneficiário efectivo dos rendimentos, quando seja este a apresentar o pedido, não sendo o campo do número de identificação fiscal (NIF) de preenchimento obrigatório. Identify the representative of the beneficial owner of the income, whenever the former submits the claim. The completion of the tax identification number (TIN) field is not mandatory.

QUADRO IX - SECTION IX
O formulário deverá ser assinado pelo beneficiário efectivo ou por um seu representante devidamente habilitado. This form should be signed by the beneficial owner or by his duly authorized representative.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3934200 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 26/RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OS JUROS CONTÁVEIS À DATA DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO RÉGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE UMA CONTA NÃO SUJEITA A RETENÇÃO PARA UMA CONTA SUJEITA A RETENÇÃO (Artigo 13.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro)

CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX WITHHELD ON ACCRUED INTEREST AT THE DATE OF THE TRANSFER OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME FROM AN ACCOUNT NOT LIABLE TO WITHHOLDING TAX TO AN ACCOUNT LIABLE TO WITHHOLDING TAX (article 13 of the Special Tax Regime enacted by Decree-Law no. 193/2005 of 7 November)

I IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ENTIDADE TRANSMISSÁRIA
IDENTIFICATION OF THE CLAIMANT / TRANSFEREE ENTITY

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ NIF Português: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Portuguese Tax Identification Number: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS
DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES

N.º de Identificação Fiscal da Entidade Emiteente	Código ISIN	N.º de Títulos	Data do Último Vencimento Anterior à Transferência ou Data da Emissão	Data da Transferência	Data do Vencimento ou Resbolsamento	Código da Moeda	Valor dos Juros Contáveis à Data da Transferência	Valor do Imposto Reclamado
Tax Identification Number of the Issuer	ISIN Code	Number of Securities	Date of Last Maturity Prior to Transfer or Issue Date	Transfer Date	Coupon Date or Redemption Date	Currency Code	Accrued Interest on Transfer Date	Amount of Tax Claimed
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO
STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY

Declaramos que a entidade identificada no quadro I detém os títulos identificados no quadro II entre a data da transferência e a data do vencimento ou resbolsamento al referidos.
We declare that the entity identified in section I has held the securities identified in section II from the transfer date until the coupon date or redemption date referred therein.

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ Data: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Date: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

Signatário Autorizado: _____ Assinatura: _____
Name: _____ Signature: _____

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3934200 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 26/RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OS JUROS CONTÁVEIS À DATA DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO RÉGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE UMA CONTA NÃO SUJEITA A RETENÇÃO PARA UMA CONTA SUJEITA A RETENÇÃO (Artigo 13.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro)

CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX WITHHELD ON ACCRUED INTEREST AT THE DATE OF THE TRANSFER OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME FROM AN ACCOUNT NOT LIABLE TO WITHHOLDING TAX TO AN ACCOUNT LIABLE TO WITHHOLDING TAX (article 13 of the Special Tax Regime enacted by Decree-Law no. 193/2005 of 7 November)

I IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ENTIDADE TRANSMISSÁRIA
IDENTIFICATION OF THE CLAIMANT / TRANSFEREE ENTITY

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ NIF Português: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Portuguese Tax Identification Number: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS
DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES

N.º de Identificação Fiscal da Entidade Emiteente	Código ISIN	N.º de Títulos	Data do Último Vencimento Anterior à Transferência ou Data da Emissão	Data da Transferência	Data do Vencimento ou Resbolsamento	Código da Moeda	Valor dos Juros Contáveis à Data da Transferência	Valor do Imposto Reclamado
Tax Identification Number of the Issuer	ISIN Code	Number of Securities	Date of Last Maturity Prior to Transfer or Issue Date	Transfer Date	Coupon Date or Redemption Date	Currency Code	Accrued Interest on Transfer Date	Amount of Tax Claimed
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO
STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY

Declaramos que a entidade identificada no quadro I detém os títulos identificados no quadro II entre a data da transferência e a data do vencimento ou resbolsamento al referidos.
We declare that the entity identified in section I has held the securities identified in section II from the transfer date until the coupon date or redemption date referred therein.

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ Data: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Date: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

Signatário Autorizado: _____ Assinatura: _____
Name: _____ Signature: _____

EXEMPLAR DESTINADO À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - CEM COPY FOR THE AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - CEM (PORTUGUESE TAX AND CUSTOMS AUTHORITY)

EXEMPLAR DESTINADO À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - CEM COPY FOR THE AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - CEM (PORTUGUESE TAX AND CUSTOMS AUTHORITY)

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3934200 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 26/RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OS JUROS CONTÁVEIS À DATA DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ABRANGIDOS PELO RÉGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE UMA CONTA NÃO SUJEITA A RETENÇÃO PARA UMA CONTA SUJEITA A RETENÇÃO (Artigo 13.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro)

CLAIM FOR REFUND OF PORTUGUESE TAX WITHHELD ON ACCRUED INTEREST AT THE DATE OF THE TRANSFER OF DEBT SECURITIES COVERED BY THE SPECIAL TAX REGIME FROM AN ACCOUNT NOT LIABLE TO WITHHOLDING TAX TO AN ACCOUNT LIABLE TO WITHHOLDING TAX (article 13 of the Special Tax Regime enacted by Decree-Law no. 193/2005 of 7 November)

I IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ENTIDADE TRANSMISSÁRIA
IDENTIFICATION OF THE CLAIMANT / TRANSFEREE ENTITY

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ NIF Português: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Portuguese Tax Identification Number: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

II IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS
DESCRIPTION OF DEBT SECURITIES

N.º de Identificação Fiscal da Entidade Emiteente	Código ISIN	N.º de Títulos	Data do Último Vencimento Anterior à Transferência ou Data da Emissão	Data da Transferência	Data do Vencimento ou Resbolsamento	Código da Moeda	Valor dos Juros Contáveis à Data da Transferência	Valor do Imposto Reclamado
Tax Identification Number of the Issuer	ISIN Code	Number of Securities	Date of Last Maturity Prior to Transfer or Issue Date	Transfer Date	Coupon Date or Redemption Date	Currency Code	Accrued Interest on Transfer Date	Amount of Tax Claimed
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO
STATEMENT OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY

Declaramos que a entidade identificada no quadro I detém os títulos identificados no quadro II entre a data da transferência e a data do vencimento ou resbolsamento al referidos.
We declare that the entity identified in section I has held the securities identified in section II from the transfer date until the coupon date or redemption date referred therein.

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ Data: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Date: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

Signatário Autorizado: _____ Assinatura: _____
Name: _____ Signature: _____

EXEMPLAR DESTINADO À ENTIDADE REGISTRADORA DIRETA OU AO REPRESENTANTE COPY FOR THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Av.º Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4.º 1099 - 013 LISBOA - PORTUGAL
Telf.: 351.21.3934200 Fax: 351.21.3834414

RELACIONAMENTO INTERNACIONAL
MOD. 26/RFI

IV IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO CLIENTE DIRETO DA ENTIDADE REGISTRADORA DIRETA OU DO REPRESENTANTE
IDENTIFICATION OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY WHICH IS DIRECT CUSTOMER OF THE DIRECT REGISTRAR OR OF THE REPRESENTATIVE

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ NIF Português: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Portuguese Tax Identification Number: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

V IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGISTRADORA DIRETA OU DO REPRESENTANTE
IDENTIFICATION OF THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

VI ANEXOS
ATTACHMENTS

VII IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO TRANSMISSÁRIO
IDENTIFICATION OF THE REPRESENTATIVE OF THE TRANSFEREE

Nome / Denominação Social: _____ N.º de Identificação Fiscal: _____
Name / Business Name: _____ Tax Identification Number: _____

Domicílio Fiscal (Rua, número e andar): _____ NIF Português: _____
Fiscal Residence (Street, number and floor): _____ Portuguese Tax Identification Number: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ País: _____
Zip Code: _____ City: _____ Country: _____

VIII DECLARAÇÃO DO TRANSMISSÁRIO
DECLARATION TO BE MADE BY THE TRANSFEREE

Solicito por este meio o reembolso do imposto português relativo aos juros contáveis à data da transferência de conta não sujeita a retenção para conta sujeita a retenção, declarando que a entidade identificada no quadro I efetuou o pagamento dos juros contáveis pelo valor bruto não tendo sido reembolsada do respetivo imposto nos termos do artigo 7.º do regime especial, aprovado pelo decreto-lei n.º 193/2005, de 7 de novembro. Mas confirmo que todos os elementos indicados neste formulário estão corretos e mais declaro que a entidade identificada no quadro I não se encontra abrangida pelo artigo 5.º do referido regime especial, nem beneficia de outra isenção de IRS ou IRC, e não está obrigada à entrega de declaração periódica de rendimentos para efeitos destes impostos.

I hereby claim for a refund of portuguese tax withheld on accrued interest at the date of transfer from an account not liable to withholding tax to an account liable to withholding tax. I declare that the entity identified in section I paid the gross amount of accrued interest and was not refunded of the correspondent tax enacted under article 7 of the special regime enacted by the decree-law no. 193/2005, of 7 november. I confirm that all the information given in this form is accurate. I further declare that the entity identified in section I is neither covered by article 5 of the mentioned special regime, or by any other IRC or IRS (portuguese corporate or personal income tax) exemption, nor obliged to submit income tax returns for the purposes of IRC or IRS.

Local: _____ Data: _____
Place: _____ Date: _____

Signatário Autorizado: _____ Assinatura: _____
Name: _____ Signature: _____

Função: _____ Assinatura: _____
Function: _____ Signature: _____

EXEMPLAR DESTINADO À ENTIDADE REGISTRADORA DIRETA OU AO REPRESENTANTE COPY FOR THE DIRECT REGISTRAR OF THE SECURITIES OR THE REPRESENTATIVE

Despacho n.º 2939/2014

Delegação e subdelegação de competências

I — Delegação

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delegeo:

1 — Na diretora de finanças-adjunta, em regime de substituição, Gina Maria Martins Gomes, as seguintes competências que poderá subdelegar:

1.1 — Gestão e coordenação das unidades orgânicas e serviços nas áreas de gestão tributária e cobrança, justiça tributária e apoio técnico e administrativo, referidas nos pontos 3.1, 3.3 e 3.4, do n.º 3 do ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, de 9 de novembro — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro; bem como no n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, 2.º supl., incluindo a extensão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) na Loja do Cidadão de Aveiro.

1.2 — Na área de Gestão Tributária e Cobrança:

a) Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências nos termos do artigo 30.º do Código do Imposto do Selo (CIS);
b) Designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
c) Relativamente aos processos não tramitados na inspeção tributária:

i) Determinação do recurso à avaliação indireta da matéria tributável e a prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 57.º e 59.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do CIS, 82.º e 87.º a 90.º da LGT;

ii) Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação direta e prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, do n.º 3 do artigo 16.º do CIRC, e dos artigos 67.º do CIS e 81.º e 82.º da LGT;

d) Contabilização de receitas e tesouraria do Estado, bem como assegurar os serviços da Direção-Geral do Orçamento e da direção-geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta direção de finanças;

e) Assinatura de folhas e documentos de despesa, designadamente respeitantes aos serviços de avaliações;

f) Decisão das reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.3 — Na área de Justiça Tributária:

a) Decisão das reclamações gratuitas, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

b) Revogação do ato impugnado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

c) Aplicação das coimas e sanções acessórias cuja competência, nos termos da alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), é do diretor de finanças, bem como decisão sobre o afastamento excecional da sua aplicação, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

d) Aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneiras (RJIFNA);

e) Arquivamento do processo de contraordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RGIT;

f) Suspensão do procedimento contraordenacional nas situações previstas no artigo 64.º do RGIT, bem como quando os factos acusados estiverem também indiciados em processo-crime, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º, do mesmo diploma;

g) Confirmação ou alteração das decisões dos chefes dos serviços de finanças, em matéria de circulação de bens — n.º 7 do artigo 17.º do Regime de Bens em Circulação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/03, de 11 de julho);

h) Verificação da caducidade das garantias prestadas para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos do n.º 3 do artigo 183.º-A, do CPPT;

i) Reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente, nos termos dos artigos 53.º da LGT e 171.º do CPPT;

j) Reconhecimento do direito a juros indemnizatórios, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alíneas a) e d) n.º 1 e n.º 2 do artigo 61.º do CPPT;

k) Autorização do pagamento em prestações na execução fiscal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 197.º do CPPT, incluindo a apreciação das garantias a que se refere o n.º 8 do artigo 199.º, ambos do CPPT;

MOD. 26-RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre os juros contáveis à data da transferência de valores mobiliários representativos de dívida abrangido pelo regime de isenção de uma conta não sujeita a retenção para uma conta sujeita a retenção (art. 13.º do Regime Especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro))

MOD. 26-RFI (Claim for relief of Portuguese tax withheld on account interest on the date of transfer of debt securities, covered by the special tax regime, from an account not liable to withholding tax to an account liable to withholding tax (article 13(2) of the Special Tax Regime approved by the decree-law no. 193/2005, 7 de novembro))

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

O presente pedido de reembolso do imposto destina-se, exclusivamente, às situações de transferência de valores mobiliários de uma conta de entidade não sujeita a retenção ou isente para uma conta de entidade sujeita a retenção e em que o transmissário não esteja obrigado à entrega de declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou de IRC.

Este pedido é dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de dois anos contados do termo do ano em que ocorre a transmissão dos valores mobiliários, ao abrigo do artigo 13.º do Regime Especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro. O formulário é composto por 3 exemplares, destinando-se o primeiro à Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), o segundo à entidade registadora direta ou ao representante a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do presente Regime Especial, e o terceiro ao transmissário, conforme assinalado no canto inferior direito de cada uma das vias.

This claim for tax relief is to be used exclusively whenever the securities were transferred from an account not liable to withholding tax to an account liable to withholding tax and the transferee is not obliged to submit income tax returns for the purposes of IRC or IRS (Portuguese corporate or personal income tax).

This claim is addressed to the director-general of the Autoridade Tributária e Aduaneira - DSRI (Portuguese Tax and Customs Authority) within two years from the end of the year in which the securities were transferred, under article 13 of the Special Regime enacted by the Decree-Law no. 193/2005 of 7 November.

The form consists of 3 copies, being the first one for the Autoridade Tributária e Aduaneira (Portuguese Tax and Customs Authority), the second copy for the direct register of the securities or its representative referred to in Article 2(1) (e) of the Special Regime and the third copy for the transferee, as indicated at the right bottom of each copy.

QUADRO I SECTION I

Destina-se à identificação do requerente, entidade transmissora dos valores mobiliários, não sendo o campo relativo ao NIF português de preenchimento obrigatório.

This section is to identify the claimant, the entity to which the securities are transferred. The completion of the portuguese tax identification number (NIF) is not mandatory.

QUADRO II SECTION II

Preencher todas as colunas deste quadro para identificar corretamente os valores mobiliários representativos de dívida. O código da moeda deverá ser indicado de acordo com a norma ISO 4217 (por exemplo: euro – EUR, dólar dos EUA – USD, libra esterlina – GBP, franco suíço – CHF e iene japonês – JPY).

Complete all columns of this section in order to correctly identify the debt securities. The currency code should be completed in accordance with the ISO 4217 standard (e.g., Euro – EUR, US dollar – USD, Pound sterling – GBP, Swiss franc – CHF and Yen – JPY).

QUADRO III SECTION III

Este quadro deverá ser preenchido e assinado pelo intermediário financeiro junto do qual o beneficiário detém uma conta dos valores mobiliários. O NIF indicado deve ser o atribuído pelo país em que este tem a sua residência fiscal, quando exista.

This section is to be completed and signed by the financial intermediary with which the beneficial owner has the securities account. The tax identification number (TIN) is the one assigned by the country in which it has its tax residence, where it exists.

QUADRO IV SECTION IV

Identificar o intermediário financeiro que é cliente directo da entidade registadora. O NIF português não é de preenchimento obrigatório.

Este quadro não é de preenchimento obrigatório pelo beneficiário, ou pelo seu representante, podendo ser completado pelo intermediário financeiro referido no quadro III.

Identify the financial intermediary which is the direct customer of the registrar.

The completion of this section by the beneficiary (or its duly qualified representative) is not mandatory. This section may be completed by the financial intermediary identified in section III.

QUADRO V SECTION V

Indicar a entidade registadora directa. Este quadro não é de preenchimento obrigatório pelo beneficiário, ou pelo seu representante, podendo ser completado pelos intermediários financeiros referidos nos quadros II ou IV.

Identify the direct registrar of the securities. The completion of this section by the beneficiary (or a duly qualified representative) is not mandatory. This section may be completed by the financial intermediaries identified in sections II or IV.

QUADRO VI SECTION VI

Indicar o número de documentos de comprovação anexos ao pedido. O pedido deve ser acompanhado de declaração emitida pela entidade registadora directa ou pelo representante desta ou da entidade gestora de sistema de liquidação internacional confirmando: a transferência dos valores mobiliários da conta isenta para a conta do requerente; o montante dos juros contáveis desde o último vencimento até à data da transferência; se houve ou não lugar a reembolso de imposto no momento da transferência e em caso afirmativo qual o montante do mesmo; a natureza da conta do transmissário até à data do vencimento ou do reembolso, o montante dos juros pagos no momento do vencimento ou do reembolso e o imposto retido na fonte nessa data; a identificação da guia de entrega do imposto nos cofres do Estado português, ainda que relativamente a conta de entidade registadora indirecta ou de intermediário financeiro.

Indicate the number of documents of proof attached to the claim. To this claim should be attached a statement by the direct registrar of the securities or by the representative of the direct registrar or of the management entity of the securities settlement system that certifies: the transfer of the securities from an exempt account to the claimant's account; the amount of the accrued interest at the date of the transferee as from the last coupon date if there was any tax reimbursed to the transferee and, if there was, the amount of tax reimbursed; the status of the transferee account from the date in which the securities were transferred to the coupon or reimbursement date; the amount of the interest paid and of the tax withheld at the next coupon or redemption date and the identification of the form by which the withheld tax was paid to the Portuguese State, even if it refers to an account of an indirect registrar of the securities or of a financial intermediary.

QUADRO VII SECTION VII

Identificar o representante do transmissário, quando seja este a apresentar o pedido, não sendo o campo do número de identificação fiscal (NIF) de preenchimento obrigatório.

Identify the representative of the transferee, whenever the former submits the claim. The completion of the tax identification number (TIN) field is not mandatory.

QUADRO VIII SECTION VIII

O formulário deverá ser assinado pelo transmissário ou por um seu representante devidamente habilitado.

This form should be signed by the transferee or by his duly authorized representative.

207625895

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 2938/2014

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Jessica Maria Rebelo Leão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207620686

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2826/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Judite Monteiro Moreno Couto, no cargo de Chefe da Divisão de Informações, da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207622249

l) Nomeação de trabalhadores para representação da Fazenda Pública nas comissões de credores e conferências de interessados;

m) Decisão dos pedidos de anulação de venda, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

n) Decisão sobre procedimentos administrativos, determinados por instruções superiores, de confirmação de atos do órgão de execução fiscal.

1.4 — Nas áreas de Apoio Técnico e Administrativo:

a) Designação do perito da administração tributária e marcação de reunião entre este e o perito indicado pelo contribuinte, apreciação das faltas deste último e marcação de reunião subsequente, nos termos dos n.º 3 e 6 do artigo 91.º da LGT;

b) Nomeação de perito independente nos casos previstos na última parte do n.º 4 do artigo 91.º da LGT;

c) Decisão dos processos de revisão da matéria tributável, nos casos de falta de acordo entre os peritos, nos termos do n.º 6 do artigo 92.º da LGT, bem como de aplicação do agravamento da coleta, nos termos do n.º 10 do artigo 91.º do mesmo diploma;

d) Elaboração do Plano e Relatórios de atividades;

e) Gestão dos Sistemas de Informação;

f) Aposição do visto nos documentos de despesa cujo processamento e emissão seja da responsabilidade desta direção de finanças;

g) Assinatura das requisições Modelo D-16.6;

h) Assinatura de pedidos de autorização de pagamentos.

2 — Nos chefes de divisão, Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, e Gisélia Maria de Sá Monteiro, relativamente às unidades orgânicas em que superintendem — respetivamente, Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) e Divisão de Inspeção Tributária II (DIT II):

a) Gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas no ponto 3.2.1 e 3.2.2 do n.º 3 do ponto II do despacho n.º 23 089/2005, de 9 de novembro — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro; bem como no n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, 2.º supl.;

b) Seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

c) Prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa, nos termos do artigo 46.º do RCPIT, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

d) Notificação dos sujeitos passivos, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, do início do procedimento externo de inspeção;

e) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, perante ocorrência da exceção contemplada no n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

f) Autorização de ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

g) Suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

h) Sancionamento previsto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações concluídas na inspeção tributária;

i) Relativamente aos processos tramitados na inspeção tributária:

i) Determinação do recurso à avaliação indireta da matéria tributável e prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 57.º e 59.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do CIS e artigos 82.º e 87.º a 90.º da LGT;

ii) Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação direta e prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, do n.º 3 do artigo 16.º do CIRC, e dos artigos 67.º do CIS e 81.º e 82.º da LGT;

j) Determinação do valor dos estabelecimentos, quotas ou partes sociais, bem como de ações, nas condições previstas no artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISD) e no artigo 31.º do CIS;

k) Apreciação dos pedidos de restituição de IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta direção de finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de janeiro, com a redação introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro;

3 — Delego, ainda, na diretora de finanças-adjunta, Gina Maria Martins Gomes, que poderá subdelegar, e nos chefes de divisão a que se refere o ponto 2, relativamente às unidades orgânicas em que superintendem, as seguintes competências:

a) Justificação ou injustificação de faltas;

b) Autorização do gozo de férias;

c) Autorização de comparência do pessoal em juízo quando requisitado nos termos legais;

d) Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência da respetiva área funcional;

e) Fixação do prazo para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, e dos números 1 e 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), bem como prática dos subsequentes atos até à conclusão do procedimento;

f) Revisão dos atos tributários, emissão e recolha de documentos de correção e de declarações oficiosas, em resultado de processos tramitados nas respetivas áreas de atuação, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT e dos artigos 75.º e 112.º do CPPT;

g) Assinatura da correspondência produzida nas respetivas unidades orgânicas.

4 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, as seguintes competências:

a) Prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, relativamente aos processos que não resultem de procedimento de inspeção, tal como vem definido no RCPIT;

b) Fixação dos prazos para audição prévia e prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

c) Revisão dos atos tributários nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT, em resultado de processos tramitados na sua área de atuação;

d) Autorização para a recolha de declarações oficiosas e documentos de correção, elaborados em consequência dos atos referidos nas alíneas a) e c) e de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação cuja decisão seja da sua competência;

e) Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º, na medida em que o valor do imposto em falta seja superior ao limite previsto na alínea b) do artigo 52.º, todos do RGIT;

f) Aplicação das coimas respeitantes a contraordenações previstas e puníveis nos termos do artigo 29.º do RJFNA;

g) Arquivamento do processo de contraordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RGIT, quanto às contraordenações cujo conhecimento é delegado nos termos da alínea e);

h) Autorização do pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contraordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

i) Autorização do pagamento em prestações nos termos e condições do artigo 196.º, incluindo a apreciação das garantias a que se refere o n.º 8 do artigo 199.º, quando o valor da dívida exequenda ultrapasse o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 197.º, todos do CPPT;

j) Justificação ou injustificação de faltas;

k) Autorização do gozo de férias;

l) Autorização de comparência do pessoal em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

m) Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respetivos serviços;

II — Subdelegação

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme os despachos do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 817/2014, de 21 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, e n.º 5718/2013, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2013, subdelego:

1 — Na diretora de finanças-adjunta, em regime de substituição, Gina Maria Martins Gomes, que poderá subdelegar, a competência para:

1.1 — No âmbito da autorização anual de despesas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas à direção de finanças, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar despesas até ao montante de € 4.000.

1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas e serviços:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH);

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador estudante;

d) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

e) Autorizar, exceionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

f) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

g) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.3 — No âmbito fiscal:

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

g) Apreçar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

j) Apreçar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;

k) Revogar o ato impugnado nos termos previstos nos números 2 e 6 do artigo 112.º do CPPT.

2 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, a competência para:

a) Nos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, apresentação ou proposta de desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

b) Autorização para retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

c) Apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;

d) Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços, até ao montante de € 250.

3 — Nos chefes de finanças-adjuntas das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de fevereiro de 2005 — p. 1579), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Disposições Diversas

1 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos pelos delegados, sobre as matérias incluídas no âmbito da presente delegação de competências;

2 — É minha substituta legal a diretora de finanças-adjunta, em regime de substituição, Gina Maria Martins Gomes e, nas suas ausências e impedimentos, os seguintes chefes de divisão, com respeito pela ordenação aqui assumida: José Augusto Ventura da Silva; Ana Maria dos Reis Fontela; Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos; e Gisélia Maria de Sá Monteiro.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, anterior, na área da Inspeção Tributária em que se inserem as unidades orgânicas DIT I e DIT II, é meu substituto legal o chefe de divisão Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, e, nas suas ausências e impedimentos, a chefe de divisão, Gisélia Maria de Sá Monteiro, assumindo ambos a sua mútua substituição nos casos em que tal se justifique.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças de Aveiro, em regime de substituição, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

207621674

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2940/2014

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 2 de agosto, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que o candidato, licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários (DSAC), o licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

Síntese curricular

Carlos Manuel Inácio Figueiredo é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1974.

Possui o Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP (2010), o Curso de Gestão de Projetos (2011), o Seminário de Alta Direção (2005), realizados no INA, bem como o Curso de Especialização «Regional Development Strategies and Spatial Planning», Autumn School 2000, SIRIUS, Stockholm — Suécia (2000).

Desde 23 de abril de 2012, tem vindo a desempenhar as funções de Diretor de Serviços, nomeado em substituição, na Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.

Desempenhou as funções de diretor de serviços do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) na sua Unidade Orgânica de Prospetiva Estratégica.

É docente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL), onde tem lecionado, entre outras, as disciplinas de Economia Portuguesa, Macroeconomia e Economia Monetária.

Exerceu outras funções de direção superior noutras instituições públicas, designadamente no Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) (2008-2012) onde exerceu as funções de Vice-Presidente, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFADAP) (1998-2002), onde desempenhou as funções de Presidente do Conselho de Administração e no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), agência financeira especializada da ONU, onde desempenhou as funções de representante de Portugal no Conselho de Governadores (1998-2008).

Tem igualmente experiência profissional no setor financeiro, pois desempenhou as funções de diretor coordenador numa entidade empresarial do setor bancário (1997-1998).

Publicou entre outros os seguintes trabalhos/estudos:

«Sines como Ativo Geo-Estratégico», coautoria, Revista Cadernos de Economia, n.º 105, out/dez 2013, ed. Ordem dos Economistas; «Alternativas de medição do desempenho das economias na ótica da sustentabilidade», coautoria, Revista Prospetiva e Planeamento vol. 15, 2008, Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, MAOTDR; «Orientações de Política de Revitalização Urbana para a Competitividade e Sustentabilidade das Cidades», coautoria, trabalho desenvolvido no âmbito do projeto «Cidades Inteligentes» apoiado pelo programa europeu INTERREG IIIC e publicado pelo Departamento de Prospetiva e Relações Internacionais do MAOTDR, Lisboa, Setembro de 2007; «Contributos para uma Política de Reforço da Atratividade e Dinamismo Económico dos Eixos Urbanos Não Metropolitanos» coautoria; Documento de trabalho DPP, 2006, MAOTDR; «Finlândia: Uma Aposta na Globalização e na Tecnologia — Fatores de sucesso e desafios futuros», coautoria, Informação Internacional, vol. I, 2004, Departamento de Prospetiva e Planeamento (DPP), Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional; «Espanha: A banca espanhola e o boom imobiliário», Prospetiva e Planeamento, vol. 11, 2004, Departamento de Prospetiva e Planeamento (DPP), Ministério das Finanças.

207622816

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2827/2014

O licenciado Victor Manuel Gonçalves da Silva exerceu funções no ex-Instituto de Meteorologia, I. P., tendo solicitado uma licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 25 de maio de 2009.

Por despacho do então Presidente do Instituto de Meteorologia, I. P. foi-lhe autorizada a referida licença, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29/12, o Instituto Português de Meteorologia, I. P., foi extinto, sendo objeto de fusão, tendo as suas atribuições sido integradas no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., do Ministério da Agricultura e do Mar.

Estabelece o n.º 1 do artigo 34.º daquele diploma legal, que as fusões ali previstas, apenas produzem efeitos com a entrada em vigor dos respetivos diplomas orgânicos, o que viria a suceder em 1 de abril de 2012, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 30/03.

Considerando que Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que o Licenciado Victor Manuel Gonçalves da Silva solicitou a cessação da licença sem remuneração em que se encontrava;

Considerando que lhe foi concedida uma licença sem remuneração ao abrigo do n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

O trabalhador é colocado em situação de requalificação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, com efeitos à data do meu despacho.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

207625165

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 2941/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, obtido o acordo da trabalhadora, por meu despacho de 7 de fevereiro de 2014 foi autorizada a prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias, da trabalhadora Maria Luísa Miranda Paixão, pertencente à carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico até 31 de dezembro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207622013

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 2942/2014

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque;

Considerando que a concretização de tal processo vai dar origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a possibilidade de uma renovação do contrato que é anual;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-renda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade, emprego e da segurança social;

Considerando que a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque confere mais eficácia ao funcionamento dos serviços da Segurança Social no âmbito do sistema de Tesouraria Única da Segurança Social;

Considerando que se torna difícil que a aquisição desses serviços apresente um escalonamento plurianual de encargos associado ao respetivo enquadramento orçamental, na medida em que os encargos associados a este tipo de contrato são valores estimados, dependentes do volume real dos serviços que venham efetivamente a ser prestados;

Considerando que a estimativa do custo para esta prestação de serviços tem por base fatores muito específicos, inerentes à realidade da Segurança Social, diretamente relacionados com o universo do Pagamento de Prestações Sociais (Desemprego, Ação Social e Impedimentos Temporários para Trabalho) através de carta-cheque, cujo volume é variável;

Considerando que esta circunstância impede a definição de um teto máximo associado ao custo do serviço, tornando imprescindível a obtenção de um despacho de dispensa de portaria de extensão de encargos.

Determina-se que se considere excecionada, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque, por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207625692

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2943/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu como medida no âmbito da defesa nacional a concretização da reforma do sistema de saúde militar (SSM), o qual consubstancia uma componente operacional, orientada para o apoio às missões das Forças Armadas, e uma componente assistencial e hospitalar, visando garantir um apoio de qualidade aos seus utentes, militares, e, subsidiariamente às suas famílias, tendo em conta os direitos e deveres que decorrem da condição militar.

Reconhecendo a necessidade de articular a reforma do SSM com outras medidas de racionalização previstas no Programa do Governo, quer da despesa militar, por via da melhor articulação entre os ramos das Forças Armadas e de uma maior eficiência na utilização de recursos, quer dos recursos humanos das Forças Armadas, privilegiando sempre a componente operacional, através do meu Despacho n.º 15302/2011, de 11 de novembro, foi criada uma equipa técnica com a missão de estudar e apresentar uma proposta de modelo integrado de organização e gestão do SSM.

Nesse sentido, a formulação do modelo gizado, assente nos princípios da focalização, da flexibilidade, da articulação, da eficiência e da motivação de todas as partes interessadas, teria que refletir uma configuração

funcional que permitisse assegurar uma rentabilização dos recursos afetos ao sistema e a sua sustentabilidade técnica e financeira, maximizando o aproveitamento de sinergias neste domínio. Desta forma, seria garantido um contributo para a harmonização entre as componentes operacional e hospitalar ou assistencial, inerentes ao funcionamento das diversas estruturas de saúde das Forças Armadas.

O modelo integrado de organização e gestão do SSM, proposto pela equipa técnica criada pelo Despacho n.º 15302/2011, de 11 de novembro, para além daqueles requisitos supra, veio a preconizar uma arquitetura funcional que concilia a manutenção de um apoio sanitário permanente e eficaz aos efetivos militares com a promoção da eficiência na gestão dos recursos, a aposta na qualificação dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados e a utilização do sistema e da sua capacidade instalada.

Com efeito, a formulação do modelo reconheceu ainda como aspeto crítico e decisivo para a implementação do SSM prosseguir a fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, tendo em vista a operacionalização efetiva do Hospital das Forças Armadas, o qual constitui um órgão na dependência direta do CEMGFA, regulado por legislação própria, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e cujo Polo de Lisboa (HFAR/PL) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto.

Importa sublinhar que o modelo do SSM proposto potencia, ainda, a complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), posicionando-o como um pilar relevante do Sistema de Saúde Português, com áreas de excelência, com capacidade para suprir algumas lacunas do SNS, ao mesmo tempo que promove uma articulação coerente com outras entidades públicas, do sector social e privadas, designadamente entre o HFAR e a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), cuja tutela é comum.

Assim, reconhecendo que a arquitetura funcional do SSM configura como elementos estruturantes um conjunto de órgãos centrais e serviços comuns da Saúde Militar e as estruturas sanitárias de proximidade, incluídas em unidades militares ou localizadas em áreas de apoio a unidades militares, determinei, através do meu Despacho n.º 2659/2013, de 19 de fevereiro, a criação de uma equipa técnica com o objetivo de estudar e apresentar a proposta do programa funcional para o Polo do Porto do Hospital das Forças Armadas (HFAR/PP), aprovado pelo meu despacho de 24 de janeiro de 2014, e através do Despacho n.º 7002/2013, de 30 de maio, a criação do *Campus* de Saúde Militar no Lumiar, para além de estabelecer um plano de expansão para o HFAR/PL.

Considerando que parte significativa das medidas previstas no relatório apresentado para o modelo em causa traduzir-se-á numa maior racionalização de meios, num melhor aproveitamento de sinergias e numa redução significativa de custos, potenciando uma gestão eficiente e flexível do SSM, e sendo expectável que a implementação das medidas propostas permita ao sistema dispor de uma estrutura de saúde dotada da dimensão e da casuística que garantam um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, sem descurar a prontidão de resposta às exigências operacionais das Forças Armadas, este relatório foi submetido à apreciação do CEMGFA, dos Chefes de Estado-Maior (CEM) dos ramos das Forças Armadas e do Conselho da Saúde Militar, tendo resultado num conjunto de contributos pertinentes e oportunos, que determinaram que alguns aspetos na formulação do SSM fossem clarificados pela equipa técnica.

Desta forma, concomitante à formulação do modelo, resultou a necessidade de prosseguir e aprofundar temáticas parcelares que determinaram a criação das seguintes equipas técnicas especializadas, tendo em vista preparar e criar condições para a operacionalização do SSM, concretamente nos seguintes aspetos:

Transferência do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica da Marinha para o *Campus* de Saúde Militar, no Lumiar, e criação de uma Comissão de Acompanhamento para a referida transferência, conforme, respetivamente, os meus Despachos n.º 11250/2012, de 20 de agosto, e n.º 14711/2012, de 16 de novembro;

Centralização do abastecimento sanitário militar numa estrutura única, conforme o Despacho n.º 14710/2012, de 16 de novembro;

Implementação de um Centro de Simulação Biomédica, comum aos três ramos das Forças Armadas, conforme o meu Despacho n.º 5055/2013, de 15 de abril;

Estudo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de referência dos utentes dos prestadores de cuidados de saúde afetos ao MDN, conforme o meu Despacho n.º 5725/2013, de 2 de maio;

Estudo para a definição do modelo organizacional dos Cuidados Continuados no domínio da Saúde Militar, conforme o meu Despacho n.º 7002/2013, de 30 de maio.

Por outro lado, reconhecendo que com o encerramento efetivo da totalidade dos serviços e instalações do antigo Hospital Militar Principal em 31 de dezembro de 2013, encontram-se definitivamente encerrados os antigos hospitais dos ramos das Forças Armadas localizados em Lisboa.

Deste modo, decorridos cerca de dezoito meses desde o início do processo de fusão do HFAR/PL e uma vez consumadas as atividades inerentes à respetiva coordenação, previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, considera-se estarem reunidas as condições para dar por concluído este processo.

Por conseguinte, em face do atual estado do processo de implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas, estabelecida na Diretiva Ministerial publicada pelo meu Despacho n.º 7527-A/2013, de 11 de junho, e, em particular, tendo presente os trabalhos no âmbito do anteprojecto de Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e da preparação dos anteprojetos de leis orgânicas do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, afigura-se necessário definir orientações complementares ao processo de reestruturação hospitalar em curso nas Forças Armadas, que assegurem o seu alinhamento estrutural e funcional com as demais medidas da “Defesa 2020” e conduzam à implementação do novo modelo integrado preconizado para a Saúde Militar.

Assim;

1) O SSM compreende a **Direção de Saúde Militar**, integrada na estrutura do EMGFA (DSM/EMGFA), e as **Direções de Saúde dos ramos das Forças Armadas**, integradas na estrutura dos ramos das Forças Armadas, e deve organizar-se como um sistema integrado, assente numa função operacional e numa função assistencial ou hospitalar aos militares e seus familiares, abrangendo todas as vertentes técnicas da Saúde Militar.

2) Integra ainda o SSM a Direção de Serviços de Saúde Militar, a criar na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional do MDN, enquanto órgão de apoio à decisão política.

3) Parte significativa dos órgãos e serviços partilhados do SSM integrarão a estrutura do EMGFA, o qual terá como missão garantir as condições para o funcionamento da saúde militar, atuando em proveito dos ramos das Forças Armadas. No entanto, uma vez que existem aspetos específicos de cada Ramo relativos à saúde militar, os CEM dos ramos das Forças Armadas deverão relacionar-se diretamente com o CEMGFA e ao Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) deverá ser cometida a competência para deliberar sobre os critérios para o funcionamento da saúde militar.

4) Por conseguinte, serão readaptadas as **Direções de Saúde dos ramos das Forças Armadas**, tendo em vista a prestação de cuidados de saúde de proximidade às unidades militares, que deverão constituir-se como meio preferencial de referência para o pessoal militar, no ativo e fora da efetividade de serviço, no que respeita à prestação de cuidados diferenciados pelo HFAR, e assegurar as condições de aprontamento, quando determinado, de módulos adicionais de capacidades de saúde operacional. A reorganização da prestação de cuidados de saúde de proximidade às unidades militares constituirá uma rede de unidades de saúde, atuando na dependência dos ramos das Forças Armadas e terá como referência a seguinte tipologia padrão:

a) **Tipo I** — constituídas essencialmente por pessoal de enfermagem, a localizar em unidades militares de menor dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado baixo;

b) **Tipo II** — dotadas de apoio médico de medicina geral e familiar e trauma, a localizar em unidades militares de média dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado médio;

c) **Tipo III** — vocacionadas essencialmente para os cuidados de saúde primários e especializados, resultantes do redimensionamento dos atuais centros de saúde militar, a localizar em áreas de apoio a unidades militares de maior dimensão ou nas quais a análise de risco subjacente ao tipo de missões seja considerado alto. Complementarmente, estas Unidades de Saúde podem proporcionar apoio médico de medicina geral e familiar, de medicina dentária e cuidados especializados adequados às necessidades das Unidades apoiadas, incluindo também o serviço de fisioterapia, serviço de radiologia básico e posto de colheita de análises e colaboram no aprontamento das Forças Nacionais Destacadas (FND).

5) No âmbito dos processos de revisão legislativa atinente à “Defesa 2020” e tendo em vista a operacionalização do modelo preconizado, deverão ser preparadas as seguintes reconfigurações organizacionais:

a) Criação da **Direção de Saúde Militar** no EMGFA (DSM/EMGFA), com autoridade hierárquica e técnico-funcional sobre as estruturas de Saúde Militar na dependência do EMGFA, dispondo ainda de autoridade de coordenação das Direções de Saúde na dependência dos ramos das Forças Armadas, designadamente, em matérias relativas ao apoio sanitário aos ramos das Forças Armadas e à implementação da doutrina da NATO no âmbito da saúde operacional;

b) Criação da Direção de Serviços de Saúde Militar na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional, responsável por estudar e propor medidas de política de saúde militar e monitorizar a execução das mesmas; por participar no planeamento dos recursos humanos da saúde militar, com vista à satisfação das necessidades do SSM; por promover a articulação entre o EMGFA, os ramos das Forças Armadas e os Serviços Centrais do MDN e com o Serviço Nacional de Saúde e demais entidades públicas e privadas; e por coordenar tecnicamente as atividades de cooperação internacional no domínio da saúde militar;

c) Criação do HFAR, constituído pelos polos de Lisboa (HFAR/PL), já estabelecido, e do Porto (HFAR/PP), a estabelecer, ficando na direta dependência da DSM/EMGFA;

d) A extinção da Escola do Serviço de Saúde Militar, e que em sua substituição seja estabelecida a **Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar** (UEFISM), na dependência da DSM/EMGFA e localizada no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar, com a responsabilidade pela formação e ensino pós-graduado no âmbito da Saúde Militar, bem como pela coordenação dos estudos de investigação clínica neste domínio, em afiliação com Instituições de Ensino Superior Universitário e ou Politécnico;

e) A fusão dos Centros de Simulação Médica da Marinha e do Exército num único **Centro de Simulação Biomédica** no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar, integrado na UEFISM, com funções ao nível de ensino, treino e avaliação usando práticas simuladas em modelos artificiais ou animais, aplicadas à medicina hospitalar e medicina operacional, sem prejuízo do apoio aos ramos das Forças Armadas no treino para a emergência;

f) A extinção do Centro Militar de Medicina Veterinária, e que em sua substituição seja estabelecida a **Unidade Militar de Medicina Veterinária** (UMMV), na dependência do CEME e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições do Estado;

g) A fusão do Laboratório de Toxicologia e Defesa Química do Exército e do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica do Exército e o estabelecimento de uma **Unidade Militar de Defesa Biológica e Química** (UMDBQ), na dependência do CEME e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições;

h) A extinção do Laboratório de Análises Farmaco-Toxicológicas da Marinha e o estabelecimento de uma **Unidade Militar de Toxicologia** (UMT), na dependência do HFAR e com a missão de apoio aos ramos das Forças Armadas e outras instituições, que integrará, ainda, a componente de Toxicologia do Laboratório de Toxicologia e Defesa Química do Exército;

i) A extinção do Centro Militar de Medicina Preventiva do HFAR/PL, e que em sua substituição seja estabelecido o **Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva** (CEIP), responsável por garantir o estado de prontidão sanitária do combatente antes, durante e após as missões, através de medidas de carácter profilático;

j) A fusão do Centro de Medicina Aeronáutica e do Centro Medicina Subaquática e Hiperbárica num único **Centro de Medicina Aeronáutica e Naval** (CMAN), a localizar no *Campus* de Saúde Militar do Lumiar;

k) A integração do CEIP, do CMAN e da Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicologia e Alcoolismo (UTITA) na dependência do HFAR;

l) A extinção do Centro de Abastecimento Sanitário da Marinha e que seja estabelecido, na dependência do CEMGFA através da Direção de

Saúde Militar, o **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos** (LMPQF) como único responsável pela aquisição, produção, armazenagem, distribuição e manutenção de material clínico, equipamento médico, medicamentoso e outros produtos de saúde necessários ao SSM e às Forças Armadas;

m) O Hospital de Campanha (HC), na dependência do CEME, mantém uma relação funcional com o HFAR, ao nível dos módulos cirúrgicos, de farmácia e de cuidados intensivos. Os quadros técnicos de cuidados diferenciados mantêm-se em Ordem de Batalha do HC, para efeitos de treino, exercícios e emprego operacional, e prestam serviço em permanência no HFAR.

6) O HFAR e a CVP deverão desenvolver adequadas complementaridades técnicas na área hospitalar, nomeadamente ao nível da referênciação, potenciando sinergias que, a cada momento, se possam identificar com benefícios mútuos para as suas respetivas missões.

7) A manutenção dos **Cuidados Continuados** sob a responsabilidade do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, IP), incluindo os cuidados de convalescença localizados no *Campus* de Saúde Militar, conforme previsto no programa funcional do HFAR/PL, cuja gestão deve caber também ao IASFA, I. P.

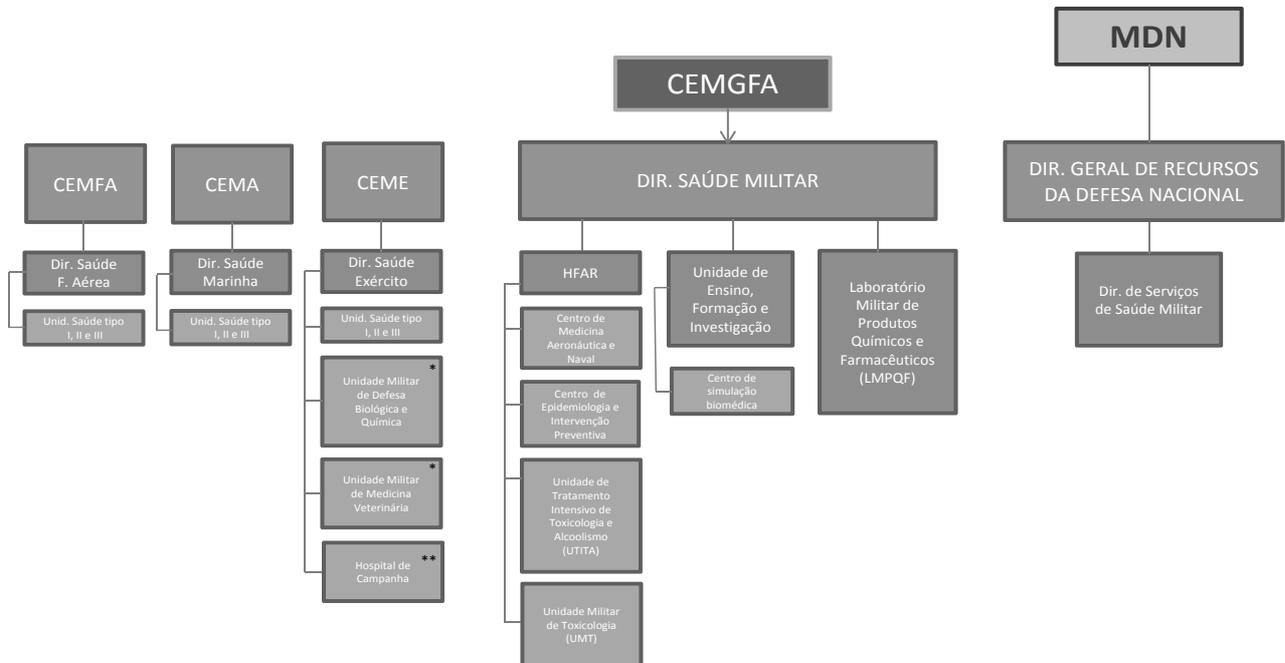
8) Nesta conformidade, e tendo em vista a implementação das alterações organizacionais acima mencionadas, consubstanciadas no organograma em anexo ao presente despacho, determino o seguinte:

a) As entidades responsáveis pela execução do processo de implementação da reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas estabelecido na Diretiva Ministerial publicada pelo meu Despacho n.º 7527-A/2013, de 11 de junho, no desempenho das atividades que este documento lhes atribui, devem materializar as orientações e medidas preconizadas nos pontos 1) a 5);

b) Ao EMGFA, em coordenação com os ramos das Forças Armadas, no contexto deste despacho, é atribuída a responsabilidade de apresentar propostas de programas funcionais e de orgânica interna das novas entidades e estruturas a que se referem as alíneas a) e c) a m) do ponto 5 deste despacho;

c) A DGPRM fica responsável pela elaboração dos diplomas legais e regulamentares relativos à implementação das novas entidades e estruturas enunciadas no ponto 5 deste despacho.

31 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.



* Missão de Apoio aos Ramos das Forças Armadas e outras instituições do Estado.

** Mantém uma relação funcional com o HFAR ao nível dos módulos cirúrgico, de farmácia e de cuidados intensivos.

Despacho n.º 2944/2014

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do Estatuto dos Militares nomeados para participarem em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogado por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 20 de janeiro de 2014, a comissão do Tenente-Coronel ENG 11122990 Bartolomeu Pedro Martins de Bastos, para desempenhar as funções de Diretor Técnico não residente do Projeto n.º 3 – Pelotão de Engenharia Militar de Construções, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

12 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207623367

Portaria n.º 145/2014

Com o culminar de cerca de 44 anos de desempenho em funções públicas, o coordenador técnico Joaquim Alves Ferreira passa à situação de aposentação no dia 1 de fevereiro de 2014, cessando nessa data o seu vínculo com o Estado.

No decurso da sua longa carreira dedicada ao serviço público, o coordenador técnico Joaquim Ferreira trabalhou na Fábrica Militar de Braço de Prata, na INDEP, Indústrias de Defesa, S.A., no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e, desde 29 de janeiro de 1996, na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Nos mais de 18 anos de serviço na DGPDN, desempenhou funções no Posto de Controlo, na Secção Administrativa, enquanto Chefe de Secção, e recentemente na Divisão de Estudos e Apoio à Gestão, com especial relevo para as áreas do controlo e execução orçamental, fundo de maneo, gestão do economato, matérias com particular importância e sensibilidade em qualquer organismo público.

No exercício das suas funções, e sobretudo enquanto Chefe de Secção, revelou excepcional competência profissional, elevada dedicação, extraordinário zelo e apurado rigor na execução das múltiplas tarefas de que estava incumbido.

Acresce que o coordenador técnico Joaquim Ferreira revelou, ainda, um conjunto de qualidades pessoais, das quais se destacam a elevada lealdade e frontalidade e a sólida formação moral que, associado às suas capacidades profissionais, lhe permitiram granjear o respeito e admiração de todos aqueles que com ele trabalharam.

O nível e a qualidade do seu desempenho encontram-se devidamente testemunhados pelas suas classificações e avaliações de serviço, bem como pelos diversos louvores que recebeu dos anteriores Diretores-Gerais de Política de Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é-me grato reconhecer e dar público louvor dos serviços prestados pelo coordenador técnico Joaquim Alves Ferreira, que revelam elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e que resultaram num contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da DGPDN e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, ao coordenador técnico Joaquim Alves Ferreira.

31 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207623383

Autoridade Marítima Nacional**Portaria n.º 146/2014**

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 25187 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Raúl Manuel Pato Riso para o cargo de capitão do Porto de Viana do Castelo, em substituição do

21384 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Manuel Gonçalves da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

14 de fevereiro de 2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207623083

Portaria n.º 147/2014

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 20890 Capitão-tenente da classe de Marinha Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira para o cargo de capitão do Porto de Olhão, em substituição do 24790 Capitão-tenente da classe de Marinha Luís Filipe da Conceição Duarte, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

14-02-2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207623131

Portaria n.º 148/2014

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 24490 Capitão-tenente da classe de Marinha Mário António Fonte Domingues para o cargo de capitão do Porto de Cascais, em substituição do 21689 Capitão de fragata da classe de Marinha Dario de Oliveira Pinto Moreira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

14-02-2014. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207623107

Comando-Geral da Polícia Marítima**Despacho n.º 2945/2014**

Por despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 06 de fevereiro de 2014, e considerando o despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, é promovido, a contar de 18 de março de 2012, data a partir da qual se considera para efeitos de antiguidade, precedendo concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, o 31001504, Agente de 2.ª Classe da Polícia Marítima, Joel Renato Nunes Herculano António.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 18 da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, devidamente conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

13 de fevereiro de 2014. — O Coordenador do Comando-Geral da Polícia Marítima, *José Paulo Duarte Cantiga*, capitão-de-mar-e-guerra.

207621366

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 2946/2014**

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea g), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e do artigo 6.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, nomeio o major-general Rui Davide Guerra Pereira para o cargo de chefe do meu Gabinete, em substituição do major-general piloto aviador Manuel Teixeira Rolo, que,

pelo presente despacho, é exonerado do referido cargo, por ter terminado a sua comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos desde 7 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207622613

Despacho n.º 2947/2014

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *g)*, da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, nomeio o tenente-coronel de administração militar Albino Marques Lameiras para o cargo de adjunto administrativo do meu Gabinete, em substituição do coronel de administração aeronáutica Guilherme dos Santos Lobão, que, pelo presente despacho, é exonerado, por ter sido designado para outras funções.

O presente despacho produz efeitos desde 7 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

207622695

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 2948/2014

No uso da competência orgânica que me é conferida, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para autorizar despesas, com locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas públicas até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 10700/2013, de 19 de agosto, de Sua Exa. o Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Material;

Subdelego, também, no 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Lisboa.

Delego ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, no 305272 CMG EMG RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, na qualidade Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão do Depósito Pol-NATO — Lisboa, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em I.

Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de julho de 2013, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa que se incluam no âmbito da mesma.

30 de setembro de 2013. — O Diretor do Abastecimento, *José Arnaldo Teixeira Alves*, contra-almirante.

207622143

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 2949/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *c)* do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de mergulhadores em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutados em segundos-grumetes:

9308213 David Loureiro dos Santos Alves
9308113 André Pereira Madeira
9308713 Diogo Filipe Teixeira de Jesus
9308413 Bruno Miguel Santos Pereira
9308613 João Silva Granja Delgado
9308313 André dos Santos Oliveira Marques

9308513 Filipe Alexandre Pedrosa

9308013 Filipe José Guimarães da Silva Santos

que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Praças mergulhadores, em 31 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-grumete nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe tal como vão ordenados.

12 de fevereiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207621844

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 149/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL ADCN-e 045148-H Carlos Alberto Martins Rodrigues — EMGFA

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207625408

Portaria n.º 150/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e)* do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL Q-e 045143-G José António Lopes da Fonseca — GNS

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207625749

Portaria n.º 151/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI ADCN-e 045188-G, Luís Fernando dos Santos Castro — EMGFA

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625481

Portaria n.º 152/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TMAEQ

TCOR TMAEQ ADCN-e 045153-D, Carlos Manuel da Silva Paiva Neves — DGAIED.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625246

Portaria n.º 153/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TOCC

MAJ TOCC ADCN-e 048096-H, Henrique Manuel Bacalhau da Silva — EMGFA.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625287

Portaria n.º 154/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e

6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI ADCN-e 045225-E Vítor Manuel da Silva Machoqueiro — EMGFA.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625546

Portaria n.º 155/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI ADCN-e 045243-C, Emanuel Alberto Mendes de Matos — EMGFA.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625457

Portaria n.º 156/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea e) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TABST

COR TABST Q-e 045237-J, António Jorge Lopes de Oliveira — SGERMDN.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207625927

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta
e da Defesa Nacional
e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 157/2014

De acordo com o regime transitório previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do

domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a qual estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio sito no Casal do Moinho de Baixo, Estrada Nacional n.º 247, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, requerida por Joaquim José Alexandre Casado, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4005/88.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, na redação conferida pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, no uso das competências delegadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 5957/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 8 de maio, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e do disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

No seguimento do Parecer n.º 5130, de 24 de março de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo de prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 5257/20120118, da freguesia da Ericeira, sito em Casal do Moinho de Baixo, Estrada Nacional n.º 247, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, requerida por Joaquim José Alexandre Casado, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo, sob o n.º 4005/88, com a seguinte composição:

- Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
- Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora nomeada, observa as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, e as orientações do Parecer n.º 5130, de 24 de março de 1988, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior é remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos números 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

12 de fevereiro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.
207626097

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2950/2014

O bombeiro de 3.ª, **Fernando Manuel Sousa Reis**, dos Bombeiros Voluntários de Valença, norteou a sua conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo granjeado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também da população que, pela sua função de motorista, o conhecia e respeitava.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 05 de setembro de 2013, decorrente do acidente que se verificou, aquando do combate a um incêndio florestal, no lugar de Melim, freguesia de Sanfins, Concelho

de Valença, privou a sociedade portuguesa de um cidadão dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre conduzir a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, devotando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 7 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, ao bombeiro **Fernando Manuel Sousa Reis**, dos Bombeiros Voluntários de Valença, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622135

Despacho n.º 2951/2014

O bombeiro de 1.ª classe, **António Nuno Joaquim Ferreira**, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, norteou a sua conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo granjeado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também da população que, pela sua função de operador na central de comunicações, o conhecia e respeitava.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 04 de agosto de 2013, decorrente do acidente que se verificou, aquando do combate a um incêndio florestal, no lugar de Cicouro, freguesia de Cicouro, Concelho de Miranda do Douro, privou a sociedade portuguesa de um cidadão dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre norteou a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, devotando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 18 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, ao bombeiro **António Nuno Joaquim Ferreira**, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622087

Despacho n.º 2952/2014

A bombeira de 3.ª, **Cátia Pereira Dias**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, sempre norteou a sua conduta, em prol desse ideal maior que é servir o próximo.

De caráter reto e conduta exemplar, granjeou desde muito cedo o respeito, a simpatia e a amizade de todos que com ela privaram tanto no Quartel como junto da comunidade, onde o espírito voluntarioso e jovial era motivo de orgulho.

Uma jovem que tragicamente viu o curso da sua vida interrompido no fatídico incêndio em São Marcos, Muna, Freguesia de Santiago de Besteiros em plena Serra do Caramulo, no dia 29 de agosto de 2013.

Com o altruísmo, coragem, audácia e a solidariedade com que constantemente desempenhou as missões que lhe foram atribuídas, revelou sempre a verticalidade e a disponibilidade que está no âmago dos que abraçam o lema e o sentir do que é ser Bombeiro Voluntário Português.

A Cátia Pereira Dias foi uma Bombeira com inequívoco profissionalismo, altruísmo, devoção suprema pelo seu semelhante e de excepcional caráter humanista.

O fogo privou a sociedade portuguesa desta cidadã, mas a sua abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, distinguindo-se pela competência e profissionalismo fica para sempre guardado na memória da Comunidade e do País que honrosamente auxiliou e serviu.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, à bombeira **Cátia Pereira Dias** dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622962

Despacho n.º 2953/2014

O bombeiro de 3.ª classe, **Daniel Alexandre Preto Falcão**, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, norteou a sua conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo granjeado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também da população que, pela sua função de bombeiro da equipa de intervenção permanente, o conhecia e respeitava.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 06 de setembro de 2013, decorrente do acidente que se verificou, aquando do combate a um incêndio florestal, no lugar de Cicouro, freguesia de Cicouro, Concelho de Miranda do Douro, privou a sociedade portuguesa de um cidadão dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre nortear a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, devotando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 5 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, ao bombeiro **Daniel Alexandre Preto Falcão**, dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622849

Despacho n.º 2954/2014

O bombeiro de 2.ª, **Pedro Miguel Jesus Rodrigues**, dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, norteou a sua conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo granjeado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também do público que, pela sua função no Corpo de Bombeiros, o conhecia e respeitava.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 15 de agosto de 2013, decorrente do combate a um incêndio florestal, no lugar de Coutada, freguesia da Coutada, Concelho da Covilhã, privou a sociedade portuguesa de um cidadão dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre conduzir a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, devotando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 13 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, ao bombeiro **Pedro Miguel Jesus Rodrigues**, dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622938

Despacho n.º 2955/2014

O jovem bombeiro de 3.ª, **Bernardo Albuquerque de Vasconcelos Figueiredo**, dos Bombeiros Voluntários dos Estoris, norteou a sua

conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo conquistado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também dos cidadãos que, pela sua prestação enquanto Bombeiro Voluntário, o conheciam, respeitavam e seguiam.

Após 6 dias de derradeira luta pela vida o seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 28 de agosto de 2013, na sequência de um grave acidente ocorrido com um grupo de reforço do distrito de Lisboa, no dia 22 de agosto de 2013, durante as operações de combate a um incêndio florestal, na freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, privou a sociedade portuguesa de um cidadão dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre conduzir a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, consagrando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 4 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência, humanidade e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do *Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro*, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, ao bombeiro **Bernardo Albuquerque de Vasconcelos Figueiredo**, dos Bombeiros Voluntários dos Estoris, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622913

Despacho n.º 2956/2014

A jovem bombeira de 2.ª, **Ana Rita Abreu Pereira**, dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche, norteou a sua conduta, em prol do ideal de serviço à comunidade, com espírito voluntarioso, competente e afável, tendo conquistado, desde sempre, a simpatia, amizade e respeito dos seus camaradas e também dos cidadãos que, pela sua prestação enquanto Bombeira Voluntária, a conheciam, respeitavam e seguiam.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 22 de agosto de 2013, durante as operações de combate a um incêndio florestal, integrada no grupo de reforço do distrito de Lisboa, na freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, privou a sociedade portuguesa de uma cidadã dotada de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre conduzir a sua ação na proteção das pessoas, do património e do ambiente de forma notavelmente solidária, consagrando muito do seu tempo e, por fim, a própria vida para os proteger e socorrer.

Ao longo dos seus 9 anos de serviço soube cumprir as missões que lhe foram confiadas, com grande abnegação, invulgar apego e dedicação, nunca descurando os seus deveres, tendo-se distinguindo pela competência, amabilidade e profissionalismo, prestando dessa forma serviços muito meritórios ao País.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.2, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.2, e no n.º 1 do artigo 4.2, todos do Regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, anexo I à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, à bombeira **Ana Rita Abreu Pereira**, dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

13 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207622265

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2957/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Cabo-Mor de Infantaria n.º 1836389, Fernando Augusto Gaspar, do Comando Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.

207622102

Despacho n.º 2958/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Infantaria n.º 1870190, Fernando António Amorim Vas-

concelos de Carvalho, da Unidade de Apoio Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207622257

Despacho n.º 2959/2014

Por despacho do Ministro da Administração Interna, de 25 de novembro de 2013, é concedida a medalha de prata de serviços distintos ao capitão de infantaria n.º 1961047, Felisberto António Massano Português Contente, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207622176

Despacho n.º 2960/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de AM n.º 1840056, João Carlos Santos Carvalho, do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207624736

Despacho n.º 2961/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1866291, Amílcar da Cruz Ribeiro, da Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207621974

Despacho n.º 2962/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Capitão de Infantaria n.º 1980969, João Ricardo Campos Marques, do Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207625635

Despacho n.º 2963/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25 de novembro de 2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Major de Cavalaria n.º 1920815, João Carlos Marques Fonseca, da Escola da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207625595

Despacho n.º 2964/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Chefe de Infantaria n.º 1910529, José Manuel da Palma Morais, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207625781

Despacho n.º 2965/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1801756, José Manuel Teles de Carvalho, da Unidade Nacional de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207626397

Despacho n.º 2966/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 25/11/2013, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1880553, José Barroso da Costa, do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral do MAI, *Carlos Palma*.
207626623

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 2828/2014

Nos termos do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pelo artigo 35.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, regressou ao serviço de origem, Instituto Português do Desporto e Juventude, a técnica superior M/002797 — *Ana Paula Moreira Correia Pimenta*, por ter cessado o exercício de funções em regime de mobilidade interna nesta PSP, no dia 31 de outubro 2013.

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207621374

Declaração de retificação n.º 188/2014

Por ter saído com inexistência o despacho (extrato) n.º 49/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014, a pp. 67 e 69, retifica-se que onde se lê «174 | 148301 | Sandra Marques Martins Aloes» deve ler-se «174 | 148301 | Sandra Marques Martins Alve», onde se lê «426 | 149798 | Hugo Miguel de Sousa Soares» deve ler-se «426 | 149798 | Hugo Miguel de Sousa Soares b)» e onde se lê «496 | 148473 | Bruno António da Costa Rodrigues a)» deve ler-se «496 | 148473 | Bruno António da Costa Rodrigues».

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

207621236

Despacho (extrato) n.º 2967/2014

Por despacho de 10 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, são nomeados, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, os Agentes abaixo mencionados, dos Comandos Metropolitanos indicados, ocupando os seus lugares respetivos na lista de classificação final do concurso:

Matrícula	Nome	Comando atual	Lugar na lista de classificação final
149631	Hugo Miguel Ribeiro Couto	CM Porto	3.º
148457	António Manuel Cunha Afonso	CM Porto	41.º
149002	Hugo Luís da Costa Mota	CM Lisboa	86.º
148442	José Manuel Pinto Ribeiro	CM Porto	89.º
149702	Hélio Ricardo Conde Vale	CM Porto	217.º
149680	Pedro Miguel de Sousa Ramos	CM Porto	221.º
149096	Jorge Filipe de Magalhães Fernandes	CM Porto	252.º

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207621171

Despacho (extrato) n.º 2968/2014

Por despacho de 10 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe Principal, através de procedimento concursal n.º 1/2012, o Chefe M/131296 — Edgar Dias Rosa, do Comando Distrital de Leiria, ocupando o seu lugar n.º 249, da Lista de Classificação Final.

11 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

207621203

Despacho (extrato) n.º 2969/2014

Por despacho de 12 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, são nomeados, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, os Agentes abaixo mencionados, do Comando Distrital de Setúbal, ocupando os seus lugares respetivos na lista de classificação final do concurso:

Matrícula	Nome	Lugar na lista de classificação final
138707	Paulo José Carias Godinho	1.º
149560	Pedro Miguel Gouveia Saraiva	329.º

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207621885

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho (extrato) n.º 2970/2014**

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 3 de janeiro de 2014, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos:

Artur Jorge Esteves Almeida, colocada oficiosamente como escrivão auxiliar das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e de Menores de Loures;

Maria de Lurdes Gonçalves Arieira, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e de Menores de Loures;

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207626112

Despacho (extrato) n.º 2971/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 6 de janeiro de 2014, foi excluída do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, a seguinte candidata:

Anabela Conceição Gandra Silva, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207626048

Despacho (extrato) n.º 2972/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 10 de dezembro de 2013, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos:

Alice Fernanda Antunes Marinho, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Angra do Heroísmo;

Ana Paula dos Santos Malta, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Cascais;

André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, colocado oficiosamente como escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Loulé;

Ana Cristina Alves dos Santos, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Benavente;

Antília Genoveva Barbosa Ferreira, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Angra do Heroísmo;

Maria de Fátima Alves, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca da Horta.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207625976

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**Aviso n.º 2829/2014**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, faz -se público que, por deliberação do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), proferida em sessão de 11 de fevereiro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado da carreira especial médica, área hospitalar de anatomia patológica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal do INMLCF, I. P.

2 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão — poderão ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional.

b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório.

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

3.3 — Deter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e ser detentor da categoria para a qual é aberto o presente procedimento concursal.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Local de trabalho — Delegação do Sul do INMLCF, I. P., Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1169-201 Lisboa.

6 — Regime de trabalho, vencimento e regalias sociais — o regime de trabalho e o correspondente vencimento são os constantes do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com as disposições contidas no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do mencionado Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

6.1 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, da celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas não pode resultar qualquer valorização remuneratória para o trabalhador.

7 — Caracterização do posto de trabalho — o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar é o descrito no n.º 2 do artigo 7.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

8 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

(LVCR), com as correspondentes alterações; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e legislação complementar.

9 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho diretivo do INMLCF, I. P., Largo da Sé Nova 3000-213 Coimbra, entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada acima indicada, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e data de validade), número de identificação fiscal, residência e telefone;
- b) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que seja titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções;
- c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- e) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração devidamente atualizada e autenticada emitida pelo serviço de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria que detém, regime de trabalho, bem como o escalão e índice/posicionamento remuneratório detidos;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — A não apresentação dos documentos constantes do n.º 9.3 determina a exclusão do procedimento concursal.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currícula são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

11 — O método de seleção a utilizar é o de avaliação e discussão curricular, conforme o disposto na secção v da Portaria n.º 207/2011, 24 de maio.

11.1 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

11.3 — A notificação dos candidatos excluídos será efetuada nos termos do disposto no artigo 16.º da mencionada Portaria n.º 207/2011.

11.4 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização do método de seleção nos termos do disposto no artigo 18.º da mencionada Portaria n.º 207/2011.

11.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exceções do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 16.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 17.º da Portaria n.º 207/2011.

11.6 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das correspondentes declarações.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Matias da Costa Santos, vogal do conselho diretivo e diretor da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

1.º vogal efetivo — Prof.ª Doutora Rosa Helena Arnaut Mota Henriques de Gouveia, assistente graduada da carreira médica hospitalar da área hospitalar de anatomia patológica.

2.º vogal efetivo — Prof.ª Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça, diretora do serviço de patologia forense da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

1.º vogal suplente — Dr.ª Luísa Maria Osório Duarte Eiras, chefe de serviço de medicina legal.

2.º vogal suplente — Prof.ª Doutora Isabel Maria Perestrello Pinto Ribeiro Sanches Osório, chefe de serviço de medicina legal.

14.1 — O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207622832

Aviso n.º 2830/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, faz -se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), proferida em sessão de 11 de fevereiro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente graduado da carreira especial médica, área hospitalar de anatomia patológica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal do INMLCF, I. P.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão — Poderão ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional.
- b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório.
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos;

3.3 — Deter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e ser detentor da categoria para a qual é aberto o presente procedimento concursal.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Local de trabalho — Delegação do Norte do INMLCF, I. P., Jardim Carrilho Videira, 4050-167 Porto.

6 — Regime de trabalho, vencimento e regalias sociais — O regime de trabalho e o correspondente vencimento são os constantes do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com as disposições contidas no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do mencionado Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

6.1 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, da celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas não pode resultar qualquer valorização remuneratória para o trabalhador.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar é o descrito no n.º 2 do artigo 7.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

8 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), com as correspondentes alterações; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e legislação complementar.

9 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. — Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra — entregues pessoalmente na Secretaria do Instituto ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada acima indicada, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e data de validade), número de identificação fiscal, residência e telefone;

b) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que seja titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso;

d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República*, onde vem anunciado;

e) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração devidamente atualizada e autenticada emitida pelo serviço de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria que detém, regime de trabalho, bem como o escalão e índice/posicionamento remuneratório detidos;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — A não apresentação dos documentos constantes do ponto 9.3 determina a exclusão do procedimento concursal.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currícula são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

11 — O método de seleção a utilizar é o de avaliação e discussão curricular, conforme o disposto na secção v da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

11.1 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

11.3 — A notificação dos candidatos excluídos será efetuada nos termos do disposto no artigo 16.º da mencionada Portaria n.º 207/2011.

11.4 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização do método de seleção nos termos do disposto no artigo 18.º da mencionada Portaria n.º 207/2011.

11.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exceções do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 16.º e nos números 1 a 4 do artigo 17.º da Portaria n.º 207/2011.

11.6 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, afixada em local visível e público das instalações do Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das correspondentes declarações.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Agostinho José Carvalho dos Santos, chefe de serviço de medicina legal.

1.º Vogal efetivo — Prof.ª Doutora Rosa Helena Arnaut Mota Henriques de Gouveia, assistente graduada da carreira médica hospitalar da área hospitalar de anatomia patológica.

2.º Vogal efetivo — Dr. José Fernando Bessa de Sousa Oliveira, chefe de serviço de medicina legal.

1.º Vogal suplente — Mestre Cristina Maria Gomes Cordeiro, assistente de medicina legal.

2.º Vogal suplente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça, diretora do Serviço de Patologia Forense da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

14.1 — O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207622905

Polícia Judiciária

Aviso n.º 2831/2014

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2014:

José Maurício Gomes Pereira, inspetor, escalão 9, em 1 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Ferreira Ribeiro Soares, inspetor, escalão 8, em 1 de janeiro de 2014.

Manuel Jorge Marques, especialista-adjunto, escalão 9, em 1 de janeiro de 2014.

Arlindo Fernandes Vieira, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória, em 1 de janeiro de 2014.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de fevereiro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207622232

Despacho (extrato) n.º 2973/2014

Por despacho de 2013.12.19 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica de Helena Maria Marques dos Santos Pimentel, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção dos Serviços da Região Centro, na 1.ª posição remuneratória, e no 5.º nível remuneratório, a que corresponde o montante de 683,13€.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207626437

Despacho (extrato) n.º 2974/2014

Por despacho de 2013.12.19 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica de Anabela de Jesus Brites Barreiros Serens Alves, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Agrupamento de Escolas de Condeixa, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, e entre o 5.º e 7.º nível remuneratório, a que corresponde o montante de 762,08€.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207626331

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 2832/2014

Por despacho de 10 de fevereiro de 2014, do Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, no uso da competência que lhe foi subdelegada por deliberação de 5 de junho, p.p., do Conselho Executivo, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do §2.º do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada, a requerimento da Vimeca Transportes, Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo 2730-260 Barcarena, a alteração do percurso da carreira de serviço público de passageiros entre “Algés (Alto)- Cruz Quebrada (via Linda-a-Velha)”, passando a designar-se por “Cruz Quebrada — Nova Carnaxide (Por Linda-a-Velha)” (Alvará n.º 1419).

Retifica-se também o Aviso (extrato) n.º 848/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, relativo ao Alvará n.º 20-AMTL, pelo que, onde se lê “passando a designar-se “Paço de Arcos (Bairro Joaquim Fontes) — Oeiras (Inatel)”, deverá ler-se “passando a designar-se “Paço de Arcos (Bairro Joaquim Matias) — Oeiras (Inatel)”.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307615567

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 2833/2014

1 — Fundamentação: Mantendo-se em vigor as categorias de ingresso e acesso que integram a carreira de inspetor adjunto, nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como as normas relativas ao ingresso na carreira até à sua revisão a operar nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o presente concurso interno geral de ingresso, para admissão a estágio na carreira de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 14 (catorze) lugares na categoria de inspetor adjunto, da carreira de inspetor adjunto, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE.

2 — Prazo de validade: O concurso visa o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional: Execução de ações de inspeção e investigação no âmbito das competências da ASAE, instrução de processos-crime e contraordenação, recolha de informação, exercer vigilância sobre atividades suspeitas, condução de veículos quando no desempenho das suas funções, ações de controlo de mercado, bem como quaisquer outras funções decorrentes das competências da ASAE enquanto Órgão de Polícia Criminal.

4 — Legislação Aplicável: O presente recrutamento rege-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de julho e 112/2001, de 6 de abril, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Nas unidades orgânicas flexíveis da ASAE de acordo com a distribuição pelas seguintes referências:

Referência A: Unidade Regional do Norte (Porto) — 1 vaga;
Referência B: Unidade Operacional III/Mirandela — 2 vagas;
Referência C: Unidade Regional do Centro (Coimbra) — 2 vagas;
Referência D: Unidade Operacional VI/Castelo Branco — 2 vagas;
Referência E: Unidade Regional do Sul (Lisboa) — 3 vagas;
Referência F: Unidade Operacional X/ Santarém — 2 vagas;
Referência G: Unidade Operacional XI/Alentejo (Évora) — 1 vaga;
Referência H: Unidade Operacional XII/Algarve (Faro) — 1 vaga.

6 — Remuneração e condições de trabalho: A carreira em causa rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O vencimento é fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, sendo as condições

de trabalho e demais regalias sociais, as genericamente vigentes para os trabalhadores que exercem funções públicas.

6.1 — Durante a fase de estágio, os estagiários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

6.2 — Os estagiários aprovados no final do período probatório serão providos nos lugares postos a concurso, de acordo com a referência para a qual se candidataram.

7 — Número de postos de trabalho a ocupar: 14 (catorze) lugares.

8 — Requisitos gerais de admissão ao concurso: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente Aviso, os requisitos enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

8.1 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

8.2 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9 — Requisitos especiais:

i) Possuir o 12.º ano de escolaridade

ii) Estar habilitado com carta de condução, válida, para a categoria de veículos ligeiros (B, B1 e A1).

10 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente através de requerimento, em suporte de papel, dirigido ao Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o qual poderá ser entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da secção de expediente da ASAE, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção para a mesma morada, endereçada à ASAE, Departamento de Administração e Logística, em envelope fechado com indicação exterior “Concurso interno de ingresso — Inspetor-Adjunto”, bem como do número do Aviso de abertura, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, dele devendo constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos de forma ligevel:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, residência, código postal, telefone ou telemóvel e endereço eletrónico);

b) Habilitações académicas;

c) Indicação da categoria que detém, mapa de pessoal a que pertence e natureza da relação jurídica de emprego público;

d) Referência ao concurso, número do Aviso de abertura, data da publicação no *Diário da República*, carreira e categoria a que se candidata;

e) Declaração sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, elencados no n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;

f) Indicação da Referência a que se candidata;

g) Data e assinatura.

10.1 — O prazo para a apresentação da candidatura é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*

10.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — Não serão consideradas candidaturas formalizadas através do preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio de 2009.

10.3.1 — Os candidatos não podem concorrer a mais do que uma Referência, de entre as elencadas no ponto 5. do presente Aviso, pelo que devem indicar, de forma inequívoca e exclusiva, a única Referência a que se candidatam, não sendo admitidas mais do que uma candidatura, sob pena de exclusão.

10.3.2 — Caso alguma das Referências a que alude o ponto 5. deste Aviso fique deserta, ou o número de candidatos seja insuficiente para prover as vagas postas a concurso, os candidatos aprovados no presente concurso que fiquem fora das vagas na Referência pretendida, poderão ser admitidos a estágio para outra Referência, desde que o consintam, sendo chamados pela ordem decrescente, da lista de ordenação final.

10.4 — Instrução do requerimento: O requerimento de admissão deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, com data posterior à do presente Aviso de abertura, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste de forma inequívoca:

i) A identificação da modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e a respetiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

ii) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor.

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, válidos;

d) Fotocópia legível da carta de condução, válida.

10.5 — A não apresentação da documentação exigida aos candidatos, no prazo fixado para o efeito, implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, implica a exclusão do concurso e determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são:

a) Prova de conhecimentos;

b) Exame psicológico;

c) Exame médico;

11.1 — A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório, só passando ao método seguinte os candidatos aprovados com nota mínima de 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

11.1.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos: a prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo pontuada de 0 a 20 valores, com uma duração máxima de 150 minutos, não sendo permitida a consulta de quaisquer elementos de apoio.

11.1.2 — Legislação necessária à preparação da prova:

Constituição da República Portuguesa;

Código de Processo Penal;

Código Penal;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto;

Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto;

Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;

Despacho n.º 2032/2013, de 04 de fevereiro;

Declaração de retificação n.º 250/2013, de 26 de fevereiro;

Despacho n.º 3695/2013, de 8 de março;

e ainda conhecimentos de matemática, língua portuguesa e os resultantes da vivência do cidadão comum.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

11.2 — Exame psicológico tem caráter eliminatório e visa determinar se os candidatos reúnem as capacidades e as características de personalidade adequadas à função.

11.2.1 — No exame psicológico são atribuídas as menções qualitativas de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.3 — Exame médico de seleção tem caráter eliminatório e visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

11.3.1 — No exame médico são atribuídas as menções qualitativas de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — São excluídos do concurso os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção indicados.

13 — Classificação final: A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da avaliação obtida na prova escrita de conhecimentos e resultará da média aritmética ponderada dos resultados obtidos na prova de conhecimentos e exame psicológico, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem nota inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, ou caso seja atribuída a menção Com reservas ou Não favorável no exame psicológico ou ainda sejam considerados Não aptos, no exame médico de seleção. O sistema de classificação final,

incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri do concurso.

14 — Publicitação: À divulgação da relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como à lista de classificação final, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — Atas: Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Critérios de desempate: em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate são os fixados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — Composição do júri:

Presidente: Ana Cristina Marçal de Azevedo Moura, Inspectora-Chefe da Divisão de Controlo Operacional;

1.º Vogal efetivo: João Pedro Brazão Montes, Inspetor Superior.

2.º Vogal efetivo: Márcio Figueiredo de Almeida, Técnico Superior.

1.º Vogal suplente: Cláudia Sofia Mónica Martins Lopes Loureiro, Inspectora-Adjunta.

2.º Vogal suplente: Lúcia Azevedo Rocha, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
207624209

Direção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 2834/2014

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu, em 1 de setembro de 2013, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos à data da assinatura, com Susana Alexandra Rebosa da Fonseca, na sequência da conclusão da 13.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor do Ministério da Economia, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, com o 15.º nível da respetiva tabela remuneratória.

10 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.

207626648

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 84/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Ribeira de Pena, Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Interligação LN Moimenta — Cavez, n.º 22 dos Serviços Federados da Região de Basto/CBC (ap. n.º 17) com LN Mármore e Granitos de Olela, L.ª/CBC (ap. n.º 6) — Retificativo, nas freguesias de Ribeira de Pena (Salvador), do Concelho de Ribeira de Pena e Cavez e Vilar de Cunhas, do Concelho de Cabeceiras de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/35891.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307616685

Édito n.º 85/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Sabroso de Aguiar — Bairro da Veiga, n.º 150/VPA, na freguesia de Sabroso de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a que se refere o Processo n.º EPU/37360.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307616693

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 86/2014**Processo n.º 171/14.7/282**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Chamusca, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV n.º 1407 L3 0337, com 281 m, com origem no apoio n.º 4 da linha a 30 kV para o PT CHM 0001 D — Chamusca e término no apoio n.º 2 da linha a 30 kV para o PT CHM 0045 C — Casal Velho, freguesia de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de novembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616044

Édito n.º 87/2014**Processo 171/11.3/436**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Azambuja, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1103L3007400, com 3678 m, com origem no apoio n.º 21 e término no PT AZB 0037D — Bairro

Novo da Caneira; PT AZB 0037 D do tipo aéreo-R100 de 100 kVA a 30 kV; Rede BT com origem em PT AZB 0037 D, freguesias de Aveiras de Cima e de Alcoentre, concelho de Azambuja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

6 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616352

Édito n.º 88/2014**Processo 171/11.13/1161**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha aérea n.º 110/R18, a 30 kV, com 756 m, com origem no apoio n.º 46 da linha a 30 kV n.º L110 e término no PT TVD 1875-C do Centro de Apoio Social de Runa, freguesia de Runa, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616596

Édito n.º 89/2014**Processo 171/11.13/1165**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, antiga L374, com 5444 m, com origem no PS TVD 306 — Ramalhal (LUSOCERAM) e término na SE — Campelos, sita em Ramalhal, freguesia de Ramalhal, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616555

Édito n.º 90/2014**Processo n.º 171/11.13/1167**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 380 m, com origem no apoio n.º 1A da linha a 30 kV para o PS TVD330 — Ramalhal (LUSOCERAM) e término

no PS TVD330 — Ramalhal (LUSOCERAM), freguesia de Ramalhal, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616474

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 91/2014

Processo EPU n.º 3992

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-1-6-3 Castelos/Bordeira, com 18.52 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-71-13-1-6 Bico ao PTD FAR 549 Castelos/Bordeira; Posto de Transformação PTD FAR 549 Castelos/Bordeira, tipo aéreo — R250 com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT FAR 549 Castelos/Bordeira (injeções), a estabelecer em Bordeira, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
307617146

Édito n.º 92/2014

Processo EPU n.º 3985

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-49-1-1-4-4 Centieira 2 (PTD ABF 654), com 32.51 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR15-49-1-1-4 Pedreira e Jesus ao PTD ABF 654 Centieira 2; Posto de Transformação PTD ABF 654 Centieira 2, tipo aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT ABF 654 Centieira 2 (injeções), a estabelecer em Quinta do Escarpão, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
307616725

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deliberação n.º 452/2014

Considerando que foi determinada pelo Conselho Diretivo, através da deliberação n.º 2118/2013, de 25 de setembro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, a distribuição de pelouros e delegação de competências relativamente aos membros do Conselho.

Considerando que foi atribuída por aquela deliberação ao vogal do conselho diretivo, Dr. João Santiago Leão Ponce Dentinho a responsabilidade de supervisão das áreas de tratamento de queixas e análise de reclamações, jurídica e de sancionamento, incluindo, a competência prevista no artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do decreto-lei em matéria de aplicação de coimas, sanções acessórias e medidas cautelares em processos de contraordenação da competência do InCI, I. P.

Considerando que se justifica uma reformulação de alguns dos procedimentos instituídos em matéria de tratamento das queixas e de reclamações, bem como no âmbito da instauração de processos de contraordenação e da nomeação dos respetivos instrutores por forma a dar cumprimento ao princípio da celeridade processual.

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 6 da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o Conselho Diretivo do InCI, em reunião de 15.01.2014, deliberou delegar:

1 — No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, com faculdade de subdelegação, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do InCI, I. P., determinar a instauração e instrução de processos sancionatórios, bem como para proceder à nomeação de instrutores.

2 — No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, sem faculdade de subdelegação, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do InCI, I. P., aplicar coimas, sanções acessórias medidas cautelares e proferir despachos de arquivamento.

3 — São igualmente delegadas, nos termos acima indicados, as competências em matéria contraordenacional, conferidas por lei ao Presidente do InCI, I. P.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.
207622321

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2975/2014

Retificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.103

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.09.6.103 da empresa Auto-Sueco Coimbra 2 Vehicles, Unipessoal, L.ª — Unidade de Negócio de Viseu, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2013, a denominação social passa a ser a seguinte:

Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.ª — Unidade de Negócio de Viseu mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.
307612489

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 189/2014

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 15502/2012, de 22 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 235, de 5 de dezembro de 2012, que aprovou o mapa e plantas contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de

novembro, com vista à implantação do Subsistema de Abastecimento de Água de Sambade, saiu com imprecisões, que, mediante declaração, assim se retificam:

O mapa de áreas anexo ao referido despacho n.º 15502/2012, na linha relativa à parcela 1, tem a seguinte redação:

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza do prédio	Área m ²	Comp (m)	Larg (m)
1	Proprietário: Maria Silvia Cardoso Lamas, Ed. Amalar ent. 4 R/c Esq., Bouça do Pombal, 4600-112 Amarante.	Sambade	1447 Rústico	1169	Norte: caminho público. Sul: António dos Santos Rodrigues. Nascente: António Maria Camelo. Poente: caminho público.	Espaço Albufeira	1314	438	3

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207620175

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2835/2014

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna na categoria, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), com o seguinte perfil:

Licenciatura em Medicina Veterinária;
Experiência profissional em licenciamento da atividade pecuária;
Conhecimento da legislação nacional e comunitária relacionada com a atividade pecuária.
Local de trabalho: Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 Lisboa

Os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de currículo profissional detalhado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a DGADR — Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa ou para o e-mail direcao@dgadr.pt.

A presente oferta de emprego será também objeto de publicação em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
207623359

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2976/2014

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, o qual procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), extinguindo, em consequência, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP (IDT,IP), cometendo às Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS,IP) a componente de operacionalização das políticas de saúde.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, veio determinar que as ARS,IP sucedem, de acordo com a respetiva área geográfica de intervenção, nas atribuições do IDT,IP no domínio do licenciamento das unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde na área das toxicodependências e da execução dos programas de intervenção local, do património e dos recursos humanos afetos às delegações regionais.

Neste contexto, tornou-se necessário proceder à alteração da organização interna das ARS,IP, alterando os respetivos estatutos, de modo a definir o modelo das unidades funcionais que asseguram as novas

atribuições das ARS,IP em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências.

Assim, as ARS,IP integram aquelas unidades de intervenção local, salvaguardando as suas funções essenciais, reforçando a capacidade de intervenção e da disponibilidade dos meios necessários, explorando sinergias e maximizando a integração de esforços.

Nestes termos, atendendo às especificidades da área de atuação destas unidades, e verificando-se a necessidade de assegurar a integração das unidades de intervenção local nas ARS,IP sem afetar a prestação de cuidados de saúde aos utentes, quer daquelas unidades, quer das demais unidades e serviços que integram as ARS,IP, determino:

Artigo 1.º

(unidades de Intervenção Local)

1. As unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde em matéria de intervenção dos comportamentos aditivos e das dependências no âmbito das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS,IP) denominam-se unidades de intervenção local e revestem a natureza de, nomeadamente, centros de respostas integradas, unidades de alcoolologia, unidades de desabilitação ou comunidades terapêuticas.

2. As unidades de intervenção local são responsáveis, dentro do seu âmbito territorial, e de forma articulada, pelas áreas de intervenção da prevenção, da redução de riscos e minimização de danos, do tratamento, e da reinserção de utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, de acordo com as orientações da respetiva Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD).

3. O modo de funcionamento das unidades de intervenção local, a sua natureza e âmbito territorial de intervenção constam de regulamento a aprovar por deliberação do conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD respetiva.

4. Compete às unidades de intervenção local:

a) Acolher, cuidar, tratar e referenciar para as unidades da DICAD ou de outras redes de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), públicas ou convencionadas, os utentes do seu âmbito de intervenção, nos termos da legislação ou orientações técnicas aplicáveis;

b) Organizar e manter os processos clínicos dos utentes do seu âmbito de intervenção;

c) Propor ao coordenador da DICAD respetiva a programação da intervenção local da sua área de intervenção;

d) Executar a intervenção local programada e contratualizada com a DICAD, em articulação com os demais serviços da respetiva ARS,IP e indicadores adotados;

e) Proporcionar formação, no seu âmbito de atuação, nos termos legais aplicáveis;

f) Emitir pareceres técnicos no seu âmbito de intervenção;

g) Colaborar na elaboração de diagnósticos, planos e relatórios anuais de atividades da DICAD;

h) Colaborar na elaboração do manual de boas práticas da unidade de intervenção local, e garantir a sua manutenção;

i) Avaliar o grau de qualidade dos serviços prestados, o grau de satisfação dos seus utentes e dos profissionais da equipa.

Artigo 2.º

(Coordenação técnica)

1. As unidades de intervenção local são coordenadas por um coordenador técnico, designado pelo conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD, de entre profissionais médicos,

de enfermagem, de técnicos superiores de saúde da área da psicologia clínica ou ainda, de outros técnicos da área das ciências da saúde ou sociais e humanas, sendo os das unidades de alcoologia e desabilitação obrigatoriamente médicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por decisão do conselho diretivo da respetiva ARS,IP a coordenação das unidades de intervenção local pode ser assegurada pelo coordenador da respetiva DICAD.

3. Aos coordenadores técnicos das unidades de intervenção local compete:

- a) Propor a programação anual das atividades a realizar, no âmbito da sua área de intervenção;
- b) Propor o regulamento interno da unidade;
- c) Dar orientações técnicas aos colaboradores da unidade;
- d) Propor e acompanhar a afetação dos recursos disponíveis, bem como da utilização dos equipamentos e instalações, para a respetiva unidade;
- e) Propor os horários de funcionamento da unidade e dos profissionais e informar sobre a sua assiduidade;
- f) Propor o responsável de enfermagem da unidade, preferencialmente de entre enfermeiros chefes ou enfermeiros especialistas, a quem compete coordenar a intervenção de enfermagem;
- g) Informar sobre a atividade da unidade;
- h) Dinamizar os processos de garantia e melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- i) Dinamizar as atividades de investigação e formação, sobre as orientações dos serviços competentes da ARS,IP respetiva;
- j) Zelar pela correta utilização do fundo de manuseio disponibilizado à unidade, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Assegurar a representação externa da unidade e a articulação com outras unidades de saúde da região, inclusivamente nos compromissos assistenciais a contratuar, no seu âmbito de intervenção;

4. Para além do disposto no número anterior, aos coordenadores técnicos dos centros de respostas integradas compete, ainda, propor ou emitir parecer sobre a criação de equipas técnicas especializadas ou programas de consulta descentralizada.

5. Para além do disposto no n.º 3, aos coordenadores técnicos das unidades de alcoologia e desabilitação compete, ainda, as funções de direção clínica da unidade respetiva.

Artigo 3.º

(Centro de Respostas Integradas)

1. Aos centros de respostas integradas compete executar os programas de intervenção local, no que respeita à prevenção dos comportamentos aditivos e dependências, bem como à prestação de cuidados integrados e globais a utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, segundo as modalidades terapêuticas mais adequadas a cada situação, em regime de ambulatório, com vista ao tratamento, redução de riscos, minimização de danos e reinserção, bem como à sua referenciação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os centros de respostas integradas podem ainda disponibilizar programas de consulta descentralizada.

3. Os programas de consulta descentralizada são programas de proximidade disponibilizados pelos centros de respostas integradas junto de outras unidades de saúde ou instituições e são aprovadas por deliberação do conselho diretivo da ARS,IP respetiva, a qual estabelece o seu âmbito de intervenção funcional e territorial, sob proposta do coordenador da DICAD.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os centros de respostas integradas dispõem de equipas técnicas especializadas, designadas pelo conselho diretivo da ARS,IP respetiva, sob proposta do coordenador da DICAD.

5. As equipas técnicas especializadas são coordenadas por um responsável de equipa, sob a orientação do coordenador técnico do respetivo centro de respostas integradas.

6. O responsável pela equipa técnica especializada da área de intervenção de tratamento deve ser médico, podendo, em casos excecionais, devidamente fundamentados atenta a especificidade do âmbito de intervenção e missão, ser designado um técnico superior de saúde da área da psicologia clínica.

Artigo 4.º

(Unidades de Alcoologia)

Às unidades de alcoologia compete prestar cuidados integrados em regime de ambulatório ou de internamento, sob responsabilidade médica, a utentes com síndrome de abuso ou dependência de álcool, e apoiar a atividade de intervenção dos centros de respostas integradas na área de alcoologia, enquanto unidades especializadas.

Artigo 5.º

(Unidades de desabilitação)

Às unidades de desabilitação compete realizar tratamentos de síndrome de privação em utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, sob responsabilidade médica, em regime de internamento.

Artigo 6.º

(Comunidades Terapêuticas)

Às comunidades terapêuticas compete prestar cuidados a utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, sob supervisão psiquiátrica.

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207625149

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2977/2014

A classificação dos medicamentos é efetuada de acordo com uma sistematização agrupada em função da identidade, entre eles, e das indicações terapêuticas para que são aprovados e autorizados, permitindo aos profissionais de saúde uma melhor e mais rápida identificação desses produtos, face às terapêuticas a que se destinam.

O despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004, aprovou uma classificação farmacoterapêutica, estabelecendo a sua correspondência com a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde. Esta classificação foi adotada em instrumentos oficiais de apoio à prescrição, como é o caso do Prontuário Terapêutico e do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, bem como nos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e nos instrumentos normativos em matéria de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Importa neste momento, atendendo à inovação terapêutica nos últimos anos, aprovar novos grupos farmacoterapêuticos e atualizar a denominação de alguns grupos farmacoterapêuticos, de modo a acomodar a classificação destes medicamentos.

Assim:

1—É aprovada e oficialmente adotada a classificação farmacoterapêutica de medicamentos, que consta do anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2—Consideram-se efetuadas para os correspondentes grupos e subgrupos farmacoterapêuticos da classificação ora aprovada as referências a grupos e subgrupos farmacoterapêuticos constantes de diplomas e outros instrumentos normativos, dos folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados, bem como da demais documentação relevante.

3—Os folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados e demais documentação relevante referidos no número anterior deverão ser atualizados com a primeira revisão, alteração dos termos ou renovação da autorização de introdução no mercado, que implique modificação daqueles documentos.

4—A tabela de correspondência entre a classificação ora aprovada e a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde consta do anexo II.

5—É revogado o despacho n.º 21844/2004, de 12 de outubro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 2004.

6—O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO I

Classificação farmacoterapêutica

Grupo 1—Medicamentos anti-infecciosos

1.1—Antibacterianos:

1.1.1—Penicilinas:

1.1.1.1—Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;

1.1.1.2—Aminopenicilinas;

- 1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas;
- 1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas;
- 1.1.1.5 — Amidinopenicilinas;
- 1.1.2 — Cefalosporinas;
- 1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração;
- 1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração;
- 1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração;
- 1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração;
- 1.1.3 — Monobactams;
- 1.1.4 — Carbapenems;
- 1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
- 1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina;
- 1.1.7 — Aminoglicosídeos;
- 1.1.8 — Macrólidos;
- 1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações;
- 1.1.10 — Quinolonas;
- 1.1.11 — Outros antibacterianos;
- 1.1.12 — Antituberculosos;
- 1.1.13 — Antilepróticos.
- 1.2 — Antifúngicos.
- 1.3 — Antiviricos;
- 1.3.1 — Antirretrovirais;
- 1.3.1.1 — Inibidores da protease;
- 1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
- 1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);
- 1.3.2 — Outros antiviricos.
- 1.4 — Antiparasitários;
- 1.4.1 — Anti-helmínticos;
- 1.4.2 — Antimaláricos;
- 1.4.3 — Outros antiparasitários.

Grupo 2 — Sistema nervoso central

- 2.1 — Anestésicos gerais.
- 2.2 — Anestésicos locais.
- 2.3 — Relaxantes musculares;
- 2.3.1 — Ação central;
- 2.3.2 — Ação periférica;
- 2.3.3 — Ação muscular direta.
- 2.4 — Antimiasténicos.
- 2.5 — Antiparkinsonianos;
- 2.5.1 — Anticolinérgicos;
- 2.5.2 — Dopaminomiméticos.
- 2.6 — Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
- 2.7 — Antieméticos e antivertiginosos.
- 2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.
- 2.9 — Psicofármacos;
- 2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;
- 2.9.2 — Antipsicóticos;
- 2.9.3 — Antidepressores;
- 2.9.4 — Lítio.
- 2.10 — Analgésicos e antipiréticos.
- 2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca.
- 2.12 — Analgésicos estupefacientes.
- 2.13 — Outros medicamentos com ação no sistema nervoso central;
- 2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;
- 2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor;
- 2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;
- 2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 — Aparelho cardiovascular

- 3.1 — Cardioprotetores;
- 3.1.1 — Digitálicos;
- 3.1.2 — Outros cardioprotetores.
- 3.2 — Antiarrítmicos;
- 3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I);
- 3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina);
- 3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaina);
- 3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida);
- 3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
- 3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 — Outros antiarrítmicos.
- 3.3 — Simpaticomiméticos.

- 3.4 — Anti-hipertensores;
- 3.4.1 — Diuréticos;
- 3.4.1.1 — Tiazidas e análogos;
- 3.4.1.2 — Diuréticos da ansa;
- 3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio;
- 3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica;
- 3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos;
- 3.4.1.6 — Associações de diuréticos;
- 3.4.2 — Modificadores do eixo renina-angiotensina;
- 3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
- 3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina;
- 3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio;
- 3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica;
- 3.4.4.1 — Bloqueadores alfa;
- 3.4.4.2 — Bloqueadores beta;
- 3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa;
- 3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais;
- 3.4.5 — Vasodilatadores diretos;
- 3.4.6 — Outros.
- 3.5 — Vasodilatadores;
- 3.5.1 — Antianginosos;
- 3.5.2 — Outros vasodilatadores.
- 3.6 — Venotrópicos.
- 3.7 — Antidislipídicos.

Grupo 4 — Sangue

- 4.1 — Antianémicos;
- 4.1.1 — Compostos de ferro;
- 4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas;
- 4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas.
- 4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese.
- 4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos;
- 4.3.1 — Anticoagulantes;
- 4.3.1.1 — Heparinas;
- 4.3.1.2 — Antivitamínicos K;
- 4.3.1.3 — Outros anticoagulantes;
- 4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários;
- 4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos).
- 4.4 — Anti-hemorrágicos;
- 4.4.1 — Antifibrinolíticos;
- 4.4.2 — Hemostáticos.

Grupo 5 — Aparelho respiratório

- 5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores;
- 5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta;
- 5.1.2 — Antagonistas colinérgicos;
- 5.1.3 — Anti-inflamatórios;
- 5.1.3.1 — Glucocorticóides;
- 5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos;
- 5.1.4 — Xantinas;
- 5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática.
- 5.2 — Antitússicos e expetorantes;
- 5.2.1 — Antitússicos;
- 5.2.2 — Expetorantes;
- 5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes.
- 5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares.

Grupo 6 — Aparelho digestivo

- 6.1 — Medicamentos que atuam na boca e orofaringe;
- 6.1.1 — De aplicação tópica;
- 6.1.2 — De ação sistémica.
- 6.2 — Antiácidos e antiulcerosos;
- 6.2.1 — Antiácidos;
- 6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica;
- 6.2.2.1 — Anticolinérgicos;
- 6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2;
- 6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons;
- 6.2.2.4 — Prostaglandinas;
- 6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica.
- 6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal;
- 6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos;
- 6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal;
- 6.3.2.1 — Laxantes e catárticos;
- 6.3.2.1.1 — Emolientes;

- 6.3.2.1.2—Laxantes de contacto;
- 6.3.2.1.3—Laxantes expansores do volume fecal;
- 6.3.2.1.4—Laxantes osmóticos;
- 6.3.2.2—Antidiarreicos;
- 6.3.2.2.1—Obstipantes;
- 6.3.2.2.2—Adsorventes;
- 6.3.2.2.3—Antiflatulentos.
- 6.3.3—Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.4—Antiespasmódicos.
- 6.5—Inibidores enzimáticos.
- 6.6—Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.7—Anti-hemorroidários.
- 6.8—Anti-inflamatórios intestinais.
- 6.9—Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
- 6.9.1—Coleréticos e colagogos;
- 6.9.2—Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7—Aparelho geniturinário

- 7.1—Medicamentos de aplicação tópica na vagina:
- 7.1.1—Estrógenos e Progestágenos;
- 7.1.2—Anti-infecciosos;
- 7.1.3—Outros medicamentos tópicos vaginais.
- 7.2—Medicamentos que atuam no útero:
- 7.2.1—Ocitócicos;
- 7.2.2—Prostaglandinas;
- 7.2.3—Simpaticomiméticos.
- 7.3—Anti-infecciosos e antissépticos urinários.
- 7.4—Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:
- 7.4.1—Acidificantes e alcalinizantes urinários;
- 7.4.2—Medicamentos usados nas perturbações da micção:
- 7.4.2.1—Medicamentos usados na retenção urinária;
- 7.4.2.2—Medicamentos usados na incontinência urinária;
- 7.4.3—Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8—Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1—Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
- 8.1.1—Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2—Lobo posterior da hipófise;
- 8.1.3—Antagonistas hipofisários.
- 8.2—Corticosteroides:
- 8.2.1—Mineralocorticoides;
- 8.2.2—Glucocorticoides.
- 8.3—Hormonas da tiroide e antitiroideus.
- 8.4—Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
- 8.4.1—Insulinas:
- 8.4.1.1—De ação curta;
- 8.4.1.2—De ação intermédia;
- 8.4.1.3—De ação prolongada;
- 8.4.2—Outros antidiabéticos;
- 8.4.3—Glucagon.
- 8.5—Hormonas sexuais:
- 8.5.1—Estrogénios e progestagénios:
- 8.5.1.1—Tratamento de substituição;
- 8.5.1.2—Anticoncepcionais;
- 8.5.1.3—Progestagénios;
- 8.5.2—Androgénios e anabolizantes.
- 8.6—Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.
- 8.7—Anti-hormonas (v. grupo 16).

Grupo 9—Aparelho locomotor

- 9.1—Anti-inflamatórios não esteroides:
- 9.1.1—Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2—Derivados do ácido acético;
- 9.1.3—Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4—Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5—Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6—Oxicans;
- 9.1.7—Derivados sulfanilamidicos;
- 9.1.8—Compostos não ácidos;
- 9.1.9—Inibidores seletivos da Cox 2;
- 9.1.10—Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.
- 9.2—Modificadores da evolução da doença reumatismal.
- 9.3—Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4—Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.5—Enzimas anti-inflamatórias.
- 9.6—Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
- 9.6.1—Calcitonina;

- 9.6.2—Bifosfonatos;
- 9.6.3—Vitaminas D;
- 9.6.4—Outros.

Grupo 10—Medicação antialérgica

- 10.1—Anti-histamínicos:
- 10.1.1—Anti-histamínicos H1 sedativos;
- 10.1.2—Anti-histamínicos H1 não sedativos.
- 10.2—Corticosteroides.
- 10.3—Simpaticomiméticos.

Grupo 11—Nutrição

- 11.1—Nutrição entérica:
- 11.1.1—Suplementos dietéticos orais:
- 11.1.1.1—Completo;
- 11.1.1.2—Modulares;
- 11.1.2—Dieta entéricas:
- 11.1.2.1—Poliméricas;
- 11.1.2.2—Modificadas;
- 11.1.2.3—Pré-digeridas;
- 11.1.2.4—Específicas de doenças metabólicas.
- 11.2—Nutrição parentérica:
- 11.2.1—Macronutrientes:
- 11.2.1.1—Aminoácidos;
- 11.2.1.2—Glúcidos;
- 11.2.1.3—Lípidos;
- 11.2.1.4—Misturas de macronutrientes;
- 11.2.2—Micronutrientes:
- 11.2.2.1—Suplementos minerais;
- 11.2.2.2—Suplementos vitamínicos lipossolúveis;
- 11.2.2.3—Suplementos vitamínicos hidrossolúveis;
- 11.2.3—Misturas de macronutrientes e micronutrientes.
- 11.3—Vitaminas e sais minerais:
- 11.3.1—Vitaminas:
- 11.3.1.1—Vitaminas lipossolúveis;
- 11.3.1.2—Vitaminas hidrossolúveis;
- 11.3.1.3—Associações de vitaminas;
- 11.3.2—Sais minerais:
- 11.3.2.1—Cálcio, magnésio e fósforo:
- 11.3.2.1.1—Cálcio;
- 11.3.2.1.2—Magnésio;
- 11.3.2.1.3—Fósforo;
- 11.3.2.2—Flúor;
- 11.3.2.3—Potássio;
- 11.3.2.4—Associação de sais para re-hidratação oral;
- 11.3.3—Associações de vitaminas com sais minerais.

Grupo 12—Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1—Corretivos do equilíbrio ácido-base:
- 12.1.1—Acidificantes;
- 12.1.2—Alcalinizantes.
- 12.2—Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
- 12.2.1—Cálcio;
- 12.2.2—Fósforo;
- 12.2.3—Magnésio;
- 12.2.4—Potássio;
- 12.2.5—Sódio;
- 12.2.6—Zinco;
- 12.2.7—Glucose;
- 12.2.8—Outros.
- 12.3—Soluções para diálise peritoneal:
- 12.3.1—Soluções isotónicas;
- 12.3.2—Soluções hipertónicas.
- 12.4—Soluções para hemodiálise.
- 12.5—Soluções para hemofiltração.
- 12.6—Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7—Medicamentos captadores de iões:
- 12.7.1—Fixadores de fósforo;
- 12.7.2—Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13—Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1—Anti-infecciosos de aplicação na pele:
- 13.1.1—Antissépticos e desinfetantes;
- 13.1.2—Antibacterianos;
- 13.1.3—Antifúngicos;
- 13.1.4—Antivíricos;
- 13.1.5—Antiparasitários.
- 13.2—Emolientes e protetores:
- 13.2.1—Emolientes;
- 13.2.2—Preparações barreira;

- 13.2.3 — Pós.
 13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
 13.3.1 — De aplicação tópica;
 13.3.2 — De ação sistémica.
 13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
 13.4.1 — Rosácea;
 13.4.2 — Acne:
 13.4.2.1 — De aplicação tópica;
 13.4.2.2 — De ação sistémica.
 13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica.
 13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides.
 13.7 — Adjuvantes da cicatrização.
 13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:
 13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados;
 13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos;
 13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas;
 13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica;
 13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico;
 13.8.6 — Produtos para as unhas.
 13.8.7 — Outros.

Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

- 14.1 — Produtos para aplicação nasal:
 14.1.1 — Descongestionantes;
 14.1.2 — Corticosteroides;
 14.1.3 — Anti-histamínicos;
 14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica;
 14.1.5 — Antibióticos.
 14.2 — Produtos para aplicação no ouvido.

Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.1 — Anti-infecciosos tópicos:
 15.1.1 — Antibacterianos;
 15.1.2 — Antifúngicos;
 15.1.3 — Antivíricos.
 15.2 — Anti-inflamatórios:
 15.2.1 — Corticosteroides;
 15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides;
 15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
 15.3 — Midriáticos e cicloplégicos:
 15.3.1 — Simpaticomiméticos;
 15.3.2 — Anticolinérgicos.
 15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
 15.4.1 — Mióticos;
 15.4.2 — Simpaticomiméticos;
 15.4.3 — Bloqueadores beta;
 15.4.4 — Análogos das prostaglandinas;
 15.4.5 — Outros.
 15.5 — Anestésicos locais.
 15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
 15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
 15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico;
 15.6.3 — Outros medicamentos.
 15.7 — Medicamentos para uso intraocular.

Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 — Citotóxicos:
 16.1.1 — Alquilantes;
 16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes;
 16.1.3 — Antimetabolitos;

- 16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I;
 16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II;
 16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN;
 16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina;
 16.1.8 — Inibidores das tirosinases;
 16.1.9 — Outros citotóxicos.
 16.2 — Hormonas e anti-hormonas:
 16.2.1 — Hormonas:
 16.2.1.1 — Estrogénios;
 16.2.1.2 — Androgénios;
 16.2.1.3 — Progestagénios;
 16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina;
 16.2.2 — Anti-hormonas:
 16.2.2.1 — Antiestrogénios;
 16.2.2.2 — Antiandrogénios;
 16.2.2.3 — Inibidores da aromatase;
 16.2.2.4 — Adrenolíticos.
 16.3 — Imunomoduladores.

Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas

- 18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).
 18.2 — Lisados bacterianos.
 18.3 — Imunoglobulinas.

Grupo 19 — Meios de diagnóstico

- 19.1 — Meios de contraste radiológico:
 19.1.1 — Produtos iodados;
 19.1.2 — Produtos baritados;
 19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia.
 19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética.
 19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia.
 19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico.
 19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos):
 19.5.1 — Radiofármacos de crómio;
 19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio;
 19.5.3 — Radiofármacos de gálio;
 19.5.4 — Radiofármacos de índio;
 19.5.5 — Radiofármacos de iodo;
 19.5.6 — Radiofármacos de samário;
 19.5.7 — Radiofármacos de tálio;
 19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio;
 19.5.9 — Radiofármacos de xénon;
 19.5.10 — Testes de radioimunoensaio;
 19.5.11 — Teste de Schilling.

Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos

- 20.1 — Pensos para feridas crónicas:
 20.1.1 — Absorventes de odores;
 20.1.2 — Alginatos;
 20.1.3 — Gazes impregnadas;
 20.1.4 — Hidrogeles;
 20.1.5 — Hidropolímeros.
 20.2 — Hemostáticos.
 20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação.
 20.4 — Gases medicinais.
 20.5 — Desinfetantes de material.
 20.6 — Soluções para conservação de órgãos.
 20.7 — Produtos para embolização.
 20.8 — Produtos para fisioterapia.
 20.9 — Outros produtos.

ANEXO II

Tabela de correspondência entre a classificação farmacoterapêutica e a classificação ATC (OMS)

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos:	
1.1 — Antibacterianos:	
1.1.1 — Penicilinas	J01C
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina	J01CE
1.1.1.2 — Aminopenicilinas	J01CA
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas	J01CF

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
1.1.1.4 — Penicilinas anti-Pseudomonas	J01CA
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas	J01CA
1.1.2 — Cefalosporinas	J01DA
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª Geração.	
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª Geração.	
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª Geração.	
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª Geração.	
1.1.3 — Monobactamos	J01DF
1.1.4 — Carbapenemes	J01DH
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das beta lactamases	J01CR
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina	J01BA; J01AA
1.1.7 — Aminoglicosídeos	J01G
1.1.8 — Macrólidos	J01FA
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações	J01E
1.1.10 — Quinolonas	J01M
1.1.11 — Outros antibacterianos	J01X
1.1.12 — Antituberculosos	J04A
1.1.13 — Antilepróticos	J04B
1.2 — Antifúngicos	J02; D01BA
1.3 — Antivíricos	J05
1.3.1 — Antirretrovirais:	
1.3.1.1 — Inibidores da protease	J05AE
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AG
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AF
1.3.2 — Outros antivíricos	J05AB
1.4 — Antiparasitários	P
1.4.1 — Anti-helmínticos	P02
1.4.2 — Antimaláricos	P01B
1.4.3 — Outros antiparasitários	P01A; P01C
Grupo 2 — Sistema nervoso central:	
2.1 — Anestésicos gerais	N01A
2.2 — Anestésicos locais	N01B
2.3 — Relaxantes musculares	M03
2.3.1 — Ação central	M03B
2.3.2 — Ação periférica	M03A
2.3.3 — Ação muscular direta	M03C
2.4 — Antimiasténicos	N07AA
2.5 — Antiparkinsonianos	N04
2.5.1 — Anticolinérgicos	N04A
2.5.2 — Dopaminomiméticos	N04B
2.6 — Antiepilépticos e anticonvulsivantes	N03
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos	A04A
2.8 — Estimulantes inespecíficos do Sistema Nervoso Central	N06B; R07A; A08AA
2.9 — Psicofármacos:	
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	N05B; N05C
2.9.2 — Antipsicóticos	N05A
2.9.3 — Antidepressores	N06A
2.9.4 — Lítio	N05AN01
2.10 — Analgésicos e antipiréticos	N02B
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca	N02C
2.12 — Analgésicos estupefacientes	N02A
2.13 — Outros medicamentos com ação no Sistema Nervoso Central	N07
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas	N06D
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor	N07XX
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas	N07BC
2.13.4 — Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília	N06B
Grupo 3 — Aparelho cardiovascular:	
3.1 — Cardiotónicos:	
3.1.1 — Digitálicos	C01A
3.1.2 — Outros cardiotónicos	C01C
3.2 — Antiarrítmicos:	
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (Classe I):	
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina)	C01BA
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaina)	C01BB
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida)	C01BC
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (Classe II)	C07A
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (Classe III)	C01BD
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (Classe IV)	C08
3.2.5 — Outros antiarrítmicos	
3.3 — Simpaticomiméticos	C01CA
3.4 — Anti-hipertensores:	
3.4.1 — Diuréticos:	
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos	C03A; C03B
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa	C03C

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio	C03D
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica	S01EC
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos	B05BC01
3.4.1.6 — Associações de diuréticos	C03E
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:	
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	C09A
3.4.2.2 — Antagonistas dos recetores da angiotensina	C09C; C09D
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio	C08
3.4.4 — Depressores da atividade adrenérgica:	
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa	C02C
3.4.4.2 — Bloqueadores beta	C07A
3.4.4.2.1 — Seletivos cardíacos	
3.4.4.2.2 — Não seletivos cardíacos	
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa	
3.4.4.3 — Agonistas α_2 centrais	C02AA;
	C02AC
3.4.5 — Vasodilatadores diretos	C02D
3.4.6 — Outros	C02K
3.5 — Vasodilatadores:	
3.5.1 — Antianginosos	C01D;
	C01EB18
3.5.2 — Outros vasodilatadores	C04
3.6 — Venotrópicos	C05B
3.7 — Antidislipidémicos	C10A
Grupo 4 — Sangue:	
4.1 — Antianémicos	B03
4.1.1 — Compostos de ferro	B03A
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas	B03B
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas	A14A; A11HA
4.2 — Fatores estimulantes da hematopoiese	B03X; L03AA
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:	
4.3.1 — Anticoagulantes	B01A
4.3.1.1 — Heparinas	B01AB
4.3.1.2 — Antivitamínicos K	B01AA
4.3.1.3 — Outros anticoagulantes	C05BA
4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários	B01AC
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos)	B01AD
4.4 — Anti-hemorragicos	B02
4.4.1 — Antifibrinolíticos	B02A
4.4.2 — Hemostáticos	B02B
Grupo 5 — Aparelho respiratório:	
5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores	R03
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta	R03A; R03AK
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos	R03BB
5.1.3 — Anti-inflamatórios:	
5.1.3.1 — Glucocorticoides	R03BA
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos	R03DC
5.1.4 — Xantinas	R03DA
5.1.5 — Antiasmáticos de ação profilática	R03BC;
	R06AX17
5.2 — Antitússicos e expetorantes:	
5.2.1 — Antitússicos	R05D
5.2.2 — Expetorantes	R05C
5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes	R05F; R05X
5.3 — Tensioativos (surfactantes) pulmonares	R07AA
Grupo 6 — Aparelho digestivo:	
6.1 — Medicamentos para aplicação na boca e orofaringe:	
6.1.1 — De aplicação tópica	A01A
6.1.2 — De ação sistémica	N07AX
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos	A02
6.2.1 — Antiácidos	A02A
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica	A02B
6.2.2.1 — Anticolinérgicos	
6.2.2.2 — Antagonistas dos recetores H2	A02BA
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons	A02BC
6.2.2.4 — Prostaglandinas	A02BB
6.2.2.5 — Protetores da mucosa gástrica	A02BX
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal	A03
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	A03F
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:	
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos	A06A
6.3.2.1.1 — Emolientes	A06AA
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto	A06AB
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal	A06AC

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos.....	A06AD
6.3.2.2 — Antidiarreicos.....	A07
6.3.2.2.1 — Obstipantes.....	A07D
6.3.2.2.2 — Adsorventes.....	A07B
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos.....	
6.3.3 — Modificadores da dor e da motilidade intestinal.....	A06AX04
6.4 — Antiespasmódicos.....	A03A
6.5 — Inibidores enzimáticos.....	
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.....	A07F; A09AA; A09AC
6.7 — Anti-hemorroidários.....	C05A
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais.....	A07E
6.9 — Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares.....	A05
6.9.1 — Coleréticos, colagogos.....	
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar.....	
Grupo 7 — Aparelho geniturinário:	
7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:	
7.1.1 — Estrogéneos e Progestagéneos.....	
7.1.2 — Anti-infecciosos.....	G01A; G01B
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais.....	G02CC
7.2 — Medicamentos que atuam no útero:	
7.2.1 — Ocitócicos.....	G02AB; G02AC G02AD G02CA
7.2.2 — Prostaglandinas.....	J01MA; J01MB01; J01XE01
7.2.3. — Simpaticomiméticos.....	
7.3 — Anti-infecciosos e antissépticos urinários.....	
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:	
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários.....	G04BA
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:	
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária.....	G04C
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária.....	G04BD
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil.....	G04BE
Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas:	
8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:	
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise.....	H01A
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise.....	H01B
8.1.3 — Antagonistas hipofisários.....	H01C; G02CB
8.2 — Corticosteroides.....	H02
8.2.1 — Mineralocorticoides.....	H02AA
8.2.2 — Glucocorticoides.....	H02AB
8.3 — Hormonas da tiroide e antitiroideos.....	H03
8.4 — Insulinas, antidiabéticos e glucagon:	
8.4.1 — Insulinas.....	A10A
8.4.1.1 — De ação curta.....	A10AB; A10AD
8.4.1.2 — De ação intermédia.....	A10AC; A10AD
8.4.1.3 — De ação prolongada.....	A10AE
8.4.2 — Outros antidiabéticos.....	A10B
8.4.3 — Glucagon.....	H04A
8.5 — Hormonas sexuais:	
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:	
8.5.1.1 — Tratamento de substituição.....	G03C; G03D; G03F
8.5.1.2 — Anticoncepcionais.....	G03A; G03FA17
8.5.1.3 — Progestagénios.....	G03AC; G03D
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes.....	G03B; G03E
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.....	G03G
8.7 — Antiestrogéneos (v. grupo 16).	
Grupo 9 — Aparelho locomotor:	
9.1 — Anti-inflamatórios não esteroides.....	M01
9.1.1 — Derivados do ácido antranílico.....	M01AG
9.1.2 — Derivados do ácido acético.....	M01AB
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico.....	M01AE
9.1.4 — Derivados pirazolónicos.....	M01AA
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno.....	M01AB
9.1.6 — Oxicans.....	M01AC
9.1.7 — Derivados sulfanilamidicos.....	M01AX
9.1.8 — Compostos não ácidos.....	M01AX
9.1.9 — Inibidores seletivos da Cox 2.....	M01AH
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteroides para uso tópico.....	M02

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatisal	M01C
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota	M04
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose	M01AX
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias.	
9.6 — Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:	
9.6.1 — Calcitonina	H05BA
9.6.2 — Bifosfonatos	M05BA; M05BB
9.6.3 — Vitaminas D	A11CC
9.6.4 — Outros	G03X
Grupo 10 — Medicação antialérgica:	
10.1 — Anti-histamínicos	R06A
10.1.1 — Anti-histamínicos H 1 sedativos	R06AA
10.1.2 — Anti-histamínicos H 1 não sedativos	R06AX; R06AE; R06AA
10.2 — Corticosteroides.	
10.3 — Simpaticomiméticos	R03AA
Grupo 11 — Nutrição:	
11.1 — Nutrição entérica	V06
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:	
11.1.1.1 — Completos.	
11.1.1.2 — Modulares.	
11.1.2 — Dietas entéricas:	
11.1.2.1 — Poliméricas.	
11.1.2.2 — Modificadas.	
11.1.2.3 — Pré-digeridas.	
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas.	
11.2 — Nutrição parentérica	B05B
11.2.1 — Macronutrientes	B05BA
11.2.1.1 — Aminoácidos	B05BA01; B05XB
11.2.1.2 — Glúcidos	B05BA03
11.2.1.3 — Lípidos	B05BA02
11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes	B05BA10
11.2.2 — Micronutrientes	B05X
11.2.2.1 — Suplementos minerais	B05XA
11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis	B05XC
11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis	B05XC
11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes.	
11.3 — Vitaminas e sais minerais:	
11.3.1 — Vitaminas	A11
11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis	A11C
11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis	A11DA; A11E
11.3.1.3 — Associações de vitaminas	A11G
11.3.2 — Sais minerais	A12
11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:	
11.3.2.1.1 — Cálcio	A12AA
11.3.2.1.2 — Magnésio	A12CC
11.3.2.1.3 — Fósforo	A11CX
11.3.2.2 — Flúor	A12CD
11.3.2.3 — Potássio	A12BA
11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral	A07CA
11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais	A11JB
Grupo 12 — Corretivos de volémia e das alterações eletrolíticas:	
12.1 — Corretivos do equilíbrio ácido-base:	
12.1.1 — Acidificantes.	
12.1.2 — Alcalinizantes	B05CB02; B05CB04
12.2 — Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:	
12.2.1 — Cálcio	A12A07; B05XA07; G04BA03
12.2.2 — Fósforo.	
12.2.3 — Magnésio	B05CB03
12.2.4 — Potássio	B05X06
12.2.5 — Sódio	A12CA; B05CB;
12.2.6 — Zinco	B05XA03
12.2.7 — Glucose	A12CB
12.2.8 — Outros	B05CX01
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:	
12.3.1 — Soluções isotónicas	B05CX; B05BB
	B05DA

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
12.3.2 — Soluções hipertónicas	B05DB
12.4 — Soluções para hemodiálise	B05ZA
12.5 — Soluções para hemofiltração	B05ZB
12.6 — Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma	B05AA
12.7 — Medicamentos captadores de iões:	
12.7.1 — Fixadores de Fósforo	V03AE
12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões	V03AE
Grupo 13 — Medicamentos usados em afeções cutâneas:	
13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele	D01
13.1.1 — Antissépticos e desinfetantes	D08A
13.1.2 — Antibacterianos	D01AA
13.1.3 — Antifúngicos	D01AC; D01AE D06BB P03A
13.1.4 — Antivíricos	
13.1.5 — Antiparasitários	
13.2 — Emolientes e protetores:	
13.2.1 — Emolientes	D02
13.2.2 — Preparações barreira	
13.2.3 — Pós	D02AB
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos	D05
13.3.1 — De aplicação tópica	D05A
13.3.2 — De ação sistémica	D05B
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:	
13.4.1 — Rosácea	D06BX
13.4.2 — Acne	D10
13.4.2.1 — De aplicação tópica	D10A
13.4.2.2 — De ação sistémica	D10B
13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica	D07
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides	DO6C; DO7C; DO7X DO3A
13.7 — Adjuvantes da cicatrização	
13.8 — Outros medicamentos usados em Dermatologia:	
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados	D03B
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos	D04
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas	D11AF
13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica	
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico	D11A X
13.8.6 — Produtos para as unhas	D11A X
13.8.7 — Outros	D06BX02
Grupo 14 — Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas:	
14.1 — Produtos para aplicação nasal:	
14.1.1 — Descongestionantes	R01AA; R01AB R01AD R01AC
14.1.2 — Corticosteroides	
14.1.3 — Anti-histamínicos	
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica	R03BC;R06AX
14.1.5 — Antibióticos	
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido	S02
Grupo 15 — Medicamentos usados em afeções oculares:	
15.1 — Anti-infecciosos tópicos	S01A
15.1.1 — Antibacterianos	S01AA; S01AB; S01AX11; S01AX12; S01AX13; S01AX17
15.1.2 — Antifúngicos	S01
15.1.3 — Antivíricos	S01AD
15.2 — Anti-inflamatórios	S01B
15.2.1 — Corticosteroides	S01BA
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides	S01BC
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos	S01C; S01G
15.3 — Midriáticos e cicloplégicos	S01F
15.3.1 — Simpaticomiméticos	S01FB
15.3.2 — Anticolinérgicos	S01FA S01E
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma	S01EB
15.4.1 — Mióticos	S01EA
15.4.2 — Simpaticomiméticos	S01ED
15.4.3 — Bloqueadores beta	S01EE
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas	S01EC
15.4.5 — Outros	S01H
15.5 — Anestésicos locais	S01X; S01G
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia	S01KA
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais	

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico	S01J
15.6.3 — Outros medicamentos	S01X
15.7 — Medicamentos para uso intraocular	S01K
Grupo 16 — Medicamentos antineoplásticos e imunomoduladores:	
16.1 — Citotóxicos:	
16.1.1 — Alquilantes	L01A
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes	L01AX
16.1.3 — Antimetabolites	L01B
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I	L01XX
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II	L01CB
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN	L01XX; L01D
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina	L01CA; L01CD
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinases.	
16.1.9 — Outros citotóxicos	L01XX
16.2 — Hormonas e anti-hormonas	L02
16.2.1 — Hormonas	L02A
16.2.1.1 — Estrogénios	L02AA
16.2.1.2 — Androgénios	G03 B
16.2.1.3 — Progestagénios	L02AB
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina	L02AE
16.2.2 — Anti-hormonas	L02B
16.2.2.1 — Antiestrogénios	L02BA
16.2.2.2 — Antiandrogénios	L02BB; L02BX 03
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase	L02BG
16.2.2.4 — Adrenolíticos	L01X
16.3 — Imunomoduladores	L03AX; L04A; L03AB; L04AX
Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações	V03AB; V03AC; V03AF
Grupo 18 — Vacinas e imunoglobinas:	
18.1 — Vacinas (simples e conjugadas)	J07A; J07B; J07C
18.2 — Lisados bacterianos	J07X
18.3 — Imunoglobulinas	J06B
Grupo 19 — Meios de diagnóstico:	
19.1 — Meios de contraste radiológico:	
19.1.1 — Produtos iodados	V08A
19.1.2 — Produtos baritados	V08BA
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia.	
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética	V08C
19.3 — Meios de contraste para ultrassonografia	V08D
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico	V04
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos)	V09
19.5.1 — Radiofármacos de crómio	V09CX; V09GX
19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio	V10BX
19.5.3 — Radiofármacos de gálio	V09HX
19.5.4 — Radiofármacos de índio	V09AX; V09GX;
19.5.5 — Radiofármacos de iodo	V09HB; V09IB
19.5.6 — Radiofármacos de samário	V09AB; V09CX; V09GB; V09IX
19.5.7 — Radiofármacos de tálio	V10AX; V10BX
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio	V09GX V09IA; V09HA; V09AA; V09BA; V09CA; V09DA; V09DB; V09EA; V09EB
19.5.9 — Radiofármacos de xénon	V09EX
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio.	
19.5.11 — Teste de Schilling.	

Classificação Farmacoterapêutica	Códigos ATC
Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos:	
20.1 — Pensos para feridas crónicas:	
20.1.1 — Absorventes de odores.	
20.1.2 — Alginatos.	
20.1.3 — Gazes impregnadas	D09AX; V03AK
20.1.4 — Hidrogeles.	
20.1.5 — Hidropolímeros.	
20.2 — Hemostáticos.	B02BC B05C
20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação	V03AN; R07AX V07AV
20.4 — Gases medicinais.	
20.5 — Desinfetantes de material	
20.6 — Soluções para conservação de órgãos.	
20.7 — Produtos para embolização	V03AM
20.8 — Produtos para Fisioterapia.	
20.9 — Outros produtos.	

207621528

Portaria n.º 158/2014

A Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012, aprovou um regime especial de comparticipação para medicamentos contendo peginterferão alfa-2a, peginterferão alfa-2b e ribavirina, bem como consolidou as condições de dispensa e utilização destes medicamentos prescritos a doentes com infeção pelo vírus da hepatite C.

A elevada prevalência e o potencial gravidade da hepatite C, associados a encargos significativos do respetivo tratamento, tornam essencial a adoção de medidas promotoras da uma de uma utilização eficiente e racional dos respetivos medicamentos, salvaguardando o acesso universal e equitativo dos doentes norteado pela evidência científica em relação aos seus potenciais benefícios.

Considerando a aprovação, através do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, a aprovação da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro, que define as condições de inclusão de novos medicamentos no regime especial de comparticipação respetivo, quer se trate de medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes, e a solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica, impõe-se a revisão do regime especial de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento desta doença.

A revisão deste regime de comparticipação incorpora assim o acesso a novos medicamentos, cuja complexidade de avaliação e de negociação implicaram a definição de novos termos de referência em relação à sua utilização e monitorização.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Os medicamentos destinados ao tratamento da doença de hepatite C crónica e que incluam as substâncias ativas constantes do anexo à presente portaria são objeto de um regime especial de comparticipação a 100 % nos termos dos números seguintes.

2.º Apenas são comparticipados os medicamentos cujos titulares de autorização de introdução no mercado requeiram a sua comparticipação nos termos definidos no regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010 de 13 de maio, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 267-A/2011, de 15 de setembro

3.º A comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da hepatite C crónica ao abrigo do presente regime especial fica dependente da verificação das seguintes condições:

a) A prescrição deve ser feita por médico pertencente a hospital do Serviço Nacional de Saúde que, na sua orgânica, incluam serviço ou consulta especializada no tratamento de doentes com esta patologia, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) O acesso aos medicamentos abrangidos pelo presente regime especial, quando em terapêutica tripla para tratamento de hepatite C crónica, depende de validação prévia da proposta de tratamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do hospital pela Comissão Nacional

de Farmácia e Terapêutica (CNFT), no âmbito do INFARMED, IP, de acordo com o definido no Formulário Nacional do Medicamento;

c) A terapêutica tripla apenas poderá ser iniciada após parecer favorável tal como referido na alínea anterior o qual deve constar do processo clínico do doente;

d) A dispensa dos medicamentos deve ser realizada pelos serviços farmacêuticos do hospital responsável pela prescrição.

4.º Para efeitos do número anterior e relativamente aos doentes candidatos a terapêutica tripla para hepatite C crónica deve ser feito o registo pela CFT do hospital no Portal da Hepatite C, disponível na página eletrónica do INFARMED, I.P., e fornecida a informação clínica e técnico-científica considerada relevante.

5.º A utilização de medicamentos prescritos e dispensados ao abrigo do presente regime especial de comparticipação deve ser monitorizada pela CNFT;

6.º Os encargos com os medicamentos comparticipados nos termos da presente portaria são suportados hospital onde o medicamento é prescrito, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

7.º É revogada a Portaria n.º 194/2012, de 18 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 45/2014)

São abrangidos regime especial de comparticipação os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

- Boceprevir;
- Peginterferão alfa-2a;
- Peginterferão alfa-2b;
- Ribavirina;

207621317

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Aviso n.º 2836/2014**

Por deliberação de 6 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro (referência 2012/H2).

Candidatos aprovados:

1.º classificado: João Carlos Pereira Rebelo do Carmo Parreira: 16,30 (dezas seis valores e trinta centésimas).

Candidatos excluídos:

Ana Lúcia Loureiro Pinto Ferreira da Silva — a)
 Ana Patrícia dos Santos Faustino Gomes Farelo — b)
 Ana Sofia Gil Agostinho — a)
 Ângela Marisa Costa Linhares — a)
 Catarina Alexandra Romão Cunha — a)
 Cláudia Cristina Torres Raposo — b)
 Cláudia Maria Veiga Tavares da Silva — a)
 Deyanira Teresa Vieira Vieira — b)
 Filipa Helena Malheiro de Barros Baptista da Silva — a)
 Joana Cristina Pinto da Rocha e Cunha — a)
 Manuel Fernando Martins Emídio — a)
 Maria de Fátima Rosado Cortes Simões — b)
 Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira — b)
 Maria Teresa Azevedo Afonso — b)
 Marília Inês Rodrigues Canhoto — b)
 Patrícia Alexandra Aires Leandro Afonso de Deus — b)
 Patrícia Luísa dos Santos Ambrósio Pereira da Silva — a)
 Paula Susana Loureiro Abrantes Domingues — b)
 Pedro Henrique Nunes da Silva Sequeira Lopes — a)
 Pedro Miguel Silva de Almeida — a)
 Sara Isabel Guerreiro Muacho — a)
 Tânia Isabel Aniceto Raposo — b)
 Vasco Miguel da Silva Gama Frade de Almeida — a)

(a) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;

(b) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos;

10 de fevereiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207624914

Aviso n.º 2837/2014

Por deliberação de 6 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro (referência 2012/G1).

Candidatos aprovados:

1.ª classificada: Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves: 14,66 (catorze valores e sessenta e seis centésimas);
 2.º classificada: Nuno César Camilo Cardoso Carrelo: 14,20 (catorze valores e vinte centésimas);
 3.º classificada: Luís Miguel Garcia Martins: 14,00 (catorze valores);
 4.º classificada: Paulo Pimenta Henriques: 13,80 (treze valores e oitenta centésimas).

Candidatos excluídos:

Antónia Margarida Vareta Abade (a)
 Cátia Sofia dos Santos Martins (b)
 Elsa Maria Filipe Henriques Luís (a)
 Inês Raquel Campos Rodrigues (a)
 Miguel Alexandre Pereira Varela (a)
 Sandra Helena Mota Delgado Miguel (b)
 Tânia Carvalho Falcão Pinto (b)
 Vânia Raquel Simões Silva (a).

(a) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;

(b) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos;

10 de fevereiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207624825

Aviso n.º 2838/2014

Por deliberação de 6 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 14 — de 21 de janeiro (referência 2012/G2).

Candidatos aprovados:

1.ª classificada: Irina Luzia de Carvalho Lemos: 16,00 (dezasseis valores);
 2.ª classificada: Ana Patrícia Roque Garcias: 12,00 (doze valores);

Candidatos excluídos:

Beatriz de Almeida Dias — a)
 Catarina Prada — a)
 Lígia Susana Loureiro Almeida — d)
 Luísa Fernanda Rodrigues Martins — b)
 Margarida Maria Gaspar Damas — d)
 Ofélia Maria de Oliveira Braz — b)
 Paulo Alexandre Martins Fidalgo — c)
 Susana Isabel Carrilho Chaves Costa — a)
 Vanda Maria Borges Almeida — c)

(a) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;

(b) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos;

(c) Faltou ao método de seleção Avaliação Psicológica

(d) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Psicológica

10 de fevereiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207624874

Aviso n.º 2839/2014

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 927/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro (referência 2012/J3).

Candidato aprovado:

1.º classificada: Filipe Ricardo Oliveira Magalhães: 13,56 (treze valores e cinquenta e seis centésimas).

Candidatos excluídos:

Ana Rocha dos Santos Araújo — a)
 António Joaquim de Albuquerque — b)
 Carla Ribeiro Vieira — a)
 Carlos Filipe dos Santos Alves — b)
 Fátima Ferreira Vedor Moulas — b)
 Filomena Maria Martins Castanheira Marques — b)
 Ivone Manuela Neiva Santos — a)
 Mafalda Alcaria da Silva — a)
 Maria José Mirones Mouquinho — b)
 Olga Filipa Carvalho Henriques Fernandes — a)
 Rita Isabel Veloso Mendes — b)
 Sandra Sofia Rodrigues Nobre Simplicio — b)
 Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares — b)
 Susana Cristina Bigotes dos Reis — b)
 Tânia Patrícia Marques Grilo — a)

(a) Faltou ao método de seleção Prova de Conhecimentos;

(b) Teve uma nota inferior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos;

13 de fevereiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207625019

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Aviso n.º 2840/2014**

Após homologação por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Patologia Clínica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11813/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

1.º Gilberto João Padilha Marques: 18,28 valores

- 2.º Ricardo André Magalhães Rodrigues: 17,30 valores
3.º Miguel Jorge Soeiro de Carvalho Furtado: 17,16 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207624988

Aviso n.º 2841/2014

Após homologação por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11764/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

- 1.º Joana Vanessa Pires de Matos Loureiro: 18,42 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207624939

Aviso n.º 2842/2014

Após homologação por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11759/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

- 1.º Eurico Manuel Lemos de Oliveira: 19,3 valores
2.º Hélder Filipe da Cunha Esperto: 19,0 valores
3.º Andreia Luísa Cardoso dos Santos: 18,9 valores
4.º Eduardo José dos Santos Ribeiro: 18,8 valores
5.º André Ferraz de Campos Amaral Gomes: 18,7 valores a)
6.º Carina Cardoso da Silva: 18,7 valores a)
7.º Lénea Maria Martins Porto: 18,3 valores
8.º Carla Alexandra da Costa Teixeira: 18,2 valores a)
9.º João Ricardo Amorim Queiroz de Faria: 18,2 valores a)
10.º Erika Maria Lopes Pinho: 18,1 valores
11.º Joana Filipa Justo Gonçalves: 18,0 valores a)
12.º Ester Maria Morgado Ferreira: 18,0 valores a)
13.º Isabel Carolina Rodrigues Guedes: 17,9 valores
14.º Paulo Alexandre de Figueiredo Batista: 17,8 valores
15.º Maria de Lurdes Martins Malva Correia: 17,6
16.º Maria Isabel Machado Apolinário: 17,5 valores
17.º Ana Gabriela Portela Coutinho de Almeida: 17,0 valores
18.º Nuno Miguel Pires Jesus Pereira: 16,6 valores
19.º Ana Raquel Rodrigues da Silva: 16,4 valores
20.º Eduardo José Aguiar Soares de Castro e Oliveira: 16,2 valores
21.º João Manuel da Rocha Preto: 15,9 valores
22.º Maria Cármen Alonso Calvo: 11,3 valores

Candidatos Excluídos

Paula Maria Lobato Pestana Pereira b)
Ana Cláudia Vicente Figueira da Silva b)
Igor Osório Milet b)

a) Critério de desempate — melhor nota na avaliação final do Internato Médico

b) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas

instalações na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207625084

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 2843/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, com o trabalhador, Ana Patrícia Santos da Eira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES V Odivelas, com a remuneração definida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e no respetivo Anexo, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Cristina Martins Ferreira Simões, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas;

Vogais efetivos: Delminda Sofia Ferreira Penedo, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ângela Maria Simão Santos Pinheiro, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas;

Vogais suplentes: Isabel Fátima Costa Pereira, Enfermeira Especialista do ACES V Odivelas e Áurea Gonçalves Gomes, Enfermeira Especialista do ACES V Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207624241

Aviso (extrato) n.º 2844/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10926/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012, com a trabalhadora Vanda Isabel Moreira Zacarias, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES V Odivelas, com a remuneração definida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e no respetivo anexo, correspondente a € 1020,06.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina Aniceto David, enfermeira graduada do ACES V Odivelas.

Vogais efetivos: Pascoela Pires Xavier, enfermeira graduada do ACES V Odivelas, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Áurea Gonçalves Gomes, enfermeira especialista do ACES V Odivelas.

Vogais suplentes: Carla Cristina Martins Ferreira Simões, enfermeira graduada do ACES V Odivelas, e Delminda Sofia Ferreira Penedo, enfermeira graduada do ACES V Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207623975

Aviso (extrato) n.º 2845/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com o trabalhador, Helena Isabel Soares Cunha Palhares Falcão, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES V Odivelas, com a remuneração definida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e no respetivo Anexo, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carla Maria Amado Janela, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas;

Vogais efetivos: Isabel Mercedes Mendes Nunes Fonseca, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Fátima Afonso Miranda Ferreira, Enfermeira Especialista do ACES V Odivelas;

Vogais suplentes: Adalgiza Anjos Cadre Pinto Abreu, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas e Maria Fátima Lino, Enfermeira Especialista do ACES V Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207623845

Aviso (extrato) n.º 2846/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, com o trabalhador, Raquel Dias Solipa, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES V Odivelas, com a remuneração definida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e no respetivo Anexo, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Isabel Quitéria Vidigal Rato, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas;

Vogais efetivos: Maria Elisabete Moreira Gomes Fernandes, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e José João Valente, Enfermeiro Graduado do ACES V Odivelas;

Vogais suplentes: Teresa Maria Dias Coelho, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas e Maria José Quintans Palmeiro, Enfermeira Graduada do ACES V Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207624517

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2847/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 10 de fevereiro de 2014, a lista

unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Hematologia Clínica para o Centro Hospitalar do Algarve, EPE, publicado através do aviso (extrato) n.º 11196/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013.

Nome	Classificação
Luís Cláudio de Jesus Leite	16,2
Filipa Daniela Alves de Campos	16
Isabel Cristina Rodrigues Ferreira	14,5

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Ex.ª o Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt), afixada na Sede da ARS Algarve, IP, bem como no Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

10 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207624185

Declaração de retificação n.º 190/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 15271/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Por meu despacho, datado de 11.11.2013, foi autorizado a Cíntia Santos Reis, Enfermeira, do mapa de pessoal da mesma ARS/Serviço de Saúde Ocupacional, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/201, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.»

deve ler-se:

«Por meu despacho 11 de novembro de 2013, foi autorizado a Cíntia Santos Reis, enfermeira, do mapa de pessoal da mesma ARS/Serviço de Saúde Ocupacional, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias, nos termos do n.º 6 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.»

3 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207623901

Declaração de retificação n.º 191/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 1758/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de saúde pública, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.»

deve ler-se:

«1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de medicina geral e familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.»

O prazo de candidatura inicia-se após a publicação desta declaração de retificação. As candidaturas efetuadas dentro do prazo anterior são válidas.

7 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207624047

Despacho (extrato) n.º 2978/2014

Por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. António Esteves, de 03-02-14, foi autorizado à Coordenadora do Gabinete Jurídico e do Cidadão, Margarida Alexandra Manita Pereira da Cruz Andrade Gouveia, do mapa de pessoal da mesma ARS, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, para exercer funções docentes, num horário pós laboral de 2 horas semanais, pelo um período de três meses, e com efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

4 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207623934

Despacho (extrato) n.º 2979/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 22 de janeiro de 2014, e em cumprimento do n.º 1, alínea b), do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a cessação da nomeação definitiva, por exoneração a pedido da trabalhadora Daria Cristina Viegas Madeira, Enfermeira, com efeitos a 14 de fevereiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207624103

Despacho (extrato) n.º 2980/2014

Por meu despacho datado de 10.02.14, foi autorizada a Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira, técnica superior do mapa de pessoal da mesma ARS/Unidade de Apoio à Gestão, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 07h30 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28.09, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2011, de 29.08, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207624128

Despacho (extrato) n.º 2981/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 04-02-14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi autorizado ao Enfermeiro João Carlos Adelina Gil, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas no Lar de Santa Maria, sito em Tavira, num horário pós-laboral de 10 horas semanais, por um período de um ano, com efeitos à data do despacho autorizador.

11 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207624647

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 2982/2014**

No seguimento do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a nova orgânica da DGS, foi aprovada a Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, que veio adaptar a estrutura nuclear da DGS às novas atribuições, e foram criadas, por despacho do Diretor-Geral da Saúde, as unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

A prática verificada desde então impõe a necessidade de adequar as competências ao nível da organização interna da Direção-Geral da Saúde, que se inicia com a redefinição das competências das divisões criadas no âmbito da Direção de Serviços de Informação e Análise.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, determino a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1 — Na Direção de Serviços de Informação e Análise são criadas as seguintes divisões:

- Divisão de Epidemiologia e Vigilância;
- Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização.

1.1 — À Divisão de Epidemiologia e Vigilância compete:

- Conceber e selecionar indicadores e índices a serem utilizados com caráter epidemiológico;
- Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação epidemiológica, incluindo no contexto europeu e internacional;
- Orientar tecnicamente a realização de estudos epidemiológicos de âmbito nacional;
- Validar resultados de estudos realizados por entidades ou investigadores, de modo a serem oficialmente reconhecidos com representatividade nacional;
- Uniformizar conceitos, nomenclatura e metodologia conducentes à codificação de doenças, traumatismos ou lesões funcionais;
- Assegurar funções de garantia de qualidade da certificação de óbitos;
- Intervir na coordenação da vigilância epidemiológica nacional;
- Assegurar as funções de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para a codificação das causas de morte.

1.2. — À Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização compete:

- Promover a articulação, na perspetiva da complementaridade, entre os programas prioritários e os programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Direção-Geral da Saúde;
- Desenhar e concretizar sistemas de monitorização de programas integrados no Plano Nacional de Saúde;
- Desenvolver instrumentos de observação de saúde;
- Preparar documentação com vista à avaliação externa, bem como dos impactes, de acordo com os objetivos fixados nos programas;
- Assegurar a análise evolutiva de taxas de morbilidade e mortalidade e de fenómenos de saúde;
- Recolher e tratar dados e analisar indicadores estatísticos;
- Desenvolver sistemas de informação apropriados para conhecer a procura ou a utilização de serviços de saúde, públicos ou privados;
- Monitorizar o estado de saúde da população e seus determinantes, gerando informação para o planeamento da saúde.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro determino que Cátia Sofia de Sousa Pinto, nomeada pelo Despacho n.º 14042/2012, do Diretor-Geral da Saúde, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro, mantém até ao seu termo a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Epidemiologia e Vigilância.

3 — São revogados os n.ºs 3, 3.1, e 3.2 do Despacho n.º 7763/2012, do Diretor-Geral da Saúde, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207622151

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 2848/2014**

Pelo Aviso de Abertura n.º 10623/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 165, a 28 de agosto de 2013, foi aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Realizados os métodos de seleção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, lista essa que foi homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 11 de fevereiro de 2014.

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Pedro Ricardo Duarte Moleiro.	17,96
2.º	Pedro Nuno Mourão Tavares Adam.	12,08

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

207623034

Aviso (extrato) n.º 2849/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria das trabalhadoras abaixo identificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

Maria Fernanda Cardoso Ferrador, da carreira e categoria Técnica Superior, posicionada na 4.ª posição remuneratória e 23.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2013;

Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes, da carreira e categoria Técnica Superior, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 23.º e o 27.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2013;

Paula Alexandra Mendes Magalhães, da carreira e categoria Assistente Técnica, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2013;

Estrela Celeste Mesquita Casaleiro de Oliveira, da carreira e categoria Assistente Técnica, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 11.º e o 12.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 4 de dezembro de 2013.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financieiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

207622168

Aviso n.º 2850/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior:

Ana Margarida Marques Teixeira.
Mariana Raquel Mendonça Gaspar.
Ana Sofia Franco Rodrigues.
Ana Margarida Bernardo Correia.
Catarina da Conceição Pereira Rio Carvalho.
Frederico Galhardo Filipe Saraiva.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 180 dias, como determinado pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e conforme resulta do processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se encontra arquivado no processo individual de cada-astro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Recursos Humanos, Financieiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

207622873

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 2851/2014

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para o preenchimento de um posto de trabalho, com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior na Direção de Gestão de Recursos Financeiros, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA).

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dado não existir reserva de recrutamento constituída no INSA que sirva à ocupação dos postos de trabalho identificados e, se encontrar à presente data, dispensada a consulta a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. Prof. Doutor José Pereira Miguel, de 30 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para preenchimento de um

posto de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Instalações da Sede do INSA, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se na Direção de Gestão de Recursos Financeiros, mais especificamente, no Setor de Gestão Financeira e de Contabilidade, ao qual compete assegurar os procedimentos da área de tesouraria e da área de contabilidade, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 42.º do Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto.

3 — Conteúdo funcional: Executar funções de apoio técnico especializado na área económico-financeira, designadamente, elaboração de relatórios e prestação de informação de gestão, planeamento, elaboração, e execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento, elaboração da conta de gerência, análise de informação económica — financeira para reporte à Tutela, ACSS, DGO, Autoridade Tributária e Aduaneira, Inspeção Geral de Finanças, Inspeção Geral das Atividades em Saúde, INE, Tribunal de Contas e Fiscal Único.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 83-C/2013, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

4.1 — Remuneração base de referência — 1.201,48€, corresponde à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador

5.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INSA, I. P., com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento

6 — Nível habilitacional: Possuir licenciatura em Contabilidade e Administração, Finanças e Contabilidade, Gestão ou Administração Pública, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma.

6.1 — São considerados fatores preferenciais:

a) Detentor de formação de nível superior na área financeira;

b) Detentor de sólidos conhecimentos e de experiência comprovada em funções de âmbito semelhante num organismo do Ministério da Saúde;

c) Encontrar-se inscrito como Técnico Oficial de Contas.

7 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido pela inclusão da Referência e designação correspondentes.

8.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

8.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

a) Remetida pelo correio, em envelope fechado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ..., “

b) Entregue pessoalmente na Área de Expediente, na morada indicada na alínea *a*) do ponto anterior, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ..., no período compreendido entre as 09h30m e as 16h30m.

8.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional

detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas);

- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas quando existam;
- d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, com informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratório, nível remuneratório, remuneração base); e
- f) Fotocópia legível da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.

8.5 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.7 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

9 — Métodos de seleção

9.1 — No presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no n.º 1 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação (AVC), e como método facultativo/complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão, aplicados caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AVC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as especificidades de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AVC + 0,30 EPS$$

em que:

- CF = Classificação Final
- PC = Prova de conhecimentos
- AVC = Avaliação curricular
- EPS = Entrevista profissional de seleção

9.3 — A prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis, e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e terá a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica do Ministério da Saúde
- b) Lei Orgânica, Estatutos e Regulamento do INSA, I. P.;
- c) Lei de Enquadramento Orçamental;
- d) Lei de Bases da Contabilidade Pública;
- e) Regime de Administração Financeira do Estado;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- g) Lei do Orçamento de Estado para 2014;
- h) Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso das Entidades Públicas;
- i) Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS).

9.4 — Legislação e bibliografia recomendada:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
- b) Orgânica, Estatutos e Regulamento do INSA, I. P. — Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio e Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto;
- c) Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores;
- d) Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
- e) Regime de Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações posteriores;
- g) Lei do Orçamento de Estado para 2014 — Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

h) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

i) Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) — Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro

j) Caiado, António C. Pires; Carvalho, João Baptista da Costa; Silveira, Olga Cristina Pacheco (2007) “Contabilidade Analítica — Casos práticos” Áreas Editora, Lisboa

k) Caiado, António C. Pires; Ana Calado (2002) “Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública”; Áreas Editora, Lisboa

9.5 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Setor de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA e disponibilizada na página eletrónica.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte:

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do INSA e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

19 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição.

Vogais efetivos:

Maria Manuela Duarte Veloso Carvalho Sousa, Diretora de Gestão de Recursos Financeiros — Presidente

Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva, técnico superior — 1.º Vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Vilma Rodrigues Dias, técnico superior — 2.º Vogal

Vogais suplentes:

Túlia Sofia Antunes Leal Fernandes, técnico superior — 1.º Vogal

Jorge Miguel Sousa Gonçalves, técnico superior — 2.º Vogal

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207625676

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 2852/2014

Por deliberação do Diretor-Geral de 07 de fevereiro de 2014, e na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência de Braga, com Carlos Manuel Ferreira Pereira, com efeitos a 17 de fevereiro de 2014, ficando o mesmo posicionado

entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o 5 e o 7 nível remuneratório, constante do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

207623423

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 2853/2014

Por meu despacho de 13 de fevereiro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o técnico superior Rui Miguel Figueira da Silva Soares concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral da Administração Escolar.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207623431

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 2854/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *João José de Figueiredo Sérvolo Amaral*.

207624655

Escola Secundária de Amarante

Aviso n.º 2855/2014

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente, desta escola, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

207622484

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 2856/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31 de janeiro de 2014 as seguintes funcionárias:

Teresa de Jesus Ferreira Tomás, assistente técnico.
Liliana de Almeida Calado de Oliveira, assistente operacional.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

207621617

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

Aviso n.º 2857/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Ana Maria Fonseca Cardoso — docente
Ana Maria Teixeira Alves Ferreira — docente
António Fernando Pinto Ribeiro — docente
António Manuel Andrade — docente
António Manuel Gomes Teles — docente
Delfina Rosa de Andrade Rodrigues — docente
Fernanda Maria dos Santos Martins — docente
Manuel da Silva Rodrigues Linda — docente
Maria Manuela de Sousa Ribeiro da Graça — docente
Manuela Isilda Alves de Melo Guimarães Fernandes — Chefe dos Serviços de Administração Escolar

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

207624947

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 2858/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções em 31 de dezembro 2013, por motivo de rescisão por mútuo acordo, a relação jurídica de emprego:

António José Magalhães Augusto — assistente operacional.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

207625221

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 2859/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* existente no átrio da sede do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras — EB2,3 Conde de Oeiras, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

207622516

Aviso n.º 2860/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da sede do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal os docentes dispõem de trinta dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

207622451

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Ílhavo

Aviso n.º 2861/2014

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, público que se encontra aberto, pelo prazo de 10(dez) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para horas de limpeza, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 13 de junho de 2014, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, com a duração de 4 horas diárias para execução de serviço de limpeza deste Agrupamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por comunicação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 14 de fevereiro de 2014, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com término a 13 de junho de 2014, com a duração de 4 horas por dia.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo, sita na Rua da Lomba, 3830-475 Gafanha da Encarnação.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, competindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- d) Receber e transmitir mensagens;
- e) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, na base das 4 horas (2,80€/hora), acrescido de subsídio de refeição nos termos da lei geral.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar deste Agrupamento ou podendo ser obtido em www.aege.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
- Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
- Certidão de habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum vitae*.

Devem igualmente ser entregues os documentos que comprovem o que se reporta à formação profissional e ou experiência profissional.

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1(HAB) + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação superior;
- b) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 15 Valores — 1 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 12 Valores — Desempenho de outras funções relevantes para a execução de serviços de limpeza.

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 5 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 15 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 ou mais horas;
- b) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 ou mais horas;
- c) 10 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 ou mais horas;
- d) 8 Valores — Outra formação.

11.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri:

Presidente: José António Lourenço Bastos.

Vogais efetivos: Maria dos Anjos da Silva Oliveira e Lúcia Amélia Mesquita Alípio Moreno.

Vogais suplentes: Sílvia Cristina Pinto Ferreira Carlos e Márcia Sofia Catarino Ferreira do Amaral.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora é disponibilizada no sítio da internet deste agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ilhavo em www.aege.pt e, num jornal de expansão nacional.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Maria da Rocha Ferreira Caiado*.

207625205

Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar

Aviso n.º 2862/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nos estabelecimentos de ensino do agrupamento, a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013.

De acordo com o disposto no artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

207622549

Despacho n.º 2983/2014

Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão, Diretora do Agrupamento de Escolas de Armamar, no âmbito das competências que me cabem, ao abrigo dos Artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e ponto 7 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delegeo, sem

possibilidade de subdelegação, as seguintes competências no Adjunto da Direção, professor José António Fernandes Guedes:

- 1) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora;
- 2) Superintender a gestão diária de horários de pessoal docente no Primeiro Ciclo na Escola Básica José Manuel Durão Barroso;
- 3) Coordenar a elaboração e gestão de horários de pessoal não docente na EB José Manuel Durão Barroso;
- 4) Coordenar a constituição de turmas no Primeiro Ciclo;
- 5) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades de Enriquecimento Curricular no respeitante ao Primeiro Ciclo;
- 6) Avaliar o pessoal não docente do Agrupamento em exercício de funções na EB José Manuel Durão Barroso;
- 7) Superintender o serviço de refeições na EB José Manuel Durão Barroso, assinar mapas respeitantes a este serviço a remeter à autarquia através dos Serviços Administrativos;
- 8) Acompanhar o plano de transportes dos alunos do Primeiro Ciclo;
- 9) Coordenar o Plano de Segurança na EB José Manuel Durão Barroso;
- 10) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do Primeiro Ciclo, nos termos da legislação aplicável;
- 11) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos afetos ao Primeiro Ciclo;
- 12) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;
- 13) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores;
- 14) Abrir, assinar e despachar expediente na EB José Manuel Durão Barroso, remetendo-o aos Serviços Administrativos na escola-sede.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

207622524

Despacho n.º 2984/2014

Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão, Diretora do Agrupamento de Escolas de Armamar, no âmbito das competências que me cabem, ao abrigo dos Artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e ponto 7 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delegeo, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências na Adjunta, professora Maria da Anunciação Gonçalves Pinheiro:

- 1) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatada pela Diretora;
- 2) Representar o Agrupamento na Rede Social de Armamar;
- 3) Coordenar a elaboração de horários de pessoal docente na Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo;
- 4) Coordenar a elaboração de horários de pessoal não docente na Educação Pré-Escolar e Unidade de Apoio Especializado à Multideficiência;
- 5) Coordenar matrículas na Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo;
- 6) Coordenar a constituição de turmas da educação Pré-Escolar;
- 7) Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades de Animação e Apoio à Família no respeitante à Educação Pré-Escolar;
- 8) Avaliar o pessoal não docente do Agrupamento em exercício de funções na Educação Pré-Escolar em estabelecimentos sem coordenador;
- 9) Integrar júri de seleção de docentes das Atividades de Enriquecimento Curricular do Primeiro Ciclo, se solicitado pela entidade promotora;
- 10) Coordenar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do Primeiro Ciclo, designadamente nomear o Secretariado das Provas Finais do Primeiro Ciclo, designar vigilantes e coadjuvantes, propor classificadores, superintender apoios logísticos;
- 11) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores;
- 12) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;
- 13) Abrir, assinar e despachar expediente na escola-sede.

O presente despacho produz efeitos a 18 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

207622492

Despacho n.º 2985/2014

Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão, Diretora do Agrupamento de Escolas de Armamar, no âmbito das competências que me cabem, ao abrigo dos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e ponto 7 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências no Subdiretor, Joaquim Manuel Calheiros Duarte:

- 1) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora.
- 2) Coordenar as atividades do PTE/TIC e gerir os recursos que lhe estão afetos.
- 3) Coordenar o envolvimento do agrupamento em projetos de nível nacional e internacional.
- 4) Gerir os procedimentos e candidaturas financeiras no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e Programa Operacional de Potencial Humano (POPH).
- 5) Superintender a gestão das plataformas de aquisição de compras e JPM.
- 6) Dinamizar a constituição da Associação de Estudantes.
- 7) Coordenador o processo de Autoavaliação do Agrupamento.
- 8) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores.
- 9) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena.
- 10) Abrir, assinar e despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a 18 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

207622443

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto**Despacho n.º 2986/2014**

Por despacho de 6 de novembro de 2013, da Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, foi nomeado como adjunto da diretora o QZP do grupo 240, Luis Olavo Pita da Rocha, nos termos do estipulado no ponto 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. A Diretora delega no adjunto Luis Olavo Pita da Rocha todos os assuntos relacionados com a comunicação interna e externa do Agrupamento, a supervisão da implementação das atividades extracurriculares e do funcionamento das estruturas de apoio Sala de Estudo, Sala de Informática e o apoio à coordenação de estabelecimento da EB Gomes Teixeira, dentro dos limites estabelecidos pelo referido normativo.

3 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria Manuela Rocha Pinto*.

207620815

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 2863/2014**

Nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 95.º Do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, nesta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias*.

207626064

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora**Aviso (extrato) n.º 2864/2014**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego

cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/ Grupo
Emília Malhado Carita da Cruz Paiva	510
Maria Conceição Joana Fernandes	500
José Manuel Domingos Lopes	530

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.

207622768

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo**Aviso n.º 2865/2014**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254.º do anexo 1 à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista de pessoal docente e não docente que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Grupo (código)	Data de cessação
António Martins Coutinho	Docente	520	01-08-2013
Júlia Maria Bacelar Nunes	Docente	210	01-08-2013
Maria de Fátima Mendes P. da Silva	Docente	220	01-08-2013
Maria Manuela da Cruz Bandeira . . .	Docente	110	01-08-2013
Manuel Valdemar Fernandes Ponte	Docente	530	01-11-2013
Maria Cristina Gonçalves O. Teles	Docente	220	01-10-2013
Maria do Céu Cruz M. da Cunha . . .	Docente	110	01-09-2013

17 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Graça Maria Carvalho Rigueiro Pires*.

207625838

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira**Aviso n.º 2866/2014**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do ponto 16.3 do Aviso n.º 745/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial:

Candidato	Classificação final
Palmira Ferreira Santos Coelho	18,7 a)
Ivone Cristina Ferreira Silva	18,7 a)
Cláudia Almeida Malchiodi	18,7 a)
Branca Flor da Costa Oliveira	18,3 a)
Maria Alexandra Lopes V. Costa	18,0
André Gomes das Neves	16,7
Olga Maria Santos Murteira Pinto	15,0
Isolina Manuela Pinto Ramos	14,7
Rosa Maria Ferreira Tavares	14,7
Susana Maria Gomes O. Gonçalves	14,7
Ana Catarina de Pinho Bessa	14,7

Candidato	Classificação final
Tânia Raquel Ferreira Lopes	14,7
Sílvia Moreira Couto da Vinha	13,3
Manuel da Silva Casal Ribeiro	12,7
Ana Paula Almeida Lisboa	12,7
Maria Aldina da Silva Ferreira	12,7
Maria da Conceição Pereira Ferreira	12,7
Maria de Fátima C. A. Gonçalves	12,7
Maria José Dias Ferreira	12,7
Vera Lúcia D. Almeida	12,7
Liliana Cristina Alves da Silva	12,7
Rosa Maria dos Santos F. Comprido	11,7
Maria de Fátima Oliveira Pinto	11,7
Conceição Maria Agostinho	11,7
Hélder José de Pinho Almeida	11,7
Marta Filipa Soares da Conceição	11,7
Tânia Filipa S. Machado	11,7
Raquel Maria Lima da Costa	11,7
Sara Daniela Rebelo Ferreira	11,7
Marta Sofia Vieira Gomes	11,7

Candidato	Classificação final
Lídia Silva Gonçalves	11,3
Paula Cristina Gonçalves P. Bastos	11,3
Ana Patrícia Gomes Ferreira	11,3
Ana Catarina dos Santos Monteiro	11,3
Rosalina Alexandra S. Oliveira	10,3

a) Candidato(a) Selecionado(a)

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho*.
207627069

Despacho n.º 2987/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por terem aderido ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Data Efeito
Clementina Fernandes Pinho	Assistente Operacional/Assistente Operacional	151	31/12/2013
M.ª Rosário Tavares Torres Pinheiro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	151	31/12/2013
Safira Leal Teixeira Silva	Assistente Operacional/Assistente Operacional	151	31/12/2013

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho*.

207624558

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 2867/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo n.º 251 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Nome completo	Categoria profissional	Data da aposentação
João Paulo Santos Silva	Docente	30 de junho de 2013
Maria das Dores Reis de Azevedo	Docente	31 de julho de 2013

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

207625627

Aviso n.º 2868/2014

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo n.º 32 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivos de falecimento no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Nome completo	Grupo
Carla de Graça Fernandes Dias Tavares	220
Maria Carmen de Jesus d'Oliveira Santos Reis	—

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

207626501

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves — Santo Tirso

Despacho n.º 2988/2014

Ao abrigo do disposto no Contrato de Autonomia, no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, delego nos elementos do Conselho de Gestão desta Escola as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Coordenadora Geral do Projeto e Coordenadora do Núcleo da Iniciação, Ana Maria Marques Pinto Moreira:

1.1 — Coordenar e orientar todos os processos relativos à gestão de visitas, estágios, estudos, teses de mestrado e doutoramentos;

1.2 — Estabelecer protocolos e celebrar acordos de colaboração ou de associação com instituições de formação, estabelecimentos de ensino, atarquia e comunidade educativa;

1.3 — Presidir, gerir e assegurar a adesão e a gestão de todos os projetos desenvolvidos na Escola;

1.4 — Coordenar e orientar o serviço do pessoal docente;

1.5 — Propor o modelo de avaliação interna da Escola promovendo e coordenando a operacionalização do mesmo;

1.6 — Propor, promover e autorizar o plano de formação docente;

1.7 — Gerir e coordenar todos os processos inerentes à CPCJ;

1.8 — Supervisionar a organização e a realização das atividades de enriquecimento curricular e de apoio ao estudo;

1.9 — Para além das competências referidas, esta Coordenadora substitui a Gestora nas suas faltas e impedimentos.

2 — No Coordenador do Núcleo da Consolidação, Paulo Jorge de Jesus Topa:

2.1 — Implementar e coordenar a gestão de toda a atividade inerente ao Plano PTE;

2.2 — Proceder à Avaliação de Desempenho do pessoal não docente;

2.3 — Distribuir/orientar o serviço e definir horários e funções do pessoal não docente;

2.4 — Superintender em todo o serviço relativo às Provas Finais de Ciclo;

2.5 — Gerir todos os processos inerentes às atividades no âmbito da Segurança e do Desporto Escolar da Escola.

3 — Na Coordenadora do Núcleo do Aprofundamento, Assunção Alexandra Sampaio Ferreira:

3.1 — Dirigir superiormente os serviços administrativos;

3.2 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à ação social escolar;

3.3 — Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras do Conselho de Direção;

3.4 — Superintender na organização do inventário de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

3.5 — Organizar e supervisionar todos os processos relativos à gestão do leite escolar e do regime da fruta escolar;

3.6 — Organizar e verificar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos registos do pessoal docente e dos alunos;

3.7 — Coordenar a Educação Especial, gerindo as medidas e a organização do apoio educativo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2013, ficando todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de fevereiro de 2014. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.

207622662

Aviso n.º 2869/2014

O Conselho de Direção da Escola Básica da Ponte, S. Tomé de Negrelas, Santo Tirso, reunido no dia 07 de outubro de 2013, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deliberou, por unanimidade, a recondução da Gestora Eugénia Maria da Silva Tavares, para um novo mandato no exercício do cargo, com início a 13 de dezembro de 2013.

1 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *José Luís Maduro Nogueira*.

207622508

Aviso n.º 2870/2014

Ao abrigo do disposto no Contrato de Autonomia, no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, tomaram posse como elementos do Conselho de Gestão desta escola:

Ana Maria Marques Pinto Moreira — Coordenadora Geral do Projeto e Coordenadora do Núcleo da Iniciação;

Paulo Jorge de Jesus Topa — Coordenador do Núcleo da Consolidação; Assunção Alexandra Sampaio Ferreira — Coordenadora do Núcleo do Aprofundamento.

O presente aviso produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2013.

14 de fevereiro de 2014. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
207622598

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim**Aviso n.º 2871/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Carreira/Categoria	Motivo da Cessação	Data efeito
José Moreira Ferreira	Professor	Aposentação	01-01-2012
Rosa Maria Teixeira Barbosa	Professor	Aposentação	01-02-2012
Joaquim da Silva Marques	Assistente Operacional	Aposentação	01-02-2012
Maria Isabel Silva Gonçalves Ferreira	Professor	Aposentação	01-03-2012
Maria Júlia Soledade Silva Mendes Cordas	Professor	Aposentação	01-06-2012
Margarida Macieira	Assistente Operacional	Aposentação	01-08-2012
Maria Fernandes Rodrigues Conceição	Professor	Aposentação	01-11-2012
Paula Cristina Fernandes Carneiro Lmerkhi	Assistente Operacional	Aposentação	01-12-2012
Domingos Amorim Gonçalves Giesteira	Professor	Aposentação	01-08-2013
Maria da Graça Santinho Neto Tenreiro	Professor	Aposentação	01-09-2013
Justino Novais Matos Pereira	Professor	Aposentação	01-09-2013
Felicidade das Dores Ribeiro Carvalho	Professor	Aposentação	01-09-2013
António Freitas Araújo	Professor	Aposentação	01-11-2013
Maria Teresa Gonçalves da Costa e Silva	Professor	Aposentação	01-11-2013

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Professor Albertino Espoqueira Cadilhe*.

207624339

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto**Aviso n.º 2872/2014**

Torna-se público pelo presente aviso que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente, no n.º 6 do artigo 21.º e nos números 2 e 3 do artigo 24.º, por meu despacho de 06 de setembro de 2013, foi designada para o exercício das funções de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto, a professora do quadro deste Agrupamento, do grupo de recrutamento 290, Carla da Conceição Gonçalves Lopes, tendo sido empossada e iniciado funções naquela data.

7 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria José Lopes Albuquerque Passos de Ascensão*.

207625902

Ribeiro. O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013 e tem a duração do mandato da diretora.

12 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Nogueira Lima de Andrade*.

207621552

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz**Aviso n.º 2873/2014**

Lista do pessoal não docente deste Agrupamento que rescindiu o contrato por mútuo acordo, a partir de 01.01.2014:

Lígia Maria Almeida Araújo Silva, Assistente Técnica, índice 316.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Mestre Adelino Mário Graça Matos*.

207625862

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra**Despacho n.º 2989/2014**

Nos termos do ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no exercício das competências como diretora do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, nomeio como subdiretora a docente do grupo 110, Anabela Filipe Correia, e como adjuntos da diretora a docente do grupo 320, Maria Fernanda de Sá Rodrigues Lopes e o docente do grupo 290, Paulo Alexandre da Fonseca Matos Rocha de Bessa

Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu**Aviso n.º 2874/2014**

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que a assistente operacional Maria Madalena Marques Correia Almeida, cessou a relação jurídica de emprego público em 06/01/2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

207621058



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 67/2014

Processo n.º 214/13

Acordam, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Virgínia da Conceição Fernandes Nogueira Bastos Ferreira, identificada nos autos, deduziu oposição à execução fiscal que lhe foi instaurada por dívidas à Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Por sentença do Tribunal Tributário de Lisboa foi julgada procedente, por prescrição da dívida, a referida oposição.

Inconformada, recorreu a CGD para o Tribunal Central Administrativo Sul que, por acórdão de 5 de fevereiro de 2013, concedendo provimento ao recurso, revogou a decisão na parte recorrida e julgou improcedente, nessa parte, a oposição.

2 — Deste aresto interpôs a executada/oponente recurso para o Tribunal Constitucional, com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, pretendendo a apreciação da interpretação dada pelo tribunal recorrido à norma do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, “no sentido de que o efeito interruptivo da prescrição previsto nessa norma mantêm-se indefinidamente, mesmo numa situação em que o executado apenas tomou conhecimento efetivo do processo de execução fiscal quando foi citado para a reversão, o que ocorreu mais de vinte anos após a ocorrência dos factos” que, em seu entender, “é suscetível de violar os princípios da segurança e da confiança jurídica, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa”, conforme [afirma] invocou nas contra-alegações apresentadas no âmbito do recurso interposto pela exequente para o Tribunal Central Administrativo.

3 — Notificadas as partes para apresentar alegações, viriam ambas alegar, apresentando a recorrente as seguintes conclusões (fls. 322-325):

“[...] **A.** O douto acórdão recorrido viola os princípios da segurança e da confiança jurídica subjacentes ao Estado de Direito Democrático (cf. artigo 2.º da CRP).

B. Estes princípios postulam uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas.

C. No caso em apreço, a Recorrente sabendo que o prazo ordinário de prescrição das dívidas civis é de 20 anos (artigo 309.º do Código Civil) contados da data do seu vencimento, tinha legítimas expectativas de que, decorridos todos esses anos, a dívida se encontrasse prescrita, uma vez que não teve conhecimento de qualquer circunstância suscetível de interromper o referido prazo.

D. Com efeito, a Recorrente em momento algum antes da citação para o processo teve conhecimento da intenção da Caixa Geral de Depósitos, S. A., em cobrar o seu crédito.

E. Para além disso, a Recorrente não tinha igualmente expectativas de, mais de vinte anos após a data de vencimento da dívida e, sobretudo a venda judicial da totalidade dos bens da sociedade devedora originária poder ser-lhe exigido o pagamento da dívida, pois confiou que as diligências de penhora efetuadas em sede judicial contra a devedora originária, das quais resultou a venda da totalidade dos bens desta, eram suficientes para assegurar o pagamento das dívidas subjacentes a todos os empréstimos, nomeadamente aquele em que figurava como fiadora.

F. Pelo que, a expectativa da Recorrente na prescrição da dívida se afigura legítima e justificada, merecendo, por isso, ser tutelada.

G. E não se diga, em contraponto a esta conclusão, que o artigo 323.º, n.º 2 do Código Civil, prevê expressamente que “*Se a citação ou notificação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável/ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias*”.

H. Pois, se por um lado o credor deve ser protegido face à morosidade da justiça em realizar os atos suscetíveis de interromper a prescrição, por outro lado, não se pode pretender imputar ao devedor as consequências da sua falta de citação tempestiva.

I. Principalmente, quando desde a data em que a citação foi requerida até à sua efetivação passaram mais de vinte anos e durante todos estes anos, a Caixa Geral de Depósitos, S. A., foi de uma pas-

sividade e incúria gritantes — a sua conduta não poderá, por isso, deixar de ser considerada negligente — pois, ao longo destes anos todos, nada fez ou promoveu no sentido de obter a efetiva citação da ora Recorrente.

J. O facto de a Caixa Geral de Depósitos S. A., durante mais de vinte anos não se ter preocupado minimamente com o andamento do processo, faz com que ela deixe de merecer qualquer tutela jurídica relativamente à cobrança do seu crédito, passando a proteger-se a legítima expectativa do devedor, a ora Recorrente, a qual confiou que, vinte anos após o vencimento da dívida, sem que tivesse conhecimento de qualquer causa interruptiva, bem como da intenção da credora em cobrar-lhe a dívida, a mesma pudesse ser exigível.

K. A lei não tutela apenas o interesse do titular do direito que pretenda reclamá-lo em juízo, enquanto autor ou exequente, no sentido de lhe proporcionar as condições e os meios de realizar tal direito, mas também tutela o interesse do réu ou executado, no sentido de não ficar *ad aeternum* mercê de um credor inerte e pouco diligente.

L. Ora, ao admitir-se a interpretação do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil aventada pelo TCAS é permitir que um devedor possa estar *ad aeternum* à mercê do seu credor, o que além de desvirtuar por completo o instituto da prescrição, viola ainda flagrantemente os princípios da segurança e da confiança jurídica insitos no artigo 2.º da CRP.

M. Uma vez que, os devedores nunca saberiam até quando é que as dívidas lhes poderiam vir a ser exigidas pelos seus credores, podendo as mesmas virem a ser cobradas, à luz da interpretação acolhida pelo TCAS, passados 40 anos, 60 anos ou até mais, após a data do seu vencimento, situação esta inadmissível num Estado de Direito Democrático.

N. No fundo, com a manutenção do Acórdão recorrido e sua interpretação das normas sobre a interrupção da prescrição, a figura da prescrição ficaria reduzida a nada mais do que um instrumento jurídico inútil, trazendo uma ideia de certeza e segurança apenas em tese, já que na prática se admite uma solução que, torna infinito o prazo de prescrição.

O. O que é manifestamente inconstitucional por violar e contrariar abertamente o que impõe a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 2.º.”

4 — Por sua vez, a recorrida apresentou as seguintes conclusões (fls. 397-401):

“[...] **A.** Está excluída do âmbito do presente recurso a apreciação de factos que não estejam expressamente vertidos na decisão sobre a matéria de facto que substanciou a decisão judicial recorrida. Assim, é ilícita a alegação pela Recorrente, de “factos” inexistentes e ou falsos, através dos quais imputa à CGD, de modo espúrio, uma suposta “conduta processual negligente”, factos esses não alegados nem provados nos autos e ou revogados pelo acórdão recorrido, e, tendo tais factos o propósito, confessado, de influenciar a decisão do presente recurso, têm essa virtualidade, pelo que devem os mesmos, e as conclusões deles extraídas, ser dados por não escritos.

B. Ademais, não só não consta dos autos qualquer facto que prove “incúria” da CGD na cobrança do seu crédito, suscetível de gerar uma expectativa na Recorrente que mereça ser tutelada; como, ao invés, os autos atestam que a CGD agiu do modo que lhe era exigível para recuperar o seu crédito, designadamente requerendo, reiteradamente, que se procedesse à penhora e venda de um imóvel que pertence à Recorrente em conjunto com o seu marido, António da Silva Bastos Ferreira, o qual foi citado para a execução em 1993, e apresentou, em 24.10.1993, oposição à mesma, contestada pela CGD, e que veio a ser julgada improcedente, apenas, em 22.10.1996.

C. O modo como a Recorrente interpreta o princípio da tutela da confiança é totalmente ab-rogante desse princípio. Com efeito, a jurisprudência constante do Tribunal Constitucional acerca da aplicação dos princípios da segurança e da confiança jurídica, subjacentes ao Estado de Direito Democrático e consagrados no artigo 2.º da CRP, propugna que “*para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da confiança é necessário, em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas ou fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feitos planos de vida tendo em conta a perspectiva de continuidade do comportamento estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que*

justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa.”

D. É impossível sustentar que a primeira das condições acima elencadas se encontre preenchida, pois é manifesto que a Requerente não poderia contar com a interrupção do prazo de prescrição nos termos em que postula, dado que, quer na data em que a Recorrente prestou fiança no empréstimo em causa, em 1983, quer na data da instauração da execução contra si, em 1987, quer nos dias de hoje, o regime da prescrição constante do Código Civil é, precisamente, o mesmo que vigora desde a publicação deste diploma, em 1966, pelo que a Recorrente podia e devia contar com a existência de uma eventual causa de interrupção do decurso do prazo prescricional nos precisos termos em que a mesma se verificou nos autos.

E. Seja o n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, seja a interpretação que dele faz a jurisprudência unânime do STJ e do STA, não permitem dúvidas quanto ao facto de que o prazo de prescrição que esteja a correr se interrompe logo que decorram cinco dias sobre a instauração de ação contra o devedor, por mero efeito dessa promoção, sendo irrelevante, depois, para efeitos da prescrição, que a citação venha ou não a efetuar-se, dado que o credor, ao instaurar a ação contra determinada pessoa pratica um comportamento oposto à inércia intencional ou negligente que justifica eticamente a existência da prescrição.

F. O legislador, por entender que tal conduta do credor é adequada e é suficiente ao visado efeito interruptivo da prescrição, determinou, justamente em nome da certeza e segurança jurídicas, que a mesma produza os efeitos típicos da citação quando, por razões que não são imputáveis ao credor, o órgão encarregado da citação não a concretiza em prazo razoável, que a lei estipulou ser de cinco dias, fazendo, assim, “*recair sobre o devedor, a demora na efetivação da citação (ou notificação), desde que tal demora não seja imputada ao credor exequente*”.

G. Considerada a constância do regime prescricional do Código Civil, inalterado desde a sua publicação, e a interpretação unânime que dele é feita pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, resulta evidente que os princípios da segurança e da confiança jurídica se mostrariam violados, caso fosse dado provimento ao presente recurso, ou seja, precisamente o oposto do que postula a Recorrente, pois foi em relação à Recorrida que o Estado, no exercício dos poderes legislativo e judicial, adotou “*comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade*”, expectativas essas “*legítimas, justificadas ou fundadas em boas razões*” — que são aquelas que presidiram à definição, clara e pacífica, do regime da interrupção da prescrição.

H. É, por tal, a pretensão da Recorrente, segundo a qual a interrupção da prescrição deverá estar, ela também, sujeita a um prazo prescricional, por ser, claramente, *contra legem*, que viola essa confiança que “o Estado (*mormente o legislador*)” criou na CGD: a de que, tendo esta requerido, nos precisos termos que a lei lhe exigia, a citação da aqui Requerida para a execução *sub judice*, tal ação era a necessária e suficiente para interromper o decurso do prazo de prescrição, independentemente do tempo que viesse a decorrer até essa citação se concretizar, desse modo violando as “*legítimas e justificadas*” expectativas da CGD a tal respeito as quais se achavam (e acham) “*fundadas em boas razões*”, violação, esta “*inadmissível*” por constituir “*uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar*”.

I. Ainda que, “*ad absurdum*”, pudesse assistir à Recorrente alguma expectativa merecedora de tutela — que em última análise radicaria no desconhecimento, por esta, das razões legais da interrupção do prazo de prescrição, e ou da morosidade dos órgãos executivos — aquela teria de ser sopesada, em obediência ao princípio da proporcionalidade, com a inequívoca expectativa oposta da Recorrida CGD — baseada na letra inequívoca da lei, em jurisprudência unânime, e na legítima presunção de que o órgão executivo procederá à citação num prazo razoável — do que teria de resultar por razões de interesse público, de segurança jurídica e de proteção da confiança, a pretensão da Recorrente não poderia proceder.

J. O sistema jurídico em que se integra o n.º 2 do artigo 323.º do CC, já acautela os princípios da proporcionalidade, da segurança e da confiança, visando esta norma proteger o credor da morosidade inerente ao recurso à Justiça Pública, que objetivamente causa o retardamento da cobrança dos seus créditos, mas que é corresponsável dos direitos e garantias de defesa que esse mesmo sistema confere aos devedores, constituindo a suprarreferida norma, por tal, uma garantia essencial dos credores, sem a qual estes, sabedores da inevitável morosidade da Justiça Pública, ante o risco de verificação da prescrição, recorreriam à “*justiça privada*” para realizar os seus créditos.

K. Considerado o sistema jurídico no seu todo, seria desproporcional imputar ao credor as consequências da morosidade ou ineficácia do Estado em citar o devedor, ao invés de ser o devedor a suportar a demora e o risco na efetivação da citação, pelo que a revogação

do douto Acórdão recorrido, no sentido pretendido, esvaziaria de conteúdo o artigo 323.º, n.º 2 do CC, e poria em causa o princípio da segurança jurídica, na vertente da proteção da confiança, vertido no artigo 2.º da CRP, termos em que **deve, pois, ser o recurso julgado improcedente e mantida a douta decisão recorrida.**”

II. Fundamentação

5 — Delimitação do objeto do recurso

5.1 — A questão, tal como a recorrente a coloca, reconduz-se à interpretação e aplicação pela decisão recorrida da norma contida no n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, no sentido de “o efeito interruptivo da prescrição ali previsto se manter indefinidamente, mesmo numa situação em que o executado apenas tomou conhecimento efetivo do processo de execução fiscal quando foi citado para a reversão, o que ocorreu mais de vinte anos após a verificação dos factos”.

No essencial, a recorrente sustenta que a referida interpretação permite que “um devedor possa estar *ad aeternum* à mercê do seu credor, o que além de desvirtuar por completo o instituto da prescrição, viola ainda flagrantemente os princípios da segurança e confiança jurídica insitos no artigo 2.º da CRP” (conclusão L), “uma vez que, os devedores nunca saberiam até quando é que as dívidas lhes poderiam vir a ser exigidas pelos seus credores, podendo as mesmas vir a ser cobradas [...] passados 40 anos, [...] ou até mais, após a data do seu vencimento” (conclusão M), sendo que, deste modo, “[...], a figura da prescrição ficaria reduzida a nada mais do que um instrumento jurídico inútil, trazendo uma ideia de certeza e segurança apenas em tese, já que na prática se admite uma solução que, torna infinito o prazo de prescrição” (conclusão N).

Subjacente a este entendimento está a ideia de que “a lei não tutela apenas o interesse do titular do direito que pretenda reclamá-lo em juízo, enquanto autor ou exequente, no sentido de lhe proporcionar as condições e os meios de realizar tal direito, mas também tutela o interesse do réu ou executado, no sentido de não ficar *ad aeternum* à mercê de um credor inerte e pouco diligente” (conclusão K).

5.2 — Importa, todavia, começar por precisar o âmbito do recurso, tendo em conta a questão de constitucionalidade colocada e a interpretação da norma mediatizada na decisão recorrida.

Com efeito, nos recursos de inconstitucionalidade, a norma objeto de fiscalização não pode deixar de reconduzir-se ao sentido e ao conteúdo que o tribunal recorrido lhe atribui no caso *sub judice*. O Tribunal Constitucional não pode basear a sua decisão num entendimento da norma objeto de apreciação que se afaste do caso, não lhe cabendo, em sede de fiscalização concreta, apreciar a questão da constitucionalidade em abstrato, mas apenas em via de recurso e, por conseguinte, no quadro da decisão recorrida. O recurso visa precisamente revogar ou confirmar a solução dada à questão de constitucionalidade pela decisão recorrida e, por isso, não pode afastar-se da delimitação normativa da mesma resultante. É o que decorre do modelo constitucionalmente previsto de fiscalização concreta desconcentrada da constitucionalidade conjugada com a existência de recurso para o Tribunal Constitucional, decorrente dos artigos 204.º e 280.º da Constituição. Outra solução, além de não garantir a aplicabilidade pelo tribunal *a quo*, da solução que viesse a ser afirmada pelo Tribunal Constitucional, frustraria a prévia tomada de posição sobre a questão pelo tribunal do processo, ao qual cabe, em primeira linha, o controlo concreto de constitucionalidade no nosso sistema constitucional.

Ora, a decisão recorrida limitou-se a interpretar e aplicar o artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil no seguinte sentido:

“Instaurada a execução por [...] dívida e não tendo a citação ocorrido dentro de cinco dias após ter sido requerida, *por causa não imputável à requerente*, a prescrição tem-se por interrompida logo que decorram os cinco dias”. Em conformidade, concluiu-se que “na situação em apreço, decorridos os cinco dias após a instauração da execução, em 16.11.87, interrompeu-se a prescrição [...] relativamente a tal dívida e em relação a todos os executados entre os quais figura a ora recorrida/oponente” [*italico nosso*].

Não está, pois, em causa a apreciação de qualquer dimensão da norma do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil que apresente como pressuposto da sua aplicação a verificação de inércia ou negligência do credor na reclamação do seu crédito, como, por vezes, transparece das alegações apresentadas pela recorrente.

Pelo contrário, pressuposto de aplicação da norma sindicada na decisão recorrida consistiu na verificação de falta de citação *por causa não imputável ao requerente*, em convergência, de resto, com a própria letra do preceito legal em referência.

A questão que foi objeto do acórdão recorrido prende-se, assim, com o efeito interruptivo da prescrição extraído do requerimento de citação dos executados (apresentado pelo exequente aquando da instauração da execução) nos casos em que, por causa não imputável ao exequente, a referida citação não ocorre nos cinco dias subsequentes à apresentação daquele requerimento. Mais precisamente ainda, a questão que o tribunal

recorrido apreciou reconduz-se à aplicação da norma acabada de enunciar, independentemente do momento em que a citação para a execução venha a efetivar-se. Consequentemente envolve também as situações em que a citação apenas tem lugar mais de vinte anos após a verificação dos factos constitutivos do direito (e, portanto, apenas relativamente àquele momento é possível afirmar, com segurança, que a executada tomou conhecimento efetivo do processo de execução fiscal).

Por último importa precisar ainda que o tribunal *a quo* não valorizou o facto de, na formulação do ofício de citação se aludir ao “executado por reversão” (facto K — dos factos provados), antes decorrendo da fundamentação da decisão recorrida, que a execução “foi instaurada não só contra a sociedade como também contra os fiadores onde se inclui a ora recorrida [...]”. Concluindo-se na referida decisão que “[...] na situação em apreço, interrompeu-se a prescrição após os cinco dias depois de 16.11.87 [data da instauração da execução] relativamente a tal dívida e em relação a todos os executados entre os quais figura a ora recorrida/oponente”.

5.3 — E, pois, no âmbito assim delimitado pela decisão recorrida, que cumpre apreciar o presente recurso.

Partindo, pois, necessariamente da norma delineada pela requerente, considerando a delimitação do pedido acima explanada, o núcleo relevante da norma a apreciar consiste, assim, na interpretação do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil segundo a qual, numa ação executiva, se a citação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao exequente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias, mesmo que a citação venha a ter lugar mais de vinte anos após a verificação dos factos. Ainda que de âmbito mais reduzido a norma assim delimitada pela decisão recorrida, revela-se ainda como normativamente equivalente ao núcleo essencial da dimensão normativa que a recorrente pretende ver sindicada por este Tribunal.

6 — Do mérito da causa

6.1 — A questão colocada consiste em saber se a interpretação do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil sufragada no aresto recorrido causa uma situação de insegurança jurídica de tal forma que viole os princípios da segurança e da confiança jurídica, consagrados no artigo 2.º da Constituição, como a recorrente pretende.

6.2 — O artigo 323.º do Código Civil reporta-se à interrupção da prescrição promovida pelo titular do direito.

Depois de o n.º 1 consignar que a prescrição se interrompe pela citação ou notificação de qualquer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, o n.º 2 estabelece a seguinte exceção àquele regime: “*se a citação não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias*”.

6.3 — A norma em referência integra-se no conjunto de normas que regulam o instituto da prescrição.

O Código Civil (CC) ocupa a Secção II do Capítulo III (do Subtítulo III — “Dos factos jurídicos” do Título II — “Das relações jurídicas”) intitulado “O tempo e sua repercussão nas relações jurídicas”, ao instituto da “Prescrição”. Da análise do respetivo regime ressalta, desde logo, a inderrogabilidade do mesmo (artigos 300.º e 302.º do CC), o que confere natureza imperativa ao instituto.

A razão de ser do instituto é tradicionalmente reportada a fundamentos de ordem geral, atinentes à segurança jurídica. «A proibição estabelecida na lei e a solução prescrita para a sua violação (nulidade do negócio) explicam-se pelas razões de interesse e ordem pública (interna) que estão na base do instituto da prescrição, destinado a tutelar a certeza do direito e a segurança do comércio jurídico» (Pires de Lima/Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, Coimbra Editora, 4.ª ed. I, p. 274).

Numa maior aproximação ao instituto, não deverá, todavia, ignorar-se que, no essencial, a prescrição visa tutelar o interesse do devedor. Nesta perspetiva, dir-se-á que a prescrição constitui uma posição privada que é concebida no interesse do devedor. Só a este (ou seu representante) cabe decidir se a quer usar, não podendo o tribunal suprir, de ofício, a sua não invocação (artigo 303.º do CC). Trata-se, assim, de um direito potestativo, originado no decurso de um determinado prazo (António Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil Português*, I, Almedina 2005, p. 165).

No lado oposto, temos o interesse do credor em ver satisfeito o seu crédito. Daí que, na generalidade dos casos, a prescrição não chegue a consumir-se, sendo interrompida pela reclamação do direito ou pela satisfação da obrigação.

A interrupção da prescrição corresponde, assim, a uma «evidência lógica: de tal forma que, quando não estivesse prevista na lei, ela sempre se imporá». Na verdade, ela «apenas corresponde a uma projeção linguística da comum eficácia do direito subjetivo de cuja prescrição se trate», como enfatiza António Menezes Cordeiro (*ob. cit.*, pp. 195 e 196).

Compreende-se, por conseguinte, que o seu exercício deva obedecer a uma disciplina clara e rigorosa.

6.4 — Nos termos regulados no artigo 323.º, n.º 1, do Código Civil, a prescrição interrompe-se pela citação ou notificação judicial de qual-

quer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence e mesmo que o tribunal seja incompetente.

O que se pretende é assegurar que seja levado ao conhecimento do devedor a intenção de exercer o direito. Essa, a razão da via judicial imposta pelo legislador.

A imposição da intermediação da solenidade do ato judicial para interromper a prescrição corresponde à definição de uma disciplina rigorosa que permita a interpretação inequívoca da vontade de exercer o direito. Esta segurança apresenta-se como necessariamente onerosa para o credor. Para assegurar o equilíbrio da solução encontrada, existem, no entanto, outros elementos no regime legal que não devem ser ignorados. Assim, por exemplo, a referência à intenção, direta ou indireta, sufraga a suficiência de uma diligência judicial que afaste a manifestação de desinteresse pela satisfação do direito. A interrupção da prescrição mantém-se mesmo que se verifique anulação da citação ou da notificação (artigo 323.º, n.º 3, do CC).

Entre estas regras atenuativas do ónus imposto ao credor encontra-se precisamente o preceito legal que incorpora a norma aqui a sindicat. Nos termos do artigo 323.º, n.º 2, do CC, se a citação (ou a notificação) não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias. Deste modo, se a citação (ou a notificação) é feita dentro dos cinco dias subsequentes ao requerimento, não há retroatividade na interrupção da prescrição, atendendo-se ao momento em que aquela tem lugar. Se, pelo contrário, ela é feita posteriormente, por causa não imputável ao requerente, considera-se a prescrição interrompida passados os cinco dias.

Para apreensão do regime legal convocado na apreciação da questão em análise, cumpre referir ainda que a interrupção inutiliza todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo (artigo 326.º, n.º 1, do CC). Todavia, se a interrupção resultar de citação, notificação ou ato equiparado, o novo prazo não começa a correr enquanto não passar em julgado a decisão que puser termo ao processo (artigo 327.º, n.º 2, do CC).

6.5 — O Tribunal Constitucional já teve ocasião de se pronunciar sobre a conformidade constitucional da norma constante do artigo 323.º, n.º 2, do CC, ainda que numa dimensão não coincidente com a indicada no presente recurso. No Acórdão n.º 339/2003 o Tribunal apreciou a interpretação da norma do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, «articulada com o artigo 234.º, n.º 4, alínea f), que se reporta à “citação urgente”, que precede a distribuição, no sentido de que a citação prévia deverá ser requerida em data anterior aos últimos cinco dias do termo do prazo e bem assim que a prescrição tem-se por interrompida nos termos do n.º 2 do artigo 233.º do C.C. (haja ou não pedido de citação urgente)».

Tal como nos presentes autos, também naquele processo o recorrente invocava, entre outros fundamentos, que a interpretação dada ao artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil era inconstitucional por criar uma situação de insegurança jurídica.

O Tribunal decidiu que «não é constitucionalmente censurável a interpretação dada à norma do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, em articulação com o artigo 234.º, n.º 4, alínea f), do CPC, no sentido de que para funcionar a ficção da citação no 5.º dia posterior ao seu requerimento é necessário que a citação prévia seja requerida com a antecedência mínima de 5 dias em relação ao termo do prazo prescricional”.

Na parte relevante, foi a seguinte a fundamentação expendida no aludido aresto:

«[...] **2.2.** Alega ainda o recorrente que a interpretação dada ao artigo 323.º, n.º 2 do Código Civil, em articulação com o 234.º, n.º 4, alínea f), do Código de Processo Civil é inconstitucional por que cria uma situação de insegurança jurídica.

Ora, não se compreende tal afirmação, tanto mais que da interpretação das normas impugnadas, tal como foram interpretadas, resulta precisamente o contrário.

Na verdade, atenta a natureza e razão de ser do instituto da prescrição, compreende-se que a sua interrupção ocorra quando chega ao conhecimento do devedor, pela citação ou notificação judicial, a intenção do credor de exercer o direito, como prescreve o n.º 1 do artigo 323.º do Código Civil.

No entanto, a lei, acautelando os prejuízos que poderiam decorrer para o credor do atraso na concretização da citação, estabelece uma exceção no n.º 2 deste artigo, consagrando uma situação de “*citação ficta*”: “*se a citação não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias*”.

Entendeu-se no acórdão recorrido que o autor, para beneficiar do regime consagrado no n.º 2 do mencionado artigo 323.º, tem que requerer a citação do réu cinco dias antes do termo do prazo prescricional e evitar que o eventual retardamento da citação lhe seja imputável, sendo que, no caso dos autos, se concluiu que o autor desprezou o

primeiro pressuposto enunciado, ao requerer a citação do réu apenas 3 dias antes do termo do prazo prescricional.

Ora, este regime nada tem de incerteza nem gera insegurança no comércio jurídico, pois que, observados que sejam os ditames legais, o autor tem a garantia de que a interrupção da prescrição ocorrerá, no máximo, ao quinto dia após ter sido requerida.

Porém, no caso dos autos, a prescrição ocorreu, como decorre da decisão recorrida, por facto imputável ao autor, pois, apesar de ter requerido a citação prévia, não o fez com a antecedência devida, e devia ter previsto que, se a citação, por qualquer motivo — incluindo eventual negligência dos serviços do Tribunal (o que não sucedeu) — se frustrasse, ele ficaria completamente desarmado face a uma exceção de prescrição. [...]

6.6 — No caso agora em análise, sendo embora diferente a dimensão normativa do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil que importa apreciar, é mais uma vez à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança que é suscitado o problema da sua compatibilidade com a Constituição. Na situação em apreciação, a interpretação normativa a sindicarse consiste na manutenção do efeito interruptivo da prescrição previsto naquele preceito legal no caso de o executado apenas ser citado para a execução mais de vinte anos após a ocorrência dos factos que, no entender da recorrente viola os princípios da segurança e da confiança jurídica, consagrados no artigo 2.º da Constituição. Apesar do objeto do recurso incidir sobre uma diferente dimensão normativa do preceito do que a apreciada no Acórdão n.º 339/2003, chegar-se-á a conclusão semelhante à aí alcançada.

6.7 — É comum associar os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, vendo naquele o lado objetivo e neste, o lado subjetivo da garantia geral da segurança jurídica inerente ao Estado de Direito.

Apesar de a Constituição não enunciar expressamente um princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança, ele não deixa de ser reconhecido como um «princípio essencial na Constituição material do Estado de Direito, imprescindível como é, aos particulares, para a necessária estabilidade, autonomia e segurança na organização dos seus próprios planos de vida» (Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Coimbra Editora, p. 261.)

Sendo dedutível do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição), o princípio geral da segurança jurídica em sentido amplo (abrangendo, pois, a ideia de proteção da confiança) pode formular-se do seguinte modo: «o indivíduo tem o direito de poder confiar em que aos seus atos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições ou relações jurídicas alicerçadas em normas jurídicas vigentes e válidas se ligam os efeitos jurídicos previstos e prescritos por essas mesmas normas» (J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, 1998, p. 250).

Enquanto garantia objetiva, este princípio vincula todas as áreas de atuação do Estado.

6.8 — No que respeita aos atos normativos, o princípio da segurança jurídica e proteção da confiança desdobra-se nos subprincípios da precisão ou determinabilidade das normas jurídicas, da proibição de pré-efeitos e da proibição de normas retroativas. Por sua vez, as refrações mais relevantes do princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança nas funções judicial e administrativa traduzem-se, respetivamente, na inalterabilidade do caso julgado e na tendencial estabilidade dos casos decididos.

Ora, nenhuma destas vertentes do princípio é posta em crise pela norma em apreciação. Excluindo, desde logo, a atividade administrativa — que não está em causa nos autos — o certo é que não se verificou nenhuma alteração legislativa no preceito legal que acomoda a norma em apreciação desde a celebração do contrato dado à execução.

6.9 — De resto, a norma em apreço insere-se num conjunto de normas legais que visam precisamente garantir a segurança nas relações jurídicas, como acima se começou por sublinhar (ponto 6.3.). Não é por acaso que o Código Civil inaugura a matéria da prescrição com a imposição da inderrogabilidade do regime ali definido (artigo 300.º do CC). Qualquer alteração das regras da prescrição implica forçosamente o sacrifício de um dos dois interesses em confronto. Novas regras que facilitem o funcionamento da prescrição, favorecem o devedor. Perante novas regras que dificultem o funcionamento da prescrição, é o credor que resulta favorecido. Daí, a justificação para limitar a autonomia privada na definição destas regras.

Dentro do regime legal da prescrição, a norma em apreciação insere-se no domínio específico das regras referentes à sua interrupção que visam, mais uma vez, acautelar valores como a certeza e a segurança na valoração dos efeitos do tempo nas relações jurídicas.

No equilíbrio do sistema, fundando-se a prescrição no não exercício do direito pelo seu titular, a manifestação da intenção de o exercer,

designadamente através do recurso aos tribunais, não pode deixar de interromper aquele efeito, anulando o prazo entretanto decorrido (artigo 326.º do CC).

Evidenciada a intenção de exercer o direito através da interposição de ação judicial em que o mesmo é reclamado, deixa de estar nas mãos do titular do direito o controlo referente à sua efetivação. Por isso a lei prevê que, resultando a interrupção da prescrição da citação, o novo prazo não começa a correr enquanto não passar em julgado a decisão que puser termo ao processo (artigo 327.º, n.º 1, do CC).

Pode, porém, acontecer que a citação não se faça logo, o que pode ser causado «por sobrecarga dos tribunais ou por razões atinentes ao próprio devedor» (António Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, p. 197). De acordo com este Autor, «nessa altura, depois de requeridas as citações ou notificações, o processo escaparia das mãos do credor. No limite este poderia ter de assistir ao expirar do prazo, mercê de demoras às quais seria estranho. O legislador resolveu o problema no artigo 323.º/2: se a citação ou notificação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias».

Resulta, assim, patente, que a norma em apreciação não põe em causa o princípio da segurança jurídica.

6.10 — Tão-pouco se verifica — ou sequer é invocada — qualquer alteração de sentido jurisprudencial na aplicação pelos tribunais do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, em conjugação com as demais normas que regulam a interrupção da prescrição naquele diploma legal, designadamente o artigo 327.º, n.º 1, norma que expressamente prevê que se a interrupção resultar de citação o novo prazo não começa a correr enquanto não passar em julgado a decisão que puser termo ao processo.

De todo o modo, tendo presente que cada juiz decide autonomamente os feitos que são submetidos ao seu julgamento, nem sequer é de reconhecer um direito à manutenção da jurisprudência dos tribunais.

E sendo assim, manifesto é que a norma sob apreciação não viola o princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança.

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual, numa ação executiva, se a citação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao exequente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias, mesmo que a citação venha a ter lugar mais de vinte anos após a verificação dos factos.

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas a cargo da recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 21 de janeiro de 2014. — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *José da Cunha Barbosa* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria João Antunes* (vencida quanto ao conhecimento, nos termos da declaração junta) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido quanto ao conhecimento, pelas razões constantes da declaração da Senhora Conselheira Maria João Antunes).

Declaração

Votei no sentido do não conhecimento do objeto do recurso pelas razões que, de seguida, se explicitam.

Um dos requisitos do recurso interposto é a suscitação prévia da questão de inconstitucionalidade cuja apreciação é requerida ao Tribunal (artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional). Nas contra-alegações apresentadas perante o tribunal recorrido, a recorrente não questionou a constitucionalidade da norma indicada no requerimento de interposição de recurso (cf. fl. 293 e s. e ponto 2. do **Relatório**, onde se reproduz a norma em causa).

Um outro requisito é aplicação pelo tribunal recorrido, como *ratio decidendi*, da norma cuja apreciação se pretende. Ora, a norma indicada no requerimento de interposição do recurso (peça processual onde a recorrente define o objeto do recurso de constitucionalidade, cumprindo um ónus que sobre si impende) não foi aplicada, como razão de decidir, no acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul. Resulta desta decisão, desde logo e independentemente da questão de saber se o artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil suporta o enunciado que lhe é reportado, que o tribunal recorrido aplicou esta disposição legal enquanto dela decorre que *se a citação se não fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias.* — *Maria João Antunes.*

Acórdão n.º 68/2014**Processo n.º 399/13**

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., melhor identificada nos autos, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual versão (LTC), do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 13 de março de 2012. Pretende a recorrente ver apreciada a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 102.º, do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na parte em que aí se consagra um prazo de 15 dias para impugnação judicial do ato tributário, por violação dos princípios do acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efetiva e da proporcionalidade, consagrados, respetivamente, nos artigos 20.º e 18.º, n.º 2, da CRP.

2 — A recorrente interpôs, junto do STA, recurso da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de 30 de novembro de 2011, que julgou verificada a exceção da caducidade do direito de impugnar a liquidação adicional de IRC, referente ao exercício de 2005, absolvendo a Fazenda Pública do pedido. Conclui as suas alegações de recurso da seguinte forma:

«[...]

Termos em que deve a exceção de caducidade invocada pela Fazenda Pública ser julgada improcedente e, em consequência, a decisão recorrida ser revogada e substituída por outra que ordene o prosseguimento dos autos de impugnação judicial até final, na medida em que:

a) A norma constante do n.º 2 do artigo 102.º, interpretada no sentido estritamente literal que estipula o prazo de impugnação judicial em 15 dias, é inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2 e 20.º da CRP, aplicando-se o prazo geral de 90 dias previsto no n.º 1, ou, na pior das hipóteses, o prazo de 30 dias dentro do qual se pode interpor recurso hierárquico, nos termos dos artigos 76.º, n.º 1 e 66.º n.º 1, do CPPT;

[...]

O STA, no acórdão recorrido, negou provimento ao recurso, louvando-se nos seguintes fundamentos:

«[...]

De harmonia com o artigo 20.º, n.º 5 da Constituição da República, para a defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei deve assegurar aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Por sua vez dispõe o artigo 18.º, n.º 2 da Constituição que a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

A consagração constitucional destes princípios, em normas claramente dirigidas ao legislador, tem em vista garantir o acesso aos tribunais a quem pretenda dirigir-se-lhes em defesa de direitos subjetivos ou interesses jurídicos dignos de tutela e também garantir um processo equitativo, que assegure efetivamente um direito de defesa e obste a que se imponham às partes prazos para a realização de atos processuais tão curtos que envolvam uma diminuição arbitrária.

A jurisprudência e a doutrina do Tribunal Constitucional têm consagrado o entendimento de que não é incompatível com a tutela jurisdicional efetiva do acesso à justiça a imposição de ónus processuais às partes, desde que não sejam arbitrários nem desproporcionados, quando confrontada a conduta imposta com a consequência desfavorável atribuída à correspondente omissão — cf. neste sentido os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 132/2002 e 403/2002, 571/01, 588/00 e 347/02, estes dois últimos quanto a prazos processuais, e Fernando Amâncio Ferreira, Manual dos Recursos em Processo Civil, pag. 165.

Ora a exigência de um prazo de 15 dias para deduzir impugnação judicial, na sequência de indeferimento de reclamação graciosa (artigo 102.º, n.º 2, do Código de Procedimento e Processo Tributário) não é excessiva, arbitrária ou limitativa do direito de acesso aos tribunais e das garantias de defesa do administrado.

Isso só assim não seria se o prazo fosse ostensivamente exíguo e inadequado para a organização da sua defesa, o que manifestamente não sucede no caso em apreço.

Com efeito, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código de Procedimento e Processo Tributário a reclamação graciosa pode ser deduzida com os mesmos fundamentos previstos para a impugnação judicial e será apresentada no prazo de 120 dias contados a partir dos factos previstos no n.º 1 do artigo 102.º

A reclamação graciosa pode, pois, ter por fundamento qualquer ilegalidade de que enferme o ato de liquidação impugnado ou vício do procedimento ou decisões procedimentais que precedam a decisão final (arts. 54.º, 70.º, n.º 1 e 99.º do Código de Procedimento e Processo Tributário), sendo que o contribuinte beneficia de um prazo ainda maior que o prazo da impugnação judicial direta do ato de liquidação.

Assim sendo, prevendo a lei que a reclamação graciosa pode ser deduzida com os mesmos fundamentos previstos para a impugnação judicial e concedendo um amplo prazo para deduzir, é legítimo concluir que o interessado, aquando da notificação do indeferimento da reclamação graciosa, já estará ou poderá estar na posse dos elementos necessários para exercer cabalmente o direito de impugnar judicialmente e que o prazo para o efeito concedido (15 dias) não é arbitrário nem limitativo do seu direito de acesso aos tribunais e das suas garantias de defesa (vide, também neste sentido, Jorge Lopes de Sousa, Código de Procedimento e Processo Tributário anotado de vol. II, página 151).

Daí que se entenda que a norma do n.º 2 do artigo 102.º do Código de Procedimento e Processo Tributário não é materialmente inconstitucional por violação dos princípios de acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva e da proporcionalidade e da proibição do excesso consagrados nos arts. 18.º, n.º 2 e 20.º da CRP, pelo que nenhuma censura merece a sentença que assim decidiu.

[...]

3 — Notificada para alegar nos termos do artigo 79.º da LTC, a recorrente apresentou as seguintes conclusões:

«[...]

I. A norma constante do n.º 2 do artigo 102.º, interpretada no sentido estritamente literal que estipula o prazo de impugnação judicial em 15 dias, é inconstitucional, por violação do princípio de acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva, consagrado nos arts. 20.º e 168.º, 4 da CRP, e bem assim, dos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da proibição do excesso no condicionamento de direitos fundamentais ou análogos, consagrados no artigo 18.º, n.º 2 da CRP.

II. Qualquer fixação de prazo a partir do qual não se pode mais recorrer judicialmente das decisões administrativas resulta da ponderação entre dois interesses fundamentais: o direito do interessado em ver anulado o ato considerado ilegal, e o da Administração Tributária em ver garantida a estabilidade das situações jurídicas tributárias.

III. O prazo de impugnação judicial há de corresponder ao ponto de equilíbrio a partir do qual já não é possível manter o direito do interessado em recorrer aos meios judiciais para obter anulação do ato, sem com isso prejudicar irremediavelmente os interesses da segurança jurídica e da necessária estabilidade das situações jurídicas tributárias.

IV. O prazo de 15 dias estipulado no n.º 2 do art. não corresponde àquele limite a partir do qual razões imperiosas de segurança e estabilidade jurídicas justificariam uma limitação ao direito fundamental de acesso aos tribunais para pedir a anulação do ato tributário considerado inválido.

V. E tanto não corresponde, que o interessado pode acautelar o direito de impugnar judicialmente o mesmo ato tributário depois de decorrido tal prazo, e pode fazê-lo ao abrigo do CPPT.

VI. Basta, para tanto, que interponha recurso hierárquico da decisão que indefere a reclamação, uma vez que dispõe do prazo de 30 dias para o efeito.

VII. Podendo em seguida apresentar impugnação judicial da decisão de recurso hierárquico sobre a mesma questão, caso esta lhe seja desfavorável, no prazo de 90 dias.

VIII. Em face do exposto, é forçoso concluir que o legislador não considerou que a estabilidade da situação jurídica tributária estaria irremediavelmente comprometida mantendo em aberto a possibilidade de impugnação judicial por mais do que 15 dias sobre a decisão da Reclamação Graciosa, pois tal faculdade está garantida durante os 30 dias em que é possível interpor recurso hierárquico.

IX. Se o direito a deduzir impugnação judicial pode ser salvaguardado durante os 30 dias subsequentes à decisão da Reclamação, inexistem quaisquer razões de segurança ou estabilidade jurídicas

que justifiquem a imposição do prazo de 15 dias para lançar mão de tal meio diretamente.

X. O exercício dos meios de impugnação graciosa não pode impedir ou limitar o direito de acesso aos tribunais para impugnação judicial dos atos administrativos lesivos dos direitos e interesses legalmente protegidos dos contribuintes, constitucionalmente garantido nos artigos 20.º e 168.º, 4 da CRP.

XI. Por maioria de razão, a não utilização prévia dos meios administrativos facultativos também não pode prejudicar ou de alguma forma limitar o direito dos administrados em impugnar judicialmente a validade dos atos administrativos considerados lesivos dos seus direitos e interesses legalmente protegidos — tal como resulta da aplicação da norma em crise com a interpretação dada.

XII. Acresce que se o interessado interpuser recurso hierárquico, goza do direito de deduzir impugnação judicial no prazo de 90 dias a contar da decisão daquele, caso a mesma lhe seja desfavorável, arrastando por mais tempo a solução definitiva do caso do que se tivesse recorrido diretamente a tribunal.

XIII. De maneira que, perante o mesmo ato tributário que foi objeto de Reclamação Graciosa, o interessado goza de 15 dias ou de 90 dias para deduzir impugnação judicial, consoante, entretanto, tenha apresentado ou não recurso hierárquico.

XIV. Tal não faz qualquer sentido, pois se a razão apontada para a redução para 15 dias do prazo de impugnação judicial subsequente a Reclamação Graciosa é a de que o interessado já se encontraria preparado, mais preparado estaria se, além da Reclamação Graciosa, apresentar também, e ainda, recurso hierárquico sobre a mesma questão, sendo que neste caso, porém, o prazo para recorrer aos meios judiciais é de 90 dias!

XV. Também não existem quaisquer razões de segurança jurídica ou estabilidade das situações jurídicas tributárias que imponham a redução do prazo de impugnação judicial quando esta é precedida de reclamação, e deixem de existir quando a mesma é deduzida após o recurso hierárquico, pelo que o artigo 102.º, 2.º do CPPT, interpretado no sentido de que opera uma redução do prazo para 15 dias no primeiro caso, consubstancia uma limitação excessiva, desproporcionada e injustificada do acesso ao direito e aos tribunais, bem como uma violação do princípio da tutela jurisdicional efetiva, em violação do disposto nos artigos 18.º, 20.º e 168.º n.º 4 da CRP.

XVI. Além de desproporcional e injustificada, tal norma, assim interpretada, viola o princípio constitucional da igualdade, uma vez que, se perante duas situações idênticas, uma não pode ser tratada menos favoravelmente (ter um prazo de impugnação judicial mais reduzido) do que a outra, menos assim pode acontecer quando a única diferença existente (interposição de recurso hierárquico) apenas poderia justificar que a desvantagem (prazo de impugnação mais curto) se verificasse precisamente na situação que todavia goza do tratamento mais favorável entre as duas.

XVII. Sem prejuízo do que vem dito, e além disso, se o prazo para interpor recurso hierárquico após a Reclamação é de 30 dias, o prazo para deduzir impugnação judicial, por maioria de razão, não pode ser inferior, na medida em que se trata de um pedido formulado em tribunal, com maior grau de complexidade e de responsabilidade.

XVIII. Ainda que o próprio CPPT não acolhesse expressamente a possibilidade de impugnação judicial do ato tributário em crise após o decurso do prazo de 15 dias, este revelar-se-ia, em si mesmo, demasiado curto para recorrer judicialmente de uma decisão administrativa, consubstanciando uma violação do artigo 20.º da CRP.

XIX. Nessa medida, a reclamação graciosa não pode ter como consequência a redução drástica do prazo de impugnação judicial para 15 dias, o qual se revela manifestamente insuficiente para garantir a preparação adequada da defesa em tribunal dos direitos do contribuinte.

XX. E nem se diga que tal direito de defesa se encontra salvaguardado, uma vez que a reclamação pode ser deduzida com base nos mesmos fundamentos que a impugnação judicial.

XXI. Não obstante o elenco dos fundamentos admissíveis seja o mesmo, o interessado pode deduzir impugnação judicial com base em fundamentos diferentes daqueles que serviram de base à reclamação.

XXII. A Reclamação trata-se, por expressa previsão legal, de um meio gracioso pautado pela simplicidade dos procedimentos, encontrando-se isenta de custas e podendo mesmo ser apresentada verbalmente em certos casos.

XXIII. Acresce que a Reclamação Graciosa pode ser sempre apresentada diretamente pelos interessados, sem estarem representados por advogado.

XXIV. Ao contrário, na impugnação judicial exige-se a intervenção obrigatória de advogado que o valor seja superior a € 9.352,00 sendo que, neste caso concreto, o valor em causa é de €674.588,80

(seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos).

XXV. Dada a simplicidade de que se reveste o procedimento de Reclamação, e a ausência de custas associada a este meio gracioso, a lei não só permite como convida a uma defesa direta neste primeiro momento, tal como sucedeu no presente caso, em que a Reclamação foi apresentada diretamente pela Sociedade ora recorrente.

XXVI. Logo, carece de sentido que o interessado, aquando da notificação da decisão sobre a reclamação, já se encontra necessariamente preparado para deduzir impugnação judicial, pois só neste momento lhe é exigível a constituição de advogado, além de que os fundamentos que servem de base à defesa em tribunal não têm de ser os mesmos que foram utilizados na Reclamação.

XVII. Em face do exposto, forçoso é de concluir que o prazo de 15 dias constante do n.º 2 do artigo 102.º do CPPT constitui uma violação injustificável do direito fundamental do interessado no acesso à justiça e à tutela jurisdicional efetiva, revelando-se, outrossim, desproporcional e desnecessário, em violação do arts. 20.º, 18.º, n.º 2 da CRP.

XVIII. Pelo que deve a aplicação de tal norma, interpretada no sentido estritamente literal como foi pelo tribunal *a quo*, ser afastada, por inconstitucional, aplicando-se o prazo geral de 90 dias previsto no n.º 1 ou, na pior das hipóteses, o prazo de 30 dias para interpor recurso hierárquico, donde resulta a apresentação tempestiva da impugnação judicial e a improcedência da invocada exceção da caducidade, por força do disposto nos artigos 18.º, n.º 2 e 20.º da CRP, dos artigos 76.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1 do CPPT, e dos artigos 69.º e 70.º também do CPPT.

[...]

4 — A recorrida não contra-alegou.
Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

5 — O objeto do presente recurso de constitucionalidade é integrado pela norma constante do artigo 102.º, n.º 2 do CPPT, na parte em que na mesma se estatui que, em caso de indeferimento de reclamação graciosa, o prazo de impugnação judicial é de 15 dias, por daí resultar uma violação do princípio do acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efetiva, conjugado com o princípio da proporcionalidade, consagrados nos artigos 20.º e 18.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. A norma em crise tem a seguinte redação:

«[...]

Artigo 102.º

(Impugnação judicial. Prazo de apresentação)

1 — A impugnação será apresentada no prazo de 90 dias contados a partir dos factos seguintes:

- Termo do prazo para pagamento voluntário das prestações tributárias legalmente notificadas ao contribuinte;
- Notificação dos restantes atos tributários, mesmo quando não deem origem a qualquer liquidação;
- Citação dos responsáveis subsidiários em processo de execução fiscal;
- Formação da presunção de indeferimento tácito;
- Notificação dos restantes atos que possam ser objeto de impugnação autónoma nos termos deste Código;
- Conhecimento dos atos lesivos dos interesses legalmente protegidos não abrangidos nas alíneas anteriores;

2 — Em caso de indeferimento de reclamação graciosa, o prazo de impugnação será de 15 dias após a notificação.

[...]

Invoca o recorrente, em síntese, que o prazo de 15 dias previsto no n.º 2 do artigo 102.º do CPPT é excessivamente *exíguo*, no sentido em que não permite ao contribuinte gizar uma estratégia adequada à defesa dos seus direitos em tribunal. Por outro lado, tal prazo revela-se *arbitrário*, pois não tem justificação à luz de imperativos de estabilidade e segurança jurídica, visto que o mesmo contribuinte pode, no prazo de 30 dias contados do ato de indeferimento da reclamação graciosa, interpor recurso hierárquico, dispondo aí, em caso de novo indeferimento, de um prazo de 90 dias para promover a impugnação judicial do ato de liquidação. Dai resulta, no seu entender, uma violação conjugada dos princípios do acesso ao direito e da proporcionalidade (cf. artigos 20.º e 18.º, n.º 2 da CRP, respetivamente).

6 — O princípio do acesso ao direito e da tutela jurisdicional efetiva, nos seus diversos desdobramentos normativos, tem um lastro extenso

e relevante na jurisprudência constitucional. A par das questões que se levantam em torno do patrocínio judiciário e das custas processuais (cf., por ex., os acórdãos n.ºs 467/91, 98/04, 53/09, 301/09, 266/10, 534/11, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), há que destacar os núcleos problemáticos ligados à igualdade de armas, bem como à genérica proibição do arbítrio legislativo, à proibição da indefesa e à justificação e proporcionalidade dos ónus, cominações e preclusões impostas pela lei do processo (cf., entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 223/95, 44/91, 440/94, 271/95, 678/98, 275/99, 183/00, 485/00, 582/00, 122/02, 130/02, 260/02, 646/06, 22/13, 243/13, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Estes últimos enformam a exigência de que o direito de agir em juízo — leia-se, o direito a ver solucionados os conflitos, segundo a lei, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência — deve efetivar-se através de um *processo equitativo*, ou seja, um processo normativamente funcionalizado a garantir uma *tutela jurisdicional efetiva* (cf. o acórdão n.º 102/10, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

A atividade legislativa de determinação das regras que hão de reger o processo é, pois, eminentemente *conformadora*, dispondo o legislador de uma ampla liberdade constitutiva na *acomodação* dos vários interesses subjacentes ao processo (cf., por ex., o acórdão n.º 299/93, disponível em www.tribunalconstitucional.pt). O mesmo é dizer que os eventuais ónus, cominações e preclusões introduzidos pelo legislador são algo de *inerente* ao processo, só sendo legítimo concluir pela sua inconstitucionalidade quando os mesmos se revelarem arbitrários ou excessivos, isto é, desconectados com relação aos fins do processo ou geradores de consequências processuais totalmente desproporcionadas face à gravidade do seu não acatamento pelas partes (Lopes do Rego, “Os princípios constitucionais da proibição da indefesa, da proporcionalidade dos ónus e cominações e do regime da citação em processo civil”, *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra Editora, vol. I, 2004, p. 843).

Estas considerações valem, *mutatis mutandis*, para as garantias dos administrados e dos contribuintes, vertidas no artigo 268.º da CRP, entre elas o *direito de impugnar quaisquer atos administrativos que os lesem* (cf. o n.º 4 do artigo 268.º da CRP).

Ponto é que esse regime delimitativo não brigue com as exigências do princípio da proporcionalidade que se impõe, nos termos do artigo 2.º da CRP a toda a atividade estadual incluindo ao exercício do poder legislativo.

Assim sendo, a imposição, pelo legislador, de um prazo de 15 dias para efeitos de caducidade do direito de impugnação contenciosa só será inconstitucional, por banda dos parâmetros ora referidos, se tal imposição se revelar *ostensivamente excessiva e desrazoável*, por inexistirem razões que a justifiquem, ou se *inviabilizar ou tornar particularmente oneroso* o exercício do direito em causa (cf. o acórdão n.º 92/01, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

7 — Ora, enquanto concretização do n.º 4 do artigo 268.º da CRP, o processo tributário tem por função “a tutela plena, efetiva e em tempo útil dos direitos e interesses em matéria tributária” (Rui Duarte Moraes, *Manual de Procedimento e Processo Tributário*, Almedina, 2012, p. 241). Tendo presente que os atos tributários quanto à fixação dos direitos dos contribuintes são, à partida, *definitivos* (cf. artigo 60.º do CPPT), podem aqueles optar pela sua imediata impugnação judicial ou, em alternativa, lançar mão dos meios impugnatórios administrativos, *maxime*, da revisão dos atos tributários (cf. artigo 78.º da LGT), da reclamação graciosa (cf. artigo 68.º do CPPT) e do recurso hierárquico (cf. artigos 66.º e 67.º do CPPT).

O procedimento de reclamação graciosa visa a anulação total ou parcial dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, incluindo, nos termos da lei, os substitutos e responsáveis. Trata-se, no essencial, de um procedimento simples, que pode ser desencadeado por escrito ou oralmente (em casos de manifesta simplicidade), com qualquer dos fundamentos da impugnação judicial (cf. artigos 70.º, n.º 1 e 99.º do CPPT). A sua dedução não suspende os efeitos do ato tributário, salvo quando for prestada garantia adequada (cf. artigo 69.º, alínea f), do CPPT), e deverá ocorrer no prazo de 120 dias contados a partir da verificação dos factos previstos no artigo 102.º, n.º 1 do CPPT, salvo quando o fundamento invocado for a nulidade, caso em que poderá ser deduzida a todo tempo (v. Rui Duarte Moraes, ob. cit., p. 180). Este prazo é considerado pela doutrina uma solução “pouco coerente” por exceder o prazo geral de impugnação judicial de atos tributários, que é de 90 dias (v. Suzana Tavares da Silva, *Direito Fiscal — Teoria Geral*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2013, p. 219). Ou seja, esgotado o prazo de 90 dias, permanece em aberto a faculdade de reclamação graciosa, a qual, por sua vez, reabre a via da impugnação judicial à partida fechada.

Porém, subsistem outras “incongruências” sistémicas no que concerne as ligações entre os meios de reação administrativa e judicial aos atos tributários. Senão vejamos. Como se disse, o n.º 2 do artigo 102.º do CPPT estatui que a impugnação judicial do ato tributário, na sequência

de decisão expressa de indeferimento de reclamação graciosa, deverá ocorrer no prazo de 15 dias contados da respetiva notificação. No entanto, o decurso deste prazo não preclude, em definitivo, o recurso à via judicial, visto que o contribuinte pode, no prazo de 30 dias contados daquela notificação, interpor recurso hierárquico, dispondo, em caso de indeferimento expresso ou tácito deste recurso, de novo prazo de 90 dias para impugnar judicialmente o ato tributário (cf. artigos 76.º, n.º 1 e 102.º, n.º 1, alínea e), do CPPT).

A articulação destes preceitos é encarada com enorme perplexidade pela doutrina fiscalista, que a qualifica como “lamentável” e “absurda” (v., entre outros, Jorge Lopes de Sousa, *Código de Procedimento e Processo Tributário Anotado e Comentado*, vol. 1, Áreas, 2006, p. 732, e Rui Duarte Moraes, ob. cit., p. 293). Tal perplexidade reside no facto de a fixação de prazos de caducidade do direito de impugnação contenciosa constituir “um ponto de equilíbrio entre dois interesses conflitantes, que são o do interessado em ver anulado o ato que considera ilegal e o da administração tributária em ver assegurada a estabilidade das situações jurídicas tributárias”. Por conseguinte, o estabelecimento de um prazo “inferior ao que seja necessário para assegurar os interesses da segurança jurídica poderá mesmo considerar-se inconstitucional, por violação dos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da proibição do excesso no condicionamento de direitos fundamentais ou análogos” (v. Jorge Lopes de Sousa, ob. cit., p. 733).

8 — Sem ousar contestar a existência e a relevância das incongruências apontadas, é de concluir, no entanto, não serem as mesmas de molde a gerar a inconstitucionalidade do normativo ora escrutinado. Expliquemo-nos, mediante a convocação de dois argumentos.

Em primeiro lugar, o prazo de 15 dias não se revela *insuficiente* para que o contribuinte possa preparar e executar a impugnação judicial do ato tributário, ou seja, para que logre delinear uma estratégia coerente de ataque à validade da liquidação (v. Jorge Lopes de Sousa, ob. cit., p. 734). Recorde-se, com efeito, que a reclamação graciosa tem os mesmos fundamentos da impugnação judicial, e que, sem prejuízo do *princípio da dispensa de formalidades essenciais* (artigo 69.º, alínea b), do CPPT), valem para aquela plenamente as regras fundamentais do processo administrativo e tributário, tais como o dever de fundamentação e o direito de audiência prévia (v., neste sentido, Rui Duarte Moraes, ob. cit., p. 183). O mesmo é dizer que nem o caráter desfavorável da decisão nem os fundamentos em que a mesma se louve poderão constituir uma “surpresa” para o contribuinte, daí defluindo que o prazo de 15 dias, em absoluto, não inviabiliza nem torna particularmente oneroso o exercício do direito (fundamental) de impugnação contenciosa.

Em segundo lugar, não vinga a argumentação do recorrente no sentido de que constitui uma violação do princípio da proporcionalidade a fixação, pelo legislador, de um prazo de caducidade que não preclude em definitivo o acesso à via judicial e, por isso, não assegura a estabilidade da situação tributária. Este raciocínio não sobreleva adequadamente os dados do problema.

Efetivamente, o legislador estabeleceu, no artigo 102.º, n.º 2 do CPPT, um prazo de caducidade que, pelas razões já enunciadas, não impede que, em termos absolutos e de acordo com um juízo de razoabilidade, o contribuinte conteste, em juízo, a validade do ato tributário. Indubitavelmente, melhor seria que o prazo para a impugnação judicial da reclamação graciosa (objeto de decisão expressa) coincidissem com o prazo para a interposição de recurso hierárquico, por forma a que, transcorrido esse prazo, fosse possível concluir definitivamente pela estabilidade da situação tributária. Contudo, da inexistência de tal coincidência não decorre *automaticamente* a inadequação ou a excessiva exiguidade do prazo estabelecido para a prossecução dos interesses públicos visados com a sua fixação. Aquela pode indiciar, quando muito, a existência de uma ordenação sistémica *deficiente* e suscetível de ser manipulada pelo contribuinte impugnante com prejuízo para os interesses da celeridade procedimental e da estabilidade das relações jurídicas tributárias.

Assim sendo, é de afastar a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 102.º do CPPT, porquanto do mesmo não resulta qualquer violação dos princípios do acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efetiva e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 20.º, 18.º, n.º 2 e 268.º, n.º 4 da CRP.

III. Decisão

9 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que respeita à questão de constitucionalidade.

Custas pela recorrente, com taxa de justiça que se fixa em 25 (vinte e cinco) UCs..

Lisboa, 21 de janeiro de 2014. — José da Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Maria João Antunes — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 52/2014****Processo: 89-AL/1992 — Prestação de Contas (Liquidatário)**

N/ Referência: 4390932

Falido: Silvestre Moreira dos Santos & Filhos

A Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Silvestre Moreira dos Santos & Filhos, NIF 500249717, Endereço: Lugar de S. Domingos, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

06-02-2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

307611524

**PARTE E****UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

Despacho n.º 2990/2014

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Damiana do Monte Meneghetti os seguintes elementos:

Doutora Maria Leonor Sampaio da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Ana Cristina Correia Gil, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

14 de fevereiro de 2014. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

207622719

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extrato) n.º 2875/2014**

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, homologados pelo Vice-reitor em 12/05/2009 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26/05/2009, foi eleita Diretora da Escola Superior de Saúde em 03/02/2014, a Professora Adjunta Doutora Maria Palma Mateus, com efeitos a 14/02/2014, por um mandato de três anos.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207624363

Contrato (extrato) n.º 115/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 3 de fevereiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doctora Inês Gago Rodrigues, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207624322

Contrato (extrato) n.º 116/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Luísa de Jesus Mendes Neto Brito da Luz, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207625213

Deliberação n.º 453/2014**Delegação de competências na Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**

Considerando a mudança de titular do cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, e nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3, do artigo 95.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 e n.º 2, do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 11 de dezembro, deliberou delegar na Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Professora Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de pessoal docente e não docente, e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea, ou de outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através de dotação atribuída à Unidade Orgânica ou não envolvam encargos para a Instituição;

2 — Autorizar as deslocações em serviço, de pessoal docente e não docente, desde que tenham cobertura orçamental;

3 — Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva Unidade Orgânica;

4 — Conceder equiparações a bolseiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade do Algarve;

5 — Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneiço atribuído à Unidade Orgânica;

6 — Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário, ao pessoal não docente afeto à Unidade Orgânica, até aos limites legalmente previstos.

A Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve pode subdelegar, de forma expressa, na Subdiretora, as competências ora delegadas no âmbito da presente deliberação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos, e ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, pela delegada tenham sido praticados desde a data da sua posse.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Doutor João Guerreiro.

207624282

Despacho n.º 2991/2014

Delegação de Competências nos Pró-reitores

1 — No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego nos Pró-reitores da Universidade do Algarve as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

2 — Prof. Doutor António Eduardo de Barros Ruano:

a) Coordenar as atividades dos Serviços de Informática, tendo em vista a integração dos sistemas de informação da Universidade, a melhoria da rede e sistemas de comunicação interna e o desenvolvimento de sistemas de apoio ao ensino à distância;

b) Coordenar a implementação do Sistema de Gestão Documental de Processos e do Manual de Procedimentos da Universidade;

c) Coadjuvar o Vice-reitor Prof. Doutor Tomasz Boski na coordenação das seguintes áreas de atuação:

i. Presidência do Conselho de Investigação da Unidade de Apoio à Investigação Científica (UAIC);

ii. Atividades de investigação científica e da transferência do conhecimento;

iii. Execução dos programas e contratos de investigação nacionais e internacionais, incluindo a contratação de bolsheiros neles integrados;

iv. Atividades dos centros de investigação científica integrados na UAlg ou onde esta participe em parceria com outras entidades.

d) Presidir a júris de concursos documentais para recrutamento de professores auxiliares;

e) Coordenar, em articulação com os restantes membros da equipa reitoral, o processo de informatização de dados e a gestão do portal da UAlg.

3 — Prof.ª Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz:

a) Coordenar os assuntos relacionados com os Serviços Académicos;

b) Coordenar a cooperação entre a Universidade e as instituições de ensino básico e secundário;

c) Coadjuvar a Vice-reitora Prof.ª Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas na coordenação de:

i. Reestruturação da oferta formativa;

ii. Atividades de âmbito interno do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade.

d) Presidir a júris de concursos documentais para recrutamento de professores coordenadores e adjuntos;

e) Presidir a júris de provas públicas para atribuição do título de especialista;

f) Presidir a júris de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica.

4 — Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas:

a) Substituir o Reitor no Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

b) Coadjuvar o Reitor na elaboração dos planos de atividade e do plano de ação da Universidade para o próximo quadriénio;

c) Coordenar a conceção e concretização de um Sistema Integrado de Avaliação da Qualidade, em articulação com os restantes membros da equipa reitoral e com o administrador da UAlg;

d) Coordenar as atividades do Gabinete de Alumni e Saídas Profissionais e decidir sobre os atos e procedimentos que careçam de despacho de autorização;

e) Coordenar as atividades do Gabinete de Estudos e Planeamento e decidir sobre os atos e procedimentos que careçam de despacho de autorização;

f) Coordenar as atividades de fomento ao empreendedorismo;

g) Presidir a júris dos concursos documentais para recrutamento de professores coordenadores e adjuntos;

h) Presidir a júris de provas públicas para atribuição do título de especialista;

i) Presidir a júris de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica.

5 — A pedido do Reitor ou dos Vice-reitores, cabe aos Pró-reitores representar a Universidade em cerimónias e atos solenes.

6 — No exercício dos seus poderes de coadjuvação, cabe aos Pró-reitores António Eduardo de Barros Ruano e Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz substituir os Vice-reitores Tomasz Boski e Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas nas suas ausências, faltas e impedimentos, respetivamente.

7 — As competências delegadas ao abrigo do presente não são suscetíveis de subdelegação, salvo autorização específica do Reitor.

8 — A presente delegação ou subdelegação de competências não preclui os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor e Vice-reitores, nos termos legais e estatutários.

9 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de poderes e competências que contrariem o disposto no presente despacho.

Os efeitos do presente despacho reportam-se à data de 18 de dezembro de 2013.

10 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Branco.*

207623991

Despacho n.º 2992/2014

Delegação de Competências nos Vice-reitores

1 — No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego nos Vice-reitores da Universidade do Algarve as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

2 — Na Vice-reitora Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas:

a) Representar a Universidade nas cerimónias e atos solenes a pedido do Reitor;

b) Coordenar os assuntos de natureza académica, incluindo a fixação de critérios e orientações sobre a oferta educativa e respetivos processos de reestruturação;

c) Coordenar as atividades do Gabinete de Avaliação e Qualidade;

d) Coordenar a gestão de programas e consórcios nacionais e as atividades de gestão académica interna do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade;

e) Coordenar e articular as atividades da Universidade no domínio da extensão e ligação à comunidade, incluindo as promovidas através do Centro Regional para a Inovação do Algarve (CRIA);

f) Dirigir os assuntos relacionados com a avaliação de desempenho do pessoal não docente;

g) Supervisionar os assuntos relacionados com a avaliação de desempenho do pessoal docente do ensino superior politécnico;

h) Autorizar a acumulação de funções do pessoal docente do ensino superior politécnico, nos termos legais;

i) Nomear júris de provas de mestrado e doutoramento, sob proposta dos Conselhos Científicos e Técnico-Científicos;

j) Aprovar a constituição de júris de reconhecimento e equivalência de habilitações estrangeiras de nível de mestrado e de doutoramento;

k) Presidir aos júris dos concursos documentais para recrutamento de professores coordenadores e adjuntos;

l) Presidir aos júris de provas públicas para atribuição do título de especialista.

3 — No Vice-reitor Prof. Doutor Tomasz Boski:

a) Substituir o Reitor no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

b) Representar a Universidade na Fundação das Universidades Portuguesas;

c) Representar a Universidade nas cerimónias e atos solenes a pedido do Reitor;

d) Representar a Universidade nas instituições e eventos relativos à investigação e a internacionalização;

e) Presidir ao Conselho de Investigação da Unidade de Apoio à Investigação Científica (UAIC);

f) Coordenar e autorizar as atividades de investigação científica e de transferência de conhecimento;

g) Autorizar a execução dos programas e contratos de investigação nacionais e internacionais, incluindo a contratação de bolsеiros neles integrados;

h) Autorizar a execução de protocolos, acordos específicos e outros instrumentos contratuais no domínio da investigação científica, em que a Universidade e ou os centros de investigação científica sejam parte;

i) Coordenar a gestão de programas e consórcios internacionais do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade;

j) Supervisionar os assuntos relacionados com a avaliação de desempenho do pessoal docente do ensino superior universitário;

k) Autorizar a acumulação de funções do pessoal docente do ensino superior universitário, nos termos legais;

l) Presidir aos júris dos concursos documentais para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares;

m) Presidir aos júris de provas de agregação e de professores coordenadores principais.

4 — Em caso de ausência, falta ou impedimento, a substituição do Reitor, com os inerentes poderes de despacho e assinatura, cabe à Vice-reitora Prof.ª Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas e ao Vice-reitor Prof. Doutor Tomasz Boski, sucessivamente e por esta ordem, sendo-lhes conferidos todos os poderes necessários e adequados para o efeito, tanto no exercício de competência originária como delegada.

5 — As competências delegadas ao abrigo do presente são suscetíveis de subdelegação nos Pró-reitores.

6 — A presente delegação ou subdelegação de competências não preclue os poderes de avocação, revogação e superintendência conferidos ao Reitor nos termos legais e estatutários.

7 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de poderes e competências que contrariem o disposto no presente despacho.

Os efeitos de presente despacho reportam-se à data de 18 de dezembro de 2013.

10 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

207623926

Serviços Académicos

Aviso n.º 2876/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 23 de janeiro de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, alteração ao Mestrado em Biologia Molecular e Microbiana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (Deliberação n.º 1436-F/2007) e alterado pelo Despacho n.º 16026/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de fevereiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2316/2011/AL01 de 5 de fevereiro de 2014:

A unidade curricular do 2.º ano/1.º semestre, designada de “Opção 2.1”, com 9 ECTS, deverá passar a designar-se de “Opções 2.1”, de forma a permitir ao aluno a obtenção de 9 ECTS, em unidades curriculares optativas.

17.02.2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207626704

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 2993/2014

Por despacho de 18 de julho e 6 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foram concedidas licenças sabáticas aos docentes, nos períodos abaixo indicados:

1.º semestre do ano letivo de 2012/2013 — Doutora Helena Maria Simões Ferreira, Professora Catedrática;

1.º semestre do ano letivo de 2012/2013 — Doutor Frutuoso Gomes Mendes da Silva, Professor Auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17/02/2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207624963

Despacho (extrato) n.º 2994/2014

Por despacho de 6 de dezembro de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 23 de janeiro de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Henrique Rodrigues Manso, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Artes e Letras, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

17 de fevereiro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207624371

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2877/2014

Por despacho exarado a 30/10/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Doutor António Manuel Gonçalves Pedro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, sendo que o início retroage a 31/08/2013, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13/02/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207620142

Aviso n.º 2878/2014

Por despacho de 29/01/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação de Sara Isabel Alves dos Santos Baptista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Imprensa da Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Técnica, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 3 de março de 2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17/02/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207623967

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2995/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º

da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 22 de novembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Licenciado Telmo José Gonçalves Nunes, com a classificação final de 17,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623504

Despacho n.º 2996/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 5 de novembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Mestre Fernando António Silva Lopes, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623456

Despacho n.º 2997/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 27 de dezembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Licenciado Luís Miguel Nunes Corujo, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623512

Despacho n.º 2998/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42,

de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 5 de novembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Licenciado Vítor Rafael Vieira Bernardino, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623464

Despacho n.º 2999/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 1 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 22 de novembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Marta Sofia Bonito Neves Costa, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623529

Despacho n.º 3000/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 5 de dezembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Licenciada Halima Naimova, com a classificação final de 19,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207623497

Despacho n.º 3001/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de ex-

tensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 13 de dezembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Licenciada Suzana Maria Caceiro Ferreira, com a classificação final de 17,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623489

Despacho n.º 3002/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 13 de dezembro de 2013, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Mestre Carlos Manuel Antunes dos Santos, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623472

Despacho n.º 3003/2014

Considerando a vacatura do lugar de Diretor Executivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na sequência de aposentação da anterior titular;

Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagrada no n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio o Diretor de Serviços da Unidade de Recursos Financeiros e do Património, Licenciado Jorge Manuel Duque Lobato, no cargo de Diretor Executivo, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, salvaguardando o previsto no artigo 2.º do Anexo E dos Estatutos da FCUL.

Publique-se no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor da Faculdade de Ciências, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207621763

Despacho n.º 3004/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 10 de janeiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Mestre Marisa Gabadinho dos Santos, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207623537

Despacho n.º 3005/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 4 de fevereiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Licenciada Ana Catarina Alcobia Viola Martins Gonçalves, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623553

Despacho n.º 3006/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 13 de janeiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Licenciada Cristina Alexandra Reiske Manessiez, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623545

Despacho n.º 3007/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 1 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento

de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 7 de fevereiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Béatrice Rose Ghislaine Huberty Ramos, com a classificação final de 14,46 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207623578

Despacho n.º 3008/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 75.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e no n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, em 7 de fevereiro de 2014, por despacho do subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da mestre Maria João da Silva Ferreira, com a classificação final de 18 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207623586

Despacho n.º 3009/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 12 de fevereiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Licenciada Dirce de Jesus Pinheiro Fonseca Monteiro da Silva Assis, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

207623594

Faculdade de Medicina**Declaração de retificação n.º 192/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão, na 2.ª série do *Diário da República*, o despacho (extrato) 16755/2013, de 26 de dezembro, referente ao

Dr. David Samuel Cordeiro de Sousa, retifica-se que onde se lê «40 % da categoria de assistente no índice 140» deve ler-se «40 % da categoria de assistente estagiário no índice 100».

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Luís Pereira*.
207620986

Despacho (extrato) n.º 3010/2014

Por despacho de 05/12/2013 do Diretor da Faculdade de Medicina, por delegação do Reitor da ULisboa, foi autorizado o adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Termo Certo, nos seguintes termos e referente ao docente:

Dr. Manuel Acácio Ferreira Gomes, Assistente Convidado com efeitos a 01/12/2013, com a duração de dois anos eventualmente renovável, e remuneração correspondente a 40 % da categoria de assistente, no índice 140 da carreira docente universitária;

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.
207620937

Instituto de Educação**Despacho n.º 3011/2014****Subdelegação de competências na área de gestão académica**

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 11 de novembro de 2013, publicado sob o n.º 15133/2013, *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, subdelego, na Diretora Executiva, Carminda dos Anjos Pequito Cardoso as seguintes competências na área de gestão académica:

a) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

b) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, desde 20 de novembro de 2013.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207620597

Despacho n.º 3012/2014

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Doutor Pedro Guilherme Rocha dos Reis, professor associado e subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as minhas competências nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2014.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207620694

Instituto Superior de Economia e Gestão**Despacho (extrato) n.º 3013/2014****Cessação de relação jurídica de emprego público**

Nos termos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013, torna-se público que a Assistente Operacional Maria da Conceição Pereira Nobre, afeta ao mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou o mesmo por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207624793

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 2879/2014

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho — projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — audiência dos interessados.

Dando cumprimento do Despacho do Senhor Reitor da Universidade do Minho, de 7 de fevereiro de 2014 e à Informação

N.º 06/14 da Assessoria Jurídica da Universidade do Minho e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9023/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, ref.ª CTTC-08/13-SD(1), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM (www.uminho.pt/procedimentosconcurrais)

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário “Exercício do Direito de Participação dos Interessados”, disponível na página eletrónica da UM (www.uminho.pt/procedimentosconcurrais).

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para os Serviços de Documentação, da Universidade do Minho, Campus de Gualtar — 4710-057 Braga.

O processo fica disponível para consulta nos Serviços de Documentação, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

10 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria Matilde Martins Almeida*.

207622776

Aviso (extrato) n.º 2880/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 8703/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 20.12.2013, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com o trabalhador Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 20.12.2013, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Dr. Eloy António Santos Cordeiro Rodrigues (Diretor de Serviços)

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Matilde Martins Almeida (Chefe de Divisão)

Mestre Augusta das Dores Lopes da Silva Xavier Guimarães (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

Daniela Alexandra Vasconcelos Vieira Castro Ramalho (Técnica Superior)

Ricardo Otelo Santos Cruz (Técnico Superior)

17 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Cunha*.

207626072

Reitoria

Despacho n.º 3014/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, subdelego no Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado no grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais (Simulação), da Escola de Engenharia, a que aludem o Edital n.º 164/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de março de 2006 e o Despacho n.º 10318/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2013.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 18 de novembro de 2013 na matéria agora subdelegada.

10 de fevereiro de 2014. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.
207621139

Despacho n.º 3015/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, subdelego no Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação, a que alude o Edital n.º 110/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade, a que alude o Edital n.º 121/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Energia e Fluidos, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital n.º 453/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Projeto, Automação e Tecnologia Mecânica, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital n.º 623/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 18 de novembro de 2013 na matéria agora subdelegada.

10 de fevereiro de 2014. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.
207621025

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3016/2014

Considerando a alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 287/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os

cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador Principal do Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, previsto no n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Licenciada Joana Carapinha de Sousa Táboas, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 14.º de Despacho n.º 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho reitoral de 31 de janeiro de 2014, foi nomeada a Licenciada Joana Carapinha de Sousa Táboas, Coordenadora Principal do Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

7 de fevereiro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

207624525

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 2881/2014

Por despacho de 31/01/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Ana Maria Carvalho Pinheiro Vieira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207620612

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 3017/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 11 de outubro de 2013:

Celso António Fialho Peixeiro Serra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 14 de outubro de 2013 e termo a 28 de fevereiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207622379

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Louvor n.º 172/2014

O Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), cessou funções como Diretor do CDRsp, Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto, em 31 de janeiro de 2014, na sequência de pedido de equiparação a bolseiro no estrangeiro.

O Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo exerceu, durante cerca de cinco anos, o cargo de Diretor do CDRsp, unidade de investigação do IPLeia que obteve o estatuto de unidade orgânica e autonomia administrativa e académica após a obtenção do resultado de “Excelente” no âmbito da Avaliação de Unidades de Investigação — 2007, promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

No exercício de tais funções desempenhou um papel fulcral na construção e consolidação do CDRsp como uma unidade de investigação de referência, que permitiu ao IPLeia assumir um papel pioneiro e de amplo destaque nesta área, sendo a sua excelência reconhecida nacional e internacionalmente.

No momento em que cessa funções como Diretor do CDRsp, louvo publicamente o Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, pela dedicação, empenho, disponibilidade e lealdade, que em muito contribuíram para o sucesso do CDRsp e do IPLeia.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

307603505

Louvor n.º 173/2014

O Doutor José Manuel Silva, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), cessou funções públicas, por aposentação, em 1 de outubro de 2013.

Ao longo de mais de 40 anos exerceu funções públicas, ingressando no IPLeia em 1986, como Professor Adjunto da então Escola Superior de Educação de Leiria (ESEL), onde desempenhou, para além das funções docentes, os cargos de Presidente do Conselho Científico, Presidente da Assembleia de Representantes e Presidente do Conselho Diretivo, entre 1998 e 2009. Exerceu ainda o cargo de Diretor Regional de Educação do Centro em 2005 e 2006.

Foi Vice-Presidente do IPLeia, entre 2009 e 2013, integrando ainda o Conselho de Gestão e o Conselho Geral, na composição dos anteriores estatutos e dos novos estatutos, de 1998 a 2012 e 2013, respetivamente.

Nas diversas funções desempenhadas revelou sempre elevado espírito crítico, sentido de colaboração e uma enorme dedicação, lealdade e capacidade de trabalho, demonstrando incessantemente elevadas e inegáveis qualidades humanas e profissionais e colocando os seus conhecimentos e competências ao serviço da causa pública e do desenvolvimento do IPLeia.

A dedicação, rigor, competência e sentido de responsabilidade, desde sempre manifestados no exercício das variadas funções e cargos, são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor, inteiramente partilhado neste Instituto.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

307620118

Louvor n.º 174/2014

O Doutor Luís Lima Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), cessou funções como Vice-Presidente do IPLeia, em 6 de janeiro de 2014.

Foi nomeado no cargo de Vice-Presidente em março de 2010, sendo responsável pela supervisão da área financeira, acompanhamento do processo de implementação da contabilidade analítica, do Plano de Gestão de Riscos e do Manual de Controlo Interno, para além de integrar o Conselho de Gestão.

Cumpr-me salientar a forma diligente, empenhada e competente com que exerceu as funções associadas ao cargo para o qual foi nomeado.

As qualidades profissionais, a capacidade de trabalho, os sólidos conhecimentos e o profissionalismo com que desempenhou as tarefas inerentes ao cargo, assim como os resultados positivos na consolidação da área financeira do IPLeia, são merecedores do meu agradecimento pessoal e do meu público louvor, inteiramente partilhado neste Instituto.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

307620134

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 2882/2014

Por despacho de 14.01.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 1.º grau do Departamento de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5971/2013 no D.R., n.º 87, da 2.ª série de 07 de maio de 2013:

Nome	Classificação
Gonçalo Arez de Mascarenhas Figueiredo Pombeiro . . .	a)
Graciette Pinto Correia	18,27

Nome	Classificação
Paulo Jorge Guerra Gonçalves	14,60
Rui Manuel Simões Almeida	18,23
Vitor Hugo Cardoso Duarte de Moraes Trigo	13,36
Vitor Manuel Ramos Pires	14,47

a) O candidato não compareceu para realizar o método de seleção, entrevista pública.

27 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207623918

Despacho (extrato) n.º 3018/2014

Declara-se que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa (Despacho n.º 11289/2013 de 30 de agosto) foi eleito como Presidente da Escola o Professor Coordenador João Carlos Gomes Lobato cujos resultados eleitorais foram homologados por despacho do Presidente do IPL em 17 de dezembro de 2013, tendo tomado posse em 13 de janeiro de 2014.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207625392

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 2883/2014

Por meu despacho de 12 de fevereiro de 2014, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 24 de maio de 2013, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Regime transitório do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com a Mestre Leonor da Conceição Gonçalves Miranda, como Professora Adjunta, em regime de

Nome	Categoria Profissional	Motivo	Data	Posição/Escalão
Antónia Celeste Carneiro Moreira	Assistente Operacional	Aposentação	01-04-2013	Posição Remuneratória — Entre 1.ª e 2.ª Nível remuneratório — Entre 1.ª e 2.ª
Dalila Maria Cerqueira Pereira da Silva Lopes	Professor Coordenador Sem Agregação	Aposentação	01-05-2013	4.º Escalão/Índice 260
João Conceição Fonseca	Equiparado a Assistente do 2.º Triénio	Aposentação	01-05-2013	3.º Escalão/Índice 150
António de Almeida Pinto Marques	Professor Adjunto	Aposentação	01-06-2013	3.º Escalão/Índice 210
Maria Helena Pinho O. Calçada de Loureiro	Equiparado a Assistente do 2.º Triénio	Aposentação	01-06-2013	3.º Escalão/Índice 150
Túlio Alfredo dos Reis Baptista de Almeida	Equiparado a Professor Adjunto	Aposentação por limite de idade	28-06-2013	4.º Escalão/Índice 225

17 de fevereiro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

207623861

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 2886/2014

Por despacho de 12 de fevereiro de 2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a Carina Joana Nunes dos Santos, a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, como a monitora, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 286.º, do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

14/02/2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
207621852

dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

207626015

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso (extrato) n.º 2884/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no seguimento do despacho de homologação de 21/01/2014 do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que concluiu com sucesso, o período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, a trabalhadora:

Marlene Patrícia Gomes Ribeiro, com a classificação final de 14,46 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12997/2012, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012.

14 de fevereiro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

207621982

Aviso n.º 2885/2014

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente e Não Docente deste Instituto que cessou funções por motivo de aposentação e limite de idade, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

Despacho (extrato) n.º 3019/2014

Por despacho de 27 de dezembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a José Aboim Inglês Cid autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 60.º/1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial 20% e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 10 de dezembro de 2013, e até 30 de abril de 2014, com a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13/02/2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
207620556

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 3020/2014**

Por despacho de 13-12-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o exercício de funções

na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto, com a Licenciada Maria Madalena Laranjo Ramada Souto, como Assistente Convitada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 01-11-2013 a 15-07-2014.

13 de fevereiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207623318

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 454/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/02/2014:

Maria Emília Rodrigues Prudente, Enfermeiro Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 06 horas semanais, equiparado a Assistente Convitada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05/02/2014, nos termos Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2014/02/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

207624574

Deliberação (extrato) n.º 455/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/02/2014:

Conceição Fernandes da Silva Neves, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 04 horas semanais, equiparado a Professora adjunta Convitada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05 de fevereiro de 2014, nos termos decreto-lei no 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2014/02/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

207624541

Deliberação (extrato) n.º 456/2014

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/02/2014:

Ondina Maria Ramos Matos, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas de 3 horas semanais, equiparado às funções de Assistente convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, pelo 2.º semestre do ano letivo 2013/2014, no período de 6 de janeiro a 11 julho de 2014, nos termos decreto-lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

17 de fevereiro de 2014. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

207626429

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 457/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 30 de maio de 2013:

António Manuel de Oliveira Ferreira Pinto, assistente principal de saúde — ramo Laboratório do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Santa Maria da Feira — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no laboratório de análises clínicas Carvalho, Guerra e Martins, L.ª

23 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207625935

Deliberação (extrato) n.º 458/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 23 de maio de 2013:

Elisabete Maria de Jesus Pessoa Rocha, técnica especialista — ramo Radiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Oliveira de Azeméis — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na firma Briosa e Gala, L.ª, como técnica de radiologia.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207625757

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 459/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 23 de janeiro de 2014, foi a Marta Henriques Gôja, interna do internato médico — formação específica na área de Medicina Interna, colocada neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, funções docentes, na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 24 de janeiro a 21 de fevereiro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207620629

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 460/2014**

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 234.º e n.º 4 do artigo 235.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Interno do Internato Médico, Filipe Diogo Paiva Serra de Oliveira, a licença sem remuneração, pelo período de 2 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207624136

Despacho (extrato) n.º 3021/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Maria João Ferreira Maia, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, prorrogação de licença sem remuneração, pelo período de 180 dias, até 30 de julho de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207624177

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 461/2014

Por deliberação de 10 de fevereiro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Fernando Jorge Rodrigues Cruz, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Centro de Saúde de Vila de Rei — Autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012,

de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207625076

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 462/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE de 05 de fevereiro de 2014:

Eduardo Fernandes Soeiro, assistente graduado hospitalar de cirurgia, autorizada a dispensa de trabalho noturno em regime de presença física, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, de 06 de outubro.

11 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207622954

Despacho (extrato) n.º 3022/2014

Por despacho de 29 de janeiro de 2014 da Senhora Diretora-geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas, foi autorizada a celebração de acordo de cedência de interesse público, com Francisco Manuel Belfo Malhado, integrado na carreira/categoria de assistente técnico e está na situação de requalificação, para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

11 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207623026



PARTE H

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Regulamento n.º 79/2014

Regulamento Interno dos Serviços

Preâmbulo

Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se, nos termos dos limites definidos no artigo 30.º dos Estatutos, à operacionalização do Regulamento Interno dos Serviços.

A nova estrutura orgânica, de cariz matricial, permite que as áreas operativas dos serviços se desenvolvam através da criação de equipas multidisciplinares, tendo por primária missão servir os municípios associados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Algarve, doravante designada por “AMAL” ou por “Comunidade” é uma pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A AMAL rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere ao seu funcionamento interno, pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Visão

A AMAL pretende ser um parceiro regional, capaz de impulsionar, conciliar e harmonizar estratégias para o desenvolvimento sustentado da região.

Artigo 3.º

Missão

A AMAL tem como missão potenciar o desenvolvimento dos municípios e reforçar a identidade conjunta da região, mediante a articulação de interesses e criação de sinergias.

Artigo 4.º

Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos da Comunidade são:

- Reforçar a capacidade de resposta a necessidades comuns dos municípios;
- Aumentar a coesão intermunicipal;
- Desenvolver e promover a região.

Artigo 5.º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

- Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da Comunidade;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;

c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de pequenas dimensões;

d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, Orçamento e o Relatório de Gestão.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 7.º

Superintendência

Compete ao Conselho Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços assegurando:

a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;

b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da AMAL.

Artigo 8.º

Delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 9.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das atribuições, nos termos dos limites estabelecidos pelo artigo 30.º dos respetivos Estatutos, a AMAL adota um tipo de estrutura orgânica matricial, aplicando supletivamente, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, obedecendo à seguinte estrutura:

a) Equipa multidisciplinar designada por Unidade de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos, criada desde já, liderada por um chefe de equipa multidisciplinar equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, com direito a despesas de representação, cuja designação, de entre os trabalhadores que exercem funções na AMAL, cabe ao Conselho Intermunicipal;

b) Equipas multidisciplinares, no limite máximo de seis, lideradas por chefes de equipas multidisciplinares equiparados a titulares de cargo de direção intermédia de 2.º ou 3.º grau em função da complexidade das atribuições a cometer a estas, com direito a despesas de representação no primeiro caso, cuja designação, de entre os trabalhadores que exercem funções na AMAL, cabe ao Conselho Intermunicipal, mediante proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o estatuto remuneratório dos titulares de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

3 — Em consonância com o disposto na alínea b) do número anterior, são criadas as equipas multidisciplinares a seguir mencionadas, sendo que as equipas que não disponham de lugares de chefia são coordenadas pelo chefe de equipa multidisciplinar da Unidade de Planeamento Estratégico,

Assessoria Técnica e Projetos, à exceção da Unidade de Serviços Partilhados, que fica na dependência do Secretariado Executivo Intermunicipal:

i) Unidade de Serviços Partilhados;

ii) Unidade de Central de Compras e Finanças;

iii) Unidade de Estudos, Programas e Dinamização Económica e Social;

iv) Unidade de Contratualização de Fundos Comunitários;

v) Unidade de Formação e Valorização de Ativos.

4 — Em função dos projetos a desenvolver e respetiva área de intervenção, poderá ser criada, por deliberação do Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, mais uma equipa multidisciplinar.

5 — A direção dos serviços intermunicipais e a afetação de pessoal a cada unidade ou estrutura cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

6 — A coordenação funcional das equipas multidisciplinares, exceto a da Unidade de Serviços Partilhados, cabe ao Chefe de Equipa Multidisciplinar da Unidade de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos em estreita articulação com o Secretariado Executivo Intermunicipal.

7 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa, são da competência da respetiva chefia.

SECÇÃO II

Atribuições das equipas multidisciplinares

Artigo 10.º

Unidade de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos

1 — À Unidade de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos compete:

a) Coordenar funcionalmente a realização das atividades que lhes estão cometidas e das demais equipas multidisciplinares, de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos da AMAL, nas suas áreas de intervenção;

b) Conceber e propor estratégias, políticas de atuação e procedimentos com vista à prossecução dos objetivos da Comunidade;

c) Participar nas ações a empreender pela Comunidade, tendo em vista a satisfação das atribuições e competências que lhe estão determinadas legalmente;

d) Garantir a informação e colaboração entre os serviços com o intuito de assegurar o seu bom funcionamento;

e) Propor medidas de desenvolvimento integrado da AMAL, promovendo a criação de sinergias e uma maior racionalização dos recursos disponíveis;

f) Propor as medidas de estratégia adequadas ao âmbito da respetiva área funcional e elaborar estudos que fundamentem as decisões a tomar;

g) Participar de forma ativa e diligente na definição dos objetivos a prosseguir, por equipa multidisciplinar, em consonância com os objetivos estratégicos definidos pelos órgãos da Comunidade;

h) Garantir a elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento, respetivas alterações e revisões, e Relatório de Gestão;

i) Assegurar o controlo financeiro;

j) Coordenar as prestações de serviços em regime de assessoria prestados na sua área de intervenção;

k) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da AMAL;

l) Cabe ainda a esta Unidade assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 11.º

Unidade de Serviços Partilhados

1 — Constituem atribuições da Unidade de Serviços Partilhados, na área do secretariado e serviços gerais, nomeadamente:

a) Contribuir para o bom desempenho dos órgãos intermunicipais, prestando-lhes apoio no âmbito da sua atividade e funcionamento;

b) Assegurar a área da comunicação, relações públicas e eventos;

c) Contribuir para o bom funcionamento dos serviços da AMAL, mediante a sustentação de atividades logísticas, administrativas, de manutenção e atendimento;

d) Organizar e auxiliar a preparação das reuniões, nomeadamente através da preparação de salas e equipamentos audiovisuais;

e) Auxiliar os órgãos intermunicipais na elaboração de despachos e propostas, no âmbito das suas atribuições e competências;

f) Assegurar a receção, classificação, registo, encaminhamento e distribuição de toda a documentação recebida e expedida pela AMAL e gerir o respetivo arquivo;

g) Assegurar os serviços de manutenção e de limpeza;

h) Gerir a página de Internet da AMAL e administrar a rede informática interna.

2 — Constituem atribuições da Unidade de Serviços Partilhados, na área dos recursos humanos, designadamente:

- a) Desempenhar as tarefas e procedimentos inerentes à gestão do pessoal, promovendo a valorização, desenvolvimento e motivação dos mesmos;
- b) Executar os processos de recrutamento, promoção, nomeação, mobilidade, alteração do posicionamento remuneratório, cessação de funções e outros instrumentos legais relativos aos trabalhadores;
- c) Proceder ao processamento de vencimentos, abonos e participações;
- d) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
- e) Monitorizar administrativamente o controle de assiduidade do pessoal, faltas, férias e licenças;
- f) Organizar e tratar todo o expediente relativo a processos de aposentação;
- g) Elaborar o mapa de pessoal;
- h) Organizar e conduzir todos os processos de assistência médica e medicamentosa e seguros de pessoal;
- i) Elaborar o balanço social;
- j) Garantir o apoio administrativo das tarefas do serviço de higiene, segurança e saúde no trabalho e promover a higiene e segurança no trabalho, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas;
- k) Preparar o processo de avaliação dos trabalhadores.

3 — Constituem atribuições da Unidade de Serviços Partilhados, na área do património, imobilizado, aprovisionamento e tesouraria, nomeadamente:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis, promovendo a responsabilização dos serviços pelos bens à sua guarda, planejar verificações da fidelidade da informação registada e providenciar pela salvaguarda dos bens;
- b) Gerir a frota automóvel e assegurar a operacionalidade de equipamentos e instalações, acionando os mecanismos necessários conducentes à conservação, reparação e substituição dos mesmos;
- c) Garantir o aprovisionamento e assegurar o abastecimento regular de consumíveis de equipamentos e instalações comuns dos serviços da AMAL;
- d) Assegurar a tramitação dos procedimentos relativos à locação e aquisição de bens e serviços para a AMAL;
- e) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade pública;
- f) Movimentar os meios monetários da AMAL, assegurando a prossecução de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades;
- g) Arrecadar as receitas da Comunidade, fundos e valores e promover o pagamento de todas as despesas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, bem como ter à sua guarda e sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao erário da Comunidade que lhe tenham sido confiados, quer sejam constituídos por dinheiro, documentos ou objetos de qualquer outra natureza;
- h) Proceder à liquidação e processamento de todas as receitas da Comunidade;
- i) Conferir e preparar para despacho todos os documentos ou processos respeitantes ao pagamento de despesas.

4 — Cabe ainda à Unidade de Serviços Partilhados assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Unidade de Central de Compras e Finanças

1 — Constituem atribuições da Unidade de Central de Compras e Finanças, na área da central de compras, nomeadamente:

- a) Celebrar acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços ou de contratos de locação;
- b) Conduzir procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens móveis de prestação de serviços, a pedido e em representação de cada uma ou de várias entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras da AMAL;
- c) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
- d) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- e) Monitorizar o desempenho da função de compras da AMAL e avaliar o impacto dos processos de negociação centralizada desenvolvidos;
- f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da Central de Compras;
- g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;
- i) Executar as demais competências previstas na lei e no regulamento da Central de Compras.

2 — Constituem atribuições da Unidade de Central de Compras e Finanças, na área das finanças, nomeadamente:

- a) Gerar informação financeira de apoio à decisão, garantindo o rigor dos registos contabilísticos e observação dos princípios da economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros;
- b) Proceder à recolha de dados destinados à gestão;
- c) Preparar a elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento, respetivas alterações e revisões, e Relatório de Gestão;
- d) Assegurar o registo de toda a informação com relevância contabilística em estreito cumprimento pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e demais legislação aplicável;
- e) Elaborar os documentos de prestação de contas que couberem à área financeira;
- f) Organizar e manter atualizada uma conta corrente de cada projeto da responsabilidade da Comunidade, pela qual se conheça a sua situação em qualquer momento, bem como o seu custo final;
- g) Controlar as despesas efetuadas no âmbito de cada projeto, de forma a garantir a informação sobre os compromissos assumidos, despesas faturadas e despesas pagas, assim como manter atualizada a informação referente às contas bancárias associadas a projetos;
- h) Realizar estudos de caráter previsional ou análise da situação económico-financeira.

3 — Constituem atribuições da Unidade de Central de Compras e Finanças, na área dos serviços jurídicos, designadamente:

- a) Estudar a legislação e o conjunto de normas com interesse para a AMAL e para os municípios;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres de caráter jurídico e assegurar o apoio técnico aos restantes serviços e órgãos da AMAL;
- c) Proceder à instrução de processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares, a que houver lugar por determinação superior;
- d) Articular com advogados o patrocínio judiciário proposto pela AMAL ou contra ela;
- e) Assegurar a conformidade legal dos atos e contratos em que a AMAL seja outorgante.

4 — A Unidade de Central de Compras e Finanças assegurará ainda outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 13.º

Unidade de Estudos, Programas e Dinamização Económica e Social

1 — Constituem atribuições da Unidade de Estudos, Programas e Dinamização Económica e Social, designadamente:

- a) Desenvolver estudos e planos de interesse para a AMAL, que assistam à tomada de decisão superior;
- b) Acompanhar a elaboração de planos estratégicos da região do Algarve, planos de investimentos municipais e outros instrumentos de planeamento;
- c) Elaborar estudos de apoio à implementação de alterações de procedimentos e de novas atribuições e competências e analisar as respetivas transferências financeiras;
- d) Identificar e garantir o desenvolvimento de planos e projetos, assegurando a sua monitorização e avaliação regular dos resultados;
- e) Estudar, acompanhar e propor as medidas necessárias para candidaturas a programas nacionais e comunitários;
- f) Recolher e divulgar informação sobre os programas nacionais e comunitários, de interesse para os municípios;
- g) Elaborar pareceres técnicos sobre o enquadramento e elegibilidade de projetos;
- h) Elaborar relatórios sobre a atividade da Unidade.

2 — Compete ainda à Unidade de Estudos, Programas e Dinamização Económica e Social assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 14.º

Unidade de Contratualização de Fundos Comunitários

1 — Constituem atribuições da Unidade de Contratualização de Fundos Comunitários, designadamente:

- a) Exercer as competências delegadas pelas autoridades de gestão dos programas e operações objeto de contratualização, nomeadamente:
 - i) Assegurar a organização dos processos de candidatura;
 - ii) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de concorrência, de contratação pública, de auxílios estatais, de ambiente e de igualdade de oportunidades;
 - iii) Verificar a conformidade das despesas elegíveis apresentadas;

iv) Assegurar a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução dos projetos;
v) Assegurar o cumprimento das regras de publicidade.

b) Elaborar as candidaturas de assistência técnica para o exercício das competências delegadas e formalizar os respetivos pedidos de pagamento;
c) Apoiar o processo de tomada de decisão sobre os projetos cofinanciados;
d) Gerir programas e projetos contratualizados;
e) Elaborar relatórios sobre a atividade da Unidade.

2 — Compete ainda à Unidade de Contratualização de Fundos Comunitários, assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 15.º

Unidade de Formação e Valorização de Ativos

1 — Constituem atribuições da Unidade de Formação e Valorização de Ativos, designadamente:

- Elaborar o diagnóstico de necessidades e o plano de formação, bem como a sua divulgação;
- Gerir o plano de formação, desenvolvendo as atividades inerentes à organização e desenvolvimento das ações formativas;
- Desenvolver metodologias para a conceção e execução das ações de formação;
- Selecionar e controlar a atividade dos formadores;
- Supervisionar e controlar os projetos de formação e as respetivas ações;
- Promover a certificação na qualidade dos municípios e dinamizar experiências piloto;
- Promover a constituição de bolsas de formadores nas áreas tidas como prioritárias;
- Elaborar candidaturas a financiamentos de projetos formativos e respetivos pedidos de pagamento;
- Desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação da formação, bem como implementar novas técnicas pedagógicas, que contribuam para conferir maior eficácia aos processos formativos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da atividade formativa;
- Apoiar os municípios associados no que respeite à conceção, organização, avaliação e acompanhamento de ações formativas desenvolvidas individualmente, bem como na elaboração das respetivas candidaturas a financiamentos específicos.

2 — Compete ainda à Unidade de Formação e Valorização de Ativos assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

CAPÍTULO III

Mapa de pessoal

Artigo 16.º

Aprovação do mapa de pessoal

A AMAL disporá de mapa de pessoal aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 18.º

Normas complementares

Por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens.

Artigo 19.º

Organograma

O organograma dos serviços consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

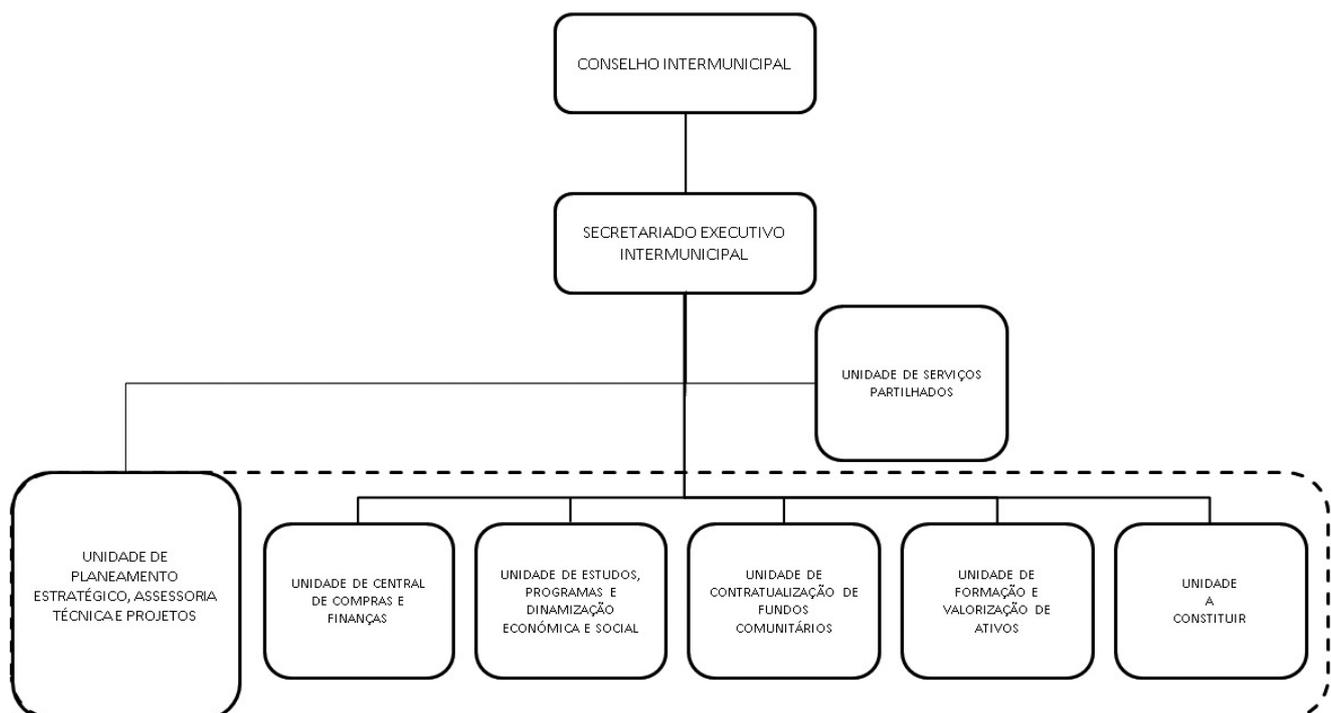
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal,
Jorge Botelho.

ANEXO I

Organograma



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**Aviso n.º 2887/2014**

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º, n.º 1 b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos), foi celebrado em 20 de dezembro de 2013, entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e Maria Isabel Teodósio Guia, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnica Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da Tabela Única.

O referido contrato produz efeitos a 20 de dezembro de 2013.

21 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMT, *Maria do Céu Albuquerque*.

307557547

MUNICÍPIO DE ABRANTES**Aviso n.º 2888/2014**

Procedimento concursal externo de ingresso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um estagiário para o posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Abrantes.

Para os efeitos do disposto no Artigo 50.º, n.º 2, do Artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e dos nos 3 e 4 do Artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por meus despachos de 13/11/2013 e 31/01/2014, após deliberações favoráveis do órgão executivo e deliberativo de 16/11/2013 e 29/11/2013, respetivamente, encontra-se aberto, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, de um Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, (Estagiário), para a Divisão Administrativa e de Modernização.

1 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º e Artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez quem não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Caracterização do Posto de trabalho:

Descrição sumária das funções:

Para além do constante no Artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 03/04, designadamente as funções de conceção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, o conteúdo funcional inclui a manutenção e acompanhamento dos sistemas de informação autarquia, incluindo as componentes de gestão documental, administrativa, contabilística e financeira, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da autarquia. Para além destes, incluem-se ainda o desenho, desenvolvimento, definição de arquitetura, implementação e manutenção de redes informáticas e a virtualização.

Competências essenciais:

Orientação para resultados

Planeamento e organização

Conhecimentos especializados e experiência

Otimização de recursos

Trabalho de equipa e cooperação

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, Portaria n.º 358/2002, de 03/04, Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24/03, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, e ainda pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 e.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Abrantes.

6 — Requisitos de admissão: os definidos no Artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos. Os candidatos que não efetuem esta declaração serão excluídos.

6.1 — Nível habilitacional:

Os candidatos deverão estar habilitados com licenciatura na área da informática, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Tendo em conta o n.º 6 do Artigo 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por meu despacho de 31/01/2014, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado como a alínea g) n.º 3, do Artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

6.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

6.4 — Para ingresso na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme o previsto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos e Secção de Atendimento e Licenciamento Geral do Município e no endereço www.cm-abrantes.pt — Município /Recursos Humanos /Recrutamento /Minutas/Formulário de candidatura procedimento concursal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento e Licenciamento Geral ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Abrantes, Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes. A entrega de qualquer outro formulário dará direito a exclusão do candidato.

7.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Declaração autenticada e atualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos;

Curriculum Vitae;

Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou documento idóneo;

Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de seleção: De acordo com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os métodos de seleção são os seguintes:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório

Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para a ocupação do presente procedimento, os métodos de seleção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o Artigo 7.º e Artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados a aplicar a todos os candidatos aprovados.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

9.1 — A prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Duração da prova — A prova escrita de conhecimentos (PEC) terá a duração máxima de 90 minutos

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias: Legislação:

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12/08 (Constituição da República Portuguesa — Sétima Revisão Constitucional);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro; Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e Lei n.º 30/2008, de 10/07 (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 e na parte não revogada pelas Leis n.ºs 67/2007 de 31/12 e 75/2013 de 12/09 (Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais);

Lei n.º 75/2013, de 12/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, (regime jurídico das autarquias Locais; entidades intermunicipais; transferência de competências; associativismo autárquico);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 (Código dos Contratos Públicos);

Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30/09, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, pela Lei n.º 34/2010, de 2/09, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pela Lei n.º 66/2012 de 31/12, pela Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05/04, (Regime de Vínculos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores da Função Pública);

Lei n.º 59/2008, de 11/09, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pela Lei n.º 66/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 68/2013, de 29/08, com início de vigência a 30 de Agosto de 2013 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) (Férias, Faltas e Licenças);

Lei n.º 58/2008, de 9/09, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5/04, (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03 (Estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática);

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e sistema de formação profissional);

Lei n.º 67/98, de 26/10, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro (Lei da proteção de dados pessoais);

Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4/07 (Proteção jurídica das bases de dados);

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20/10, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2-A/95, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/97, de 27/11 (Proteção jurídica de programas de computador);

Lei n.º 41/2004, de 18/08, na redação da Lei n.º 46/2012, de 29/08 (Tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas);

Lei n.º 109/2009, de 15/09 (Lei do Cibercrime);

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/03 e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18/06 (Modernização Administrativa);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, *Diário da República*, 1.ª série n.º 27, de 7 de fevereiro de 2012 (Plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas TIC, na Administração Pública);

Lei n.º 36/2011, de 21/06 (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012 (Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital);

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3/04, pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6/07, pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16/06, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9/04 (Regime Jurídico dos Documentos Eletrónicos e da Assinatura Digital);

Para além da legislação acima referida, a prova abordará questões de carácter técnico, sobre matérias relacionadas com o lugar a prover, nomeadamente sobre os desafios da sociedade de informação, segurança de sistemas, de dados e de redes de comunicação de dados e apoio informático e recurso às tecnologias de informação, sendo alguma da bibliografia de referência a seguinte:

Fonseca, Fátima e Carapeto, Carlos — “Governança, Inovação e Tecnologias — O Estado Rede e a Administração Pública do Futuro”, Edições Sílabo, 2009

Loureiro, Henrique — “C# 5.0 com Visual Studio 2012”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Loureiro, Paulo — “TCP/IP em redes Microsoft”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Monteiro, Edmundo e Boavida, Fernando — “Engenharia de redes informáticas”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Pereira, Fernando — “LINUX”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Serrão, Carlos e Marques, Joaquim — “Programação com PHP 5.3”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Sousa, Ivo Dias de — “Informática de gestão” — Universidade Aberta, 2007

Vieira, João — “Programação com ASP.NET (volume I)”, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Zúquete, André — “Segurança em redes informáticas” — FCA — Editora de Informática, 2010.

9.1.3 — Para a realização das provas escritas de conhecimentos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação enumerada em formato de papel, não sendo permitida a consulta a mais nenhum documento.

9.2 — A avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de

06/04, caso a Gerap responda negativamente ao pedido para realização da avaliação psicológica, será a mesma efetuada por técnico superior da Câmara Municipal, com formação adequada para o efeito.

9.3 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

$$OF = 45 \%PEC + 25 \%AP + 30 \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.5 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = (30 \%HA + 30 \%FP + 30 \%EP + 10 \%AD) / 100$$

Sendo:

AC — Avaliação Curricular

HA — Habilitação Académica

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

9.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, a Entrevista de Avaliação de Competências será efetuada por Técnico Superior, com formação adequada para o efeito.

9.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do Artigo 34.º e do n.º 5 do Artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4:

$$OF = 30 \%AC + 40 \%EAC + 30 \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe

sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do Artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

11 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d), n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2 do Artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

13 — Composição do júri:

Presidente: Catarina Alexandra Justino Santos, Chefe da Divisão Administrativa e de Modernização.

Vogais Efetivos: Helder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e António José Craveiro Marques Lourenço, Especialista de Informática.

Vogais suplentes: Ana Cristina Santos Marques Silva Neves, Chefe da Divisão Financeira e Claudia Maria Serras Santos, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do Artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no Artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Tendo em consideração a urgência do procedimento e de acordo com o meu despacho de 31/01/2014, a aplicação dos métodos será faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, do seguinte modo:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método de seleção;

b) Aplicação do segundo método obrigatório e do método de seleção facultativo apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a serem convocados por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método de seleção obrigatório e do método de seleção facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento concursal.

16 — Remuneração: a correspondente ao índice 400, como estagiário da carreira referida, e correspondente ao índice 480, após estágio concluído com sucesso, nos termos constantes do mapa I em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, sem prejuízo no disposto no n.º 3 do Artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (Orçamento de Estado para o ano de 2014).

17 — Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Quota de emprego — para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de deficiência e tipo de deficiência.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-abrantes.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

31 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307614351

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 2889/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de onze de fevereiro de dois mil e catorze, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 14339/2013, publicado na 2.ª série do *D.R.* n.º 226 de 21/11, do ano de 2013, contratei a partir de 11 de fevereiro de 2014, João Manuel Gomes Patornilo, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de 1201,4€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), vigente pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do já referido Despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente;

Vogais Efetivos: Alva Fátima Sanches Santos, Técnica Superior na área de Educação, Saúde e Ação Social, e Cecília dos Santos Araújo, Técnica Superior na área de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes: José António Dourado Espinha, Técnico Superior de Secretariado e Administração, e Maria José Terreiro Bispo, Técnica Superior de Psicologia.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

307624014

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 2890/2014

Cessação da relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi desligado do serviço por motivo de aposentação, o trabalhador João António Pereira Ribeiro, carreira/categoria de assistente operacional, relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 10, com efeitos a 01 de novembro de 2013.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307603108

Aviso (extrato) n.º 2891/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2014, decidi, ao abrigo da alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada pela Lei n.º 49/2012, de 30 de agosto, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 05 de abril de 2014, a comissão de serviço do técnico superior Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, como Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

307611273

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 2892/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 09 de dezembro de 2013, foi autorizada a licença sem remuneração ao Fiscal Municipal Manuel Joaquim Santos Jesus Pereira, por um período de um ano, com efeitos a 01 de janeiro de 2014, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

307609695

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2893/2014

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de janeiro de 2014, foi nomeado em regime de substituição José Luís Pias Canedo, para o cargo de chefe de divisão de eletromecânica, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com efeitos à data do despacho.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

307599116

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Declaração de retificação n.º 193/2014

Gonçalo Fernando Rocha, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que a Câmara Municipal de Castelo de Paiva deliberou por unanimidade, na sua reunião realizada em 12 de dezembro de 2013, e para os efeitos previstos no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

O Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva foi recentemente objeto de alteração, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, aviso (extrato) n.º 11251/2013. No entanto, verificou-se a existência de diversos erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato submetido para publicação, ao nível da descrição das alíneas e numeração dentro de cada artigo.

O procedimento de retificação é fundamentado no previsto nos n.ºs 4, alínea *b*), e 5 do artigo 97.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação em vigor.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Gonçalo Fernando Rocha Jesus*.

Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva

Onde se lê:

**«CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Artigo 5.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

.....
Planta com as áreas ardidadas nos últimos 10 anos;

2 —

deve ler-se:

**«CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Artigo 5.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- a)
- b)
- c)
- d) Planta com as áreas ardidadas nos últimos 10 anos;

2 —

Onde se lê:

**«CAPÍTULO II
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Artigo 7.º

Âmbito

.....
As servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito do Plano são as seguintes:

Património Natural:

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Ecológica Nacional (REN);

Domínio Hídrico — linhas de água;

Sobreiros e azinheiras;

Áreas ardidadas dos últimos 10 anos

.....»

deve ler-se:

**CAPÍTULO II
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Artigo 7.º

Âmbito

1 —

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito do Plano são as seguintes:

a) Património Natural:

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Ecológica Nacional (REN);

Domínio hídrico — linhas de água;

Sobreiros e azinheiras;

Áreas ardidadas dos últimos 10 anos;

- b)
- c)
- d)
- e)

Onde se lê:

«CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica

Artigo 20.º

Zona Agrícola — NA

Nestas classes e subclasse de solos, sem prejuízo da legislação aplicável, é proibida a construção de qualquer tipo de edificações, bem como a execução de aterros, escavações ou qualquer outro processo de inutilização dos solos. Quando exista autorização de utilização para edificação em solo agrícola pela entidade competente, deverão ser cumpridos os parâmetros definidos no número seguinte.

Nas áreas não abrangidas pelas restrições de reserva agrícola nacional — RAN e reserva ecológica nacional — REN, é permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, edifícios de habitação unifamiliar e turismo, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m

As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto de lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto de lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;»

deve ler-se:

«CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica

Artigo 20.º

Zona Agrícola — NA

1 —

2 — Nestas classes e subclasse de solos, sem prejuízo da legislação aplicável, é proibida a construção de qualquer tipo de edificações, bem como a execução de aterros, escavações ou qualquer outro processo de inutilização dos solos. Quando exista autorização de utilização para edificação em solo agrícola pela entidade competente, deverão ser cumpridos os parâmetros definidos no número seguinte.

3 — Nas áreas não abrangidas pelas restrições de reserva agrícola nacional — RAN e reserva ecológica nacional — REN, é permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, edifícios de habitação unifamiliar e turismo, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de Construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m

4 — As exceções previstas no numero anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;»

Onde se lê:

«Artigo 21.º

Zona Florestal — NB

A zona Florestal — NB é destinada preferencialmente à ocupação florestal. Nos espaços florestais cuja ocupação do solo seja essencialmente constituída por espécies de rápido crescimento, são classificados como Espaços Florestais de Produção. Todos os restantes são classificados como Espaços Florestais de Conservação por se tratar de espaços ocupados com espécies autóctones.

Nesta zona é proibida a construção de habitação coletiva e edifícios industriais ou afins, bem como de equipamentos coletivos.

É permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas e edifícios de habitação unifamiliar desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de Construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m

As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto de lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto de lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;»

deve ler-se:

«Artigo 21.º

Zona florestal — NB

1 — A zona florestal — NB é destinada preferencialmente à ocupação florestal. Nos espaços florestais cuja ocupação do solo seja essencialmente constituída por espécies de rápido crescimento, são classificados como espaços florestais de produção. Todos os restantes são classificados como espaços florestais de conservação por se tratar de espaços ocupados com espécies autóctones.

2 — Nesta zona é proibida a construção de habitação coletiva e edifícios industriais ou afins, bem como de equipamentos coletivos.

3 — É permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas e edifícios de habitação unifamiliar desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m.

4 — As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;»

Onde se lê:

«CAPÍTULO IV

SECÇÃO II

Normas de Projeto

Artigo 35.º

Implantação das Construções

Aquando de operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do D.Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual e sem prejuízo dos disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das edificações Urbanas e do disposto nos artigos 13.º e 28.º do presente regulamento, as edificações de tipologias unifamiliares destinadas ao uso habitacional, deverão implantar-se nos prédios por forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada Frontal — 3 m;
- Fachada Lateral — 3 m;
- Fachada Tardoz — 5 m.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 28.º

do presente Regulamento, o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação destinadas ao uso industrial, armazenagem ou de edificação destinada exclusivamente ao uso comercial, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada Frontal — 10 m;
- Fachada Lateral — 5 m;
- Fachada Tardoz — 6 m.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologia multifamiliar destinadas ao uso habitacional, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada Frontal — 3 m;
- Fachada Lateral — 5 m;
- Fachada Tardoz — Nos termos dos artigos 59.º e 62.º do RGEU.

Excetua-se do previsto nos números anteriores, desde que não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

- a) Os edifícios que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante;
- b) Os edifícios que integrem uma fila contínua ou descontínua de construções existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;
- c) A ampliação de edifícios cujo estado de conservação não justifique a demolição, desde que não seja viável qualquer outra solução;
- d) A construção de edifícios em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedências para alargamentos ou retificações da via pública;

As demais operações urbanísticas devem respeitar o constante no n.º 3, sem prejuízo do disposto na lei.»

deve ler-se:

«CAPÍTULO IV

SECÇÃO II

Normas de projeto

Artigo 35.º

Implantação das construções

1 — Aquando de operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual e sem prejuízo dos disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das edificações Urbanas e do disposto nos artigos 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologias unifamiliares destinadas ao uso habitacional, deverão implantar-se nos prédios por forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada frontal — 3 m;
- Fachada lateral — 3 m;
- Fachada tardoz — 5 m.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento, o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação destinadas ao uso industrial, armazenagem ou de edificação destinada exclusivamente ao uso comercial, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada frontal — 10 m;
- Fachada lateral — 5 m;
- Fachada tardoz — 6 m.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologia multifamiliar destinadas ao uso habitacional, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- Fachada frontal — 3 m;
- Fachada lateral — 5 m;
- Fachada tardoz — nos termos dos artigos 59.º e 62.º do RGEU.

4 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores, desde que não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

- a) Os edifícios que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante;
- b) Os edifícios que integrem uma fila contínua ou descontínua de construções existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;
- c) A ampliação de edifícios cujo estado de conservação não justifique a demolição, desde que não seja viável qualquer outra solução;
- d) A construção de edifícios em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedências para alargamentos ou retificações da via pública.

As demais operações urbanísticas devem respeitar o constante no n.º 3, sem prejuízo do disposto na lei.»

Onde se lê:

«Artigo 39.º

Caves, Caves Parciais e Sótãos

As situações previstas no número anterior não contam para o n.º máximo de pisos, mas são contabilizadas para a área bruta de construção.

deve ler-se:

«Artigo 39.º

Caves, caves parciais e sótãos

- 1 —
- 2 —
- 3 — As situações previstas no número anterior não contam para o número máximo de pisos, mas são contabilizadas para a área bruta de construção.
- 4 —

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Composição do Plano

- 1 — O Plano é constituído por:
 - a)
 - b)
 - c)
 - Planta com as áreas ardidadas nos últimos 10 anos;
- 2 —

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito

- 1 —
- 2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito do Plano são as seguintes:
 - a) Património natural:
 - Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - Domínio hídrico — linhas de água;
 - Sobreiros e azinheiras;
 - Áreas ardidadas dos últimos 10 anos;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)

SECÇÃO II

Património edificado

Artigo 12.º

Património inventariado

(Revogado.)

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica

Artigo 20.º

Zona Agrícola — NA

- 1 —
- 2 — Nestas classes e subclasse de solos, sem prejuízo da legislação aplicável, é proibida a construção de qualquer tipo de edificações, bem como a execução de aterros, escavações ou qualquer outro processo de inutilização dos solos. Quando exista autorização de utilização para edificação em solo agrícola pela entidade competente, deverão ser cumpridos os parâmetros definidos no número seguinte.
- 3 — Nas áreas não abrangidas pelas restrições de reserva agrícola nacional — RAN e reserva ecológica nacional — REN, é permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, edifícios de habitação unifamiliar e turismo, desde que cumpram os seguintes parâmetros:
 - 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
 - 2) Índice de construção máximo — 0,25;
 - 3) Número máximo de pisos — 2;
 - 4) Cércea máxima de construção — 6 m.
- 4 — As exceções previstas no numero anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho.

Artigo 21.º

Zona florestal — NB

- 1 — A zona florestal — NB é destinada preferencialmente à ocupação florestal. Nos espaços florestais cuja ocupação do solo seja essencialmente constituída por espécies de rápido crescimento, são classificados como espaços florestais de produção. Todos os restantes são classificados como espaços florestais de conservação por se tratar de espaços ocupados com espécies autóctones.
- 2 — Nesta zona é proibida a construção de habitação coletiva e edifícios industriais ou afins, bem como de equipamentos coletivos.
- 3 — É permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas e edifícios de habitação unifamiliar desde que cumpram os seguintes parâmetros:
 - 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
 - 2) Índice de construção máximo — 0,25;
 - 3) Número máximo de pisos — 2;
 - 4) Cércea máxima de construção — 6 m.
- 4 — As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto de lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto de lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;

Artigo 27.º

Património inventariado

- 1 —
- 2 — (Revogado.)

SECÇÃO III

Zonas de ocupação urbana

Artigo 28.º

Condições gerais de ocupação

- 1 —
- 2 —

- 3 —
 4 — É permitida a existência de pisos adicionais em cave de acordo com o previsto no anexo II. A utilização das caves deverá respeitar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.
 5 —
 6 —

Artigo 31.º

Equipamento de utilização coletiva

- 1 —
 2 —
 3 — Os destinos de uso específico de cada área integrada nesta zona, constantes na planta de zonamento, têm carácter indicativo, podendo tais destinos específicos ser alterados pela Câmara Municipal, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos ou serviços públicos ou de interesse público.
 4 —
 5 —
 6 —

CAPÍTULO IV

Artigo 32.º

Espaços verdes e de equipamento de utilização coletiva

- 1 —
 2 — As parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva que, de acordo com operação de loteamento ou com as situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devam integrar o domínio público municipal, são cedidas gratuitamente à Câmara Municipal pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear, dimensionadas de acordo com o estabelecido no anexo IV do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 — As situações previstas neste artigo devem cumprir o disposto na legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;

Artigo 34.º

Estacionamento

- 1 —
 2 —
 3 — No licenciamento ou autorização de novas construções, alteração de uso e nas operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é obrigatório prever lugares de estacionamento dimensionados segundo os parâmetros constantes do anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
 4 —
 5 —

SECÇÃO II

Normas de projeto

Artigo 35.º

Implantação das construções

- 1 — Aquando de operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e sem prejuízo dos disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do disposto nos artigos 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologias unifamiliares destinadas ao uso habitacional, deverão implantar-se nos prédios por forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 3 m;
 Fachada lateral — 3 m;
 Fachada tardoz — 5 m.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento, o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação destinadas ao uso industrial, armazenagem ou de edificação destinada exclusivamente ao uso comercial, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 10 m;
 Fachada lateral — 5 m;
 Fachada tardoz — 6 m.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologia multifamiliar destinadas ao uso habitacional, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 3 m;
 Fachada lateral — 5 m;
 Fachada tardoz — nos termos dos artigos 59.º e 62.º do RGEU.

4 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores, desde que não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

- a) Os edifícios que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante;
 b) Os edifícios que integrem uma fila contínua ou descontínua de construções existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;
 c) A ampliação de edifícios cujo estado de conservação não justifique a demolição, desde que não seja viável qualquer outra solução;
 d) A construção de edifícios em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedências para alargamentos ou retificações da via pública.

As demais operações urbanísticas devem respeitar o constante no n.º 3, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 36.º

Altura das edificações

O número máximo de pisos admissível e a cêrcea máxima permitida na área do Plano são, de acordo com as definições presentes no anexo I, os constantes do quadro regulamentar do anexo II do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 37.º

Profundidade dos edifícios

(Revogado.)

Artigo 39.º

Caves, caves parciais e sótãos

- 1 —
 2 —
 3 — As situações previstas no número anterior não contam para o n.º máximo de pisos, mas são contabilizadas para a área bruta de construção.
 4 —

ANEXO I

Conceitos e definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente regulamento, são adotadas as definições adiante indicadas:

- a) «Alinhamento dominante» — o alinhamento dos edifícios ou vedações, com maior dimensão numa dada frente urbana, que não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

b) «Anexo» — qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal, como, por exemplo, garagens e arrumos;

c) «Área bruta de construção (abc)» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, representando a superfície total da edificação, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos. Para efeitos de aplicação do índice de construção, excluem-se as seguintes situações:

Terraços e varandas descobertas;

Áreas destinadas a estacionamento, desde que o pé-direito seja igual ou inferior a 2,4 m em, pelo menos, 80 % da sua área;

Caves e sótãos de acordo com o artigo 39.º;

Áreas técnicas (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);

Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Sótãos não habitáveis;

d) «Área bruta de implantação (ai)» — valor numérico, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas e outros elementos salientes abertos;

e) «Área total do terreno» — corresponde ao somatório das áreas de um prédio ou prédios, tal como constam na matriz, qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística;

f) «Cave» — unidade ocupacional em pisos abaixo do solo;

g) «Cave parcial» ou «semicave» ou «cave semienterrada» — unidade ocupacional com pisos abaixo do solo mas cujas cotas de todos os pontos da superfície acabada sejam iguais ou superiores à cota mais elevada de uma das linhas de terra (principal ou de tardo)z) confinantes com essa unidade ocupacional. De acordo com este conceito, uma semicave deverá ter sempre, pelo menos, uma das fachadas totalmente livres;

h) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores ou depósitos de água;

i) «Comércio» — atividades consideradas como tal;

j) «Cota de soleira» — nível superior do degrau de soleira de um edifício, nível esse normalmente coincidente com o do pavimento do piso térreo;

k) «Equipamentos de utilização coletiva» — espaços destinados à prestação de serviços à coletividade, designadamente no âmbito da saúde,

da educação, da assistência social, da segurança e da proteção civil, à prestação de serviços de caráter económico e à prática pela coletividade de atividades culturais, desportivas ou de recreio e de lazer;

l) «Habitação coletiva» — edifício destinado a habitação com três ou mais fogos, independentemente do número de pisos, servido por acesso vertical comum;

m) «Habitação unifamiliar» — edifício destinado a habitação de um só agregado familiar, independentemente do número de pisos, de características isolada, geminada ou em banda, com entrada independente a partir do exterior;

n) «Índice de construção» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de construção e a área base onde se pretende aplicar o índice, usualmente a área total do terreno, parcela ou lote;

o) «Índice de implantação» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de implantação e a área base onde se pretende aplicar o índice, usualmente a área total do terreno, parcela ou lote;

p) «Indústria» — atividade considerada como tal.

q) «Número de pisos» — número de pisos acima da cota média do arruamento de acesso ao edifício no troço que lhe está afeto. Quando um edifício for marginado por mais de um arruamento de acesso com cotas diferentes, o número de pisos é contado a partir do piso inferior em relação ao plano horizontal médio, definido pela média das diferenças de cotas entre os arruamentos que lhe dão acesso ou que com ele marginem. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, não são contabilizáveis os pisos localizados abaixo do ponto ou plano de referência, quaisquer que sejam os seus usos;

r) «Plano de pormenor» — plano municipal de ordenamento do território que desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas no programa de execução do plano de urbanização;

s) «Operação de loteamento» — toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios.

t) «Serviços» — atividades consideradas como tal;

u) «Turismo» — atividades consideradas como tal;

v) «Unidades comerciais de dimensão relevante» — estabelecimentos, considerados individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo em que se exerce a atividade comercial, cuja área de venda contínua seja superior a 2000 m²

ANEXO II

Quadro regulamentar

QUADRO I

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções — Tipologia	
		Índice implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
Zona mista — UA	a.1	Conservação; colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6 m	Habitação unifamiliar. Habitação coletiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.2	Reconversão; colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.3	Colmatação de frentes urbanas . . .	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.4	Consolidação; colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.5	Consolidação	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções — Tipologia	
		Índice implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	a.6	Consolidação	0,5	1,5	3	9,6 m	Habitação unifamiliar. Habitação coletiva. Comércio. Serviços.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.7	Enquadramento visual; consoli- dação.	0,5	1,5	3	9,6 m	Habitação unifamiliar. Habitação coletiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
Zona mista — UA	a.8	Expansão	0,5	1,5	3	9,6 m	Habitação unifamiliar. Habitação coletiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.9	Expansão	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.10	Consolidação; colmatação de fren- tes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.11	Consolidação	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.12	Consolidação; colmatação de fren- tes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.13	Expansão	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.14	Colmatação de frentes urbanas . . .	0,5	1,5	3	9,6 m		Banda. Geminada. Isolada.
Zona habitacional de mé- dia densidade — UB.	b.1	Consolidação; colmatação de fren- tes urbanas.	0,5	1	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.2	Consolidação	0,5	1	2	Média das construções confinantes	Habitação unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	b.3	Expansão	0,5	1	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.4	Expansão; colmatação de frentes urbanas.	0,5	1	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.5	Enquadramento visual; consoli- dação.	0,25	0,45	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
Zona habitacional de mé- dia densidade — UB.	b.6	Colmatação de frentes urbanas . . .	0,25	0,45	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções — Tipologia	
		Índice implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	b.7	Expansão	0,25	0,45	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	b.8	Expansão	0,5	1	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.9	Consolidação	0,5	1	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
Zona habitacional de baixa densidade — UC.	c.1	Expansão	0,15	0,3	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.2	Consolidação	0,3	0,6	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.3	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.4	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.5	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.6	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	c.7	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	c.8	Consolidação	0,3	0,6	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
Zona de transição — UD	d.1	Expansão	0,2	0,4	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.2	Expansão	0,2	0,4	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções — Tipologia	
		Índice implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	d.3	Consolidação	0,2	0,4	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.4	Expansão	0,2	0,4	2	6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.5	Consolidação	0,2	0,4	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6 m	Habitação unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
Zona industrial	I.1	Consolidação	Índice de implantação máximo — 0,4		-	7,0 m	Indústria. Comércio. Serviços. Equipamentos.	
	I.2	Expansão			-	7,0 m		Indústria. Comércio. Serviços. Equipamentos.

Notas de rodapé

(*) Acima da cota de soleira, podendo ser admitido mais um piso recuado na habitação de tipologia coletiva.

Não são admitidos um número de pisos abaixo da cota de soleira superior a 3.

(**) Sércea máxima permitida, podendo ser admitida para tipologias de habitação coletiva uma sércea máxima para 12,8 m, quando exista a edificação de um piso recuado.

(***) Na zona urbana a atividade industrial é admitida excepcionalmente conforme estipulado no artigo 28.º do Regulamento.

ANEXO III

Equipamentos existentes e propostos

QUADRO 2

	Equipamentos existentes	Equipamentos propostos
(...)		
Cultura/Turismo	C1 - Casa da Cultura	
	C2 - Auditório	
	C3 - Quinta da Boavista	
	C4 - Hotel "Quinta de S. Pedro	
	C5 - Eliminado	
	C6 - Lagar de Azeite	
	C7 - ADEP - Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico-Cultural de Castelo de Paiva.	
	C8 - Biblioteca	
Desporto	D1 - Pavilhão Gimnodesportivo	D7 - Zona Desportiva
	D2 - Piscina Coberta de Aprendizagem	
	D3 - Polidesportivo	
	D4 - Polidesportivo	
	D5 - Polidesportivo	
	D6 - Zona Desportiva	

(...)

Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento é parte integrante do Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva e tem por objeto definir o regime do uso do solo através da classificação e qualificação da área objeto do Plano.

Artigo 2.º

Âmbito do Plano

O Plano de Urbanização da Vila de Castelo de Paiva, adiante designado por Plano, engloba a vila de Sobrado, definida pelo seu perímetro urbano, delimitado na planta de zonamento.

Artigo 3.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se na legislação vigente respeitante aos planos de urbanização.

Artigo 4.º

Força vinculativa

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa, sem prejuízo do exercício das atribuições e das competências das entidades de direito público e da lei em vigor.

Artigo 5.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento representando a organização urbana adotada;
- c) Planta de condicionantes identificativa das servidões e das restrições de utilidade pública em vigor;
- d) Planta com as áreas ardidadas nos últimos 10 anos.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- b) Programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- c) Peças escritas e desenhadas.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento, adotam-se as definições constantes do anexo 1, que faz parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito

1 — As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso do solo constam da planta de condicionantes e regem-se pelo presente capítulo e demais legislação aplicável.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito do Plano são as seguintes:

a) Património natural:

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Reserva Ecológica Nacional (REN);

Domínio hídrico — linhas de água;
Sobreiros e azinheiras;
Áreas ardidadas dos últimos 10 anos;

b) Património edificado:

Património classificado;
Património inventariado;

c) Infraestruturas de transporte e telecomunicações:

Rede rodoviária;

d) Infraestruturas básicas:

Linhas elétricas;
Rede de telecomunicações;
Rede de abastecimento de água e saneamento;

e) Equipamentos:

Edifícios escolares;
Edifícios públicos e equipamentos de utilização coletiva.

SECÇÃO I

Património natural

Artigo 8.º

Reserva Agrícola Nacional

Consideram-se integradas na RAN todas as áreas indicadas na planta de condicionantes, estando sujeitas ao regime estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional

Consideram-se integradas na REN todas as áreas indicadas na planta de condicionantes, estando sujeitas ao regime estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 10.º

Domínio hídrico — Linhas de água

Consideram-se recursos hídricos todas as linhas de água incluídas na área de intervenção do Plano. Sobre as margens destes cursos de água é constituída uma servidão de acordo com as disposições do regime legal aplicável, nomeadamente pela constituição às margens dos cursos de água não navegáveis nem flutuáveis, de uma servidão *non aedificandi* de 10 m para cada uma das margens do respetivo curso, devendo igualmente ser assegurada uma servidão de uso público, no interesse geral do acesso e da passagem às águas, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas autoridades competentes

SECÇÃO II

Património edificado

Artigo 11.º

Património classificado

A proteção ao património classificado é regulamentada pela legislação aplicável, nomeadamente:

a) Os monumentos nacionais e imóveis de interesse público têm uma zona de proteção que abrange a área envolvente do imóvel até 50 m a partir dos seus limites;

Diário da República, 1.ª série, n.º 154, 10 de agosto de 2006, 5759;
b) Nestas zonas não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico;

c) Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimentação de terras ou execução de drenagens;

d) Todos os projetos de arquitetura referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados, e nas respetivas zonas de proteção, necessitam de ser elaborados e subscritos por arquitetos.

Artigo 12.º

Património inventariado

(Revogado.)

SECÇÃO III

Infraestruturas de transporte e telecomunicação

Artigo 13.º

Servidões rodoviárias

1 — As estradas nacionais classificadas ao abrigo do Plano Rodoviário Nacional — PRN 2000 obedecem ao seu enquadramento técnico-normativo e legislação complementar, nomeadamente pelo estabelecimento de uma zona de servidão *non aedificandi* de 20 m para cada lado do eixo da estrada.

2 — Nas estradas nacionais desclassificadas deverá ser observada uma zona de servidão estabelecida de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente pelo estabelecimento de uma faixa *non aedificandi* de 10 m para cada lado, medidos a partir do limite da plataforma da estrada.

3 — Na via variante é estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 25 m para cada um dos lados, medidos a partir do eixo, devendo os acessos ser efetuados em nós ou entroncamentos.

4 — A construção de muros de vedação a efetuar à margem das estradas nacionais classificadas, das estradas nacionais desclassificadas e das estradas municipais obedece ao disposto na legislação aplicável.

5 — Nos principais nós de ligação, ramais de acesso, cruzamentos e entroncamentos das estradas nacionais entre si e com a via variante deverão ser respeitadas zonas de servidão *non aedificandi* estabelecidas de acordo com a legislação aplicável.

6 — Aquando da construção de novas vias ou remodelação das existentes, deverão ser respeitados os parâmetros de dimensionamento dispostos no artigo 33.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Infraestruturas básicas

Artigo 14.º

Servidões da rede elétrica

1 — Definem-se servidões administrativas relativamente às linhas aéreas de média e alta tensão, constituídas por faixas *non aedificandi* estabelecidas de acordo com a legislação aplicável.

2 — Nas faixas referidas no número anterior não são ainda permitidas plantações que impeçam o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas.

3 — Nas zonas de ocupação urbana, qualquer remodelação ou execução de novas infraestruturas elétricas será obrigatoriamente executada em subterrâneo, devendo ainda proceder-se a curto prazo à alteração dos traçados que se localizem nas áreas de ocupação urbana a consolidar.

Artigo 15.º

Servidões da rede de telecomunicações

1 — Definem-se servidões administrativas relativamente à rede de telecomunicações estabelecidas de acordo com a legislação aplicável.

2 — Nas zonas de ocupação urbana, qualquer remodelação ou execução de novas infraestruturas de telecomunicações será obrigatoriamente executada em subterrâneo, devendo ainda proceder-se a curto prazo à alteração dos traçados que se localizem nas áreas de ocupação urbana a consolidar.

Artigo 16.º

Servidões da rede de abastecimento de água e saneamento

1 — Dentro do perímetro urbano, aos traçados das condutas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos é estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 3,5 m para cada um dos lados da conduta.

2 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 5 m para cada um dos lados das condutas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos. A faixa de proteção é de 20 m quando se trate da plantação de espécies de crescimento rápido.

3 — É estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 10 m em relação aos limites das áreas ocupadas ou destinadas a estações de tratamento ou reservatórios de água.

SECÇÃO V

Equipamentos

Artigo 17.º

Servidões e edifícios escolares

Na proximidade dos edifícios escolares, identificados na planta de condicionantes, não é permitido erigir qualquer construção numa faixa com uma vez e meia a altura da construção e nunca inferior a 12 m, contados a partir dos limites do recinto escolar, e deverá ser garantida uma margem de, pelo menos, 200 m de distância à localização e instalação de estabelecimentos cuja atividade possa ser qualificada como insalubre, incómoda, tóxica ou perigosa.

Artigo 18.º

Edifícios públicos e equipamentos de utilização coletiva

Na conceção e ou remodelação de instalações e respetivos espaços circundantes da administração pública central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, deverão ser observadas as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada estabelecidas de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 19.º

Categorias e uso do solo

1—O Plano considera várias classes de espaço, integrando cada uma as diferentes categorias, denominadas zonas, em função do seu estatuto urbanístico, do seu uso dominante, das morfologias e das ocupações e utilizações específicas propostas.

2—São constituídas as seguintes categorias de uso do solo, sem prejuízo das condicionantes existentes e de todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Estrutura ecológica:

Zona agrícola — NA;
Zona florestal — NB;
Zona rural — NC;
Zona verde de proteção e enquadramento;
Zona verde de recreio e de lazer;

b) Zona cultural/natural:

Domínio hídrico—linhas de água;
Património classificado;
Património inventariado;

c) Zonas de ocupação urbana:

Zona mista — UA;
Zona habitacional de média densidade — UB;
Zona habitacional de baixa densidade — UC;
Zona habitacional de transição — UD;
Zona industrial — UI;
Zona de equipamentos de utilização coletiva.

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica

Artigo 20.º

Zona agrícola — NA

1 — A zona agrícola — NA é uma zona que abrange as áreas constituídas por solos de capacidade de uso agrícola A, B ou Ch, nomeadamente as áreas classificadas pelas RAN e REN. É destinada, exclusivamente, à ocupação agrícola.

2 — Nestas classes e subclasse de solos, sem prejuízo da legislação aplicável, é proibida a construção de qualquer tipo de edificações, bem como a execução de aterros, escavações ou qualquer outro processo de

inutilização dos solos. Quando exista autorização de utilização para edificação em solo agrícola pela entidade competente, deverão ser cumpridos os parâmetros definidos no número seguinte.

3 — Nas áreas não abrangidas pelas restrições de reserva agrícola nacional — RAN e reserva ecológica nacional — REN, é permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, edifícios de habitação unifamiliar e turismo, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m.

4 — As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;

Artigo 21.º

Zona florestal — NB

1 — A zona florestal — NB é destinada preferencialmente à ocupação florestal. Nos espaços florestais cuja ocupação do solo seja essencialmente constituída por espécies de rápido crescimento, são classificados como espaços florestais de produção. Todos os restantes são classificados como espaços florestais de conservação por se tratar de espaços ocupados com espécies autóctones.

2 — Nesta zona é proibida a construção de habitação coletiva e edifícios industriais ou afins, bem como de equipamentos coletivos.

3 — É permitida a construção exclusiva de instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas e edifícios de habitação unifamiliar desde que cumpram os seguintes parâmetros:

- 1) Índice de implantação máximo — 0,15;
- 2) Índice de construção máximo — 0,25;
- 3) Número máximo de pisos — 2;
- 4) Cércea máxima de construção — 6 m

4 — As exceções previstas no número anterior devem garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, assim como o Plano Municipal de defesa da floresta contra incêndios e a legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;

Artigo 22.º

Zona rural — NC

1 — A zona rural — NC é constituída pelas áreas destinadas, exclusivamente, às atividades agrícolas e pecuárias, sendo, no entanto, possível a inclusão de equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona é proibida a construção de qualquer tipo de agrupamento de habitações, edifícios de habitação coletiva, industriais e afins.

3 — As áreas mínimas das parcelas onde é permitido construir uma habitação estão condicionadas pelo uso agrícola dos terrenos da seguinte forma:

- a) Agricultura hortícola de regadio — 5000 m²;
- b) Agricultura arvensa de regadio — 20 000 m²;
- c) Agricultura de sequeiro — 30 000 m².

Artigo 23.º

Zona verde de proteção e enquadramento

1 — A zona verde de proteção e enquadramento constitui-se como uma área *non aedificandi* que se destina à proteção e composição paisagística das linhas de água e a fazer a transição da zona industrial para a área urbana envolvente.

2 — Nestas áreas é interdita:

- a) A construção ou edificação de qualquer tipo;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- c) A alteração da topografia do solo;
- d) A descarga de entulhos de qualquer espécie e do depósito de materiais ou máquinas.

3 — Na elaboração de planos de pormenor ou de operações de loteamento que integrem parte desta área serão integralmente respeitados os seus limites.

Artigo 24.º

Zona verde de recreio e de lazer

1 — A zona verde de recreio e de lazer inclui as áreas diretamente ligadas aos espaços habitacionais e aos equipamentos coletivos, onde predomina a vegetação associada às atividades de lazer e fruição desses mesmos espaços ou como enquadramento vegetal de valorização ambiental e paisagística do tecido urbano.

2 — Incluem-se nesta categoria:

- Espaços ajardinados;
- Praças;
- Alinhamentos arbóreos;
- Espaços de recreio e de lazer.

3 — Nestas zonas é permitida a localização de equipamento e mobiliário urbano, tais como cafés, quiosques e instalações sanitárias, desde que:

- a) A sua função e as suas características técnicas sejam licenciadas e aprovadas pela Câmara Municipal;
- b) Seja assegurado um espaço livre de circulação pedonal sem qualquer obstrução, direta ou indireta, desse mobiliário, com 2,25 m.

4 — Estas áreas deverão ser objeto de projeto especializado de arquitetura paisagística, aquando da sua conceção ou remodelação.

SECÇÃO II

Zona cultural/natural

Artigo 25.º

Recursos hídricos — Linhas de água

1 — As linhas de água deverão ser mantidas e preservado o seu curso natural.

2 — Nestas áreas deverá obedecer-se ao disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Património classificado

1 — Os imóveis classificados na área de intervenção do Plano são os seguintes:

- a) Monumento funerário de Sobrado — monumento nacional — Decreto n.º 37 728, de 5 de janeiro de 1950;
- b) Fonte existente nos jardins da Quinta da Boavista — imóvel de interesse público — Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro;
- c) Capela da Quinta de Vegide — valor concelhio — Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro;
- d) Penedo de Vegide — valor concelhio — Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro;
- e) Edifício da cadeia — valor concelhio — parecer do Ministro da Cultura de 9 de janeiro de 1985.

2 — Deverão ser respeitadas as condicionantes estipuladas no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Património inventariado

1 — O património inventariado na área de intervenção do Plano é o seguinte:

- a) Fonte da Rinchoeira;
- b) Penedo zoomórfico;
- c) Restos de três sepulturas e de capela moçárabe;
- d) Forno de cerâmica;
- e) Restos de capela;
- f) Machados de pedra.

2 — *(Revogado.)*

SECÇÃO III

Zonas de ocupação urbana

Artigo 28.º

Condições gerais de ocupação

1 — As zonas de ocupação urbana são áreas destinadas à habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e, excetio-

nalmente, à atividade industrial cuja atividade seja compatível com a função residencial, nos termos da legislação aplicável, e desde que não dê lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos ou resíduos poluentes, que agravem as condições de salubridade, perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento ou que acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão.

2 — Nestas zonas é permitida a conjugação das funções de comércio, serviços e restauração, entre si e com a função residencial, devendo, neste caso, o comércio e a restauração serem feitos exclusivamente no piso térreo ou, em alternativa, em edificações próprias.

3 — No tecido urbano consolidado, os espaços ainda não preenchidos ou as operações de renovação ou de remodelação deverão respeitar, obrigatoriamente, os alinhamentos contíguos, exceto nas situações em que se comprometa o eventual alargamento das vias adjacentes.

4 — É permitida a existência de pisos adicionais em cave de acordo com o previsto no anexo II. A utilização das caves deverá respeitar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

5 — Na zona urbana poderão instalar-se unidades comerciais de dimensão relevante, desde que a sua existência não colida ou prejudique as áreas de reserva e proteção do Plano que integram e a estrutura ecológica e observem o prescrito na legislação aplicável e o disposto nos artigos 32.º e 34.º do presente Regulamento.

6 — Na zona urbana deverão ser observadas as normas de projeto e as condições específicas de cada zona estabelecidas no presente Regulamento e no quadro regulamentar do anexo II do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 29.º

Quadro regulamentar

Os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis a cada uma das zonas de ocupação urbana são as constantes no quadro regulamentar que integra a planta de zonamento em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 30.º

Zona industrial

Poderá ainda ser permitida a localização de superfícies comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva e zonas verdes.

1 — É interdita a edificação de construções para fins habitacionais, com exceção das destinadas à guarda das instalações.

2 — Os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona industrial são os constantes no quadro regulamentar que integra a planta de zonamento, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Todas as unidades a instalar devem possuir, dentro do respetivo lote, espaços para cargas e descargas de matérias-primas ou produtos manufacturados, sendo proibido fazer tais operações na via pública.

4 — As áreas não impermeabilizadas devem ser tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e conceção fazer parte integrante do processo de licenciamento ou autorização municipal.

Artigo 31.º

Equipamento de utilização coletiva

1 — As áreas que se destinam à localização de equipamentos de utilização coletiva são os espaços ou as edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da assistência social, da segurança e da proteção civil, à prestação de serviços de carácter económico e à prática de atividades culturais, desportivas ou de recreio e lazer.

2 — Estas áreas serão respeitadas aquando da execução de planos de pormenor, operações de loteamento ou de qualquer licenciamento ou autorização administrativa.

3 — Os destinos de uso específico de cada área integrada nesta zona, constantes na planta de zonamento, têm carácter indicativo, podendo tais destinos específicos ser alterados pela Câmara Municipal, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos ou serviços públicos ou de interesse público.

4 — A rede de equipamentos proposta pelo Plano é a que consta do anexo III do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 — A área de reserva para equipamentos não especificados destina-se à localização de equipamentos, atualmente não especificados, que surjam no prazo de vigência do Plano.

6 — A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores deverá ser definida em estudos posteriores de maior detalhe e no âmbito da conceção do respetivo projeto.

CAPÍTULO IV

Artigo 32.º

Espaços verdes e de equipamento de utilização coletiva

1 — Para efeitos do Plano, consideram-se «espaços verdes e de utilização coletiva» e «equipamentos de utilização coletiva», respetivamente, as categorias de «zona verde de recreio e lazer» e de «zona de equipamentos de utilização coletiva».

2 — As parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva que, de acordo com operação de loteamento ou com as situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devam integrar o domínio público municipal, são cedidas gratuitamente à Câmara Municipal pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear, dimensionadas de acordo com o estabelecido no anexo IV do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — A Câmara Municipal pode considerar não se justificar a aplicação total ou parcial dos parâmetros definidos no número anterior se:

a) A área onde se integra a parcela a autorizar ou licenciar estiver adequadamente servida de espaços verdes públicos, integrados na estrutura verde urbana e num raio de influência inferior a 400 m, e por equipamentos;

b) Estiverem previstos espaços verdes de utilização coletiva, integrados na estrutura verde urbana e num raio de influência inferior a 400 m, e de equipamentos de utilização coletiva noutras áreas que, de alguma forma, já assegurem a satisfação das necessidades da zona onde se insere a parcela a licenciar ou autorizar.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário fica obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou em espécie correspondente, respetivamente, à totalidade das áreas a ceder ou o correspondente à área em falta, nos termos definidos em regulamento municipal.

5 — O disposto no n.º 3 do presente artigo é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou de autorização de obras de edificação em área não abrangida por operação de loteamento quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.

6 — Não são consideradas como cedência para domínio público municipal as áreas verdes com menos de 200 m² e com largura inferior a 5 m.

7 — Não são consideradas como cedência para domínio público municipal as áreas para equipamentos onde não se possa inscrever um retângulo mínimo de 20 m × 35 m.

8 — As situações previstas neste artigo devem cumprir o disposto na legislação específica do sobreiro, azinheira e azevinho;

Artigo 33.º

Infraestruturas viárias e estacionamento

A construção de infraestruturas viárias ou a remodelação das existentes, sempre que possível, deve obedecer às seguintes características e parâmetros de dimensionamento, de acordo com a seguinte hierarquia:

1) Via de atravessamento geral — corresponde à via variante à EN 222 nos troços existentes e programados. Assume-se como a via principal de atravessamento do meio urbano, destinada a assegurar a sua travessia ou a servir de acesso às vias de distribuição geral.

Não constitui uma via de suporte ao desenvolvimento urbano, destinando-se fundamentalmente a um trânsito de passagem; a circulação deve ser fácil e tanto quanto possível liberta de interferências, pelo que é de admitir cruzamentos de nível mas não é permitido estacionamento lateral nem acessos diretos às parcelas e lotes limítrofes;

2) Via de distribuição geral — via principal de travessia e de acesso a bairros, zonas ou setores específicos do tecido urbano, funcionando com características semelhantes à anterior, mas de menor dimensão e de âmbito mais local, relacionando-se de uma forma mais direta com o edificado e fazendo a comunicação com as vias de distribuição local:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 7 m;

b) Passeios com 1,6 m de cada lado para troços existentes, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento, ou com 2,25 m para troços propostos ou a criar;

c) Arborização com 1,5 m de cada lado;

d) Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

e) Perfil tipo mínimo para troços existentes, considerando a faixa de rodagem e passeios — 10,2 m;

f) Perfil tipo mínimo para troços propostos ou a criar, considerando a faixa de rodagem, passeios, arborização e estacionamento longitudinal em, pelo menos, uma frente — 15,5 m;

3) Via de distribuição local — via local cuja função principal é a de permitir o acesso direto às edificações, formando uma rede capilar que nasce à medida das necessidades concretas do território e da sua expansão. Permitem o acesso local às atividades e funções urbanas, integrando ruas partilhadas por veículos e peões:

a) Largura mínima da faixa de rodagem — 6,5 m;

b) Passeios com 1,6 m de cada lado, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento;

c) Arborização com 1 m de cada lado;

d) Estacionamento exterior à faixa de rodagem ou integrado na faixa de rodagem nos arruamentos de sentido único;

e) Perfil tipo mínimo para troços existentes, considerando a faixa de rodagem e passeios — 9,7 m

f) Perfil tipo mínimo para troços propostos ou a criar, considerando a faixa de rodagem, passeios, arborização e estacionamento longitudinal em, pelo menos, uma frente — 12,9 m;

4) Na zona industrial, a largura mínima da faixa de rodagem referida nos números anteriores é de 9 m;

5) As baías para estacionamento e as vias de serviço para estacionamento deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Por lugar, afetação de uma área com 5 m × 2,5 m, dispostos longitudinal ou transversalmente às vias de distribuição geral, ou com 5 m × 2,25 m, dispostos longitudinal ou transversalmente nas vias de distribuição local;

b) As vias de serviço para estacionamento terão 6 m de faixa de rodagem e o estacionamento deverá dispor-se preferencialmente, ou em pelos menos uma frente, de forma transversal à via;

6) Sempre que uma via existente não disponha das dimensões de perfil transversal estabelecidas no número anterior, as implantações dos lotes e edifícios deverão respeitar recuos em relação à margem da via preexistente que assegurem os perfis indicados, exceto em frentes urbanas consolidadas, nas quais se verifique recomendável a manutenção dos alinhamentos existentes.

Artigo 34.º

Estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento a assegurar dentro dos lotes para veículos ligeiros, deve considerar-se:

20 m² para cada lugar de estacionamento à superfície;

30 m² para cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento a assegurar dentro dos lotes para veículos pesados, deve considerar-se:

75 m² para cada lugar de estacionamento à superfície;

130 m² para cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

3 — No licenciamento ou autorização de novas construções, alteração de uso e nas operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é obrigatório prever lugares de estacionamento dimensionados segundo os parâmetros constantes do anexo v do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações em que, no tecido urbano consolidado, se torne tecnicamente inviável o cumprimento dos parâmetros estipulados.

5 — Para unidades comerciais de dimensão relevante com área bruta de construção superior a 2500 m² deverá ser efetuado um estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade das vias envolventes e de acesso ao local e o impacte na zona envolvente.

SECÇÃO II

Normas de projeto

Artigo 35.º

Implantação das construções

1 — Aquando de operações de loteamento e nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do disposto nos artigos 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edi-

ficações de tipologias unifamiliares destinadas ao uso habitacional, deverão implantar-se nos prédios por forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 3 m;

Fachada lateral — 3 m;

Fachada tardoz — 5 m.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento, o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação destinadas ao uso industrial, armazenagem ou de edificação destinada exclusivamente ao uso comercial, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 10 m;

Fachada lateral — 5 m;

Fachada tardoz — 6 m.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e do disposto no artigo 13.º e 28.º do presente Regulamento, as edificações de tipologia multifamiliar destinadas ao uso habitacional, precedidas ou não de operação de loteamento, deverão implantar-se nos prédios de forma a respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

Fachada frontal — 3 m;

Fachada lateral — 5 m;

Fachada tardoz — nos termos dos artigos 59.º e 62.º do RGEU.

4 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores, desde que não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

a) Os edifícios que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante;

b) Os edifícios que integrem uma fila contínua ou descontínua de construções existentes, desde que respeitado, no mínimo, o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;

c) A ampliação de edifícios cujo estado de conservação não justifique a demolição, desde que não seja viável qualquer outra solução;

d) A construção de edifícios em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedências para alargamentos ou retificações da via pública.

As demais operações urbanísticas devem respeitar o constante no n.º 3, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 36.º

Altura das edificações

O número máximo de pisos admissível e a cêrcea máxima permitida na área do Plano são, de acordo com as definições presentes no anexo I, os constantes do quadro regulamentar do anexo II do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 37.º

Profundidade dos edifícios

(Revogado.)

Artigo 38.º

Anexos

É permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal (por exemplo: garagens, arrumos), desde que, para além das disposições relativas a iluminação e a ventilação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, se observem os seguintes parâmetros:

a) Não é permitida a ocupação de uma área superior a 10 % da área total do lote, não podendo, também, essa área ultrapassar 45 m² em lotes destinados a habitação unifamiliar e 25 m² em lotes destinados a habitação coletiva;

b) O anexo deverá desenvolver-se numa volumetria de um só piso, não excedendo a cêrcea exterior de 2,3 m e não sendo admitida a utilização da sua cobertura com terraço acessível.

Artigo 39.º

Caves, caves parciais e sótãos

1 — As caves das edificações deverão destinar-se, exclusivamente, a estacionamento automóvel, áreas técnicas ou arrumos.

2 — Quando as condições do terreno permitam a construção de semicaves habitáveis, ao abrigo da legislação aplicável, nomeadamente o artigo 77.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, estas podem destinar-se a habitação, comércio e serviços.

3 — As situações previstas no número anterior não contam para o número máximo de pisos, mas são contabilizadas para a área bruta de construção.

4 — A utilização dos sótãos será limitada unicamente a arrecadações domésticas e usos de condomínio.

ANEXO I

Conceitos e definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento, são adotadas as definições adiante indicadas:

a) «Alinhamento dominante» — o alinhamento dos edifícios ou vedações, com maior dimensão numa dada frente urbana, que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

b) «Anexo» — qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal, como, por exemplo, garagens e arrumos;

c) «Área bruta de construção (abc)» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, representando a superfície total da edificação, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos. Para efeitos de aplicação do índice de construção, excluem-se as seguintes situações:

- Terraços e varandas descobertas;
- Áreas destinadas a estacionamento, desde que o pé-direito seja igual ou inferior a 2,4 m em, pelo menos, 80 % da sua área;
- Caves e sótãos de acordo com o artigo 39.º;
- Áreas técnicas (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
- Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- Sótãos não habitáveis;

d) «Área bruta de implantação (ai)» — valor numérico, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas e outros elementos salientes abertos;

e) «Área total do terreno» — corresponde ao somatório das áreas de um prédio ou prédios, tal como constam na matriz, qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística;

f) «Cave» — unidade ocupacional em pisos abaixo do solo;

g) «Cave parcial» ou «semicave» ou «cave semienterrada» — unidade ocupacional com pisos abaixo do solo mas cujas cotas de todos os pontos da superfície acabada sejam iguais ou superiores à cota mais elevada de uma das linhas de terra (principal ou de tardo)z) confinantes com essa unidade ocupacional. De acordo com este conceito, uma semicave deverá ter sempre, pelo menos, uma das fachadas totalmente livres;

h) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, tais como chaminés, casa de máquinas de ascensores ou depósitos de água;

i) «Comércio» — atividades consideradas como tal;

j) «Cota de soleira» — nível superior do degrau de soleira de um edifício, nível esse normalmente coincidente com o do pavimento do piso térreo;

k) «Equipamentos de utilização coletiva» — espaços destinados à prestação de serviços à coletividade, designadamente no âmbito da saúde, da educação, da assistência social, da segurança e da proteção civil, à prestação de serviços de caráter económico e à prática pela coletividade de atividades culturais, desportivas ou de recreio e de lazer;

l) «Habitação coletiva» — edifício destinado a habitação com três ou mais fogos, independentemente do número de pisos, servido por acesso vertical comum;

m) «Habitação unifamiliar» — edifício destinado a habitação de um só agregado familiar, independentemente do número de pisos, de características isolada, geminada ou em banda, com entrada independente a partir do exterior;

n) «Índice de construção» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de construção e a área base onde se pretende aplicar o índice, usualmente a área total do terreno, parcela ou lote;

o) «Índice de implantação» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de implantação e a área base onde se pretende aplicar o índice, usualmente a área total do terreno, parcela ou lote;

p) «Indústria» — atividade considerada como tal.

q) «Número de pisos» — número de pisos acima da cota média do arruamento de acesso ao edifício no troço que lhe está afeto. Quando um edifício for marginado por mais de um arruamento de acesso com cotas diferentes, o número de pisos é contado a partir do piso inferior em relação ao plano horizontal médio, definido pela média das diferenças de cotas entre os arruamentos que lhe dão acesso ou que com ele marginem. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, não são contabilizáveis os pisos localizados abaixo do ponto ou plano de referência, quaisquer que sejam os seus usos;

r) «Plano de pormenor» — plano municipal de ordenamento do território que desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas no programa de execução do plano de urbanização;

s) «Operação de loteamento» — toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios.

t) «Serviços» — atividades consideradas como tal;

u) «Turismo» — atividades consideradas como tal;

v) «Unidades comerciais de dimensão relevante» — estabelecimentos, considerados individualmente ou no quadro de um conjunto pertencente a uma mesma empresa ou grupo em que se exerce a atividade comercial, cuja área de venda contínua seja superior a 2000 m²

ANEXO II

Quadro regulamentar

QUADRO I

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções Tipologia
		Índice Implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**		
Zona mista — UA	a.1	Conservação; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6m	Banda. Geminada. Isolada.
	a.2	Reconversão; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6m	Banda. Geminada. Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções Tipologia	
		Índice Implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	a.3	Colmatação de frentes urbanas . . .	0,5	1,5	3	9,6m	Habitação Unifamiliar. Habitação Colectiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.4	Consolidação; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.5	Consolidação	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.6	Consolidação	0,5	1,5	3	9,6m	Habitação Unifamiliar. Habitação Colectiva. Comércio. Serviços.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.7	Enquadramento visual; consolidação	0,5	1,5	3	9,6m	Habitação Unifamiliar. Habitação Colectiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
Zona mista — UA	a.8	Expansão	0,5	1,5	3	9,6m	Habitação Unifamiliar. Habitação Colectiva. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	a.9	Expansão	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.10	Consolidação; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.11	Consolidação;	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.12	Consolidação; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.13	Expansão	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
	a.14	Colmatação de frentes urbanas . . .	0,5	1,5	3	9,6m		Banda. Geminada. Isolada.
Zona habitacional de média densidade — UB.	b.1	Consolidação; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.2	Consolidação;	0,5	1	2	Média das construções confinantes	Habitação Unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	b.3	Expansão	0,5	1	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções Tipologia	
		Índice Implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	b.4	Expansão; Colmatação de frentes urbanas.	0,5	1	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.5	Enquadramento Visual Consolidação	0,25	0,45	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
Zona habitacional de média densidade — UB.	b.6	Colmatação de frentes urbanas. . .	0,25	0,45	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.7	Expansão	0,25	0,45	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	b.8	Expansão	0,5	1	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Banda. Geminada. Isolada.
	b.9	Consolidação	0,5	1	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
Zona habitacional de baixa densidade—UC.	c.1	Expansão	0,15	0,3	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.2	Consolidação	0,3	0,6	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.3	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.4	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.5	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
	c.6	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	c.7	Consolidação	0,3	0,6	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.

Zona	Operação urbana	Parâmetros				Usos***	Construções Tipologia	
		Índice Implantação máximo	Índice construção máximo	Número máximo de pisos *	Cércea máxima**			
	c.8	Consolidação	0,3	0,6	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6 m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Geminada. Isolada.
Zona de transição — UD	d.1	Expansão	0,2	0,4	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.2	Expansão	0,2	0,4	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.3	Consolidação	0,2	0,4	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.4	Expansão	0,2	0,4	2	6,6m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
	d.5	Consolidação	0,2	0,4	2	Média das construções confinantes, ou quando não existam 6,6 m	Habitação Unifamiliar. Comércio no piso térreo. Serviços. Equipamentos.	Isolada.
Zona industrial	I.1	Consolidação	Índice de implantação máximo — 0,4		-	7,0m	Indústria. Comércio. Serviços. Equipamentos.	
	I.2	Expansão			-	7,0m	Indústria. Comércio. Serviços. Equipamentos.	

Notas de rodapé

(*) Acima da cota de soleira, podendo ser admitido mais um piso recuado na habitação de tipologia coletiva.

Não são admitidos um número de pisos abaixo da cota de soleira superior a 3.

(**) Cércea máxima permitida, podendo ser admitida para tipologias de habitação coletiva uma cércea máxima para 12,8 m, quando exista a edificação de um piso recuado.

(***) Na zona urbana a atividade industrial é admitida excecionalmente conforme estipulado no artigo 28.º do Regulamento.

ANEXO III

Equipamentos existentes e propostos

QUADRO 2

	Equipamentos existentes	Equipamentos propostos
(...)		
Cultura/Turismo	C1 - Casa da Cultura	
	C2 - Auditório	
	C3 - Quinta da Boavista	
	C4 - Hotel "Quinta de S. Pedro	
	C5 - Eliminado	
	C6 - Lagar de Azeite	
	C7 - ADEP - Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico-Cultural de Castelo de Paiva.	
	C8 - Biblioteca	

	Equipamentos existentes	Equipamentos propostos
Desporto	D1 – Pavilhão Gimnodesportivo D2 – Piscina Coberta de Aprendizagem D3 – Polidesportivo D4 – Polidesportivo D5 – Polidesportivo D6- Zona Desportiva	D7 – Zona Desportiva
(...)		

607608633

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Despacho n.º 3023/2014**

Nos termos dos n. os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n. os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Socioculturais, que constitui uma das unidades orgânicas flexíveis do Modelo de Organização Interna previsto no Regulamento Municipal de Organização dos Serviços, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre o candidato, Hélder Ramos Pêra, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente.

Nestes termos, e ao abrigo dos n. os 9, 10 e 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011 e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1 — Designo, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Socioculturais, Hélder Ramos Pêra, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do designado para conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República*.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado

Hélder Ramos Pêra, Licenciado em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, em julho de 1996 (6 anos). Inscrito na Ordem dos Arquitetos sob o n.º 6570N. Curso avançado de autocad MAP; Conhecimento integral da língua francesa (escrito e falado) Conhecimentos de inglês (5 anos de escolaridade), Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro — A Perequação, Sistemas de Informação Geográfica — Estruturação e Integração, Sistemas de Informação Geográfica: Geomedia Profissional.

Colaborou, em período de estágio profissional no gabinete dos arquitetos Michele Cannatá e Fátima Fernandes. No período compreendido entre dezembro de 1995 e junho de 1996, com o Professor Eng.º Júlio Ferreira da Silva, (Gabinete de Estudos e Projetos — I.D.E.A. — Projectos); Colaborou, desde setembro de 1996, em regime de assessoria, com a Câmara Municipal de Celorico de Basto; Colaborou desde junho de 1999, em regime contrato de trabalho termo certo, com a Câmara Municipal de Celorico de Basto; Desde junho de 2000, integra os quadros da Câmara Municipal de Celorico de Basto; Na Câmara Municipal exerce ainda funções de coordenação de diversos projetos em curso.

Nomeado em 2005, Chefe de Divisão de Planeamento na Câmara Municipal de Celorico de Basto, funções que exerceu até agosto de 2013.

307618929

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 2894/2014**

Para os devidos efeitos e conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, exercendo as funções de Secretária, a assistente técnica, Lucinda Vieira Romano, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2014.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Curricular**I — Identificação**

Nome: Lucinda Vieira Romano
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 12 de abril de 1955

II — Habilitações literárias

7.º Ano do Liceu (Curso Complementar dos Liceus)

III — Curriculum profissional

2014 — Município de Estarreja — Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação

2002/2013 — Município de Estarreja — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente

2002 — Município de Estarreja — Assistente Técnico
2000-2014 — Município de Estarreja — Colaboradora da Assembleia Municipal

1998/2001 — Município de Estarreja — Assistente Administrativa Principal

1997 — Município de Estarreja — 1.º Oficial
1991/1996 — Município de Estarreja — 2.º Oficial
1987/1990 — Município de Estarreja — 3.º Oficial
1985/1986 — Município de Estarreja — Escriturária dactilógrafa de 1.ª classe
1980/1984 — Município de Estarreja — Escriturária dactilógrafa de 2.ª classe

307578015

Aviso n.º 2895/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Maria da Natividade Pinho Bastos Vidal Dias, técnica superior, em 31 de março de 2013.

Maria Inês Leite Azevedo, assistente operacional, em 31 de dezembro de 2013.

João Marques Oliveira, assistente operacional, em 31 de dezembro de 2013.

Por motivo de falecimento:

António Miguel Martins Roque, assistente técnico, a 7 de agosto de 2013.

3 de fevereiro de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, com competências delegadas, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão*.

307588902

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**Aviso (extrato) n.º 2896/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11/12/2013, e pelos fundamentos nela exarados, foi determinada a anulação do procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa) aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 24/06/2010, na Bolsa de Emprego de Público e no Jornal “Jornal de Notícias” de 26/06/2010.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*lo.

307603368

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**Editais n.º 155/2014****Apreciação pública de projeto de regulamento municipal**

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores torna público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento municipal para cedência de equipamentos, veículos e máquinas pesadas.

Mais se informa que os mesmos estarão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos desta Câmara, assim como no site: www.cmlajesdasflores.pt

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamação dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307624096

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 2897/2014**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal, faz público que:

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete Constantino Nery, aberto por aviso publicado na 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2013, parte J1; no jornal “O Público” de 6 de dezembro de 2013 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE201312/0015) no dia 5 de dezembro de 2013, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 9.º e 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2014, a licenciada Luísa Isabel da Costa Pinto, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete Constantino Nery, tendo em conta os métodos de seleção previstos para os procedimentos concursais e os parâmetros adotados para cada um deles.

Notas Relativas ao Currículo Académico e Profissional do Nomeado

Luísa Isabel da Costa Pinto, Mestre de Teatro — Encenação e Produção pela Escola Superior Artística do Porto (ano 2012).

Exerceu funções de Diretora Artística do Cine-Teatro Constantino Nery, no período de 1 outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2013.

Docente na Escola Superior Artística do Porto na cadeira de Produção Artística, desde 2012.

Foi autora e apresentadora de vários programas culturais da RTPN (2008).

Foi diretora de imagem de canais de Televisão como RTP, MTV Portugal, Porto Canal (1999 a 2005).

Assinou o guarda-roupa em várias campanhas de cinema de publicidade e em longas-metragens como o filme “Alice” de Marco Martins.

Encenou várias peças, entre elas a cantata pop “Missa do Galo” de Carlos Tê e Manuel Paulo, “A Casa Encantada” de Roberto Merino, o musical “Chavela” sobre a vida e obra de Chavela Vargas de Pedro Pinto

e Filipe Pinto, o musical “Amor solúvel” de Carlos Tê, e “Maria Callas o Mito absoluto” entre muitos outros privilegiando autores e dramaturgos da língua portuguesa. De 2007 a 2013 estabeleceu parcerias em rede com outros teatros no âmbito do QREN (Ato 5) tendo sido apoiadas em 5 anos de programação.

Os seus espetáculos circulam por vários teatros do país. Trabalhou em parceria com o Brasil em S. Paulo, e durante 5 anos consecutivos teve espetáculos ao Circuito de Teatro Português no Brasil, o último em novembro de 2013 com a sua recente criação, “A elegante melancolia do crepúsculo” a partir da obra de Charlie Chaplin. De 2006 a 2013 desenvolveu um projeto de reinserção pelo Teatro onde mistura reclusos com atores profissionais e leva à cena estes espetáculos fora do contexto prisional. Ao longo da sua carreira trabalhou com várias companhias de Teatro tais como, Escola de Mulheres, Companhia de Teatro de Almada, Seiva Trupe, Teatro de Marionetas do Porto, Balletatro Contemporâneo do Porto, Ensemble entre outras.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307610033

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Aviso n.º 2898/2014****Designação em regime de substituição de cargo dirigente intermédio de 3.º grau**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 2 de janeiro de 2014, no uso das competências previstas no n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e, considerando que se encontram reunidas as condições legais exigíveis conjugadas do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2013, designo em regime de substituição para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Recursos Humanos a técnica superior Carla Marina Reis Rodrigues Gil, nas seguintes condições:

1 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014;
2 — A substituição é exercida com fundamento na vacatura do lugar pelo período de 90 dias;

3 — Com a remuneração conforme aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2013, no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, 5.ª posição/27.º nível da Tabela Remuneratória Única da Carreira de Técnico Superior.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Silva Marques*.

307585808

Despacho n.º 3024/2014

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

No uso das competências previstas no n.º 2, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando:

a) Que é necessário manter a liderança na gestão das unidades orgânicas que se sucedem;

b) Que a estrutura orgânica, agora instituída, preserva, na essência, as atribuições e competências que antes caracterizavam os serviços em causa;

c) Que os conteúdos funcionais das unidades orgânicas, agora aprovadas, podem ser adequadamente assegurados pelos atuais dirigentes.

Determino:

Que se mantêm as atuais comissões de serviço, em cargo dirigente do mesmo nível, nas unidades orgânicas agora aprovadas e que sucedem às anteriormente existentes, nos seguintes termos:

a) Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que inclui os serviços: Controlo Interno; Secção de Contabilidade; Tesouraria; Execuções Fiscais; Secção Administrativa Central e PAC; Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património; Serviços Jurídicos e a Subdivisão Recursos Humanos que tem na sua dependência a Secção de Recursos Humanos;

b) Carlos João Pardal Carvalho, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, que inclui os seguintes serviços: Secção de Loteamentos e Obras Particulares; Fiscalização Municipal e Obras Particulares; Gabinete Técnico e Planeamento; Sistema de Informação Geográfica; Ambiente; Gestão Florestal; Arqueologia e Logística Municipal que tem na sua dependência os serviços de Obras Municipais — Serviços Operativos; Águas e Saneamento — Serviços Operativos; Transportes, Máquinas e Viaturas; Sinalização e Segurança Rodoviária; Limpeza Urbana e Edifícios Municipais; Espaços Verdes e Cemitérios.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Publique-se e divulgue-se pelos Serviços da Autarquia.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307574135

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2899/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 e do número 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a categoria de assistentes operacionais na área da ação educativa para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4090/2013, publicado no Diário da República, II Série, n.º 56, de 20 de março e por deliberação da Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2013 para ocupação de 6 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional na área da ação educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 06/01/2014

Ana Margarida Galvão de Matos
Carlos Manuel Gomes Freire
Sandra Cristina Caçador Barqueta Paiva
Sílvia Cláudia Lopes Fernandes

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 20/01/2014

Joana Aboim Gomes

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, com início a 01/02/2014

Isabel Maria Guedes Torre

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

307598209

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 2900/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 21 de janeiro de 2014, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei que passe a integrar o Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores já constituído, mais um elemento pelo que procedi à nomeação para exercício de funções de secretariado, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, de Maria Isabel Santos Miranda Bastos.

A nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

307572937

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2901/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2014, nomeei Ana Margarida Espingarda Sales Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Tempo Inteiro, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

307621633

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 2902/2014

Procedimento Concursal Comum de recrutamento de três trabalhadores para exercerem funções no Gabinete de Educação, Cultura e Desporto, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa.

Lista de Unitária de Ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 8223/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de junho, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 11 de fevereiro de 2014, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Nomes Classificação

1.º (Ex aequo) Ana Sofia Cardoso Martins Tavares 16,60 Valores

1.º (Ex aequo) Paula Alexandra Teixeira Martins André 16,60 Valores

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente de Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

307611905

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 2903/2014

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do sabugal, torna público que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeou Maria Amélia Martins Afonso Rodrigues, secretária do gabinete de apoio à vereação, com efeitos ao dia 1 de fevereiro de 2014.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

307609298

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Declaração de retificação n.º 194/2014

Retificação ao Regulamento Municipal n.º 289/2013, de 24 de julho

Para os devidos efeitos declara-se que o Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização n.º 289/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2013, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam e publicam:

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

«1 — Os elementos instrutórios legalmente exigíveis para o pedido de licenciamento, comunicação prévia e informação prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, são apresentados em peças escritas e desenhadas, elaboradas de forma legível e explícita, em papel de formato A4 ou dobrado neste formato, quando de dimensão superior.»

deve ler-se:

«1 — Os elementos instrutórios legalmente exigíveis para o pedido de licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização e informação prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, são apresentados em peças escritas e desenhadas, elaboradas de forma legível e explícita, em papel de formato A4 ou dobrado neste formato, quando de dimensão superior e em suporte digital.»

Na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê:

«f) Equipamentos técnicos até 6,00 m², nomeadamente abrigos para furos, geradores, depósitos, lenha, etc., com altura da fachada não superior 2,20 m, quando não associados à edificação principal ou se associados a edificações anexas com a altura da mesma;»

deve ler-se:

«f) Equipamentos técnicos até 6,00 m², nomeadamente abrigos para furos, geradores, depósitos, lenha, etc., com altura da fachada não superior 2,20 m, quando não associados à edificação principal ou se associados a edificações anexas com a altura da mesma;
i) Estipula-se o limite máximo de uma edificação para este fim;»

No n.º 3 do artigo 23.º, onde se lê:

«3 — As edificações previstas nas alíneas b), c) e f) do número anterior, não são contabilizadas para efeitos de índices de ocupação do solo e índices de utilização do solo, podendo em caso de loteamentos, implantar-se fora dos polígonos de implantação, desde que não sejam comprometidos os alinhamentos e afastamentos definidos.»

deve ler-se:

«3 — As edificações previstas nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 não são contabilizadas para efeitos de índices de ocupação do solo e índices de utilização do solo, podendo em caso de loteamentos, implantar-se fora dos polígonos de implantação, desde que não sejam comprometidos os alinhamentos e afastamentos definidos.»

13 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Beijinha*.
207622216

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2904/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 49-PCM/2014, de 27 de janeiro, cessou a comissão de serviço, em regime de substituição, da Chefe da Divisão de Património Histórico e Museus, Carla Manuela de Almeida Costa, técnica superior pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimentos Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

307586618

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2905/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 3 de fevereiro de 2014, foi concedida ao trabalhador Eduardo Fábio Pontes Marques licença sem remuneração, por um período de cinco meses, com efeitos a partir de 2 de março de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Arquiteto Augusto Pólvora*.

307589072

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Declaração de retificação n.º 195/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, no aviso n.º 241/2014, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, a p. 424, onde se lê «as seguintes licenças sem remuneração por um ano» deve ler-se «as seguintes licenças sem remuneração por um ano e por seis meses respetivamente».

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.
307622865

Despacho n.º 3025/2014

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2013, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião ordinária de 10 de dezembro de 2013, aprovou a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivo organigrama, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, Aviso n.º 639 conforme a seguir se publica.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

PARTE III

Gabinetes não integrados na estrutura flexível

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- a) Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal;
b)

Artigo 20.º

Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal

1 — Os Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal são estruturas de apoio direto ao Presidente e Vereadores, no desempenho das suas funções.

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é coordenado por um Adjunto.

3 — Os Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal compreendem o necessário apoio de secretariado, nos termos da lei.

4 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete em geral:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, recolhendo e tratando os elementos necessários para a tomada de decisão;

b) Assegurar a representação do Presidente nos atos que forem por este determinados;

c) Promover os contactos necessários e convenientes para um correto funcionamento dos serviços e para a prossecução das ações a implementar com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração;

d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente;

e) Coordenar as ações de dinamização das relações institucionais do município com entidades e organizações internacionais, públicas ou privadas, designadamente no âmbito das geminações com outros municípios, mobilizando parcerias, reforçando a cooperação internacional;

f) Assessorar os representantes do município na participação e reuniões e outros eventos promovidos por entidades de que o município seja associado;

g) Articular com os demais serviços municipais, o envio de correspondência oficial, nomeadamente convites, cartões de agradecimento e outros no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;

h) Coordenar os procedimentos relativos às condecorações municipais;

i) Garantir, em articulação com os outros serviços municipais, a elaboração de resposta a requerimentos e ou pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades;

j) Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais.

5 — Ao Gabinete de Apoio aos Vereadores compete em geral:

a) Promover os contactos necessários e convenientes para um correto funcionamento dos serviços e para a prossecução das ações a implementar com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração;

b) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelos Vereadores;

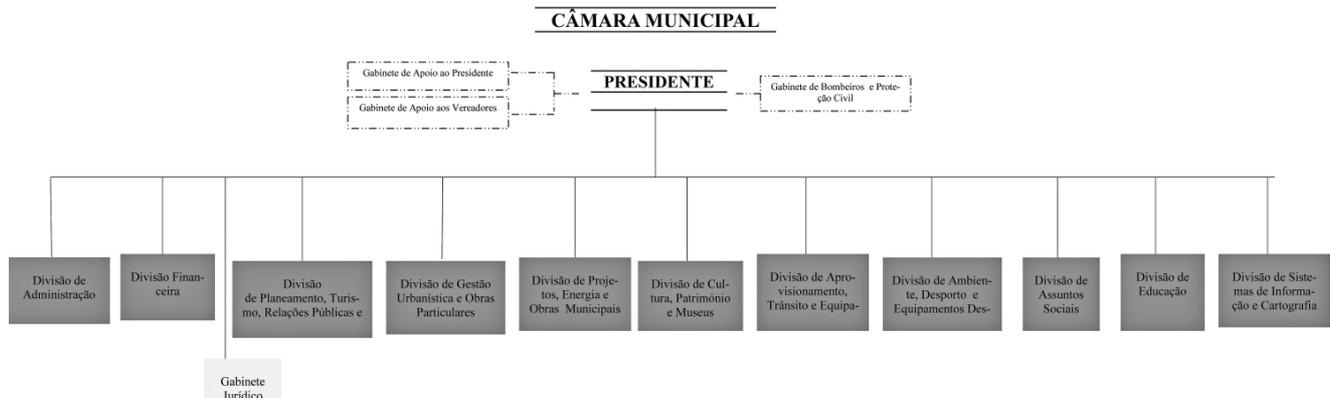
c) Assessorar os representantes do município na participação e reuniões e outros eventos promovidos por entidades de que o município seja associado;

d) Articular com os demais serviços municipais, o envio de correspondência oficial, nomeadamente convites, cartões de agradecimento

e outros no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;

e) Garantir, em articulação com os outros serviços municipais, a elaboração de resposta a requerimentos e ou pedidos de informação apresentados pelos membros de órgãos municipais ou outras entidades;

Organigrama dos serviços da Câmara Municipal de Tavira



20752794

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 2906/2014

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de vários postos de trabalho na categoria de técnico superior, abertos por aviso n.º 2912/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, foram celebrados contratos com os candidatos abaixo indicados, na categoria de Técnico Superior, remunerados pela posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, todos com efeito a 5 de agosto de 2013.

Ref.ª A — António Américo Afonso Caniço, Elsa Maria Gonçalves Landeira e Marta Maria Figueiras de Araújo;

Ref.ª B — Maria Goreti Cerdeiras Rodrigues;

Ref.ª C — Maria Manuela dos Santos Esteves e Paulo Ângelo Soares Morgado;

Ref.ª D — Sara Maria Pereira de Freitas.

6 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

307618078

Aviso n.º 2907/2014

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência da realização de procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 2910/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27/02/2013, torna-se público que esta autarquia celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 com os trabalhadores Nelson Vieira Maia e Alberto Carlos da Silva Rodrigues, com efeito a 5 de agosto de 2013.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o ingresso nas carreiras de informática obedece a regime de estágio, durante o qual os trabalhadores são remunerados pelo escalão 1, índice 290.

6 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*, Dr.

307618264

Aviso n.º 2908/2014

Nomeação de Secretários

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º conjugado

com os n.º 3 e n.º 4 do mesmo artigo, e nas condições previstas no artigo 43.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeados em comissão de serviço:

Por meu Despacho n.º 20/2013, de 21 de outubro de 2013, para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, como secretária, Dra. Clara Moreira Sousa, funções acumuladas, em paralelo e de forma residual, com as funções de Técnico Superior de Serviço Social, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Por meu Despacho n.º 19/2013, de 21 de outubro, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, como secretário, Dr. Filipe Manuel Mota Pires;

Por meu Despacho n.º 19/2013, de 21 de outubro, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, como secretário, Arq. Manuel Fernandes Martins da Silva, funções acumuladas, em paralelo e de forma residual, com as funções de Técnico Superior na área de Ciências da Arquitetura, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

307618037

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital (extrato) n.º 156/2014

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público para cumprimento do disposto no artigo 130.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, que, após a apreciação, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de ordinária 20 de novembro 2013, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de julho de 2013, aprovou o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, do Município de Vale de Cambra, que entra em vigor 5 dias após a publicação do presente Edital, sendo o seu teor conforme o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 de 12 de junho de 2013.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Miguel Alexandre dos Santos Alves, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vale de Cambra e Coordenador dos Serviços de Cultura e Desporto, o subscrevi.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

307611962

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 2909/2014**

Eng. António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 05 de fevereiro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, alteração ao n.º 1 do artigo 5.º do Anexo I da Tabela de Taxas Municipais.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng. António Cardoso Barbosa.

Tabela de Taxas Municipais

[...]

Artigo 5.º

No Parque de Estacionamento da Av. João da Torre:

- 1 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (automóvel) — € 26,19 (vinte e seis euros e dezanove centavos);
- 2 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (automóvel) — 2.ª viatura € 14,00 (catorze euros);
- 3 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (motorizada) € 10,00 (dez euros);
- 4 — (anterior n.º 2);
- 5 — (anterior n.º 3).

207623797

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Edital n.º 157/2014**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária que teve lugar no passado dia 17 de janeiro de 2014, e ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido audiência dos interessados e a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar a data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, que se anexa.

As sugestões devem ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal sita no edifício dos Paços do Município, durante as horas normais de expediente (dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00), ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vnpaiva.pt, encontrando-se igualmente disponíveis os documentos referidos na página oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt) em Área do Município/Regulamentos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

13 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Dr. José Morgado Ribeiro.

ANEXO**Projeto de alteração do tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais****Nota justificativa**

A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, é a entidade reguladora em Portugal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe nomeadamente a avaliação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, e emitir recomendações gerais relativas aos respetivos tarifários, independentemente do modelo de gestão, e acompanhar o seu grau de adoção, divulgando os respetivos resultados, conforme estipula a alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20

de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece o atual regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, determina que o regulamento tarifário aplicável, designadamente, à prestação pelos municípios de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas observa o estabelecido no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e nos modelos de regulamentos tarifários aprovados pela ERSAR.

O Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais em vigor no Município de Vila Nova de Paiva foi publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, tendo sido alterado o tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos, a liquidar com a faturação do consumo de água, constante no n.º 8 do Anexo ao referido Regulamento, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de março de 2010, conforme Edital de 5 de março de 2010, em vigor desde 1 de abril de 2010.

Desde a aprovação do referido Regulamento que não houve qualquer atualização ou revisão do tarifário dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de que a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva é a entidade gestora, por gestão direta municipal.

Independentemente da revisão a efetuar oportunamente ao referido Regulamento Municipal, importa alterar o tarifário em vigor no que diz respeito ao serviço de abastecimento público de água, atendendo nomeadamente ao princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados, sem perder de vista a capacidade financeira dos utilizadores finais característicos do Município, bem como do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, pela disponibilidade do serviço de limpa fossas designadamente nas zonas rurais.

Os tarifários dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos sólidos urbanos deverão ter em consideração as recomendações contidas, nomeadamente, na Recomendação n.º 1/2009, de 28 de agosto, do então IRAR — Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos, I. P., entidade reguladora que antecedeu a ERSAR, disponível no portal desta entidade.

Como a referida alteração tarifária se insere em regulamento autónomo com eficácia externa, é condição de validade da alteração que o respetivo projeto seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*, para efeitos de audição dos interessados e apreciação pública, conforme dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em obediência também ao princípio da participação consagrado no artigo 8.º do mesmo Código.

Estabelece o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os preços a cobrar pelos municípios por conta da prestação, nomeadamente, dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos sólidos urbanos, deverão ser previamente remetidos à ERSAR para efeitos de emissão de parecer — não vinculativo — no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, na reunião ordinária que teve lugar no passado dia 17 de janeiro de 2014, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais, nos termos que se seguem, tendo em 30 de janeiro de 2010 solicitado parecer à ERSAR, a qual, através do ofício n.º O-000831/2014, de 4 de fevereiro (Processo n.º 20955), registado em 10 de fevereiro de 2014, emitiu parecer no sentido de que, muito embora não estejam cumpridos todos os princípios subjacentes à Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto, nomeadamente no que respeita à estrutura tarifária nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o tarifário aprovado deverá ser comunicado no portal da ERSAR:

Artigo 1.º**Alteração ao tarifário anexo ao aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série)**

1 — O n.º 1 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116,

de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — São aditados os n.ºs 10, 11 e 12 ao Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, nos seguintes termos:

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos: € 1,00;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;

c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

3 — É revogado o n.º 2 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pela Edital de 5 de março de 2010.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A alteração tarifária prevista no artigo anterior só será aplicada aos consumos de água, prestação de serviços e atrasos nos pagamentos verificados após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, o Tarifário aprovado em anexo ao Regulamento de Água e Drenagem

de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração tarifária entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Republicação do Tarifário anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais

(a que se refere o artigo 3.º)

Tarifário

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — (Revogado)

3 — Taxas de ligação ao sistema público de distribuição de água, incluindo colocação de contador:

a) Primeira ligação e ensaio de canalizações — € 7,48;

b) Colocação de contador — € 2,49;

c) Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta — € 7,49;

d) Ligação após interrupção por falta de pagamento — € 7,49;

e) Aferição e transferência de contador — € 3,74.

4 — Caução (depósito de garantia) — aplicável somente no caso das obras — € 49,88.

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (*)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
3/4"	€ 74,82	€ 3,74
1"	€ 87,29	€ 4,99
1" e 1/4"	€ 99,76	€ 6,23

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

- a) Taxa de ligação — € 10,00;
b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (*)
Ramal até 10 m	€ 100,00
Superior a 10 m	Acrescem €10,00 por metro, além de 10 m.

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m ³	€ 0,75
Consumos além de 7 m ³	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (*):

- Consumidores domésticos de água — € 3,00.
Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4,00.

(*) Decorrente da deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

- a) Consumidores domésticos: € 1,00;
b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;
c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

207622605

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2910/2014

Manuel João Fontainhas Condado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 29 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta)

dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosaportugal.pt:

Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, consagra a existência do domínio público das autarquias locais, estabelecendo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que a titularidade dos imóveis do domínio público pertencem ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, abrangendo aquelas poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — “Licenciamento Zero” — impõe a necessidade de se proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal, até aqui regulada, em termos gerais, pelo Regulamento de Taxas e Licenças de 2009, a qual se revela desatualizada e socialmente desadequada, atenta a evolução económica social e tecnológica verificada desde então.

O referido diploma legal tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos e procedimentos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

O presente regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram previstos no diploma legal do “Licenciamento Zero”, as figuras de mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual no respetivo artigo 11.º, números 1 a 4, atribui aos Municípios a competência de definir os critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público em ordem à salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 84.º da mesma, bem como o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda tendo como esteio e fundamento o disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos e em conformidade com a competência da Câmara Municipal plasmada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, aqui se incluindo o espaço aéreo, o solo e o subsolo municipais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo.

2 — A ocupação do espaço público depende, consoante os casos, de licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — Por deliberação dos órgãos municipais competentes, a ocupação ou utilização do espaço público poderá ser condicionada e atribuída por concurso público, designadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicados.

Artigo 3.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento caduca nas situações seguintes:

- a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;

- d)* Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação comunicando-a ao interessado;
e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas dentro do prazo fixado para o efeito;
f) Por término do prazo solicitado;

2 — As comunicações a que se reportam as alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 supra, serão efetuadas com a antecedência mínima de 20 dias em relação ao termo do prazo inicial de vigência da ocupação do espaço público ou ao termo do prazo de renovação que estiver em curso.

Artigo 4.º

Renovação

O direito de ocupação do espaço público adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, à exceção do requerido por períodos sazonais ou delimitados a pedido expresso dos interessados tem periodicidade anual, renovando-se de forma automática e sucessiva, desde que o interessado proceda ao pagamento da respetiva taxa.

CAPÍTULO II

Regimes Aplicáveis

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — É considerado simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins conexos com a atividade exercida pelo correspondente estabelecimento, consoante o caso.

2 — A utilização dos espaços públicos a que se refere o capítulo IV do presente Regulamento fica sujeita ao cumprimento dos critérios nele estabelecidos, sendo apenas obrigatória a entrega de uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, que serão submetidas no “Balcão do Empreendedor”, consoante os casos.

3 — Está sujeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo a pretensão de ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, para os fins seguintes, consoante os casos:

- a)* Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b)* Instalação de esplanada aberta;
- c)* Instalação de estrado e de guarda-ventos;
- d)* Instalação de vitrina e de expositor;
- e)* Instalação de suporte publicitário (dispositivos fixos ou móveis), nos casos em que é dispensado o licenciamento de afixação ou de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- f)* Instalação de arcas e de máquinas de gelados;
- g)* Instalação de brinquedos mecânicos e de equipamentos similares;
- h)* Instalação de contentor para resíduos;
- i)* Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou de outras celebrações;
- j)* Postes, Marcos ou Floreiras para decoração;

4 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme o previsto na Secção II do presente capítulo, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no “Balcão do Empreendedor”, incluindo-se aqui os quiosques e as esplanadas fechadas, entre outros admitidos nos termos da lei e da regulamentação administrativa aplicáveis.

Artigo 6.º

Aplicabilidade

1 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não

respeitarem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º Do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — As pretensões relativas a “mera comunicação prévia” e a “comunicação prévia com prazo” serão submetidas através do “Balcão do Empreendedor”.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 7.º

Aplicabilidade

Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, não podendo as respetivas pretensões serem submetidas através do “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 8.º

Instrução

1 — O pedido de licenciamento deverá ser submetido à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação.

2 — O requerimento deverá conter as menções seguintes:

- a)* Identificação do requerente, número de identificação fiscal e respetivo domicílio ou sede social;
 - b)* Denominação do estabelecimento comercial e o número e data de emissão do alvará de licença ou de autorização administrativa de utilização;
 - c)* Ramo de atividade económica exercido;
 - d)* Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
 - e)* Período de ocupação.
- e deverá ser acompanhado de:
- f)* Planta de localização, com identificação do local previsto;
 - g)* Planta de implantação à escala adequada com indicação da forma, dimensão e materiais a utilizar, bem como a caracterização da envolvente da ocupação pretendida, designadamente bocas de incêndio, contentores/ecopontos e sinalização;
 - h)* Fotografia(s) indicando o local previsto;
 - i)* Memória descritiva indicativa dos materiais, cores e outras informações úteis ao processo de licenciamento;
 - j)* Autorização do proprietário, superficiário, usufrutuário, titular do direito de uso e habitação, locatário ou da Assembleia de Condóminos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia ou com regime de propriedade horizontal;
 - k)* Documento comprovativo da legitimidade para o pedido e para a prática do ato.

Artigo 9.º

Condições de indeferimento

O pedido de licenciamento será indeferido com base em qualquer os fundamentos seguintes:

- a)* Não enquadramento nos critérios estabelecidos, para o efeito, no Capítulo IV do presente Regulamento;
- b)* Desconformidade com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Alvará de licença

No caso de aprovação do pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do respetivo alvará.

Artigo 11.º

Utilização da licença

A utilização da licença é pessoal e não pode ser transmitida a qualquer título, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Mudança de titularidade

1 — O pedido de mudança de titularidade da licença de ocupação de espaço público só poderá ser deferido quando se verificarem, cumulativamente, as situações seguintes:

- a)* Pagas as taxas devidas;
- b)* Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto do licenciamento, com exceção de obras de conservação e ou beneficiação

que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;

c) Apresentação pelo requerente de prova da legitimidade do seu interesse e do respetivo pedido.

2 — Na licença de ocupação do espaço público será averbada a identificação do novo titular.

3 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa de averbamento, à ocupação do espaço público até ao fim do prazo de duração da licença a que estava autorizado o anterior titular, ou suas renovações.

Artigo 13.º

Revogação da licença

A licença de ocupação do espaço público será revogada sempre que se verifique alguma das situações seguintes:

a) O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;

b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

c) Nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 14.º

Obrigações gerais

O titular da licença fica vinculado às obrigações seguintes:

a) O equipamento proposto deverá pautar-se por uma correta integração no espaço público, ser amovível, e sem qualquer fixação que danifique o pavimento, se tal acontecer o titular da licença deverá proceder à reposição dos pavimentos ou outros elementos eventualmente danificados, não podendo proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da(s) demarcação(ões) efetuada(s);

b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade a ocorrer nos termos do artigo 12.º do presente regulamento;

c) Não proceder à cedência da licença de utilização a outrem mesmo que temporariamente;

d) Colocar em lugar visível o alvará da licença de utilização emitido pela Câmara Municipal;

e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da licença;

f) Proceder com correção nas relações com os utentes dos estabelecimentos comerciais, de forma a evitar que os comportamentos causem danos ou incómodos a terceiros;

g) Conservar os elementos do equipamento urbano que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação, bem como manter a limpeza do espaço envolvente.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público

Artigo 15.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Espaço público — toda a área não edificada de uso comum e utilização coletiva, afeta ao domínio público municipal, de livre acesso;

b) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

c) Ocupação periódica — a que se efetua em espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

d) Mobiliário urbano — as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

e) Esplanada aberta — a instalação em espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

f) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

g) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

h) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

i) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária com ocupação do espaço público;

j) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

k) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

l) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;

m) Alpendre — elementos rígidos de proteção contra agentes climáticos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

n) Pala — elemento rígido com predominância da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

o) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos, em que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;

p) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

q) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia — para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada do mesmo, até aos limites impostos no capítulo II do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 16.º

Critérios de ocupação do espaço público

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, são os estabelecidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como aqueles especialmente regulados no presente regulamento.

Artigo 17.º

Reservas de utilização para o Município

A ocupação do espaço público com elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários para o Município.

Artigo 18.º

Exclusivos

1 — O Município poderá conceder explosivos de exploração em determinado mobiliário urbano, designadamente contendo suportes publicitários, após realização de procedimento de concessão adequado, face ao estipulado pela legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Na concessão de exclusivos de ponderação serão ponderadas, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente e bem assim as devidas contrapartidas para o Município.

Artigo 19.º

Restrições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de esplanadas fechadas deve deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,5 metro e 2,00 metros contados, respetivamente, a partir do edifício e do lancil, salvo situações devidamente justificadas.

2 — Não são permitidas esplanadas fechadas que utilizem mais de metade da largura do passeio.

3 — O material de proteção da esplanada deverá ser compatível com o enquadramento paisagístico do local pretendido e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção vertical.

4 — No fecho de esplanadas é dada preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter sempre precário dessas construções.

5 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem.

6 — O pavimento da esplanada fechada deverá manter o pavimento existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.

7 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

8 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

9 — As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 20.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — Por deliberação dos Órgãos municipais competentes serão determinados locais para a instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

2 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se com impedimento à circulação pedonal na zona de instalação e bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

3 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é admissível, desde que a atividade esteja devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares em vigor sobre a matéria.

4 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuírem instalações sanitárias próprias ou inseridas em equipamentos municipais.

5 — Não é permitida a ocupação do espaço contíguo ou adjacente ao quiosque com caixotes, embalagens e quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques como seja o caso de arcas de gelados, expositores e similares, sem o devido licenciamento.

6 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista estético.

7 — Quando os quiosques tiverem toldos a publicidade só será possível e admitida na respetiva aba.

Artigo 21.º

Alpendres e Palas

Os alpendres e palas instalados em apêndice à construção existente só deverão ser autorizados quando não prejudiquem a estética do edifício, nomeadamente quando não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento, não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância, que não ultrapassem a largura de passeios e não ocupem áreas de estacionamento de veículos e contemplem, em termos construtivos, a integração arquitetónica do elemento à fachada que lhe serve de suporte, e a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO IV

Licenciamento Zero

Artigo 22.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está submetida a ocupação do espaço público não sujeita a licenciamento.

Artigo 23.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar nem impedir:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins, praças, pracinhas e largos;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

d) A qualidade dos espaços verdes ou de elementos vegetais isolados, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;

e) A eficácia da iluminação pública;

f) A eficácia da sinalização de trânsito;

g) A utilização de outro mobiliário urbano;

h) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;

i) A ação dos serviços municipais ou municipalizados no solo ou subsolo, bem como dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo, designadamente quanto a redes de abastecimento de água, saneamento, energia elétrica, gás e telecomunicações;

j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, estátuas, fontes, fontanários e chafarizes;

k) Os direitos de terceiros.

Artigo 24.º

Obrigações gerais do requerente

No âmbito da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo, o requerente assume as obrigações seguintes:

a) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data do pagamento das taxas devidas ou do deferimento, findo prazo da comunicação, consoante os casos;

b) Proceder com correção nas relações com os utentes e providenciar para que os comportamentos não causem danos ou incómodos a terceiros;

c) Conservar os elementos de equipamento urbano que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação, bem como manter a higiene do espaço envolvente.

Artigo 25.º

Condições de instalação de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as condições seguintes:

a) Em passeio de largura superior a 2 metros, deixando livre um espaço igual ou superior a 80 centímetros em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 metros, deixando livre um espaço igual ou superior a 40 centímetros em relação ao limite externo do passeio;

c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3 metros;

e) Não exceder os limites laterais das instalações do respetivo estabelecimento;

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 metros;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 26.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as condições seguintes:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 90 centímetros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

e) Não ocupar mais de 50 % da largura da largura do passeio onde é instalada;

f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 metros contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores dos estabelecimentos comerciais são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

Artigo 27.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os requisitos seguintes:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e devem respeitar as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

Artigo 28.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e implantados, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 25 centímetros de altura face ao pavimento.

5 — Sem prejuízo da observância das regras definidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do artigo 2.º do respetivo Anexo IV, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas condições seguintes:

- a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não exceder 2 metros de altura contados a partir do solo;
- d) Sem exceder 3,50 metros de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e) Garantir no mínimo 5 centímetros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que este não tenha ressaltos superiores a 2 centímetros;
- f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as dimensões seguintes:
 - i) Altura: 1,35 metro;
 - ii) Largura: 1 metro

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 60 centímetros contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 80 centímetros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 30.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as condições seguintes:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 metro;
- c) Não exceder 15 centímetros de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 31.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
- b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metro entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- d) Não exceder 1,50 metro a partir do solo;
- e) Reservar uma altura mínima de 20 centímetros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 40 centímetros quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 32.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metro.

Artigo 33.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento, salvo casos devidamente justificados referentes ao objeto do estabelecimento e à tipologia das respetivas atividades económicas.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as condições seguintes:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metro.

Artigo 34.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e à substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 36.º

Valor, liquidação e pagamento das Taxas

1 — São aplicáveis ao licenciamento e renovação previstos neste regulamento as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas.

2 — Salvo disposição igual em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do licenciamento a que se refere o presente regulamento;

3 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

4 — Todos os atos previstos e referentes ao regime de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo constantes do presente regulamento bem como as respetivas taxas devidas pelo procedimento são divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

5 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo o pagamento do valor das taxas é efetuado automaticamente no “Balcão do Empreendedor”.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 37.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento e bem assim das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A Câmara Municipal, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente regulamento ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º

Custos da remoção

Os encargos com a remoção de elementos que ocupem espaço público, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

Artigo 39.º

Identificação clara das obrigações

1 — As obrigações resultantes da regulamentação referida no Capítulo IV do presente regulamento devem ser identificadas de forma clara e com recurso a linguagem simples no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Se as obrigações publicitadas no “Balcão do Empreendedor” deixarem de estar atualizadas ou se mostrarem incompletas devem ser prontamente atualizadas ou completadas.

3 — O cumprimento do disposto nos números anteriores deve contar com a colaboração da Direção Regional das Atividades Económicas, do Município e das entidades fiscalizadoras, designadamente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 40.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através dos serviços de fiscalização, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como a participação ou notícia de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por prática de contra ordenação.

Artigo 41.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras normas legais, constituem contra ordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, é punível com coima respetivamente de 500,00€ a 3.500,00€ e de 1.500,00€ a 25.000,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

b) A não realização das “comunicações prévias” previstas no n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é punível com coima respetivamente de 350,00€ a 2.500,00€ e de 1.000,00€ a 7.500,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das “comunicações prévias” previstas no n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é punível com coima respetivamente de 200,00€ a 1.000,00€ e de 500,00€ a 2.500,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta de comunicação de encerramento do estabelecimento são puníveis com coimas respetivamente de 150,00€ a 750,00€ e de 400,00€ a 2.000,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora de prazo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é punível com coima respetivamente de 50,00€ a 250,00€ e de 3,74€ a 1.000,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público municipal sem o devido e necessário licenciamento administrativo prévio ou em desconformidade com as condições da licença emitida, é punível com coima respetivamente de 3,74€ a 4.850,00€ e de 3,74€ a 10.000,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

g) A violação do disposto no artigo 14.º, do presente regulamento, é punível com coima respetivamente de 3,74€ a 3.750,00€ e de 3,74€ a 7.500,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

h) A violação do disposto no artigo 23.º, do presente regulamento, é punível com coima respetivamente de 3,74€ a 3.750,00€ e de 3,74€ a 7.500,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

i) A violação do disposto no artigo 24.º, do presente regulamento, é punível com coima respetivamente de 3,74€ a 3.750,00€ e de 3,74€ a 7.500,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;

j) O não pagamento das taxas municipais referentes à ocupação do espaço público nos prazos fixados e estabelecidos para o efeito (estando em causa o pagamento das taxas devidas pela renovação da mencionada ocupação), independentemente da instauração de processo de execução fiscal nos termos previstos no CPPT — Código de Procedimento e de Processo Tributário, é punível com coima respetivamente de 3,74€ a 2.000,00€ e de 3,74€ a 4.000,00€, consoante se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, a instrução dos processos de contra ordenação e a nomeação do respetivo instrutor, bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias adiante previstas.

3 — O produto das coimas apreendido nos processos de contra ordenação a que se reporta o presente regulamento reverte na totalidade para o Município.

4 — No âmbito dos processos contraordenacionais a que se reporta o presente regulamento poderão ser aplicadas as sanções acessórias tipificadas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos previstos no mesmo.

5 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento só dispõe e vale para o futuro, mantendo-se e ficando salvaguardadas as situações anteriores ao início da respetiva vigência.

2 — As licenças de ocupação no espaço público em vigor mantêm-se, aqui se incluindo as respetivas renovações, sujeitas, apenas, ao pagamento das respetivas taxas que forem devidas e aplicáveis.

3 — Os processos administrativos de ocupação da via pública, bem como os mistos de publicidade e ocupação da via pública em que os suportes publicitários (sendo dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição da mensagem publicitária nos termos legalmente aplicáveis), ocupem ou utilizem o espaço público, existentes e em vigor à data do início da vigência do presente regulamento mantêm-se e subsistem como processos de ocupação do espaço público, sem dependência de qualquer ato, formalidade, diligência ou procedimento a adotar ou empreender pelos seus titulares, ficando, sujeitos, apenas, ao pagamento das taxas que forem devidas e aplicáveis.

4 — No caso previsto no número anterior, os processos administrativos aí referenciados estão sujeitos a renovação automática e sucessiva nos mesmos e precisos termos em que esta vinha ocorrendo até à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 43.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissivo no presente regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2 — A aplicação das disposições do presente Regulamento que pressupõem o efetivo funcionamento e a acessibilidade do Balcão do Empreendedor para efeitos de realização dos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo de ocupação do espaço público para os fins previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inicia-se e ocorre com a entrada em funcionamento e o início da acessibilidade do Balcão do Empreendedor no âmbito dos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia para ocupação do espaço público.

3 — Até ao início de pleno e efetivo funcionamento e acessibilidade do Balcão do Empreendedor para efeitos de realização dos procedimentos de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo visando a ocupação do espaço público aplicam-se, em sede de ocupação do espaço público o Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila Viçosa.

13 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Manuel João Fontainhas Condenado.

207620231

FREGUESIA DE ARCOZELO

Regulamento n.º 80/2014

Regulamento e tabela geral de taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de lei, consideramos as seguintes alterações:

Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da proposta de lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma.

Incluir novos normativos exigidos pela proposta de lei: artigo 3.º (incidência objetiva), artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo, desincentivo à aquisição de terrenos para sepulturas e jazigos).

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeiro. A opção no caso dos atestados e dos termos resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos.

Houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo (com exceção dos de caça, aos quais há um agravamento de 25 %) e taxa acrescida (ao dobro) aos potencialmente perigosos e aos perigosos.

Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia da vila de Arcozele do concelho de Ponte de Lima

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e aplicado ainda o disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Arcozele — Ponte de Lima.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O disposto no presente Regulamento e tabela anexa estabelecem, nos termos da lei, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respetivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

2 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação prevista neste regulamento é a Junta de Freguesia de Arcozele.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Arcozele, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa para os recenseados na freguesia quando se destinem a: reformados ou aposentados, prova de vida, centro de emprego, insuficiência económica e todos os atestados e confirmações requeridos pelos estudantes.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

- b) Pela concessão de licenças;
 c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 d) Pela gestão de equipamento urbano;
 e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 — Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que reverterem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \cdot vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 0,30 de hora. $vh + ct$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 b) É de 0,15 de hora. $vh + ct$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
 c) É de 0,15 de hora. $vh + ct$ para os restantes documentos.

Artigo 6.º

Serviços de autenticação e certificação de documentos

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCF = tme \cdot vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1,25 de hora. $vh + ct$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado.

4 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, acresce 25 %.

5 — Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de cães e gatos

1 — As taxas de registo e licenças de cães e gatos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — São calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Pelo registo: 25 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 b) Licenças classe A (cães de companhia): Valor da taxa de referência legal;
 c) Licenças classe B (cães para fins económicos): O dobro do valor da taxa de referência legal;
 d) Licenças classe E (cães de caça): Valor da taxa de referência acrescida de 25 %;
 e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): o dobro da taxa de referência legal;
 f) Licenças classe H (cães perigosos): o dobro da taxa de referência legal;
 g) Licenças classe I (gatos): Valor da taxa de referência legal.

3 — Os cães classificados nas categorias C (fins militares), D (investigação científica) e F (guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 — A cedência a qualquer título dos cães e gatos referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nesse número, dá lugar ao pagamento da licença.

5 — Sempre que a licença do canídeo e gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima no valor de 30 % da taxa respetiva.

6 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 8.º

Concessão de terrenos para exploração e transformação de granito

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos para a instalação de pedreiras ou de indústrias de transformação de granito, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TEPD = [(Vt/Vu) + ct] \cdot a$$

a: área do terreno em m²;
 Vt: valor do terreno;
 Vu: vida útil;
 ct: custo total necessário à prestação do serviço por m² (inclui desgaste de equipamentos, consumíveis, etc.).

Artigo 9.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, prevista no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \cdot i \cdot ct + d$$

a: Área do terreno (m²);
 i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
 ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
 d: Critério de desincentivo — [Nos jazigos e construções similares por cada nicho acima de 2, será cobrado um valor adicional de 30 % por cada um, até ao limite máximo de 4 (total acumulado)].

2 — As taxas a pagar por inumação de cadáver ou exumação de ossada, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC/EO = tme \cdot vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de proteção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc.).

3 — As taxas a pagar por averbamentos em alvará, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times v \cdot h + ct$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

4 — As taxas a pagar pela passagem anual no cemitério, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TPAC = tme \times v \cdot h + ct$$

tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 10.º

Limpeza de matos, azeiros e bordaduras

1 — As taxas a pagar pela realização de trabalhos de limpeza de Matos, Azeiros e Bordaduras previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLMAB = a \cdot t \cdot ct$$

a: área do terreno em m²;

t: tempo necessário à realização do serviço;

ct: custo total necessário à prestação do serviço por m² (inclui desgaste de equipamentos, consumíveis, etc.).

Artigo 11.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — É admissível o pagamento em prestações unicamente para valores superiores a 200,00€ (duzentos euros), apenas para limpeza de matos, azeiros e bordaduras.

2 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Nos casos particulares referentes às taxas previstas no artigo 8.º, a possibilidade de pagamento em prestações encontra-se definida nos respetivos contratos de cedência de terrenos.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal aplicável é a prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de junho, e pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro.

3 — O agravamento das taxas a pagar pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, relativamente à concessão de terrenos para exploração e transformação de granito, encontra-se previsto nos respetivos contratos de cedência de terrenos.

4 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento Administrativo e Processo Tributário;
- g) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Licenciamentos e registos

1 — As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 — Caso não existam outros períodos de renovação de licenças, estas deverão ser renovadas durante os meses de janeiro, fevereiro e março, de cada ano.

3 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros atos, seja efetuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas as correspondentes taxas com o agravamento de trinta por cento até final do ano e de cem por cento por cada ano de atraso, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 18.º

Processo de contraordenação

1 — Só há lugar a pagamento de multa ou coima quando tenha sido elaborado auto de notícia ou participação formal ou ainda nos casos em que disposição legal ou regulamentar disponha noutro sentido.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

Artigo 19.º

Caducidade e prescrição das taxas

1 — O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Revogação

1 — Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 — Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças (Anexo I) entram em vigor 15 dias após a aprovação em Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovada em Reunião do Executivo em 11 de setembro de 2012. — *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*, presidente — *Manuel José Lima Cerqueira*, secretário — *José Fernando de Miranda Gonçalves dos Santos*, tesoureiro.

Aprovada em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de setembro de 2012. — *Alípio Gonçalves Matos*, presidente — *Paulino Manuel Martins Silva*, secretário.

ANEXO I

Tabela geral de taxas e licenças**Freguesia da Vila de Arcozelo — Ponte de Lima****Tabela de taxas**

Serviços Administrativos	Valor em Euros
Atestados, Certidões e Declarações: Em impresso da Junta:	
Prova de Vida	Isento
Bolsa de Estudo	Isento
Subsídio Escolar	Isento
Centro de Emprego	Isento
Comprovativo de Carência Económica (qualquer atestado)	Isento
Confirmação do Agregado Familiar	2,95
Confirmação de Residência	2,95
Confirmação de Confrontações de Terrenos	2,95
Certidão de Eleitor	2,95
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	2,95
Termo de Idoneidade	2,95
Certidões de Atas	2,95
Declarações Diversas	2,95
Confirmação em impresso próprio de outras entidades	1,48
Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24h)	25 % sobre o valor da taxa respetiva
Certificação e Conferência de Fotocópias Canídeos e Gatídeos	10,24
Licenças	
Categorias:	
A — Companhia	4,4
B — Fins Económicos	4,4
C — Fins Militares	Isento
D — Investigação Científica	Isento
E — Caça	5,5
F — Guia	Isento
G — Potencialmente Perigoso	8,8
H — Perigoso	8,8
I — Gato	4,4
Renovação anual fora do prazo	30 % agravamento na taxa respetiva
Registo	Qualquer categoria
	1,1

Serviços Administrativos	Valor em Euros
Exploração e transformação de granito	
Concessão de terrenos para exploração de granito:	
Área de exploração propriamente dita	0,25/m ² /ano
Área para depósito de escombros	0,15/m ² /ano
Concessão de terrenos para indústria de transformação de granito	0,50/m/ano
Cemitérios:	
Concessão de Terreno para Sepultura simples (por m ²)	318,45
Cada inumação	40,08
Cada exumação	40,08
Averbamento de alvará	8,32
Taxa de passagem anual	24,4
Concessão de terreno para jazigo (por m ²) a)	439,76
Limpeza de matos, aceiros e bordaduras:	
Arbustiva — Por cada 200 m ² (valor mínimo)	23,49
Herbácea — Por cada 200 m ² (valor mínimo)	14,85

a) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela Geral de taxas da Freguesia de Arcozelo.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na freguesia da vila de Arcozelo — Ponte de Lima

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabeleceu o regime geral das taxas das autarquias locais, tendo consagrado no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. Dispõe este princípio que o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

O artigo oitavo da referida lei estabelece que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação das bases de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Os documentos seguintes têm como função cumprir o estipulado no artigo 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos e bases de imputação simples e múltipla, de acordo com as especificidades das taxas (não existe contabilidade de custos implementada, por estar abrangida pelo POCAL — regime simplificado), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, certificação e conferência de fotocópias, licenciamento de canídeos e gatídeos, cemitérios e limpeza de matos, aceiros e bordaduras.

Atestados/certidões/declarações

(Impresso da Junta de Freguesia)

Descrição

Consumíveis:	
Papel	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,117€
Computador	0,120€
Mobiliário	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,010€
Software:	
Programa Específico	0,050€
Programa de Atendimento	0,050€

Manutenção:		Limpeza:	
Hardware/Software	0,043€	Artigos Higiene	0,0310€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€	Tempo Execução	0,1385€
Limpeza:		Energia:	
Artigos Higiene	0,031€	Consumo	0,0009€
Tempo de Execução	0,139€	Serviço Administrativo:	
Energia:		Tempo de Execução	9,5958€
Consumo	0,001€	<i>Total</i>	<u>10,24€</u>
Serviço Administrativo:			
Tempo de Execução	<u>2,303€</u>		
<i>Total</i>	<u>2,95€</u>		

Concessão terrenos em cemitérios**Atestados/certidões/declarações**

(Impresso Próprio)

Descrição

Consumíveis:	
Papel	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€
Limpeza:	
Artigos Higiene	0,015€
Tempo de Execução	0,069€
Energia:	
Consumo	0,001€
Serviço Administrativo:	
Tempo de Execução	<u>1,151€</u>
<i>Total</i>	<u>1,48€</u>

Certificação e confirmação de fotocópias**Descrição**

Consumíveis:	
Papel	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,1166€
Computador	0,1197€
Mobiliário	0,0245€
Fotocopiadora/Impressora	0,0104€
Software:	
Programa Específico	0,0496€
Programa de Atendimento	0,0496€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,0429€
Fotocopiadora/Impressora	0,0143€

Descrição

Consumíveis:	
Papel	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,117€
Computador	0,120€
Mobiliário	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,010€
Software:	
Programa Específico	0,050€
Programa de Atendimento	0,050€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,043€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€
Limpeza:	
Artigos Higiene	0,031€
Tempo Execução	0,139€
Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	3,838€
Limpeza e conservação	3,529€
Execução	750,195€
<i>Total</i>	<u>758,210€</u>

Porcentagem a aplicar de acordo com o espaço ocupado (42 %) 318,45€ (1)
 Porcentagem a aplicar de acordo com o espaço ocupado (58 %) 439,76€ (2)

Inumação de cadáver e exumação de ossada**Descrição**

Consumíveis:	
Papel	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,117€
Computador	0,120€
Mobiliário	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,010€
Software:	
Programa Específico	0,050€
Programa de Atendimento	0,050€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,043€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€

Limpeza:	
Artigos Higiene	0,031€
Tempo Execução	0,139€
Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	1,919€
Operária	37,510€
<i>Total</i>	<u>40,077€</u>

Averbamento de alvarás

Descrição	
Consumíveis:	
Papel.	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,117€
Computador	0,120€
Mobiliário	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,010€
Software:	
Programa Específico	0,050€
Programa de Atendimento	0,050€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,043€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€
Limpeza:	
Artigos Higiene	0,031€
Tempo Execução	0,139€
Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	7,677€
<i>Total</i>	<u>8,32€</u>

Taxa de passagem de sepultura

Descrição	
Consumíveis:	
Papel.	0,036€
Custo de Impressão	0,014€
Equipamento:	
Servidor	0,117€
Computador	0,120€
Mobiliário	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,010€
Software:	
Programa Específico	0,050€
Programa de Atendimento	0,050€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,043€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€
Limpeza:	
Artigos Higiene	0,031€
Tempo Execução	0,139€

Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	7,677€
Operária	16,076€
<i>Total</i>	<u>24,40€</u>

* Percentagem a aplicar de acordo com o espaço total (100 %) ocupado do terreno
 (1) Campa simples m²
 (2) Jazigo – m² – até 2 nichos

Limpeza matos, aceiros e bordaduras

Descrição	Arbustiva	Herbácea
Consumíveis:		
Papel.	0,178€	0,178€
Custo de Impressão	0,071€	0,071€
Equipamento:		
Servidor	0,117€	0,117€
Computador	0,120€	0,120€
Mobiliário	0,049€	0,024€
Fotocopiadora/Impressora	0,021€	0,010€
Software:		
Programa de Atendimento	0,050€	0,050€
Manutenção:		
Hardware/Software	0,043€	0,043€
Fotocopiadora/Impressora	0,014€	0,014€
Energia:		
Consumo	0,001€	0,001€
Equipamentos e Materiais Diversos:		
Roçadora	0,073€	0,037€
Trator	0,305€	0,153€
Combustível	0,424€	0,417€
Consumíveis diversos	0,339€	0,169€
Mão de Obra:		
Administrativa	0,256€	0,256€
Operária	21,434€	10,717€
<i>Total p/200 m²</i>	<u>23,493€</u>	<u>14,851€</u>
<i>Total p/m²</i>	0,117	0,074€

Exploração de pedreiras**Exploração propriamente dita**

Descrição	
Consumíveis:	
Papel.	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€

Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	4,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,200
Valor total por m ²	0,25€

Exploração de pedreiras

Depósito de escombros

Descrição

Consumíveis:	
Papel	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€
Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	2,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,100
Valor total por m ²	0,15€
Instalação de transformação de granito/instalação de unidades industriais	
Descrição	
Consumíveis:	
Papel	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€
Energia:	
Consumo	0,001€

Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	9,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,450
Valor total por m ²	0,50€

28 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

307610188

FREGUESIA DE BOIVÃES**Edital n.º 158/2014****Brasão, bandeira e selo**

António Dias Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Boivães, do município de Ponte da Barca: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da Freguesia de Boivães, do município de Ponte da Barca, considerando o Parecer emitido em 15 de maio de 2007, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 05 de dezembro de 2013, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de Boivães. Brasão: escudo de verde, monte de três cômodos de ouro movente da ponta, cada um carregado de uma flor de linho de azul; em chefe, espada flamejante de prata sustendo balança do mesmo. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “BOIVÃES — PONTE da BARCA”. Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Boivães — Ponte da Barca”.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *António Dias Ribeiro*.

307610974

FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE**Aviso n.º 2911/2014**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 9652/2013, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (coveiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Francisco José Mendes Mourato Piteira, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (coveiro), 1.ª posição, nível 1, com início em 16/01/2014.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *João Velez*.

307599854

FREGUESIA DE GALVEIAS**Aviso n.º 2912/2014**

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e durante o período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia de Galveias, que foi presente e aprovado na reunião da Junta de Freguesia realizada em 12/02/2014.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na sede da Junta de Freguesia nas horas normais de expediente, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de freguesia de Galveias.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Canha Nunes*.

Freguesia de Galveias

Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Galveias, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia, Município e freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes, e, outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), assim como do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia de Galveias estabelece as condições de cedência e uso de viaturas da Freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas propriedade da Freguesia.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, e entidades públicas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas na área da Freguesia;
- b) Município e Freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes;
- c) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Galveias ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) Identificação da entidade/associação requerente, do(s) responsável(s) e respetivo condutor;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Itinerário da deslocação e respetivo itinerário;
- d) Local e hora de partida;
- e) Hora provável de chegada;
- f) Número de passageiros previstos;
- g) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos para além de ser condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, não é possível pelo facto da Junta de Freguesia não possuir viaturas com cintos devidamente homologados para transporte de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do freguesia;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Freguesia de Galveias não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Junta de Freguesia, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente, pretendendo cancelar a viagem, fica obrigada a fazê-lo com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requerente, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.

Artigo 9.º

Deveres da entidade requerente

São deveres da entidade/associação requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura.

Artigo 10.º

Responsabilidade

Sempre que a viatura se desloque ao serviço de uma entidade/associação e seja conduzida por motorista pertencente aos serviços da Junta de Freguesia são obrigações deste:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requerente;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de justificação adequada;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 11.º

Penalização

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a determinar pela Junta de Freguesia.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento de uma indemnização à Freguesia de Galveias com vista ao ressarcimento de todos os danos verificados.

3 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos serão da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Junta de Freguesia sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada a .../.../... e pela Assembleia de freguesia na sua reunião realizada em .../.../...

207625376

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 2913/2014

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga, Concelho de Tomar, tomada em reunião realizada a 18 de dezembro de 2013, foi aprovado o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Arlindo da Condição Costa Nunes*.

Regulamento e Tabela geral de taxas e licenças

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais.

Para além da atual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi também criada a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que veio, como matéria específica, aprovar o regime geral das Taxas das Autarquias Locais.

Assim, em conformidade com o disposto na referida legislação, foi elaborado o projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Madalena e Beselga.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga de dia 18 de dezembro de 2013, de acordo com a alínea b) no n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e aprovação pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 10 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei, o presente projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e afixado na sede da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de

taxas à respetiva Freguesia e fixa os respetivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico — financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, constam no anexo I, II, III e IV e são elas:

- a) Emissão de Declarações, Atestados, Certidões e Formulários;
- b) Preenchimento de IRS;
- c) Fotocópias;
- d) Autenticação de documentos;
- e) Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- f) Licença Especial de Ruído;
- g) Manutenção sobre terrenos concessionados;
- h) Abertura de covato em terreno da Freguesia;
- i) Concessão de terrenos nos Cemitérios;
- j) Licença de construção de Jazigo em campa dupla;
- k) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo na relação jurídico-tributária titular do direito de exigir o pagamento das referidas taxas é a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os fundos e serviços autónomos;
- e) Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos ao pagamento das taxas constantes no presente regulamento, as entidades a quem a lei confira tal direito.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades ou organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse iminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentos de pagamento de taxas devidas pelo registo de canídeos:

- a) Os invisuais e ambliopes relativamente a Cães-guia;
- b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
- c) Os Municípios e sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.

4 — Os Atestados, Certidões, Declarações e confirmações serão isentos para pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica:

- a) Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de Atestados, Certidões, Declarações e confirmações, pessoas singulares com rendimento mensal igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, residentes na área da Freguesia, desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com exibição da declaração de IRS.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensa aos interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia constam dos anexos I, II, III e IV.

2 — Quando o valor das taxas enumeradas no n.º 1, for expresso em cêntimos é arredondado por excesso ou defeito para o cêntimo mais próximo.

Artigo 6.º

Atualização de valores

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento podem eventualmente vir a ser alteradas e atualizadas de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração ao presente regulamento de taxas pode ainda ser efetuada com a devida fundamentação económico-financeira tendo em conta seu o novo valor.

3 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 7.º

Fórmulas e contexto das Taxa

1 — A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes do anexo I, tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços, com a classificação dos custos em material, mão de obra e outros específicos do organismo:

a) Fórmula para emissão de Declarações, Atestados, Certidões e Formulários:

$$t = tme \times vh + cme$$

b) Fórmula para preenchimento de IRS:

$$t = tme \times vh$$

em que:

t é taxa;
tme é tempo médio de execução;
vh é valor/hora tendo em conta valor da remuneração base do funcionário;
cme é o custo com os demais materiais.

c) Fotocópias

Tem como base de cálculo o custo com o respetivo material necessário (papel, consumíveis e desgaste do equipamento).

d) Autenticação de documentos

1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, é atribuído às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificação de fotocópias através da imposição de carimbo de conformidade com o original, o local, a data, a assinatura do autor da certificação e o selo branco em uso na Junta de Freguesia.

2 — As fotocópias referidas no número anterior têm o valor de originais.

3 — A taxa a cobrar pela certificação de fotocópias é fixada pela Junta de Freguesia não podendo no entanto, conforme artigo 2.º do referido decreto-lei, ser superior à tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

e) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As definições das categorias de canídeos e gatídeos assim como as normas de registo e licenciamento são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — Conforme n.º 1 do artigo 6.º da portaria acima referida, as taxas tem como referência a taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor.

3 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima definir em processo de contra-ordenação.

4 — Fórmulas.

Registo: 50 % da taxa N de profilaxia;
Categoria A): 120 % da taxa N de profilaxia;
Categoria B): 120 % da taxa N de profilaxia;

Categoria E): 120 % da taxa N de profilaxia;
Categoria G): 200 % da taxa N de profilaxia;
Categoria H): 200 % da taxa N de profilaxia.
Categoria I): 70 % da taxa N de profilaxia.

f) Licença especial de ruído

A realização de atividades ruidosas temporárias, está sujeita a licença especial de ruído nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na atual redação e encontra-se sujeita à liquidação de taxas previstas no anexo III do presente regulamento.

g) Manutenção sobre terrenos concessionados

1 — Em conformidade com o artigo 18.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, é atribuído às Freguesias a possibilidade de criar taxas incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia.

2 — A taxa a cobrar relativa à manutenção sobre terrenos concessionados é aplicada anualmente e é fixada pela Junta de Freguesia para campas concessionadas e respeita à limpeza e estética dos mesmos em toda a sua área. Tem como base o Salário Mínimo Nacional na seguinte fórmula:

Campa Simples: 1 % SMN
Campa Dupla e ou Jazigos: 3 % SMN

h) Abertura de covatos em terreno da Freguesia

1 — Ainda de acordo com o mesmo artigo 18 da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, a taxa a cobrar relativamente à Abertura de Covatos é aplicada por ocasião da sua abertura e é fixada pela Junta de Freguesia para campas não concessionadas. Tem como base o Salário Mínimo Nacional na seguinte fórmula: 8,3 % SMN

i) Concessão de terrenos nos Cemitérios

1 — A taxa a pagar pela concessão de terrenos nos Cemitérios da Freguesia tem como base o Salário Mínimo Nacional nas seguintes fórmulas:

Ossário: 42 % SMN;
Campa simples: 95 % SMN/m²;
Campa dupla: 103,5 % SMN/m².

j) Licença de construção de Jazigo em camp dupla

1 — A taxa a pagar pela construção de Jazigo em camp dupla nos Cemitérios da Freguesia tem como base o Salário Mínimo Nacional na seguinte fórmula: 5,3 % SMN/m²

k) Outras taxas

1 — As taxas a pagar tem como base o Salário Mínimo Nacional nas seguintes fórmulas:

Emissão de 2.ª Via de Alvará e de Alvará por atualização de concessão: 1 % SMN.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 8.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas na moeda corrente por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário o pagamento das taxas é efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — Mediante o pagamento de qualquer taxa é emitido pela Junta de Freguesia o respetivo recibo.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendidas e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação será calculado dividindo o valor total da dívida pelo número de prestações solicitadas.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — Conforme Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, artigo 3.º ponto 1, a taxa de juro de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributários.

Artigo 11.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá se feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da nota de liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de Impugnação Judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe Impugnação Judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A Impugnação Judicial depende da prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente, a seguinte legislação:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- Lei das Finanças Locais;
- Lei Geral Tributária;
- Lei das Autarquias Locais;
- Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Emissão de Declarações, Atestados, Certidões e Formulários — 3 €

Preenchimento de IRS — 5 €

Autenticação de documentos:

De 1 a 5 páginas — 5 €

De 6 a 10 páginas — 7,50 €

De 11 a 20 páginas — 20 €

Mais de 20 páginas e por cada página — 1 €

Acrescem a estes valores por cada fotocópia o custo de 0,15 €

Fotocópias (por página) — 0,15 €

ANEXO II

Registos e licenças de canídeos e gatídeos

Registo — 2,50 €

Cat. A — Cão de Companhia — 6,00 €

Cat. B — Cão fins económicos/Guarda — 6,00 €

Cat. C — Cão para fins Militares — Isento

Cat. D — Cão Invest. Científica — Isento

Cat. E — Cão de Caça — 6,00 €

Cat. F — Cão Guia — Isento

Cat. G — Cão Potencialmente Perigoso — 10,00 €

Cat. H — Cão Perigoso — 10,00 €

Cat. I — Gato — 3,50 €

Categorias C, D e F — Isento conforme artigo 4.º ponto 3.

ANEXO III

Licença especial de Ruído

Licença especial de ruído incluindo publicidade sonora não abrangida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011:

Para realização de espetáculos e divertimentos públicos — cada três dias: 15 €

Para realização de obra — por dia: 15 €

ANEXO IV

Cemitérios

Manutenção sobre terrenos concessionados campa simples — 5 € por ano

Manutenção sobre terrenos concessionados campa dupla e ou jazigo — 15 € por ano

Abertura de covatos em terreno da Freguesia — 40 €

Emissão de 2.ª Via de Alvará e de Alvará por atualização de concessão — 5 €

Concessão de Terrenos nos Cemitérios:

Ossário — 200 €

Campa Simples — 750 €

Campa Dupla — 2.000 €

Licença de Construção de Jazigo em campa dupla — 100 €

ANEXO V

Fundamentação económico — financeira

Emissão de documentos

	Tempo médio execução	Valor/hora	Custo com materiais	Total arred.
Declarações/Atestados	0,7 h	3,90 €	0,10 €	3 €
Preenchimento IRS	1,2 h	3,90 €	—	5 €

Fotocópias

	Papel	Toner	Desg. Equip.	Total arred.
Cada pagina A4	0,03 €	0,07 €	0,05 €	0,15 €

Cemitério

Concessão de terrenos

	Área	% SMN/m²	Total arred.
Ossário	—	42 %	200 €
Campa Simples	$1,90 \times 0,85 = 1,62 \text{ m}^2$	95 %	750 €
Campa Dupla	$1,90 \times 2,10 = 3,99 \text{ m}^2$	103,5 %	2 000 €

Cemitério

Licenças de Construção

	Área	% SMN/m²	Total arred.
Jazigo	$1,90 \times 2,10 = 3,99 \text{ m}^2$	5,3 %	100 €

Cemitério

Outras Taxas

	% SMN	Total arred.
Emissão de 2.ª Via de Alvará e de Alvará por atualização de concessão	1 %	5 €
Manutenção sobre terrenos concessionados — Campa Simples	1 %	5 €
Manutenção sobre terrenos concessionados — Campa Dupla e ou Jazigo	3 %	15 €
Abertura de Covatos em terreno da Freguesia	8,3 %	40 €

207622402

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA
E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA****Aviso n.º 2914/2014**

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por rescisão do próprio, com efeitos a 1 de novembro de 2013, o trabalhador Fernando Manuel da Silva Bernardino, na carreira de Assistente Operacional/categoria Encarregado Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8.

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *José Joaquim Ferrão da Costa Pinheiro*.

307612504

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 3026/2014**

Em cumprimento do n.º 3, do artigo 142.º, e ao abrigo da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), a requerimento

da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl, publicam-se os Estatutos da Universidade Lusófona do Porto, registados por Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino Superior, proferido em 28 de janeiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Estatutos da Universidade Lusófona do Porto**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Denominação, sede, natureza e regime jurídico)**

1 — A Universidade Lusófona do Porto, adiante designada abreviadamente por ULP, é um estabelecimento de ensino superior universitário, instituído pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., cujo interesse público é reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de dezembro, e dos Avisos n.º 2734/2005 (2.ª série) e 2735/2005 (2.ª série), ambos de 16 de março de 2005.

2 — A ULP integra-se no sistema nacional de ensino e tem sede no Porto, podendo, nos termos da lei, descentralizar as suas unidades orgânicas, assim como celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

3 — A ULP rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

Artigo 2.º**(Missão e fins)**

1 — A ULP é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, arte, ciência e tecnologia que tem como objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nestes vários domínios, numa perspetiva interdisciplinar, em ordem ao desenvolvimento dos países e povos lusófonos, designadamente, no âmbito da Euro-Região do Noroeste Peninsular.

2 — São fins específicos da ULP:

- a) O ensino superior;
- b) A formação humana, cultural, artística, científica, técnica e tecnológica;
- c) A realização da investigação fundamental e aplicada;
- d) A participação ativa no sistema nacional de ensino;
- e) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo de todos os recursos;
- f) A educação permanente, a formação profissional e a aprendizagem ao longo da vida, por todos os meios;
- g) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento do Norte de Portugal e da Euro-Região do Noroeste Peninsular, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos lusófonos e os povos europeus.

Artigo 3.º**(Princípios Gerais de Funcionamento)**

A ULP subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura baseada em áreas científicas, visando realizar, simultaneamente, a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Introdução do sistema de unidades de crédito (ECTS), nos termos da Declaração de Bolonha e das normas que concretizam os princípios na mesma enunciados;
- e) Incremento e aprofundamento das relações com empresas e outras organizações, de forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, designadamente do Espaço Europeu e do Espaço Lusófono;
- g) Participação do corpo docente, discente e administrativo.

Artigo 4.º**(Meios e Condições Financeiras)**

1 — Para a prossecução dos seus objetivos a ULP dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afetados pela entidade instituidora.

2 — A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respetivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento da ULP.

Artigo 5.º**(Graus e Diplomas)**

- 1 — A ULP atribui os graus académicos legalmente permitidos.
- 2 — A ULP pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.
- 3 — A ULP pode, ainda, atribuir outros certificados ou diplomas não conferentes de grau académico, assim como títulos honoríficos.

Artigo 6.º**(Autonomia Científica e Pedagógica)**

- 1 — A ULP goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.
- 2 — A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e selecionar as áreas de ensino e investigação e de extensão cultural compatíveis com os respetivos fins.
- 3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:
 - a) A definição das formas de ensino e de avaliação;
 - b) A distribuição do serviço docente;
 - c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4 — Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de requerer a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

Artigo 7.º**(Gestão)**

1 — A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira da ULP cabe à COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia universitária.

2 — Na gestão do estabelecimento, a entidade instituidora ouve regularmente os órgãos da Universidade Lusófona em que haja participação de docentes e estudantes, em especial, os conselhos científico e pedagógico.

3 — As receitas e despesas gerais da ULP são geridas pela COFAC, C. R. L., tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objetivos.

4 — O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à entidade instituidora, nos termos da lei, podendo ser feita expressa delegação em um ou mais órgãos do estabelecimento.

5 — Compete, especificamente, nos termos da lei, à entidade instituidora do estabelecimento:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
- c) Afetar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direção do estabelecimento de ensino;
- f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;
- g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o Reitor;
- i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Reitor, ouvido o Conselho Científico;
- j) Contratar o pessoal não docente;
- k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Científico e do Reitor;
- l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

(Unidades Orgânicas e Serviços Centrais)

1 — A ULP possui unidades orgânicas de ensino e investigação, que adotam a denominação de faculdades, escolas e institutos, de acordo com as suas atribuições.

2 — A ULP tem igualmente unidades orgânicas exclusivamente vocacionadas para a investigação cuja denominação é definida no ato da sua instituição.

3 — A ULP poderá ainda integrar, enquanto unidades orgânicas, escolas ou institutos de natureza politécnica.

4 — Os serviços centrais da ULP compreendem, como unidades orgânicas, os centros de recursos necessários ao ensino e à investigação que não se devam considerar integrados na categoria prevista no número anterior.

5 — A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos demais serviços centrais constam de regulamentos.

Artigo 9.º

(Provedor do estudante)

1 — O Provedor do Estudante é um professor da ULP, nomeado pelo Reitor e pelo Administrador, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em eventuais problemas de índole letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios.

2 — O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3 — Cabem ao Provedor do estudante, nomeadamente, as seguintes competências:

a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas da ULP;

b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos presidentes dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ao Reitor ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da ULP:

- a)* O Reitor;
- b)* O Administrador;
- c)* O Conselho Universitário;
- d)* O Conselho Científico;
- e)* O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

Reitor

Artigo 11.º

(Nomeação e Mandato)

1 — O Reitor da ULP é nomeado e destituído pela entidade instituidora.

2 — O Reitor é sempre um professor catedrático.

3 — O mandato do Reitor é de três anos.

Artigo 12.º

(Competências)

O Reitor representa e dirige a ULP, cabendo-lhe:

a) Superintender na vida da ULP, orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respetivas unidades orgânicas, científicas e pedagógicas.

b) Representar a ULP junto dos organismos oficiais, das outras universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica e assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem a ULP tenha acordos de cooperação;

c) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos a que presida;

d) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento da ULP;

e) Elaborar o relatório anual das atividades da Reitoria e submetê-lo à apreciação e aprovação do conselho universitário;

f) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULP, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos;

g) Assegurar a disciplina do pessoal docente e dos estudantes, mediante expressa delegação da entidade instituidora;

h) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

i) Nomear encarregados de missão, com o estatuto de pró-Reitor, definindo, no ato de nomeação, a finalidade, o âmbito temporal e material e os meios da sua atuação;

j) Criar, por despacho conjunto com o Administrador, o Conselho Geral Estratégico e dirigir o convite a cada uma das personalidades que o integram;

k) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, o Provedor do Estudante e o diretor da biblioteca-geral;

l) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, os diretores das unidades orgânicas e os diretores de ciclos de estudos;

m) Designar os membros dos júris das provas académicas, sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica respetiva;

n) Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação do pessoal docente e investigador, emanadas das unidades orgânicas;

o) Homologar as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos Diretores das unidades orgânicas;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da ULP.

Artigo 13.º

(Vice-reitores)

1 — O Reitor é coadjuvado no exercício das respetivas funções por um ou dois Vice-reitores.

2 — Os Vice-reitores são designados pelo Reitor e exercem os poderes que este neles delegar.

3 — Os mandatos dos Vice-reitores cessam no termo do mandato do Reitor, ou com a cessação das funções deste.

4 — O Reitor é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-reitor mais antigo ou, quando com igual antiguidade, pelo mais velho.

5 — No caso de incapacidade definitiva, ou por período superior a seis meses, do Reitor, para o exercício das suas funções, o Administrador desencadeia os mecanismos da sua substituição, nos termos do artigo 11.º

Artigo 14.º

(Dedicação Exclusiva)

O cargo de Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva e implica dispensa do serviço docente, sem prejuízo de, por iniciativa do respetivo titular, poderem ser exercidas funções docentes, mas sem direito a remuneração.

SECÇÃO III

Administrador

Artigo 15.º

(Nomeação e Mandato)

1 — O Administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento da ULP, podendo ser coadjuvado por um Administrador-Delegado, cujo mandato cessa com o do Administrador.

2 — O Administrador é livremente designado e destituído pela entidade instituidora.

3 — O mandato do Administrador é de quatro anos.

Artigo 16.º (Competências)

Compete ao Administrador:

- a) Assegurar o normal funcionamento da ULP e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
- b) Assegurar a ligação com a Direção da COFAC, C. R. L., de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento da ULP;
- c) Preparar o orçamento anual e o plano de atividades da ULP, bem como os relatórios de atividades e contas dos exercícios anuais a submeter à direção da COFAC, C. R. L.;
- d) Estabelecer, em colaboração com os demais órgãos, os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da ULP, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;
- f) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
- g) Propor à COFAC, C. R. L., a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
- h) Propor à COFAC, C. R. L., a contratação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- i) Manter a ligação com a direção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da ULP e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;
- j) Exercer, por delegação da entidade instituidora, todas as competências relativas à direção e disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- k) Assegurar a ligação entre a entidade instituidora e o estabelecimento, sempre que a mesma não deva ser cometida a outros órgãos;
- l) Criar, por despacho conjunto com o Reitor, o Conselho Geral Estratégico e dirigir o convite a cada uma das personalidades que o integram;
- m) Nomear, por despacho conjunto com o Reitor, o Provedor do Estudante e o diretor da biblioteca-geral;
- n) Nomear, por despacho conjunto com o Reitor, os diretores das unidades orgânicas e os diretores de ciclos de estudos;
- o) Exercer todos os demais atos necessários ao funcionamento da ULP e que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.

SECÇÃO IV

Conselho universitário

Artigo 17.º (Natureza)

O conselho universitário é o órgão da ULP a que compete definir das linhas gerais de orientação da ULP, bem como assegurar a coordenação das ações correspondentes.

Artigo 18.º (Conselho Universitário)

1 — São membros do conselho universitário:

- a) O Reitor, que preside, e os Vice-reitores;
- b) O Administrador e o Administrador-Delegado;
- c) Os diretores das unidades orgânicas;
- d) Os diretores dos departamentos, quando existam;
- e) Os diretores dos ciclos de estudos;
- f) Um representante dos Professores, outro dos Assistentes e outro dos Investigadores, a eleger pelos seus pares, sendo os respetivos mandatos de dois anos;
- g) O presidente da Associação Académica da ULP;
- h) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato de dois anos.
- i) O Diretor da Biblioteca-geral.

2 — Os diretores das unidades orgânicas e os diretores dos ciclos de estudos e unidades de investigação só podem fazer substituir-se no caso de impossibilidade de comparência.

3 — O presidente da associação de estudantes só pode fazer-se substituir por um outro membro da direção da associação.

Artigo 19.º (Competência)

Compete ao conselho universitário:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da ULP;
- b) Aprovar o relatório anual de atividades da Reitoria;
- c) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das atividades circum-escolares de interesse científico-didático;
- d) Pronunciar-se sobre os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da ULP, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas dos conselhos das unidades orgânicas;
- g) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;
- h) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei ou pelos estatutos, ou apresentados pelo Reitor ou pelos órgãos da ULP.

Artigo 20.º (Reuniões)

1 — O conselho universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULP.

2 — As reuniões são sempre convocadas pelo Reitor, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do conselho.

3 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Reitor e por quem a lavrou.

SECÇÃO V

Conselho científico

Artigo 21.º

(Natureza e missão)

O conselho científico é o órgão ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir pela ULP nos domínios do ensino, da investigação, da extensão universitária e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 22.º

(Composição e mandato)

1 — São membros, por inerência, do Conselho Científico da ULP o Reitor, que preside, os Vice-reitores e os diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.

2 — São, também, membros do Conselho Científico da ULP, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:

- a) Três representantes dos professores e investigadores de carreira;
- b) Dois representantes dos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20 % do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingir esse valor.

3 — A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 23.º

(Atribuições e competência)

Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competência dos conselhos científicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Científico da ULP:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;

- d) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- e) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Praticar os outros atos previstos na lei, que não estejam cometidos aos conselhos científicos das unidades orgânicas, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

SECÇÃO VI

Conselho pedagógico

Artigo 24.º

(Natureza e missão)

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem na ULP.

Artigo 25.º

(Composição)

1 — São membros, por inerência, do Conselho Pedagógico da ULP o Reitor, que preside, os Vice-reitores e os diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.

2 — São, também, membros do Conselho Pedagógico da ULP, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:

- a) Por cada unidade orgânica, um representante dos docentes habilitados com o grau de doutor;
- b) Por cada unidade orgânica, um representante dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
- c) Por cada unidade orgânica, o número de representantes dos estudantes legalmente necessário para a representação paritária.

3 — A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 26.º

(Atribuições e competência)

Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competência dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Pedagógico da ULP:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- d) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO VII

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 27.º

(Unidades Orgânicas)

1 — As unidades orgânicas de ensino e as de ensino e investigação têm a denominação de faculdades, escolas, institutos ou outras legalmente admissíveis.

2 — Nas unidades orgânicas referidas no número anterior podem existir subunidades orgânicas denominadas departamentos ou outras legalmente admissíveis, que integram unidades funcionais, os ciclos de estudos.

Artigo 28.º

(Faculdades, escolas e institutos)

1 — As faculdades, escolas e institutos são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.

2 — As faculdades, escolas e institutos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, e são dirigidos por um diretor, nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

3 — A coordenação das atividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respetivos conselhos científicos e pedagógicos, cujas atribuições e competência são as legalmente previstas para o seu âmbito objetivo.

4 — Compete, designadamente, ao Conselho Científico da unidade orgânica:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade;
- c) Submeter, para homologação, ao Reitor, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à entidade instituidora, nos termos da alínea o) do artigo 12.º;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- f) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

5 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico da unidade orgânica:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

6 — No exercício da autonomia das faculdades, escolas e institutos, os respetivos conselhos científicos e pedagógicos aprovam os regulamentos próprios de desenvolvimento das bases gerais contidas nos presentes estatutos.

Artigo 29.º

(Competências do diretor da unidade orgânica)

1 — Compete ao diretor da unidade orgânica:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
- c) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções dos ciclos de estudos que integram a unidade orgânica;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

2 — Sempre que a dimensão da unidade orgânica o justifique, o diretor pode ser coadjuvado por um subdiretor.

Artigo 30.º

(Conselho científico da unidade orgânica — Composição e funcionamento)

1 — Integram o conselho científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O diretor da unidade orgânica, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira da unidade orgânica, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;

d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
 e) Personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, por proposta do diretor da unidade orgânica.

2 — A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora, e:

a) O conselho científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor ou a requerimento de cinco membros;
 b) De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

Artigo 31.º

(Conselho Pedagógico da unidade orgânica — Composição e funcionamento)

1 — Integram o Conselho Pedagógico da unidade orgânica:

a) O diretor da unidade orgânica, que preside;
 b) O subdiretor da unidade orgânica, quando exista;
 c) Os diretores dos departamentos, quando existam;
 d) Os diretores dos ciclos de estudos da unidade orgânica;
 e) Por cada ciclo de estudos, um representante dos docentes habilitados com o grau de doutor;
 f) Por cada ciclo de estudos, um representante dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
 g) O número de representantes dos estudantes legalmente necessário para assegurar a representação paritária com os representantes dos docentes.

2 — A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

3 — Por proposta do diretor da unidade orgânica podem ser convidadas a participar no conselho pedagógico outros docentes da ULP.

4 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do diretor ou por solicitação de dois diretores de ciclo de estudos, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da unidade orgânica.

5 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

Artigo 32.º

(Organização dos ciclos de estudos)

1 — Os ciclos de estudos da ULP dispõem de uma organização própria.
 2 — A orientação dos ciclos de estudos compete aos respetivos diretores, nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, ouvido o Diretor da unidade orgânica.
 3 — O Diretor de ciclo de estudos pode ser coadjuvado por um subdiretor, por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos.

Artigo 33.º

(Competência do diretor do ciclo de estudos)

Compete ao diretor do ciclo de estudos:

a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
 b) Propor ao Diretor da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
 c) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica a contratação do pessoal docente e de investigação;
 d) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
 e) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes Estatutos e os regulamentos da ULP;
 f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos e unidades funcionais da ULP.

Artigo 34.º

(Comissões Científica e Pedagógica do Ciclo de Estudos)

1 — Na unidade orgânica que comporte mais do que um ciclo de estudos, podem existir, no âmbito de cada ciclo de estudos, as comissões científica e pedagógica, com composição e mandato análogos aos dos conselhos científico e pedagógico da unidade orgânica, às quais compete dar execução às orientações dimanadas dos conselhos de que dependem.

2 — Compete aos conselhos científico e pedagógico da unidade orgânica deliberar acerca da necessidade de criação ou de manutenção das referidas comissões, podendo haver ciclos de estudos em que as mesmas sejam dispensadas.

3 — As comissões científica e pedagógica reúnem, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do diretor do ciclo de estudos, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do mesmo.

4 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

5 — O mandato dos membros eleitos é de dois anos.

CAPÍTULO III

Serviços centrais

Artigo 35.º

(Serviços Centrais de Apoio)

1 — A ULP dispõe de serviços centrais de apoio que funcionam na dependência direta do Administrador.

2 — As competências, orgânica e categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de regulamento a aprovar pelo Administrador.

Artigo 36.º

(Centros de recursos)

1 — A ULP dispõe de centros de recursos, designadamente, de uma biblioteca-geral, que é uma unidade orgânica destinada à preservação do respetivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma atividade cultural editorial própria.

2 — O diretor da biblioteca-geral é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador de entre os professores da ULP.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

(Categorias de Pessoal)

O pessoal da ULP distribui-se pelas seguintes categorias:

a) Pessoal docente;
 b) Pessoal de investigação;
 c) Pessoal técnico;
 d) Pessoal administrativo;
 e) Pessoal auxiliar.

Artigo 38.º

(Quadros de pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.

SECÇÃO II

Pessoal docente

Artigo 39.º

(Habilitações e carreiras)

O pessoal docente da ULP possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções, sendo-lhe assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 40.º

(Composição)

O corpo docente da ULP satisfaz as condições previstas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e legislação complementar.

Artigo 41.º

(Regimes de prestação de serviço e tabela de remunerações)

1 — A prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é definida em regulamento, cumprindo o disposto no regime especial aprovado por decreto-lei.

2 — As tabelas de remuneração são fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior.

Artigo 42.º

(Direitos e Deveres do Pessoal Docente)

1 — Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuírem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos conselhos científico e pedagógico da ULP, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários.

2 — Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira.

3 — Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na lecionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica.

SECÇÃO III

Pessoal de investigação

Artigo 43.º

(Categorias)

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, cumprindo o disposto no regime especial aprovado por decreto-lei.

Artigo 44.º

(Regimes de prestação de serviços e remunerações)

O modo de prestação de serviço do pessoal de investigação bem como as tabelas de remuneração para cada uma das suas modalidades são definidos em regulamento, tendo em conta o regime legal referido no artigo anterior.

SECÇÃO IV

Pessoal técnico

Artigo 45.º

(Categorias)

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, aplicando-se-lhes, por analogia, o disposto no regime especial aprovado por decreto-lei para o pessoal de investigação.

Artigo 46.º

(Regimes de prestação de serviço e provimento)

O regime de prestação de serviço e de provimento do pessoal técnico é análogo ao do pessoal de investigação.

SECÇÃO V

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 47.º

(Categorias e provimento)

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Estudantes

Artigo 48.º

(Categorias de estudantes)

1 — Na ULP há duas categorias de estudantes:

- a) Estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b) Estudantes extraordinários ou eventuais.

2 — São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes ciclos de estudos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que a ULP confere.

3 — Podem ainda estudantes extraordinários ou eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, certificando-se a frequência e creditando-se o aproveitamento, quando exista avaliação, para efeitos de mobilidade.

Artigo 49.º

(Regime de Acesso)

1 — O acesso à ULP rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no regulamento de ingresso.

2 — Nos termos da lei, a ULP reconhece e credita as competências, académicas ou profissionais, adquiridas ao longo da vida pelos candidatos.

Artigo 50.º

(Direitos e obrigações gerais dos estudantes)

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes Estatutos, e o de obterem um ensino de qualidade.

2 — Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos;
- b) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico;
- c) Cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins da ULP;
- d) Satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo.

3 — Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os estudantes usufruem das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos da ULP.

4 — O regime disciplinar consta de regulamento próprio elaborado e aprovado pela entidade instituidora, ouvidos os órgãos da ULP em que haja representação dos estudantes, assegura todas as garantias de defesa, tem estrutura acusatória e são-lhe aplicáveis, supletivamente, as disposições plasmadas nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 75.º do RJIES.

CAPÍTULO VI

Regime geral de ciclos de estudos

SECÇÃO I

Inscrições e matrículas

Artigo 51.º

(Matrículas)

A matrícula nos diversos ciclos de estudos ministrados na ULP só é permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas.

Artigo 52.º

(Inscrições)

1 — A primeira inscrição deve ser efetuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela ULP, e dá ao estudante o direito à frequência das disciplinas do ano do ciclo de estudos a que respeitar.

2 — A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares.

SECÇÃO II

Regimes de precedências e de prescrição

Artigo 53.º

(Precedências e Prescrição)

Os regimes de precedências e de prescrição são definidos no regulamento pedagógico.

SECÇÃO III

Regime de estudos. princípios gerais

Artigo 54.º

(Duração do semestre curricular)

A duração efetiva do semestre curricular compreende 15 semanas letivas, respeitando-se adicionalmente as exigências do sistema de créditos.

SECÇÃO IV

Artigo 55.º

(Frequência das aulas)

O regime de ensino da ULP implica a participação dos estudantes nas aulas, qualquer que seja a tipologia adotada, bem como em quaisquer outras atividades científico-didáticas decididas pelos Conselhos Científico e Pedagógico das unidades orgânicas.

SECÇÃO V

Regime de avaliação — Princípios gerais

Artigo 56.º

(Avaliação)

1 — Na avaliação do aproveitamento dos estudantes é privilegiada a avaliação contínua, salvaguardados os direitos dos trabalhadores-estudantes e de outras categorias de estudantes com regime jurídico especial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a todos os estudantes é facultado o acesso a provas de exame final, que consiste na realização de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

3 — A classificação da avaliação contínua, como a das provas de exame final, é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, ficando excluído o estudante que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores.

4 — Há uma época de recurso, podendo haver uma época especial para certas categorias de estudantes, nas condições fixadas no regulamento pedagógico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

(Conselho Geral Estratégico)

1 — Por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, será criado o Conselho Geral Estratégico, destinado a apresentar propostas relativas ao desenvolvimento da ULP e à consecução dos seus objetivos, no âmbito de todo o “*Grupo Lusófona*”.

2 — Além do Reitor e do Administrador, o Conselho Geral Estratégico será composto por um número adequado de personalidades

relevantes, tanto do ponto de vista cultural e social como económico e político.

3 — O convite a cada uma das referidas personalidades pertencerá, de comum acordo, ao Reitor e ao Administrador da ULP.

4 — O Presidente do Conselho Geral Estratégico será indicado pela Entidade Instituidora.

Artigo 58.º

(Regulamentos)

1 — O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios, que assumem a forma de:

- a) Despacho regulamentar conjunto do Reitor e do Administrador;
- b) Despacho regulamentar do Reitor;
- c) Despacho regulamentar do Administrador;
- d) Regulamento, se provindo de outro órgão da ULP ou de unidade orgânica.

2 — O Regulamento aprovado por unidade orgânica depende de homologação pelo Reitor, através de Despacho simples.

3 — Independentemente do órgão de que provenha, qualquer Regulamento com incidência orçamental depende de homologação pelo Administrador, sem prejuízo de qualquer outra que deva obter.

Artigo 59.º

(Revisão e alteração dos Estatutos)

1 — Tanto para a elaboração como para a revisão dos presentes estatutos, são ouvidos todos os órgãos do estabelecimento.

2 — Salvo alteração no regime legal aplicável, o processo de revisão só pode iniciar-se após dois anos contados da data da última publicação.

3 — Os estatutos revistos são sujeitos ao registo pelo Ministério da tutela e à subsequente publicação.

Artigo 60.º

(Início de vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo pelo Ministério da tutela e publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

1 — Unidades Orgânicas de Ensino Universitário da Universidade Lusófona do Porto

(artigo 27.º, n.º 1 dos Estatutos da ULP)

Integram a estrutura da Universidade Lusófona do Porto as seguintes unidades orgânicas de ensino:

Faculdade de Ciências Económicas, Sociais e da Empresa (FCESE);

Faculdade de Ciências Naturais, Engenharias e Tecnologias (FCNET);

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI);

Faculdade de Direito (FD);

Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto (FPED).

2 — Unidades Orgânicas de ensino de natureza Politécnica da Universidade Lusófona do Porto

(artigo 8.º, n.º 3 dos Estatutos da ULP)

Integram a estrutura da Universidade Lusófona do Porto as seguintes unidades orgânicas de ensino de natureza Politécnica:

Escola Superior de Administração e Turismo;

Escola Superior de Engenharias e Tecnologias;

Escola Superior de Saúde.

**UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.**

Despacho n.º 3027/2014

**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação
Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, aprovou a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado neste estabelecimento de ensino.

O início de funcionamento das alterações ao plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 77.º e 80.º do Diploma citado. A comunicação prévia de alteração ao plano de estudos do referido curso de mestrado foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro de 2014.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O plano de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, autorizado pelo Despacho n.º 24569/2009, de 29 de outubro, e na sequência de comunicação prévia de alteração ao plano de estudos remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro de 2014, passa a ser o constante do anexo a presente anúncio.

2 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2014/2015.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Ruben A. Elvas Leitão*.

ANEXO

**Estrutura curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos
conducente ao grau de mestre em Educação
Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

1 — Instituição de ensino: ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: Três semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	10
Didáticas Específicas	DE	30
Iniciação à Prática Profissional	IPP	45
Formação na Área de Docência	FAD	5
<i>Total</i>		90

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I.	FEG	Semestral	39.75	S: 30; OT: 2	1.5	
Metodologia do Ensino da Matemática	DE	Semestral	159	TP: 15; P:30; OT: 3	6	
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	DE	Semestral	159	TP: 25; P: 20; OT: 8	6	
Ensino Experimental das Ciências	DE/FAD	Semestral	106	TP: 15; PL: 30	4	
Intervenção no desenvolvimento infantil e no apoio à Família/ Motivação, aprendizagem e promoção do sucesso educativo.	IPP	Semestral	39.75	TP: 22.5; OT: 2	1.5	Opção.
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica I	IPP	Semestral	39.75	S: 22.5	1.5	
Prática de Ensino Supervisionada I	IPP	—	251.75	E: 135; OT: 6	9.5	(¹)

(¹) Os créditos correspondentes à Prática de Ensino Supervisionada I só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da unidade curricular, no final do 2.º semestre.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II.	FEG	Semestral	39.75	S: 30; OT: 2	1.5	
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Pedagógica.	FEG	Semestral	53	T: 10; TP: 20; OT: 2	2	
Metodologia do Ensino da História e da Geografia	DE	Semestral	159	TP: 25; P: 20; OT: 3	6	
Metodologia do Ensino das Ciências da Terra e da Vida	DE	Semestral	159	TP: 25; P: 20; OT: 3	6	
Valores e cidadania na prática educativa/Religião, cultura e valores.	FEG	Semestral	39.75	TP: 30; OT: 2	1.5	Opção.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia Profissional	FEG	Semestral	39.75	TP 22.5	1.5	
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica II	IPP	Semestral	39.75	S: 22.5	1.5	
Prática de Ensino Supervisionada I	IPP	—	265	E: 135; OT: 6	10	(¹)

(¹) Os créditos correspondentes à Prática de Ensino Supervisionada I só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da unidade curricular, no final do 2.º semestre.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino do Português como 2.ª Língua	FAD	Semestral	53	TP: 30; TC: 4; OT: 2	2	
Práticas Expressivas na Infância	DE	Semestral	132.5	TP: 45; OT: 2	5	
Seminário de Metodologias de Avaliação em Educação	FEG	Semestral	53	S: 22.5; OT: 4	2	
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica III	IPP	Semestral	39.75	S: 22,5	1.5	
Prática de Ensino Supervisionada II	IPP	Semestral	516.75	E: 240; OT: 12	19.5	(²)

(²) Esta avaliação inclui a elaboração e a defesa pública de um relatório de estágio.

207623618

Despacho n.º 3028/2014

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar

Estrutura curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, aprovou a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Educação Pré — Escolar, ministrado neste estabelecimento de ensino.

O início de funcionamento das alterações ao plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 77.º e 80.º do Diploma citado. A comunicação prévia de alteração ao plano de estudos do referido curso de mestrado foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro de 2014.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O plano de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré — Escolar, autorizado pelo Despacho n.º 24568/2009, de 29 de outubro, e na sequência de comunicação prévia de alteração ao plano de estudos remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro de 2014, passa a ser o constante do anexo ao presente anúncio.

2 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2014-2015.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Universitas, *Prof. Doutor Ruben A. Elvas Leitão*.

- 1 — Instituição de ensino: ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências
- 2 — Grau: Mestre
- 3 — Especialidade: Educação Pré -Escolar
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 60.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos: Dois semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral	FEG	10
Didáticas Específicas	DE	16,5
Iniciação à Prática Profissional	IPP	33,5
<i>Total</i>		60

- 7 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

2.º Ciclo de Estudos em Educação Pré-Escolar

Mestrado

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I	FEG	Semestral	39.75	S:30; OT:2	1.5	
Valores e cidadania na prática educativa/Religião, cultura e valores.	FEG	Semestral	39.75	TP:30;OT: 2	1.5	Opção.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Descoberta da Matemática na Educação Pré-escolar	DE	Semestral	106	TP:10; P:20;OT:3	4	
Seminário de Metodologias de Avaliação em Educação	FEG	Semestral	53	S:22,5; OT:4	2	
Práticas Expressivas na Infância	DE	Semestral	92.75	TP:30; OT:2	3.5	
Desenvolvimento da Língua Materna na Infância	DE	Semestral	106	TP:20;P:10;OT:3	4	
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica I	IPP	Semestral	39.75	S: 22.5	1.5	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	—	318	E: 180; OT: 6	12	(¹)

(¹) Os créditos correspondentes à Prática de Ensino Supervisionada só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da unidade curricular, no final do 2.º semestre. Esta avaliação inclui a elaboração e a defesa pública de um relatório de estágio.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II	FEG	Semestral	39.75	S:30; OT:2	1.5	
Ética e Deontologia Profissional	FEG	Semestral	39.75	TP 22.5	1.5	
Conhecimento do Mundo na Educação Pré-Escolar	DE	Semestral	132.5	TP:30;P:30;OT:3	5	
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Pedagógica	FEG	Semestral	53	T:10;TP:20;OT:2	2	
Intervenção no desenvolvimento infantil e no apoio à Família/ Motivação, aprendizagem e promoção do sucesso educativo.	IPP	Semestral	39.75	TP:22.5; OT:2	1.5	Opção.
Seminário de Implicações da Prática Pedagógica II	IPP	Semestral	39.75	S:22.5	1.5	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	—	450.5	E: 180; OT: 6	17	(¹)

(¹) Os créditos correspondentes à Prática de Ensino Supervisionada só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da unidade curricular, no final do 2.º semestre. Esta avaliação inclui a elaboração e a defesa pública de um relatório de estágio.

207623601

Despacho n.º 3029/2014

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a Universit-
tas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é en-
tidade instituidora, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º e 76.º do
Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que alterou e republicou o
Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, aprovou a alteração ao plano
de estudos do curso de licenciatura em Educação Básica, ministrado
neste estabelecimento de ensino.

O início de funcionamento das alterações ao plano de estudos está
sujeito a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior
e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos
artigos 77.º e 80.º do Diploma citado. A comunicação prévia de
alteração ao plano de estudos do referido curso de licenciatura foi
remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro
de 2014.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei
n.º 107/2008 de 25 de junho, determino que se proceda à publicação
do seguinte:

1 — O plano de estudos conducente ao grau de licenciado em
Educação Básica, autorizado pelo Despacho n.º 23 847/2007, de
17 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 12029/2008, de 13 de
abril, e na sequência de comunicação prévia de alteração ao plano
de estudos remetida à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 21
de janeiro de 2014, passa a ser o constante do anexo ao presente
anúncio.

2 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo
2014/2015.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Universit-
tas, *Prof. Doutor Ruben A. Elvas Leitão*.

ANEXO

Estrutura curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Grau: Licenciado.
- 3 — Curso: Educação Básica.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência
e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos: Seis semestres.
- 6 — Componentes de formação e créditos que devem ser reunidos
para a obtenção do grau:

Componentes de formação	Sigla	Créditos
Português	PORT	30
Matemática	MAT	30
Expressões	EXP	30
Estudo do Meio	EM	30
Educacional Geral	EG	20
Didáticas	DID	20
Iniciação à Prática Profissional	IP	20
<i>Total</i>		180

7 — Plano de Estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências**Educação Básica**

Grau: Licenciado

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Património de Portugal I	EM	Semestral	145.75	T:30; TP:30; OT:4	5.5	
Fundamentos de Geografia	EM	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	
Correntes da Pedagogia Contemporânea	EG	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	
Ciências da Terra e da Vida I	EM	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5	
Língua Portuguesa I	PORT	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5	
Números e Cálculo I	MAT	Semestral	132.5	TP:60; OT:4	5	
Psicologia do Desenvolvimento I	EG	Semestral	53	T:22.5; TP:22.5; OT:2	2	
Recursos e Tecnologias Educativas	DID	Semestral	66.25	TP:30; OT:2	2.5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História e Património de Portugal II	EM	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	
Geografia de Portugal	EM	Semestral	119.25	T:22.5; TP:22.5; OT:4	4.5	
Ciências da Terra e da Vida II	EM	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5.5	
Língua Portuguesa II	PORT	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5	
Geometria	MAT	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5	
Psicologia do Desenvolvimento II	EG	Semestral	53	T:22.5; TP:22.5; OT:2	2	
Seminário de Saúde Infantil	EM	Semestral	79.5	S:30; OT:2	3	
Formação Pessoal e Social	EG	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	Opção 1 (a)
Educação Ética e Religiosa	EG	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	Opção 1 (a)
Antropologia Social e Cultural	EG	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	Opção 1 (a)
Dinâmicas de Grupo e Trabalho em Equipa	EG	Semestral	66.25	T:15; TP:15; OT:2	2.5	Opção 1 (a)

(a) A escolher uma.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sintaxe e Semântica do Português I	PORT	Semestral	132.5	T:30; TP:30; OT:4	5	
Técnicas de Expressão e Comunicação	PORT	Semestral	132.5	TP:60; OT:4	5	
Números e Cálculo II	MAT	Semestral	132.5	TP:60; OT:4	5	
Aquisição e Aprendizagem da Linguagem Oral e Escrita	DID	Semestral	132.5	T:20; TP:25; OT:4	5	
Organização e Gestão Curricular I	EG	Semestral	53	T:15; TP:15; OT:2	2	
Expressão Plástica I	EXP	Semestral	132.5	TP:30; P:30; OT:4	5	
Observação e Investigação em Contextos Educativos	IP/EG	—	79.5	TP:30; E:20; TC:10	3	IP:2.5; EG:0.5 (b)

(b) O total de créditos correspondente à Observação e Intervenção em Contextos Educativos (10.5) só será atribuído após a realização e avaliação integral da mesma no final do 4.º semestre.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sintaxe e Semântica do Português II	PORT	Semestral	132.5	T:30;TP:30;OT:4	5	
Psicologia da Educação	EG	Semestral	79.5	T:22.5;TP:22.5;OT:3	3	
Matemática e Aplicações	MAT	Semestral	132.5	TP:30;OT:4	5	
Movimento, Música e Drama I	EXP	Semestral	132.5	TP:30;P:30;OT:3	5	
Organização e Gestão Curricular II	EG	Semestral	53	T:15;TP:15;OT:2	2	
Expressão Musical	EXP	Semestral	66.25	T:15; TP:15;OT:2	2.5	
Observação e Investigação em Contextos Educativos	IP	—	198.75	TP:30;E:20;TC:30;OT:7.5	7.5	(b)

(b) Os créditos correspondentes à Observação e Intervenção em Contextos Educativos (10.5) só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da mesma no final do 4.º semestre.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento do Pensamento Lógico-Matemático	MAT/ DID	Semestral	106	T:22.5;TP:22.5;OT:2	4	MAT:2.5;DID:1.5
Estatística Aplicada à Educação	MAT	Semestral	132.5	T:20; TP:25;OT:4	5	
Expressão Plástica II	EXP	Semestral	132.5	T:20; TP:25;OT:4	5	
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	DID	Semestral	92.75	TP:45; OT:2	3.5	
Motricidade na Infância	EXP	Semestral	66.25	TP:30;OT:2	2.5	
Movimento, Música e Drama II	EXP	Semestral	132.5	TP:15; P:30; OT:2	5	
Intervenção em Contextos Educativos	IP	—	132.5	TP:22.5;E:75;OT:7.5	5	(c)

(c) Os créditos correspondentes à Intervenção em Contextos Educativos (10) só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da mesma no final do 6.º semestre.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Matemática	MAT/ DID	Semestral	132.5	TP:60;OT:4	5	MAT:2.5;DID:2.5
Literatura e Cultura Portuguesa	PORT/ EM	Semestral	92.75	T:15;TP:15;OT:2	3.5	PORT:2; EM:1.5
Literatura Infantil e Juvenil	PORT	Semestral	79.5	TP:30;OT:2	3	
Atividades Lúdicas e Ambientes Educativos	EXP	Semestral	66.25	T:10; TP:12.5	2.5	
Descoberta das Ciências da Terra e da Vida	DID	Semestral	132.5	TP:20;PL:15;P:25;OT:4	5	
Sociologia da Educação	EG	Semestral	53	T:15; TP:15;OT:2	2	
Organização e Administração Educacional	EG	Semestral	39.75	TP:22.5; OT:1	1.5	Opção 2 (a)
Intervenção Comunitária	EG	Semestral	39.75	TP:22.5; OT:1	1.5	Opção 2 (a)
Animação Sócio-cultural	EG	Semestral	39.75	TP:22.5; OT:1	1.5	Opção 2 (a)
Oficina de Expressão Escrita	EXP	Semestral	66.25	TP:10; P:20; OT:2	2.5	Opção 3 (a)
Oficina de Ilustração	EXP	Semestral	66.25	TP:10; P:20; OT:2	2.5	Opção 3 (a)
Terapias Expressivas	EXP	Semestral	66.25	TP:10; P:20; OT:2	2.5	Opção 3 (a)
Intervenção em Contextos Educativos	IP	—	132.5	TP:22.5; E:75; OT:7.5	5	(c)

(a) A escolher uma Opção 2 e uma Opção 3

(c) Os créditos correspondentes à Intervenção em Contextos Educativos (10) só serão atribuídos após a realização e avaliação integral da mesma no final do 6.º semestre.



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 2915/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 501_CReSAP_183_11/13, de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Ensino Superior.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

11-02-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207621399

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 2916/2014

Procedimento Concursal de Seleção para Provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos Serviços e Organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos.

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização, previsto no meu Despacho de 14 de fevereiro de 2014, a aguardar publicação no *Diário da República*, determino a abertura de procedimento de seleção para provimento do mesmo, nos seguintes termos:

1 — Área de atuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão garantir a prossecução das atribuições cometidas à Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização previstas no meu Despacho de 14 de fevereiro de 2014, a aguardar publicação no *Diário da República*, que a seguir se especificam:

- a*) Promover a articulação, na perspetiva da complementaridade, entre os programas prioritários e os programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Direção-Geral da Saúde;
- b*) Desenhar e concretizar sistemas de monitorização de programas integrados no Plano Nacional de Saúde;
- c*) Desenvolver instrumentos de observação de saúde;
- d*) Preparar documentação com vista à avaliação externa, bem como dos impactes, de acordo com os objetivos fixados nos programas;
- e*) Assegurar a análise evolutiva de taxas de morbilidade e mortalidade e de fenómenos de saúde;
- f*) Recolher e tratar dados e analisar indicadores estatísticos;
- g*) Desenvolver sistemas de informação apropriados para conhecer a procura ou a utilização de serviços de saúde, públicos ou privados;
- h*) Monitorizar o estado de saúde da população e seus determinantes, gerando informação para o planeamento da saúde.

2 — Habilitação Literárias:

Licenciatura na área das Ciências Sociais.

3 — Requisitos formais de provimento:

Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro:

a) Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

4.1 — Os candidatos devem ser detentores de licenciatura na área das Ciências Sociais e ter:

- a*) Experiência em funções diretivas, cargos de coordenação ou gestão de equipas que revele competência técnica e aptidão comprovada para o exercício de funções do cargo a prover;
- b*) Capacidade de liderança e dinamização de equipas e desenvolvimento de projetos;
- c*) Visão estratégica orientada para os resultados de qualidade;
- d*) Autonomia, sentido crítico e responsabilidade;
- e*) Boa capacidade de comunicação e de relacionamento inter-pessoal

4.2 — Devem ainda ter:

- a*) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo, no acompanhamento de estatísticas nacionais de saúde, e em epidemiologia;
- b*) Domínio de ferramentas informáticas de suporte à estatística;
- c*) Fluência em Inglês, falado e escrito.

5 — Local de trabalho:

Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, Lisboa

6 — Métodos de seleção:

Avaliação curricular com caráter eliminatório e entrevista pública, recaindo a seleção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para desempenhar o cargo, conforme previsto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

7 — Constituição do júri:

Presidente:

Dr. Francisco George — Diretor-Geral da Saúde, que preside;

1.º Vogal: Prof. Doutora Ana Maria Escoval da Silva, Professora na Escola Nacional de Saúde Pública.

2.º Vogal: Dr.ª Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, Diretora de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo na Secretária-Geral da Saúde, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

8 — Forma de provimento:

Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os eventuais interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso na bolsa de emprego público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, pode ser entregue pessoalmente no serviço de expediente, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de receção, para Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa.

9.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos, sob pena de não admissão ao procedimento concursal:

- a*) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número do Cartão de cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte, residência, código postal e telefone para contacto);
- b*) Habilitações literárias e profissionais;
- c*) Menção expressa do concurso a que se candidata;
- d*) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, conforme ponto 4 deste aviso de abertura, sob pena de exclusão;
- e*) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- f*) A não assinatura do requerimento determina a exclusão do concurso.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos, sob pena de não admissão ao procedimento concursal:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, onde conste, nomeadamente, as funções que têm exercido e respetivos períodos de exercício bem como a formação profissional detida;

b) Fotocópia simples do certificado comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia simples dos certificados simples das ações de formação profissional;

d) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo serviço, da qual conste a categoria e a carreira em que o candidato está integrado, a natureza do vínculo e o tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, emitida pelo serviço, das funções que desempenha;

f) Outros documentos considerados relevantes para o exercício do cargo a prover.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos serão notificados para a realização da entrevista bem como do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme o disposto no n.º 13, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

12 — Publicitação:

Conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o aviso de procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt, após publicação no *Diário da República* e em órgão de imprensa de expansão nacional.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207623189

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750